

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Seção I

ANO LXXXI — N. 33

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 1942

SUMARIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- Decreto-lei n. 4.073, de 30 de janeiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.096, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto-lei n. 4.097, de 6 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.674, de 4 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.675, de 4 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.676, de 4 de fevereiro de 1942.
Decreto n. 8.677, de 4 de fevereiro de 1942.
Conselho de Imigração e Colonização — Expediente.
Conselho de Águas e Energia Elétrica — Despachos do Sr. Presidente.
Departamento de Imprensa e Propaganda — Expediente.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Fazenda — Decreto de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Marinha — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Ministério da Guerra — Decretos de 31 de dezembro de 1941.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 6 de fevereiro de 1942.
Departamento Administrativo do Serviço Público — Exposições de Motivos e Serviços Auxiliares.

SECRETARIAS DE ESTADO

- Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro e da Divisão do Material.
Ministério da Educação e Saúde — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, da Divisão do Ensino Secundário, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço de Fiscalização da Medicina.
Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Diretoria da Despesa Pública, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal e da Diretoria do Imposto de Renda.
Ministério da Marinha — Ata da 825.ª sessão do Tribunal Marítimo Administrativo.
Ministério da Guerra — Expediente do Sr. Ministro, da Diretoria de Intendência do Exército e da Secretaria Geral.
Ministério da Aeronáutica — Expediente.
Ministério da Viação e Obras Públicas — Expediente da Divisão do Pessoal, do Departamento dos Correios e Telégrafos, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo.
Ministério da Agricultura — Expediente do Departamento de Administração.
Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Conselho Nacional do Trabalho, do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho e do Serviço de Comunicações.
Termos de contrato — Editais e Avisos — Sociedades Anônimas — Sociedades Cíveis — Antúncios.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 4.073, — DE 30 DE JANEIRO DE 1942

Lei orgânica do ensino industrial

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte

Lei Orgânica do Ensino Industrial

TÍTULO I

Disposições preliminares

Rrt. 1. Esta lei estabelece as bases de organização e de regime do ensino industrial, que é o ramo de ensino, de grau secundário, destinado à preparação profissional dos trabalhadores da indústria e das atividades artesanais, e ainda dos trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.

Art. 2. Na terminologia da presente lei:

- a) o substantivo "indústria" e o adjetivo "industrial" tem sentido amplo, referindo-se a todas as atividades relativas aos trabalhadores mencionados no artigo anterior;
- b) os adjetivos "técnico", "industrial" e "artesanal" tem, além de seu sentido amplo, sentido restrito para designar três das modalidades de cursos e de escolas de ensino industrial.

TÍTULO II

Das bases de organização do ensino industrial

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS DO ENSINO INDUSTRIAL

Art. 3. O ensino industrial deverá atender:

1. Aos interesses do trabalhador, realizando a sua preparação profissional e a sua formação humana.
2. Aos interesses das empresas, nutrido-as, segundo as suas necessidades crescentes e mutáveis, de suficiente e adequada mão de obra.
3. Aos interesses da nação, promovendo continuamente a mobilização de eficientes construtores de sua economia e cultura.

Art. 4. O ensino industrial, no que respeita à preparação profissional do trabalhador, tem as finalidades especiais seguintes:

1. Formar profissionais aptos ao exercício de ofícios e técnicas nas atividades industriais.
 2. Dar a trabalhadores jovens e adultos da indústria, não diplomados ou habilitados, uma qualificação profissional que lhes aumente a eficiência e a produtividade.
 3. Aperfeiçoar ou especializar os conhecimentos e capacidades de trabalhadores diplomados ou habilitados.
 4. Divulgar conhecimentos de atualidades técnicas.
- Parágrafo único. Cabe ainda ao ensino industrial formar, aperfeiçoar ou especializar professores de determinadas disciplinas próprias desse ensino, e administradores de serviços a esse ensino relativos.

Art. 5. Presidirão ao ensino industrial os seguintes princípios fundamentais:

1. Os officios e técnicas deverão ser ensinados, nos cursos de formação profissional, com os processos de sua exata execução prática, o também com os conhecimentos teóricos que lhes sejam relativos. Ensino prático e ensino teórico apoiar-se-ão sempre um no outro.

2. A adaptabilidade profissional futura dos trabalhadores deverá ser salvaguardada, para o que se evitará, na formação profissional, a especialização prematura ou excessiva.

3. No currículo de toda formação profissional, incluir-se-ão disciplinas de cultura geral e práticas educativas, que concorram para acentuar e elevar o valor humano do trabalhador.

4. Os estabelecimentos de ensino industrial deverão oferecer aos trabalhadores, tenham eles ou não recebido formação profissional, possibilidade de desenvolver seus conhecimentos técnicos ou de adquirir uma qualificação profissional conveniente.

5. O direito de ingressar nos cursos industriais é igual para homens e mulheres. A estas, porém, não se permitirá, nos estabelecimentos de ensino industrial, trabalho que, sob o ponto de vista da saúde, não lhes seja adequado.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO ENSINO INDUSTRIAL

SECÇÃO I

Dos ciclos, ordens e secções

Art. 6. O ensino industrial será ministrado em dois ciclos.

§ 1.º O primeiro ciclo do ensino industrial abrangerá as seguintes ordens de ensino:

1. Ensino industrial básico.
2. Ensino de mestria.
3. Ensino artesanal.
4. Aprendizagem.

§ 2.º O segundo ciclo do ensino industrial compreenderá as seguintes ordens de ensino:

1. Ensino técnico.
2. Ensino pedagógico.

Art. 7. Dentro de cada ordem de ensino, o ensino industrial será desdobrado em secções, e as secções, em cursos.

SECÇÃO II

Da classificação dos cursos

Art. 8. Os cursos de ensino industrial serão das seguintes modalidades:

- a) cursos ordinários, ou de formação profissional;
- b) cursos extraordinários, ou de qualificação, aperfeiçoamento ou especialização profissional;
- c) cursos avulsos, ou de ilustração profissional.

SECÇÃO III

Dos cursos ordinários

Art. 9. O ensino industrial, no primeiro ciclo, compreenderá as seguintes modalidades de cursos ordinários, cada qual correspondente a uma das ordens de ensino mencionadas no § 1.º do art. 6 desta lei:

1. Cursos industriais.
2. Cursos de mestria.
3. Cursos artesanais.
4. Cursos de aprendizagem.

§ 1.º Os cursos industriais são destinados ao ensino, de modo completo, de um officio cujo exercicio requiera a mais longa formação profissional.

§ 2.º Os cursos de mestria tem por finalidade dar aos diplomados em curso industrial a formação profissional necessária ao exercicio da função de mestre.

§ 3.º Os cursos artesanais destinam-se ao ensino de um officio em periodo de duração reduzida.

§ 4.º Os cursos de aprendizagem são destinados a ensinar, metódicamente, aos aprendizes dos estabelecimentos industriais, em periodo variavel, e sob regime de horário reduzido, o seu officio.

Art. 10. O ensino industrial, no segundo ciclo, compreenderá, em correspondência às ordens de ensino mencionadas no § 2.º do art. 6 desta lei, as seguintes modalidades de cursos ordinários:

1. Cursos técnicos.
2. Cursos pedagógicos.

§ 1.º Os cursos técnicos são destinados ao ensino de técnicas, próprias ao exercicio de funções de carater específico na indústria.

§ 2.º Os cursos pedagógicos destinam-se à formação de pessoal docente e administrativo do ensino industrial.

Art. 11. Cada secção, de que trata o art. 7 desta lei, será constituída por um ou mais cursos ordinários, e abrangerá os cursos extraordinários e avulsos que versem sobre os mesmos assuntos.

Parágrafo único. As secções relativas à aprendizagem não abrangerão cursos extraordinários.

SECÇÃO IV

Dos cursos extraordinários

Art. 12. Os cursos extraordinários serão de três modalidades:

- a) cursos de continuação;
- b) cursos de aperfeiçoamento;
- c) cursos de especialização.

§ 1.º Os cursos de continuação destinam-se a dar a jovens e a adultos não diplomados ou habilitados uma qualificação profissional.

§ 2.º Os cursos de aperfeiçoamento e os cursos de especialização tem por finalidade, respectivamente, ampliar os conhecimentos e capacidades, ou ensinar uma especialidade definida, a trabalhadores diplomados ou habilitados em curso de formação profissional de ambos os ciclos, e bem assim a professores de disciplinas de cultura técnica ou de cultura pedagógica, incluídas nos cursos de ensino industrial, ou a administradores de serviços relativos ao ensino industrial.

SECÇÃO V

Dos cursos avulsos

Art. 13. Cursos avulsos, ou de divulgação, são os destinados a dar aos interessados em geral conhecimentos de atualidades técnicas.

SECÇÃO VI

Dos tipos de estabelecimentos de ensino industrial

Art. 14. Os tipos de estabelecimentos de ensino industrial serão determinados, segundo a modalidade dos cursos de formação profissional, que ministrarem.

Art. 15. Os estabelecimentos de ensino industrial serão dos seguintes tipos:

- a) escolas técnicas, quando destinados a ministrar um ou mais cursos técnicos;
- b) escolas industriais, se o seu objetivo for ministrar um ou mais cursos industriais;
- c) escolas artesanais, se se destinarem a ministrar um ou mais cursos artesanais;
- d) escolas de aprendizagem, quando tiverem por finalidade dar um ou mais cursos de aprendizagem.

§ 1.º As escolas técnicas poderão, além de cursos técnicos, ministrar cursos industriais, de mestria e pedagógicos.

§ 2.º As escolas industriais poderão, além dos cursos industriais, ministrar cursos de mestria e pedagógicos.

§ 3.º Os cursos de aprendizagem, objeto das escolas de aprendizagem, poderão ser dados, mediante entendimento com as entidades interessadas, por qualquer outra espécie de estabelecimento de ensino industrial.

§ 4.º Os cursos extraordinários e avulsos poderão ser dados por qualquer espécie de estabelecimento de ensino industrial, salvo os de aperfeiçoamento e os de especialização destinados a professores ou a administradores, os quais só poderão ser dados pelas escolas técnicas ou escolas industriais.

CAPÍTULO III

DOS DIPLOMAS E DOS CERTIFICADOS

Art. 16. Aos alunos que concluirem qualquer dos cursos industriais conferir-se-á o diploma de artífice; aos que concluirem qualquer dos cursos de mestria, o diploma de mestre; aos que concluirem qualquer dos cursos técnicos ou pedagógicos, o diploma correspondente à técnica, ou à ramificação pedagógica estudadas.

§ 1.º Permitir-se-á a revalidação de diplomas da natureza dos de que trata este artigo, conferidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino.

§ 2.º Os diplomas a que se refere o presente artigo estarão sujeitos a inscrição no registo competente do Ministério da Educação.

Art. 17. A conclusão de qualquer dos demais cursos de formação profissional ou de qualquer curso extraordinário dará direito a um certificado.

CAPÍTULO IV

DA ARTICULAÇÃO NO ENSINO INDUSTRIAL E DESTES COM OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 18. A articulação dos cursos no ensino industrial, e de cursos deste ensino com outros cursos, far-se-á nos termos seguintes:

I. Os cursos de formação profissional do ensino industrial se articularão entre si de modo que os alunos possam progredir de um a outro segundo a sua vocação e capacidade.

II. Os cursos de formação profissional do primeiro ciclo estarão articulados com o ensino primário, e os cursos técnicos, com o ensino secundário de primeiro ciclo, de modo que se possibilite um recrutamento bem orientado.

III. É assegurada aos portadores de diploma conferido em virtude de conclusão de curso técnico a possibilidade de ingresso em estabelecimento de ensino superior, para matrícula em curso diretamente relacionado com o curso técnico concluído, verificada a satisfação das condições de preparo, determinadas pela legislação competente.

TÍTULO III

Das escolas industriais e das escolas técnicas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 19. As disposições deste título regerão o ensino nos cursos industriais, de mestria, técnicos e pedagógicos.

CAPÍTULO II

DO ANO ESCOLAR

Art. 20. O ano escolar, para os cursos de que trata o presente título, dividir-se-á em dois períodos:

- a) período letivo, de dez meses;
- b) período de férias, de dois meses.

§ 1.º O período letivo, que se destinará a aulas, a exercícios escolares, e a exames escolares ou vestibulares, terá início a 20 de fevereiro.

§ 2.º Pelo período de uma semana, no fim de junho e no começo de setembro, versarão os trabalhos escolares exclusivamente sobre práticas educativas.

§ 3.º O período de férias terá início a 20 de dezembro, salvo para os que, até essa data, não tenham concluído a prestação de exames.

CAPÍTULO III

DOS ALUNOS E DOS OUVINTES

Art. 21. Os alunos dos cursos de que trata este título poderão ser de duas categorias:

- a) alunos regulares;
- b) alunos ouvintes.

§ 1.º Alunos regulares são os obrigados a aulas, e bem assim a exercícios e exames escolares. Poderão estar matriculados nos cursos de formação, qualificação, aperfeiçoamento ou especialização profissional.

§ 2.º Alunos ouvintes, que só se admitem no caso do art. 46 desta lei, são os matriculados sem obrigação de regime escolar, salvo quanto a exames finais.

Art. 22. Chamar-se-ão ouvintes os componentes do auditório dos cursos de divulgação.

CAPÍTULO IV

DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 23. Os cursos industriais terão a duração de quatro anos; os cursos de mestria, a de dois anos; os cursos técnicos, a de três ou quatro anos; e os cursos pedagógicos, a de um ano.

Parágrafo único. Os cursos de mestria poderão ser feitos sob o regime de habilitação parcelada.

CAPÍTULO V

DAS DISCIPLINAS

Art. 24. Os cursos industriais, os cursos de mestria e os cursos técnicos serão constituídos por duas ordens de disciplinas:

- a) disciplinas de cultura geral;
- b) disciplinas de cultura técnica.

Art. 25. Os cursos pedagógicos constituir-se-ão de disciplinas de cultura pedagógica.

CAPÍTULO VI

DAS PRÁTICAS EDUCATIVAS

Art. 26. Os alunos regulares dos cursos mencionados no capítulo anterior serão obrigados às práticas educativas seguintes:

a) educação física, obrigatória até a idade de vinte e um anos, e que será ministrada de acordo com as condições de idade, sexo e trabalho de cada aluno;

b) educação musical, obrigatória até a idade de dezoito anos, e que será dada por meio de aulas e exercícios de canto orfeônico.

§ 1.º Aos alunos do sexo masculino se dará ainda a educação premilitar, até a atingirem a idade própria da instrução militar.

§ 2.º As mulheres se dará também a educação doméstica, que consistirá essencialmente no ensino dos misteres próprios da administração do lar.

Art. 27. São isentos das obrigações referidas no artigo anterior os alunos que façam curso de mestria sob o regime de habilitação parcelada.

CAPÍTULO VII

DA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 28. Para o ensino das disciplinas e das práticas educativas, serão organizados, e periodicamente revistos, programas, que deverão conter, além do sumário das matérias, a indicação do método e dos processos pedagógicos adequados.

CAPÍTULO VIII

DA ADMISSÃO À VIDA ESCOLAR

SECÇÃO I

Das condições de admissão

Art. 29. O candidato à matrícula na primeira série de qualquer dos cursos industriais, de mestria, ou técnicos, ou na única série dos cursos pedagógicos, deverá desde logo apresentar prova de não ser portador de doença contagiosa, de estar vacinado.

Art. 30. Deverá o candidato satisfazer, além das condições gerais referidas no artigo anterior, as seguintes condições especiais de admissão:

I. Para os cursos industriais:

- a) ter doze anos feitos e ser menor de dezessete anos;
- b) ter recebido educação primária completa;
- c) possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devam ser realizados;
- d) ser aprovado em exames vestibulares.

II. Para os cursos de mestria:

- a) ter concluído curso industrial correspondente ao curso de mestria que pretenda fazer;
- b) ser aprovado em exames vestibulares.

III. Para os cursos técnicos:

- a) ter concluído o primeiro ciclo do ensino secundário, ou curso industrial relacionado com o curso técnico que pretenda fazer;
- b) possuir capacidade física e aptidão mental para os trabalhos escolares que devam ser realizados;
- c) ser aprovado em exames vestibulares.

IV. Para os cursos pedagógicos:

- a) ter concluído qualquer dos cursos de mestria ou qualquer dos cursos técnicos;
- b) ser aprovado em exames vestibulares.

SECÇÃO II

Dos exames vestibulares

Art. 31. Os exames vestibulares poderão ser feitos, a arbítrio do candidato, em duas épocas do ano escolar, coincidentes com as épocas dos exames finais.

§ 1.º O candidato a exames vestibulares deverá fazer, na inscrição, prova das demais condições especiais e das condições gerais de admissão.

§ 2.º Os exames vestibulares prestados num estabelecimento de ensino federal serão válidos para a matrícula em qualquer outro, federal, equiparado ou reconhecido; os prestados num estabelecimento de ensino equiparado serão válidos para a matrícula em qualquer outro, equiparado ou reconhecido; os prestados em um estabelecimento de ensino reconhecido serão válidos para a matrícula em qualquer outro, reconhecido, se o candidato, por mudança de residência, não puder matricular-se no estabelecimento de ensino em que se houver habilitado.

§ 3.º O candidato inhabilitado em exames vestibulares, em primeira época, não poderá fazê-los de novo, em segunda, nem o inhabilitado num estabelecimento de ensino poderá repeti-los, na mesma época, em outro.

CAPÍTULO IX

DO INGRESSO NAS SÉRIES ESCOLARES

Art. 32. A matrícula far-se-á no decurso do mês anterior ao início do período letivo.

§ 1.º A concessão da matrícula dependerá, quanto à primeira, ou à única série, da satisfação das condições de admissão; e, quanto a qualquer outra, de estar o candidato habilitado na série anterior.

§ 2.º Admitir-se-á à matrícula, em qualquer estabelecimento de ensino, aluno, que se transfira, de outro estabelecimento de ensino,

nacional ou estrangeiro, devendo-se fazer, no caso de transferência proveniente de estabelecimento estrangeiro de ensino, a conveniente adaptação do aluno transferido.

CAPÍTULO X

DO REGIME ESCOLAR

SECÇÃO I

Da adaptação racional dos alunos aos cursos

Art. 33. Nos estabelecimentos de ensino, em que funcionem vários cursos industriais, far-se-á, no começo da vida escolar, observação psicológica de cada aluno, para apreciação de sua inteligência e aptidões, e para o fim de se lhe dar conveniente orientação, de modo que o curso, que venha a escolher, seja o mais adequado à sua vocação e capacidade.

Art. 34. Na primeira metade do período letivo correspondente à primeira série escolar de um curso técnico da natureza dos a que possam ser admitidos candidatos provenientes tanto do primeiro ciclo do ensino secundário como de curso industrial, far-se-á a adaptação dos alunos, dando-se aos da primeira categoria os elementos de cultura técnica que se possam considerar básicos, e aos da segunda categoria, a necessária ampliação da cultura geral.

SECÇÃO II

Dos trabalhos escolares e do tempo escolar

Art. 35. Os trabalhos próprios do currículo constarão de aulas, e bem assim de exercícios e exames escolares.

Parágrafo único. Far-se-á a verificação do valor dos exercícios e exames escolares por meio de notas, graduadas de zero a cem.

Art. 36. O período semanal destinado aos trabalhos escolares para ensino das disciplinas e das práticas educativas variará, conforme o curso, de trinta e seis a quarenta e quatro horas.

§ 1.º O período semanal dos trabalhos escolares, nos cursos pedagógicos, poderá restringir-se a vinte e quatro horas.

§ 2.º O preceito deste artigo não se estenderá aos períodos de exames e às semanas reservadas, nos termos do § 2.º do art. 20 desta lei, somente a práticas educativas.

Art. 37. O plano de distribuição do tempo de cada semana constituirá matéria do horário escolar, que será organizado, pela direção de cada estabelecimento de ensino, antes do início do período letivo.

SECÇÃO III

Da execução dos programas de ensino

Art. 38. Os programas de ensino de cada série, tanto das disciplinas, como das práticas educativas, deverão ser executados na íntegra, no período letivo correspondente, e com observância do método e dos processos pedagógicos, que recomendarem.

SECÇÃO IV

Das aulas e dos exercícios escolares

Art. 39. É obrigatória a frequência das aulas, tanto das disciplinas como das práticas educativas.

Art. 40. Os exercícios escolares, escritos, orais ou práticos, serão igualmente obrigatórios.

Art. 41. Nos cursos de formação profissional, de que se ocupa o presente título, os exercícios escolares práticos, nas disciplinas de cultura técnica, revestir-se-ão, sempre que possível, da forma do trabalho industrial, realizado manualmente, com aparelho, instrumento ou máquina, em oficina ou outro terreno de trabalho.

Parágrafo único. Ao trabalho dos alunos, realizado nos termos deste artigo, se dará conveniente limite e se conferirá caráter essencialmente educativo.

Art. 42. Mensalmente, de março a novembro, será dada, em cada disciplina, e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota, resultante da verificação de seu aproveitamento, por meio de exercícios escolares. Se, por falta de comparecimento, não se puder apurar o aproveitamento de um aluno, ser-lhe-á atribuída a nota zero.

Parágrafo único. A média aritmética das notas de cada mês, em uma disciplina, será a nota anual de exercícios escolares dessa disciplina.

SECÇÃO V

Dos exames escolares

Art. 43. Haverá, em cada período letivo, para todas as disciplinas, duas ordens de exames escolares: os primeiros exames e os exames finais.

§ 1.º Os primeiros exames serão realizados no decurso do mês de julho, e constarão, para cada disciplina, de uma prova escrita.

§ 2.º Facultar-se-á segunda chamada para primeiros exames ao aluno que não tiver comparecido, à primeira, por moléstia impeditiva do trabalho escolar, ou por motivo de nojo em consequência de falecimento do pai ou mãe, ou de quem as suas vezes fizer, ou de irmão. A segunda chamada só se permitirá no decurso dos dois meses seguintes à época normal dos primeiros exames.

§ 3.º Dar-se-á nota zero, em primeiro exame de uma disciplina, ao aluno que deixar de comparecer, à primeira chamada, sem motivo de força maior, ou ao que não comparecer, à segunda.

§ 4.º Os exames finais serão de primeira ou de segunda época, realizando-se os primeiros a partir de 1 de dezembro e os outros em período especial, no decurso do último mês do período de férias.

§ 5.º Os exames finais se destinarão à habilitação para efeito de promoção de uma série escolar a outra, ou para efeito de conclusão de curso. Os exames finais de promoção constarão, para cada disciplina, e conforme a sua natureza, de uma prova oral ou de uma prova prática. Os exames finais de conclusão constarão, para cada disciplina, de uma prova escrita e ainda, conforme a natureza dessa disciplina, de uma prova oral ou de uma prova prática. Os exames finais de promoção versarão sobre a matéria ensinada em cada série escolar. Versarão os exames finais de conclusão sobre toda a matéria do curso.

§ 6.º Os primeiros exames serão prestados perante os professores das disciplinas, e os exames finais, perante bancas examinadoras.

§ 7.º Não poderá prestar exames finais, de primeira ou de segunda época, o aluno que houver faltado a vinte por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas de cultura técnica, ou de cultura pedagógica, ou a trinta por cento da totalidade das aulas dadas nas disciplinas de cultura geral, ou a trinta por cento das aulas e exercícios dados em cada prática educativa obrigatória, e bem assim o que tiver como resultado dos exercícios escolares e dos primeiros exames, no grupo das disciplinas de cultura geral e no grupo das disciplinas de cultura técnica, ou no grupo das disciplinas de cultura pedagógica, média aritmética inferior a quarenta.

§ 8.º Só poderão prestar exames finais de segunda época os alunos que os não tiverem feito, em primeira época, por motivo de força maior, ou os que, em primeira época, houverem sido inhabilitados somente no grupo das disciplinas de cultura geral, limitando-se os novos exames, em tal caso, somente a esse grupo de disciplinas.

SECÇÃO VI

Da habilitação

Art. 44. Feitos os exames finais, será considerado habilitado, para efeito de promoção ou conclusão, o aluno que houver obtido, no grupo das disciplinas de cultura geral e no grupo das disciplinas de cultura técnica, ou no grupo das disciplinas de cultura pedagógica, a nota global cinquenta pelo menos, e se, em cada uma delas, tiver obtido a nota final quarenta pelo menos.

§ 1.º A nota final de cada disciplina, no caso de habilitação para efeito de promoção, será a média ponderada da nota anual de exercícios escolares, da nota do primeiro exame e da nota do exame final. Para o cálculo, considerar-se-ão os pesos equivalentes, respectivamente, aos números três, três e quatro.

§ 2.º A nota final de cada disciplina, no caso de habilitação para efeito de conclusão, será a média aritmética das notas das duas provas componentes do exame final dessa disciplina.

§ 3.º Considerar-se-á nota global, em cada grupo de disciplinas, a média aritmética das notas finais dessas disciplinas.

SECÇÃO VII

Da inhabilitação

Art. 45. O aluno que não houver sido afinal habilitado para efeito de promoção poderá matricular-se novamente na mesma série escolar. O aluno repetente será obrigado à repetição de todo os trabalhos do currículo, sob o mesmo regime escolar dos demais alunos regulares.

Art. 46. É facultado ao aluno não habilitado para efeito de conclusão de curso matricular-se, na qualidade de ouvinte, para estudo das disciplinas em que seja deficiente a sua formação profissional.

§ 1.º O aluno inhabilitado, de que trata este artigo, poderá prestar novos exames finais, em qualquer época posterior.

§ 2.º Na hipótese de ter sido a inhabilitação relativa somente a um dos dois grupos de disciplinas, a repetição dos exames finais a ele se limitará.

CAPÍTULO XI

DOS ESTÁGIOS E DAS EXCURSÕES

Art. 47. Consistirá o estágio em um período de trabalho, realizado por aluno, sob o controle da competente autoridade docente, em estabelecimento industrial.

Parágrafo único. Articular-se-á a direção dos estabelecimentos de ensino com os estabelecimentos industriais cujo trabalho se relacione com os seus cursos, para o fim de assegurar aos alunos a possibilidade de realização de estágios, sejam estes ou não obrigatórios.

Art. 48. No decurso do período letivo, farão os alunos, conduzidos por autoridade docente, excursões em estabelecimentos industriais, para observação das atividades relacionadas com os seus cursos.

CAPÍTULO XII

DO CULTO CÍVICO

Art. 49. Será organizado, em cada escola industrial ou escola técnica, um centro cívico, filiado à Juventude Brasileira.

§ 1.º As atividades relativas à Juventude Brasileira executar-se-ão dentro do período semanal de trabalhos escolares, indicado no artigo 36 desta lei.

§ 2.º Os alunos regulares, menores de dezoito anos, que faltarem a trinta por cento das comemorações especiais do centro cívico, não poderão prestar exames finais, de primeira ou de segunda época.

CAPÍTULO XIII

DA ORIENTAÇÃO EDUCACIONAL

Art. 50. Instituir-se-á, em cada escola industrial ou escola técnica, a orientação educacional, que busque, mediante a aplicação de processos pedagógicos adequados, e em face da personalidade de cada aluno, e de seus problemas, não só a necessária correção e encaminhamento, mas ainda a elevação das qualidades morais.

Art. 51. Incumbe também à orientação educacional, nas escolas industriais e escolas técnicas, promover, com o auxílio da direção escolar, a organização e o desenvolvimento, entre os alunos, de instituições escolares, tais como as cooperativas, as revistas e jornais, os clubes ou grêmios, criando, na vida dessas instituições, num regime de autonomia, as condições favoráveis à educação social dos escolares.

Art. 52. Cabe ainda à orientação educacional velar no sentido de que o estudo e o descanso dos alunos decorram em termos da maior conveniência pedagógica.

CAPÍTULO XIV

DA EDUCAÇÃO RELIGIOSA

Art. 53. Os estabelecimentos de ensino poderão incluir a educação religiosa entre as práticas educativas dos alunos dos cursos industriais, sem caráter obrigatório.

CAPÍTULO XV

DOS CORPOS DOCENTES

Art. 54. Os professores, nas escolas industriais e escolas técnicas, serão de uma ou mais categorias, de acordo com as possibilidades e necessidades de cada estabelecimento de ensino.

§ 1.º A formação dos professores de disciplinas de cultura geral, de cultura técnica ou de cultura pedagógica, e bem assim dos de práticas educativas, deverá ser feita em cursos apropriados.

§ 2.º O provimento, em caráter efetivo, de professores das escolas industriais e escolas técnicas federais ou equiparadas dependerá da prestação de concurso.

§ 3.º O provimento de professor de escola industrial ou escola técnica reconhecida dependerá de prévia inscrição do candidato no competente registro do Ministério da Educação.

§ 4.º Exigir-se-á a inscrição de que trata o parágrafo anterior dos candidatos a provimento, em caráter não efetivo, para professores das escolas industriais e escolas técnicas federais e equiparadas, salvo em se tratando de estrangeiros de comprovada competência, não residentes no país, e especialmente chamados para a função.

§ 5.º Buscar-se-á elevar o nível dos conhecimentos e a competência pedagógica dos professores das escolas industriais e escolas técnicas, pela realização de cursos de aperfeiçoamento e de especialização, pela organização de estágios em estabelecimentos industriais, e pela concessão de bolsas de estudo para viagem no estrangeiro.

§ 6.º É de conveniência pedagógica que os professores das disciplinas de cultura técnica, que exijam esforços continuados, sejam de tempo integral.

Art. 55. Disporá cada professor, sempre que possível, de um ou mais assistentes, cujo provimento dependerá de demonstração de habilitação adequada.

Art. 56. Os orientadores educacionais farão parte dos corpos docentes, sendo a sua formação, e os seus estudos de aperfeiçoamento ou especialização, feitos em cursos apropriados.

CAPÍTULO XVI

DA ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

Art. 57. A administração escolar, nas escolas industriais e escolas técnicas, será concentrada na autoridade do diretor, e orientar-se-á no sentido de eliminar toda tendência para a artificialidade e a rotina, promovendo a execução de medidas que deem ao estabelecimento de ensino atividade, realismo e eficiência.

§ 1.º Dar-se-á a cada estabelecimento de ensino uma organização própria a mantê-lo em permanente contato com as atividades exteriores de natureza econômica, especialmente com as que mais diretamente se relacionem com o ensino nele ministrado. Poderá ser prevista, pelo respectivo regimento, a instituição, junto ao diretor, de um conselho consultivo composto de pessoas de representação nas atividades econômicas do meio, e que coopere na manutenção desse contato com as atividades exteriores.

§ 2.º Organizar-se-á racionalmente e manter-se-á em dia a vida administrativa de cada estabelecimento de ensino, especialmente quanto aos serviços de escrituração escolar e de arquivo escolar.

§ 3.º As matrículas serão sempre limitadas à capacidade didática de cada estabelecimento de ensino.

§ 4.º Além do regime de externato, serão sempre que possível, adotados os regimes de semi-internato e de internato.

§ 5.º Deverão as escolas industriais e escolas técnicas funcionar não só de dia, mas também à noite, de modo que trabalhadores, ocupados durante o dia, possam frequentar os seus cursos.

§ 6.º Períodos especiais de ensino intensivo, no decurso do período letivo ou durante as férias, deverão ser estabelecidos, para a realização de determinados cursos de aperfeiçoamento e de especialização.

§ 7.º Em cada escola industrial ou escola técnica, deverá funcionar um serviço de orientação profissional.

§ 8.º Cada escola industrial ou escola técnica manterá um serviço de vigilância sanitária, que nela assegure a constante observância dos preceitos da higiene escolar e da higiene do trabalho.

CAPÍTULO XVII

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 58. Observar-se-á, em cada escola industrial ou escola técnica, quanto ao corpo docente, ao corpo discente e ao pessoal administrativo, conveniente regime disciplinar, que deverá ser definido pelo respectivo regimento.

CAPÍTULO XVIII

DA MONTAGEM ESCOLAR

Art. 59. Não poderão funcionar escolas industriais e escolas técnicas, que não disponham de adequada montagem, quanto a construção e ao material escolares.

CAPÍTULO XIX

DAS ESCOLAS INDUSTRIAIS E ESCOLAS TÉCNICAS FEDERAIS, EQUIPARADAS E RECONHECIDAS

Art. 60. Além das escolas industriais e escolas técnicas federais, mantidas e administradas sob a responsabilidade da União, poderá haver duas outras modalidades desses estabelecimentos de ensino: os equiparados e os reconhecidos.

§ 1.º Equiparadas serão as escolas industriais ou escolas técnicas mantidas e administradas pelos Estados ou pelo Distrito Federal, e que hajam sido autorizadas pelo Governo Federal.

§ 2.º Reconhecidas serão as escolas industriais ou escolas técnicas mantidas e administradas pelos Municípios ou por pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado, e que hajam sido autorizadas pelo Governo Federal.

§ 3.º Conceder-se-á a equiparação ou o reconhecimento, mediante prévia verificação, ao estabelecimento de ensino, cuja organização, sob todos os pontos de vista, possuir as imprescindíveis condições de eficiência.

§ 4.º A equiparação ou reconhecimento será concedido com relação a um ou mais cursos de formação profissional determinados, podendo, mediante a necessária verificação, estender-se a outros cursos também de formação profissional.

§ 5.º A equiparação ou reconhecimento será suspenso ou cassado, para um ou mais cursos, sempre que o estabelecimento de ensino, por deficiência de organização ou quebra de regime, não assegurar a existência das condições de eficiência imprescindíveis.

§ 6.º O Ministério da Educação exercerá inspeção sobre as escolas industriais e escolas técnicas equiparadas e reconhecidas, e lhes dará orientação pedagógica.

§ 7.º Escolas industriais ou escolas técnicas federais, não incluídas na administração do Ministério da Educação, deste receberão orientação pedagógica.

CAPÍTULO XX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 61. Será expedido pelo Presidente da República o regulamento do quadro dos cursos do ensino industrial, em que serão discriminadas as seções do ensino industrial, da primeira e da segunda ordens de ensino do primeiro ciclo, e das duas ordens de ensino do segundo ciclo, enumerados os cursos ordinários incluídos nessas seções, relacionadas as disciplinas componentes desses cursos, e bem assim regulada a matéria concernente à duração dos cursos ordinários, às condições especiais de admissão, à seriação das disciplinas, à organização dos programas de ensino e à especificação dos diplomas.

Art. 62. Os preceitos especiais relativos à organização e ao regime de cada escola industrial ou escola técnica serão definidos pelo respectivo regimento.

Parágrafo único. O regimento de que trata este artigo deverá ser submetido, pelo ministro da Educação, à aprovação do Presidente da República.

TÍTULO IV

Das escolas artesanais e das escolas de aprendizagem.

CAPÍTULO I

DAS ESCOLAS ARTESANAIS

Art. 63. O ensino industrial, nas escolas artesanais, será regido, quanto à organização e ao regime, em cada Estado, e bem assim no Distrito Federal, por um regulamento, expedido por decreto do governo respectivo, mediante prévia audiência do Conselho Nacional de Educação.

Art. 64. Pelo regulamento referido no artigo anterior serão observadas as seguintes prescrições:

I. O ano escolar abrangerá um período letivo, que não poderá durar mais de dez meses, e um período de férias.

II. Os cursos artesanais terão a duração de um ou de dois anos.

III. Os cursos artesanais abrangerão disciplinas de cultura geral e de cultura técnica, e bem assim as práticas educativas de que trata o art. 26 desta lei.

IV. A matrícula só será acessível aos candidatos que tiverem atingido a idade de doze anos e recebido suficiente ensino primário.

V. Os trabalhos curriculares abrangerão aulas, e, bem assim, exercícios e exames escolares. A habilitação dependerá de frequência, e de notas suficientes nesses exercícios e exames.

VI. Em cada escola artesanal, deverá funcionar um centro cívico da Juventude Brasileira.

VII. O ensino religioso poderá ser incluído, sem caráter obrigatório, entre as práticas educativas.

VIII. A conclusão de um curso artesanal dará direito ao respectivo certificado de habilitação.

IX. Os professores, salvo no caso de concurso, estarão sujeitos a prévia inscrição, mediante comprovação de idoneidade, no registo competente da administração de cada Estado ou do Distrito Federal.

X. Cada escola artesanal disporá de um conveniente serviço de saúde escolar.

XI. As escolas artesanais, não subordinadas à administração dos Estados e do Distrito Federal, deverão ser, por essa administração, autorizadas e inspeccionadas.

XII. Cada escola artesanal disporá de um regimento que fixe os preceitos especiais de sua organização e regime.

Art. 65. O Ministério da Educação exercerá inspeção geral sobre o sistema das escolas artesanais de cada Estado e do Distrito Federal, e lhe fixará as necessárias diretrizes pedagógicas.

Art. 66. A organização e o regime das escolas artesanais federais, observadas as prescrições do art. 64 desta lei, salvo as de número IX e XI, constituem matéria de regulamentação especial.

CAPÍTULO II

DAS ESCOLAS DE APRENDIZAGEM

Art. 67. O ensino industrial das escolas de aprendizagem será organizado e funcionará, em todo o país, com observância das seguintes prescrições:

I. O ensino dos ofícios, cuja execução exija formação profissional, constitui obrigação dos empregadores para com os aprendizes, seus empregados.

II. Os empregadores deverão, permanentemente, manter aprendizes, a seu serviço, em atividades cujo exercício exija formação profissional.

III. As escolas de aprendizagem serão administradas, cada qual separadamente, pelos próprios estabelecimentos industriais a que pertencem, ou por serviços, de âmbito local, regional ou nacional, a que se subordinem as escolas de aprendizagem de mais de um estabelecimento industrial.

IV. As escolas de aprendizagem serão localizadas nos estabelecimentos industriais a cujos aprendizes se destinem, ou na sua proximidade.

V. O ensino será dado dentro do horário normal de trabalho dos aprendizes, sem prejuízo de salário para estes.

VI. Os cursos de aprendizagem terão a duração de um, dois, três ou quatro anos.

VII. Os cursos de aprendizagem abrangerão disciplinas de cultura geral e de cultura técnica, e ainda as práticas educativas que for possível, em cada caso, ministrar.

VIII. Preparação primária suficiente, e aptidão física e mental necessária ao estudo do ofício escolhido são condições exigíveis do aprendiz para matrícula nas escolas de aprendizagem.

IX. A habilitação dependerá de frequência às aulas, e de notas suficientes nos exercícios e exames escolares.

X. A conclusão de um curso de aprendizagem dará direito ao respectivo certificado de habilitação.

XI. Os professores estarão sujeitos a prévia inscrição, mediante prova de capacidade, no registo competente do Ministério da Educação.

XII. As escolas de aprendizagem darão cursos extraordinários, para trabalhadores que não estejam recebendo aprendizagem. Esses cursos, conquanto não incluídos nas seções formadas pelos cursos de aprendizagem, versarão sobre os seus assuntos.

Art. 68. O Ministério da Educação fixará as diretrizes pedagógicas do ensino dos cursos de aprendizagem de todo o país, organizado e mantido pela iniciativa particular, e sobre ele exercerá a necessária inspeção.

Art. 69. Aos poderes públicos cabem, com relação à aprendizagem nos estabelecimentos industriais oficiais, os mesmos deveres por esta lei atribuídos aos empregadores.

Parágrafo único. A aprendizagem, de que trata este artigo, terá regulamentação especial, observados, quanto à organização e ao regime, as prescrições do art. 67 desta lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 70. O portador de certificado de habilitação conferido por motivo de conclusão de curso artesanal de dois anos, ou de curso de aprendizagem de dois anos pelo menos, poderá matricular-se na segunda série de curso industrial que ministre o ensino do mesmo ofício, mediante a prestação de exames vestibulares especiais.

TÍTULO V

Das providências para o desenvolvimento do ensino industrial

Art. 71. Ao Ministério da Educação, além da administração dos estabelecimentos federais de ensino industrial e da supervisão dos demais estabelecimentos da mesma modalidade de ensino existentes no país, nos termos desta lei, cabe a iniciativa das seguintes providências de ordem geral:

I. Estudar, em permanente articulação com os meios econômicos interessados, um programa de conjunto, de caráter nacional, para desenvolvimento do ensino industrial, mediante a instituição de um sistema geral de estabelecimentos de ensino dos diferentes tipos.

II. Estabelecer, mediante os necessários estudos, as diretrizes gerais quanto aos diferentes problemas do ensino industrial, mencionadamente quanto à caracterização das profissões a que se destina este ensino, à determinação dos conhecimentos que devam entrar na formação profissional relativa a cada modalidade de ofício ou técnica, à definição da metodologia própria do ensino industrial e à organização dos serviços escolares de orientação profissional.

Art. 72. Aos poderes públicos em geral incumbe:

I. Adotar, nos estabelecimentos oficiais de ensino industrial, o sistema da gratuidade, pelo menos para os alunos privados de meios financeiros suficientes.

II. Instituir, com a cooperação dos meios interessados, e em benefício dos que não possuam recursos suficientes, assistência escolar que possibilite a formação profissional dos candidatos de vocação, e o aperfeiçoamento ou especialização profissional dos mais bem dotados.

Art. 73. Providenciarão ainda os poderes públicos, na medida conveniente, a instituição de estabelecimentos de ensino industrial para frequência exclusivamente feminina, e destinados à preparação para profissões a que se dediquem principalmente as mulheres.

TÍTULO VI

Disposições finais

Art. 74. Serão expedidos pelo Presidente da República os regulamentos que forem necessários à execução da presente lei, ressalvado o disposto no seu artigo 63.

Parágrafo único. Para o mesmo efeito da execução desta lei e para execução dos regulamentos que sobre a sua matéria baixar o Presidente da República, expedirá o Ministro da Educação as necessárias instruções.

Art. 75. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 1.095 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Restabelece a Alfândega de Niterói e dá outras providências. O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º É restabelecida a Alfândega de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Observadas as disposições do decreto-lei n. 2.538, de 27 de agosto de 1940, as embarcações que demandarem a Baía de Guanabara serão visitadas pela Alfândega da Capital da República, considerado o Porto do Rio de Janeiro como de escala, exceção feita para as que, previamente anunciadas, se destinarem ao porto de Niterói, onde ficarão sujeitas à fiscalização da respectiva Alfândega, na forma regulamentar.

§ 1.º A fiscalização externa a cargo da Alfândega de Niterói estender-se-á às embarcações acostadas ao cais do porto daquela cidade e a toda a faixa litorânea do território do Estado.

§ 2.º O ancoradouro de visita dos navios que demandarem a Baía de Guanabara será o mesmo que atualmente está sob a jurisdição da Alfândega do Rio de Janeiro, enquanto a conveniência do serviço não indicar outro que poderá ser fixado após entendimento entre as duas alfândegas, observados os preceitos regulamentares.

Art. 3.º Se as embarcações que conduzirem carga para Niterói não demandarem o respectivo porto, preferindo que o serviço de transporte, dentro da baía, se efetue por chatas, saveiros ou quaisquer outras embarcações miudas, observar-se-ão, a respeito, as seguintes regras:

1.ª, os agentes dos vapores, em requerimento, solicitarão da Alfândega a respectiva licença, juntando, para isso, uma relação, em duas vias, da carga a ser baldeada;

2.ª, feito o confronto dessa relação com o manifesto e verificado que a carga não se destina ao Porto do Rio de Janeiro, será a petição, depois de convenientemente informada, deferida e, em seguida, enviada à Guardamoria que providenciará no sentido de ser fiscalizada a baldeação;

3.ª, terminada esta, será organizada, ato contínuo, em duas vias, uma folha de baldeação, discriminando os volumes pelas marcas, contramarcas, números, espécies e o seu estado, no caso de indícios de avaria ou de estarem repregados;

4.ª, passado o recibo dos volumes pelo mestre da embarcação condutora, ou por quem suas vezes fizer, será conferida pela Guardamoria a relação apresentada pelos agentes do vapor com a folha de baldeação organizada e se não houver dúvida as primeiras vias da relação e da folha serão encerradas em envelope e remetidas com o ofício do Guardamor à Alfândega de Niterói, por intermédio do polícia fiscal que seguir com a embarcação;

5.ª, na segunda via da folha, também em poder do polícia fiscal, será passado recibo dos volumes pela Guardamoria da Alfândega de Niterói;

6.ª, reunidas, autenticadas e apenas ao requerimento da Agência, as segundas vias da folha e da relação serão remetidas à 1.ª Seção da Alfândega do Rio de Janeiro, para as necessárias anotações e conveniente arquivamento nos papéis do vapor;

7.ª, os volumes baldeados serão conduzidos em embarcações fechadas e lacradas, por conta do navio ou do seu consignatário, observando-se todo cuidado para evitar descaminho, e anotando o polícia fiscal que os acompanhar quaisquer irregularidades, para a devida responsabilidade, na forma da legislação em vigor;

8.ª, em hipótese alguma será feita à noite a baldeação de que se trata e nem se permitirá que mercadorias estrangeiras sejam conduzidas na mesma embarcação, em promiscuidade com as de produção nacional.

Art. 4.º A baldeação de que trata o artigo anterior compreende todos os casos previstos no capítulo IV, título VIII, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas, sendo, contudo, no caso de trânsito, obrigatório, entre as duas alfândegas, a comunicação, por ofício, da descarga dos volumes.

§ 1.º Fica entendido que as exigências constantes do capítulo citado, quanto à organização de despacho e de assinatura de termo de responsabilidade, ficam substituídas pelo regime especial ora adotado.

§ 2.º Tratando-se de mercadorias vindas por cabotagem, com destino ao porto de Niterói ou do Rio de Janeiro e baldeadas para embarcações miudas, bastará a expedição do "bilhete de livre trânsito", pela respectiva Guardamoria, sem prejuízo da exigência regulamentar de guia de exportação ou de cabotagem de que devem vir acompanhadas as mesmas mercadorias.

§ 3.º O regime deste último parágrafo será adotado nos casos de "exportação" entre os dois portos alfandegados, não sendo, entretanto, exigível a guia de cabotagem, *ex-vi* da exceção da letra "b", artigo 190, do regulamento baixado com o decreto n. 10.524, de 23 de outubro de 1913, sem que isso importe, contudo, abandono fiscal, principalmente na hipótese de se tratar de gêneros de produção estrangeira, cuja indicação de procedência legal deverá ser exigida, sempre que for necessária.

Art. 5.º As diversas taxas cobráveis pelas mercadorias de importação estrangeira, em virtude de leis ou contratos, serão em regra arrecadadas no porto em cuja alfândega forem despachadas, embora tenham as mesmas mercadorias de ser conferidas ou depositadas em pontos sujeitos à jurisdição da outra alfândega, o que não obrigará ao pagamento de novas taxas, salvo quando ocuparem serviços do porto, do cais, ou dos armazens do mesmo porto.

Art. 6.º Ao serviço do Cais do Porto de Niterói compete a guarda, conservação, segurança e vigilância dos volumes descarregados e depositados nos respectivos armazens e à Guardamoria, nos termos da legislação em vigor.

Art. 7.º Os volumes descarregados com indícios de violação ou arrombamento ficam subordinados ao regime adotado pelo decreto n. 15.518, de 13 de junho de 1922, não podendo ser recolhidas ao mesmo armazem mercadorias importadas do estrangeiro e mercadorias de produção nacional ou navegadas por cabotagem.

Art. 8.º Passará à jurisdição da Alfândega de Niterói a Agência Fiscal Alfandegada de Angra dos Reis.

Art. 9.º Todos os demais casos não mencionados especialmente no presente decreto-lei serão resolvidos, respectivamente, pelos inspetores das duas Alfândegas, dentro das suas alçadas, os quais expedirão portarias ou ordens de serviço que julgarem oportunas, na conformidade da legislação fiscal em vigor, ou trazendo ao conhecimento da Diretoria das Rendas Aduaneiras sempre que o assunto escapar à competência de cada um.

Art. 10. Ficam criados e incluídos no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda, um (1) cargo de Tesoureiro, padrão H, e dois (2) cargos de Ajudante de Tesoureiro, padrão D, em comissão, cujos ocupantes serão lotados na Alfândega de Niterói.

Art. 11. Fica criada uma (1) Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República, na Alfândega de Niterói.

Art. 12. Ficam criados e incluídos nas respectivas carreiras e classes, do Quadro Permanente (Q.P.), do Ministério da Fazenda os seguintes cargos: Contador, um (1) classe II; Arquivista, um (1) classe E.

Art. 13. Ficam criadas, no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda, as seguintes funções gratificadas: uma (1) de Inspetor de Alfândega, com a gratificação anual de 10:800\$0 (dez contos e oitocentos mil réis); uma (1) de Guardamór, com a gratificação anual de 4:800\$0 (quatro contos e oitocentos mil réis); uma (1) de Comandante Aduaneiro, com a gratificação anual de 1:800\$0 (um conto e oitocentos mil réis), e uma (1) de Contador Seccional, com a gratificação anual de 2:400\$0 (dois contos e quatrocentos mil réis), todas na Alfândega de Niterói.

Art. 14. Ficam extintas as atuais Coletorias Federais em Niterói, passando os seus serviços a cargo da Alfândega ora restabelecida, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Os coletores e escrivães das coletorias extintas serão postos em disponibilidade, de acordo com o item II, artigo 193, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, até que sejam aproveitados em outras coletorias ou cargo equivalente, respeitadas as vantagens e categorias dos citados funcionários.

Art. 15. Fica aberto, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 994:200\$0 (novecentos e noventa e quatro contos e duzentos mil réis), para atender, no exercício de 1942, as despesas decorrentes do presente decreto-lei, assim discriminadas:

Instalação	300:000\$0
Material	75:000\$0
Pessoal Permanente	439:200\$0

Pessoal Extranumerário:

Mensalista	30:000\$0
Diarista	130:200\$0
Função gratificada	19:800\$0

§ 1.º A importância de 439:200\$0, relativa a Pessoal Permanente, atenderá ao provimento dos cargos criados pelos artigos 10 e 12 deste decreto-lei, no total de 45:600\$0 (quarenta e cinco contos e seiscentos mil réis), bem como, no total de 393:600\$0 (trezentos e noventa e três contos e seiscentos mil réis) aos dos seguintes cargos vagos já existentes no Quadro Permanente (Q.P.) do Ministério da Fazenda:

5	classe H — Oficial Administrativo.
15	classe E — Escriturário.
8	classe E — Guarda-livros.
3	classe D — Datilógrafo.
30	classe D — Polícia Fiscal.

§ 2.º A discriminação da parcela relativa a material, a que se refere este artigo, é a constante da relação anexa a este decreto-lei.

Art. 16. As funções de servente e de marinheiro da Alfândega de Niterói serão exercidas por pessoal extranumerário-diarista, admitido na forma da lei.

Art. 17. O presente decreto-lei entra em vigor em 1 de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Romero Estelita.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Alfândega de Niterói

DESPESA

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

13 — Moveis em geral, etc.	6:000\$0
---------------------------------	----------

Consignação II — Material de Consumo

17 — Artigos de expediente, etc.	7:000\$0
19 — Combustíveis, etc.	8:000\$0
	15:000\$0

Consignação III — Diversas Despesas

30 — Água, asseio, etc.	1:000\$0
31 — Aluguel de casas, etc.	36:000\$0
35 — Despesas miudas, etc.	2:000\$0
37 — Iluminação, etc.	1:000\$0
38 — Impressões, etc.	500\$0
40 — Ligeiros reparos, etc.	7:000\$0
41 — Passagens, etc.	5:000\$0
42 — Telefones, etc.	1:500\$0
	54:000\$0
	75:000\$0

DECRETO-LEI N. 4.096 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Transfere a sede do Comando da Artilharia Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo 1.º É transferida para Campina Grande, Estado da Paraíba do Norte, a sede do Comando da Artilharia Divisionária da 7.ª Divisão de Infantaria.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.097 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Autoriza o Ministério da Guerra a requisitar a aparelhagem fotogramétrica da "Serviços Aéreos Condor Ltda."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e atendendo não só à conveniência de dotar o Serviço Geográfico e Histórico do Exército de aparelhagem fotogramétrica necessária aos seus trabalhos de levantamento, mas também à impossibilidade de aquisição normal dessa aparelhagem, em virtude da atual situação política internacional, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministério da Guerra autorizado a requisitar da "Serviços Aéreos Condor Ltda." toda a aparelhagem de levantamento e de restituição estereofotogramétrica pertencente à Secção Aero-fotogramétrica da referida Companhia.

Art. 2.º O Diretor do Serviço Geográfico e Histórico do Exército fica autorizado a aproveitar o pessoal técnico civil da Secção Aero-fotogramétrica da "Serviços Aéreos Condor Ltda.", de acordo com as necessidades do serviço e na forma das disposições legais aplicáveis ao caso.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO-LEI N. 4.099 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova o plano geral de uniformes para os oficiais e praças da Aeronáutica e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição e, atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o plano geral de uniformes destinados aos oficiais e praças da Aeronáutica, anexo ao presente decreto-lei.

Art. 2.º Este plano de uniformes é de uso exclusivo da Aeronáutica, em suas características principais — tipo, modelo, cores, tonalidades, combinações, insígnias de posto e distintivos especiais e formatos de peças acessórias — sendo expressamente vedado a particulares, corporações ou instituições de qualquer natureza usar peças de fardamentos ou adotar uniformes que se assemelhem às características aqui referidas.

Art. 3.º Dentro do prazo de cinco anos não será feita nenhuma alteração no plano geral de uniformes a que se refere este decreto-lei, salvo no que diz respeito a pormenores que não exijam a substituição de suas peças principais, a juízo do Ministro da Aeronáutica, que baixará, para esse fim, as instruções que julgar necessárias.

Art. 4.º A autoridade militar que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no tocante ao uso de peças de uniformes de que trata o presente decreto-lei, é obrigada a levar o fato ao conhecimento do Ministro da Aeronáutica, pelos meios regulares, afim de ser promovida a responsabilidade dos culpados.

Art. 5.º A infração de qualquer das determinações deste decreto-lei sujeitará o infrator às penas de multa e prisão, ou a ambas, na forma da legislação em vigor para o Exército e a Armada.

Art. 6.º Incide nas mesmas penas quem, de qualquer modo, concorrer para a infração.

Art. 7.º O uso do 1.º uniforme de gala será obrigatório, a partir de 1 de junho de 1943, devendo os oficiais em comissão de natureza militar em país estrangeiro possuí-lo desde sua investidura.

Art. 8.º O presente decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

DECRETO N. 8.624 — DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Antônio Orlando a pesquisar manganês no município de Barbacena do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Antônio Orlando a pesquisar manganês numa área de cem hectares (100 Ha), situada no lugar denominado "Campo Redondo", distrito de Torres do município de Barbacena do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo que tem um vértice a quatrocentos e cinquenta metros (455 m.), na direção cinquenta e sete graus sudoeste (57.ºSW), da confluência do rio Pombal e correjo "Mendonça" e cujos lados adjacentes a esse vértice tem mil e duzentos e cinquenta metros (1.250 m.) e rumo sete graus sudoeste (7.ºSW), oitocentos metros (800 m.) e rumo oitenta e três graus sudeste (83.ºSE). Esta autorização é outorgada mediante as condições do art. 16 do Código de Minas e seus números I, II, III, IV, VII, IX e outras do mesmo Código não expressamente mencionadas neste decreto.

Art. 2.º O concessionário da autorização poderá utilizar-se do produto da pesquisa para fins de estudo sobre o minério e custeio dos trabalhos.

Art. 3.º Esta autorização será declarada caduca ou nula, na forma do parágrafo único do art. 24 e do art. 26 do Código de Minas, se ocorrerem os motivos previstos nos números I e II do citado art. 24 e no art. 25 do mesmo Código.

Art. 4.º As propriedades vizinhas estão sujeitas às servidões de solo e sub-solo para os fins da pesquisa, na forma dos artigos 39 e 40 do citado Código.

Art. 5.º O concessionário da autorização será fiscalizado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral e gozará dos favores discriminados no art. 71 do mesmo Código, na forma deste artigo.

Art. 6.º O título de autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$00) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS

Carlos de Souza Duarte

(N. 1.498 — 6-2-42 — 6182)

DECRETO N. 8.716 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos quarenta e quatro (44) cargos da classe F da carreira de Telegrafista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Alcides de Magalhães, Alvaro Martins da Cunha, Antonieta Truran, Antonio Asterio Pereira, Antonio Peixoto de Oliveira, Aracy Henley Lopes, Ary Lima de Magalhães, Benjamin da Silva Jardim, Claudionor Cabral, Cantídio Victorino dos Santos, Carlos Segundo Barbosa de Abreu, Elza Menezes do Monte, Felizardo Toscano de Brito, Francisco Luiz da Silva, Gentil Martins de Souza, João Alves dos Reis, João Baptista Loreto Bahia, João Carlos Guarnagna, João Guedes de Medeiros Corrêa, José da Costa Araújo, José Gonçalves Ferreira, José Luiz de Medeiros, José do Rego Luna, Leovigildo Costa, Lourival Falcão, Lucia Dalva Mariano Teixeira, Manoel Nunes Pinto, Margarida Candida de Souza, Maria da Glória de Luna Freire, Maria de Lourdes Cesar, Maria Villares de Mello, Moacyr da Cunha Mello, Newton Clovis Murta Maia, Newton Joaquim da Silveira e Azevedo, Octacílio Pires Corrêa, Odete Bezamar de Oliveira, Odete Costa, Pedro Leoncio de Farias, Raul de Leão Carrera, Raymundo Moreira Martins, Romualdo Valença e Palmyra Russo e da aposentadoria de Maria da Glória de Amorim Santos e Maria Luiza de Mello, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do Quadro III — Parte Permanente — do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.717 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea h, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos sete (7) cargos da classe E, da Carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Domingos Ferreira Leite, João Guimarães, Maria das Dores Silveira, Maria da Glória Siqueira de

Araujo, Ismael José da Silva, Darcy Fonseca e Americo Pironi aos cargos vagos da classe imediatamente superior, em cujo provimento foi a dotação resultante aplicada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO N. 8.718 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos oito (8) cargos da classe E, da carreira de Escriturário do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude da promoção de Jesuino de Freitas Ramos, da nomeação para outro cargo público de Anibal Maia e Amaury Augusto Paes Leme, da exoneração de Sylvia Lina Basto Armando, Leoni Di Ramos Caiado, Maria Lucia Teixeira e Oliveira e duas decorrentes da execução do decreto-lei n. 3.363, de 21 de junho de 1941, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.719 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro V do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção de Euzébio José Telles, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta-Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.720 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos três (3) cargos da classe E, da carreira de Maquinista de estrada de ferro, do Quadro VI do Ministério da Viação e Obras Públicas, vagos em virtude do falecimento de Argemiro Maciel, da aposentadoria de João Marques e da demissão de Miguel Chaves, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 8.721 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um cargo da classe C, da carreira de Trabalhador do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, vago em virtude do falecimento de Sebastião Bernardes, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942; 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Alexandre Marcondes Filho.

DECRETO N. 8.722 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Extingue cargo excedente

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica extinto um (1) cargo da classe F, da carreira de Prático Rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de João Moreira da Costa, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da Conta Corrente do mesmo Quadro do referido Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.723 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B, da carreira de Estacionário, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Cesar Van Erven, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.724 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Nagib Bacha, ficando sem aplicação a dotação correspondente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Carlos de Souza Duarte.

DECRETO N. 8.725 — DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Aprova a tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Alfândega de Niterói

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovada, para vigorar no presente exercício, a partir de 1.º de janeiro de 1942, a anexa tabela numérica do pessoal extranumerário mensalista da Alfândega de Niterói.

Art. 2.º A despesa, na importância de 30:000\$0 (trinta contos de réis), será atendida à conta do crédito especial aberto pelo artigo 15 do decreto-lei n. 4.095, desta data, que restabeleceu a Alfândega de Niterói.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Romero Estelita.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

REPARTIÇÃO — ALFÂNDEGA DE NITERÓI

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Série	Sal. mensal	Sal. anual
1	Chefe de portaria.....	XI	600\$0	7:200\$0
2	Maquinista	IX	500\$0	12:000\$0
2	Maquinista auxiliar	VIII	450\$0	10:800\$0
				30:000\$0

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

DECRETOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

CONCEDER A NATURALIZAÇÃO QUE PEDIRAM, AFIM DE QUE POSSAM GOZAR DOS DIREITOS OUTORGADOS PELA CONSTITUIÇÃO E LEIS DO BRASIL

Na conformidade dos §§ 2.º e 3.º do art. 40 do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, conceder a naturalização que pediu,

A Antonio Augusto Mendes, natural de Portugal, nascido a 8 de setembro de 1877, filho de Francisco Mendes e de Maria Genoveva Gomes, casado, residente no Estado de São Paulo.

A Manoel Soares Cadete, natural de Portugal, nascido a 15 de outubro de 1882, filho de Francisco Cadete e de Rosa Leal, casado, residente no Estado de São Paulo.

Ministério da Educação e Saúde

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra b, combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

Norma Sufino, para exercer, interinamente, o cargo da classe I da carreira de Técnico de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

Ministério da Fazenda

DECRETOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

EXONERAR:

Adroaldo Tourinho Junqueira Aires do cargo, em comissão, de Diretor da Divisão Comercial do Departamento Federal de Compras, padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, por ter sido nomeado para outro cargo.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Henrique Blanc de Freitas, ocupante do cargo da classe L da carreira de Inspetor de Produtos de Origem Animal do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de diretor da Divisão Comercial do Departamento Federal de Compras, padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, vago em virtude da exoneração de Adroaldo Tourinho Junqueira Aires.

Ministério da Marinha

DECRETOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

O Capitão de Fragata Carlos Penna Boto Comandante do Tender "Belmonte".

O Capitão de Fragata Mario Lopes Ypiranga dos Guarany's Comandante do Tender "Ceará".

EXONERAR:

O Capitão de Fragata Ildefonso Gouvêa de Castilho de Comandante do Tender "Belmonte".

O Capitão de Fragata Hernani Fernandes de Souza de Comandante do Tender "Ceará".

PROMOVER POR MERECIMENTO:

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão de Corveta, Capitão Tenente Claudionor Lino Tavares.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

No Corpo de Intendentes Navais, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente Caetano Lopes Gama.

No Quadro de Farmacêuticos, do Corpo de Saúde da Armada, ao posto de Capitão Tenente, o 1.º Tenente José Alves de Carvalho.

No Quadro de Farmacêuticos, do Corpo de Saúde da Armada, ao Posto de Primeiro Tenente, o Segundo Tenente Romualdo Renault de Mello Mattos.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.790, de 1942, da Secretaria da Marinha.

Fausto da Costa Dourado no cargo da classe G da carreira de Escriturário, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 8.185, de 1941, da Secretaria da Marinha:

Heráclio Ori de Souza no cargo da classe F da carreira de Faroleiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

Tendo em vista o que consta do processo n. 7.670, de 1942, da Secretaria da Marinha:

Jacob Hermann Schmall no cargo da classe J da carreira de Mecânico, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

CONCEDER APOSENTADORIA:

De acordo com o art. 197, alínea "b", do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 0.597, de 1942, da Secretaria da Marinha:

A Euclides Farias no cargo da classe D da carreira de Marinheiro, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha.

REMOVER, "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Francisco Martins de Lima, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte para a Base Naval de Natal, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Venceslau de Santana, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte para a Base Naval de Natal, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Basílio da Silva, ocupante do cargo da classe B da carreira de Servente, do Quadro Suplementar do Ministério da Marinha, da Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte para a Base Naval de Natal, preenchendo o claro existente na lotação.

REFORMAR:

De conformidade com o disposto no art. 15, letra d), do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938, e artigos 153, letra d) e 159 do Estatuto dos Militares:

O Primeiro Tenente, Professor do Ensino Elementar da Armada, Antonio Corrêa Raposo, visto haver atingido a idade limite para permanência na Reserva Remunerada.

De conformidade com o disposto no art. 153, alínea a), § 1.º, alínea d), do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinado com os artigos 160, § 1.º, e 165, e Tabela "A" do decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada:

O Taifeiro, de 1.ª classe — AR — n. 0.039 — Domingos Ferreira da Costa, na mesma graduação, percebendo os respectivos vencimentos e vantagens da atividade, visto ter sido julgado definitivamente inválido, por sofrer de moléstia incurável e contagiosa.

RETIFICAR:

O decreto de 19 de dezembro último, que promoveu ao posto atual o 1.º Tenente, Intendente Naval, José Francisco Xavier Netto, para o fim de lhe ser contada a antiguidade dessa promoção, para todos os efeitos, de 7 do referido mês, de acordo com o art. 4.º e parágrafo único do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.

O decreto de 19 de dezembro último, que promoveu ao posto atual o 1.º Tenente, Intendente Naval, Joaquim Ignacio Lavigne Albernaz, para o fim de lhe ser contada a antiguidade dessa promoção, para todos os efeitos, de 7 do referido mês, de acordo com o art. 4.º e parágrafo único do Regulamento de Promoções para os Oficiais da Armada.

O decreto de 11 de julho de 1941 que reformou por invalidez definitiva o marinheiro n. 8.629 — MA — 1.ª classe — Melchiades de Souza Vieira, para o fim de considerá-lo na mesma situação de inatividade, porém, percebendo os vencimentos e vantagens integrais da atividade, de conformidade com os artigos 160, § 1.º, 165 e 187 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941, visto sofrer de moléstia incurável, não contagiosa.

CONCEDER:

De conformidade com o decreto n. 16.074, de 22 de junho de 1923:

A Medalha da Vitória ao 2.º Sargento, n. 5.178, — MR — Edmundo Pereira de Mello.

TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA:

De acordo com os artigos 143 alínea b) e 144 do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941 e artigos 149 e 184 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A" anexa ao referido Código:

O Capitão de Corveta Aécio de Albuquerque Antunes, no mesmo posto, conforme pediu, percebendo vinte e seis (26) trigésimas partes dos vencimentos da atividade, visto contar vinte e cinco (25) anos, dez (10) meses e vinte e quatro (24) dias de serviço.

De conformidade com o disposto nos artigos 143, alínea b), e 148, do decreto-lei n. 3.864, de 24 de novembro de 1941, combinados com o art. 149 do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada, aprovado pelo decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941 e Tabela "A" anexa ao referido Código:

O Capitão de Fragata, do Corpo de Oficiais da Armada, José de Brito Figueiredo, conforme pediu, no mesmo posto, percebendo os respectivos vencimentos da atividade, visto contar quarenta (40) anos, nove (9) meses e dias de serviço.

Ministério da Guerra

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1941

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

PROMOVER POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 47 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Francisco de Matos Trindade do cargo da classe F da carreira de Escriturário (decreto-lei n. 145, de 1937) do Quadro Suplementar do Ministério da Guerra ao cargo da classe G dessa carreira, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 6.º do decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940.

PROMOVER POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 46, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henrique Francisco, do cargo da classe B, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, ao cargo da classe C, dessa carreira, vago em virtude da aposentadoria do respectivo titular, Alfredo Andrade da Fonseca.

DECRETOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 1.242, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Mário Leal Neto dos Reis, no cargo da classe L, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra.

Tendo em vista o que consta dos processos ns. 33.533, de 1941 e 966, de 1942, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

Perciano de Arroxelas Galvão, no cargo da classe G, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra.

NOMEAR:

O General de Brigada Demerval Peixoto Comandante da 1.ª Brigada de Infantaria.

O Tenente-Coronel de Artilharia, Q. T. A., Valdemar Brito de Aquino para o cargo de Diretor da Fábrica de Piquete.

O Tenente-Coronel Intendente do Exército João Augusto do Silveira para o cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Tenente-Coronel da Arma de Infantaria Arnaldo Marques Mancebo para o cargo de Chefe da 25.ª Circunscrição de Recrutamento (Fortaleza).

NOMEAR:

De acordo com o disposto no art. 18 do Regulamento para o Quadro de Técnicos do Exército:

1.º Tenente Técnico da Reserva, para a Arma de Artilharia, o engenheiro civil Newton Coimbra de Bittencourt Cotrim.

1.º Tenente Técnico da Reserva, para a Arma de Engenharia, os engenheiros civis Fernando Cisneiros, José Esmeraldo de Souza Lima, Paulino Ribeiro do Couto Filho e Sebastião da Silva Furtado.

De acordo com o disposto no decreto n. 15.179, de 15 de dezembro de 1921:

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército o Dr. Amadeu Tiburcio de Sant'Anna, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente Veterinário da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército o Veterinário Civil Ary Ferreira da Silva, para servir na 2.ª Região Militar.

2.º Tenente médico da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha o Dr. Jarbas de Araujo Soares, para servir na 7.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha Possidônio de Souza Martins, para servir na 8.ª Região Militar.

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe da 1.ª Linha do Exército, na Arma de Infantaria, o Sargento Ajudante Ubirajara de Oliveira Reis, para servir na 1.ª Região Militar.

APROVEITAR:

De acordo com o disposto no art. 10 do decreto-lei número 103, de 23 de dezembro de 1937:

Como Adjunto de Catedrático de Francês, no Colégio Militar, o Adjunto de Matemática do mesmo Colégio Coronel da Reserva Otávio Saint Jean Gomes.

EXONERAR:

O Tenente-Coronel Intendente do Exército Felipe Marques do cargo de Chefe do Serviço de Fundos da 4.ª Região Militar.

Os Tenentes Coronéis da Arma de Infantaria Arnaldo Marques Mancebo e Ormuz Vieira do cargo de Chefe, respectivamente, da 26.ª e da 25.ª Circunscrição de Recrutamento.

CLASSIFICAR:

O Tenente Coronel Osvaldo dos Santos Dias no 1.º Regimento de Artilharia Montado, ficando, assim, alterada a classificação constante do decreto de 9 de janeiro findo.

CLASSIFICA, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Majores Godofredo Leite e José Portugal Ramalho, respectivamente, no 16.º e no 20.º Batalhão de Caçadores, retificados, assim, os decretos de 16 de janeiro último, relativos aos mesmos oficiais.

O Tenente Coronel João de Deus Pessoa Leal no Quadro Suplementar Geral.

MANDAR REVERTER AO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De acordo com o disposto no artigo 39 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Capitão da Arma de Cavalaria Edgar Bonneze Ribeiro, que se acha agregado.

MANDAR AGREGAR:

De acordo com o disposto no artigo 38, letra i, do decreto-lei n. 3.910, de 16 de dezembro de 1941:

Ao respectivo Quadro o Capitão da Arma de Infantaria João Costa.

MANDAR CASSAR:

A Moacir Bogado a carta patente de 2.º Tenente Médico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ser Capitão Médico da Força Policial do Estado do Rio de Janeiro.

A Francisco Cláudio Prince Cunha a carta patente de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado 1.º Tenente Médico do Exército.

A Sebastião da Silva Campos a carta patente de 2.º Tenente Farmacêutico da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, visto ter sido nomeado para servir no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

CONVOGAR PARA O SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

De conformidade com a legislação em vigor:

O 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Luiz Rufo.

O 1.º Tenente Técnico da Reserva, da Arma de Artilharia, Newton Coimbra de Bittencourt Cotrim.

Os Segundos Tenentes de Infantaria da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha Mário Amaral e Carlos Kehdy.

Os Primeiros Tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Aristides Procópio de Assis, Dimas Santos da Fonseca e Mauro da Silva Vale Moreira.

O 1.º Tenente de Infantaria da Reserva de 2.ª Classe da 1.ª Linha João Batista Pódio.

O 1.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Luiz Gonzaga Lima.

Os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Elísio Gentil de Aguiar, Valdir O'Dwyer, Moacir de Albuquerque Miranda e Almenor Pereira Guimarães.

Os Segundos Tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Hildebrando Siqueira e Miguel Cirne.

O 2.º Tenente da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Cavalaria, Sílvio Alvarenga Meira.

Os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Wagner Pereira Werneck, Osvaldo Lima, Vinício Prata, Décio Mendes dos Reis, Antônio Isidoro da Silva, Antônio Dutra Ladeira, Mário de Andrade Pessanha, Valter Fonseca, Benito de Paula Barros, Angelo Napo Junior, Roberto Napo, José Luiz Pinto Coelho Filho e Alfredo Furtado de Mendonça Filho.

Os 1.ºs Tenentes Técnicos da Reserva, da Arma de Engenharia, Alceu Brasil Mendes, Alberto Marques de Lima, Afonso de Almeida Galvão Filho, Fernando Cisneiros, José Esmeraldo de Souza Lima, Paulino Ribeiro do Couto Filho e Sebastião da Silva Furtado, para servirem no Serviço Geográfico e Histórico do Exército.

Os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Abílio da Silva Pinto, Deraldo Vieira do Nascimento, Waldeck Veloso Gordilho, Osvaldo José Leal, Reinaldo Fernandes Neves, Pedro de Moraes Cerqueira, Cesar Cabral Filho, Georges Louis Humbert, Dielson da Silva Freitas e Deodato Hart Madureira.

Os 2.ºs Tenentes da Reserva de 2.ª Classe do Exército de 1.ª Linha, Arma de Infantaria, Mário Andrade Saporiti, Clarno Gustenhopf Galetti, Alberto Francisco Ferreira da Costa, Alceu Ribeiro de Macedo, Antônio Alves da Rocha Loures, Egmar Schmelpheng Pereira, Evaldo Seelino Filho, Eloi Vicente Betega, João Balin Neto, Lauro Nunes Muller, Luiz Albuquerque Maranhão, Manoel Esthengahel Cavalcante, Rugens Requião, Rui Leal e Virgolino Esmianhoto.

MANDAR INCLUIR NA RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 13, letra "c", da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928:

O ex-soldado da 8.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa João Amorim de Matos, com as vantagens estipuladas no artigo 14, *in fine*, do decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, visto contar, na data em que foi licenciado, mais de 20 anos de serviço.

De conformidade com o disposto no art. 100 do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Mandar incluir na Reserva do Exército o ex-soldado músico de 2.ª classe do 5.º Regimento de Cavalaria Independente João Puresa Macedo, com as vantagens estipuladas no art. 282, parágrafo único, do decreto-lei n. 1.412, de 24 de julho de 1939, visto contar mais de 20 anos de serviço.

LICENCIAR DO SERVIÇO ATIVO DO EXÉRCITO:

Nos termos do art. 3.º, letra "g", do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

O 2.º Tenente da Reserva, convocado, João Gomes de Meireles, visto haver completado a idade limite para a permanência no mesmo serviço, cabendo-lhe as vantagens estipuladas no artigo 211, combinado com o de n. 206, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940.

Nos termos do artigo 60, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Os 2.ºs Tenentes Intendentes do Exército, convocados, Benedito Gabos, Guilherme de Souza, Pedro Boleslau Mierczinski, Avelino Pereira Filho, Hermírio José de Araujo, Aparício Ferreira de Medeiros, Tibúrcio Ferreira Lopes, Olírio Joaquim Alves dos Santos, Amantino Sampaio, Ataíde Ventura da Silva, José Ferreira da Nobrega, Francisco Pessoa Guedes, João de Magalhães Carvalho, João Noronha, José Maria Monclaro, Raimundo Braga Cavalcanti, Lupércio Gomes de Freitas, Elias Monteiro da Cunha, José Plácido de Oliveira, Antônio de Oliveira Machado, Acácio Pinto Duarte, José Hilário Bueno, Justo Figueiredo Sossinho, Marcelino da Costa Leite, Salvador Camargo, Flósculo Santiago Ramos, Hildebrando Nogueira de Moraes, Jaime de Almeida Navarro, Adolfo José de Almeida Filho, Francisco Ladislau de Noronha e Antônio Frederico da Silva Chaves.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Infantaria Frederico Cristiano Bufo do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Ordinário, sendo classificado, por necessidade do serviço, no III Batalhão do 8.º Regimento de Infantaria.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário o Coronel Francisco de Paula Peixoto Vieira da Cunha, sendo classificado, por necessidade do serviço, no 10.º Batalhão de Caçadores.

TRANSFERIR, POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

Do Quadro Ordinário para o de Estado-Maior, o Major Emanuel Adueto Pereira de Melo, da Arma de Infantaria.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Os Tenentes Coronéis Otelo Carvalho de Oliveira, do 5.º para o 13.º Regimento de Infantaria e Catão Mena Barreto Monclaro do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

O Major João Gomes Monteiro, do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 34.º Batalhão de Caçadores.

O Tenente Coronel Jorge Gonçalves Pinho Junior do 10.º para o 34.º Batalhão de Caçadores.

Do Quadro Suplementar Geral para o de Estado-Maior, o tenente-coronel Floriano de Lima Brayner, da arma de infantaria.

Do Quadro Suplementar para o de Estado-Maior, os maiores Waldemar Martins Torres, da arma de cavalaria, e Aurélio de Lira Tavares, da arma de engenharia.

O Major Heitor Lopes Caminha do Quadro Suplementar Geral para o Quadro Suplementar Privativo.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei número 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.º Sargento Cirilo Alves Vilela, do Batalhão Vilagran Cabrita, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos dos arts. 11, letra a, e 14, número III, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O 2.º Sargento Euclides Joaquim Ferino, do 4.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 282, do decreto-lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço. Fica, assim, em parte, alterado o decreto de 10 de julho de 1940, que transferiu o mesmo 2.º Sargento para a Reserva.

O 1.º Sargento Vital da Silva França, do Quadro de Radiotelegrafistas do Exército, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 20 anos de serviço.

De conformidade com o disposto no artigo 100, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941, e nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

O Cabo Sebastião Alves de Araujo, do Batalhão Vilagran Cabrita, no mesmo posto e com as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 143, letra a, do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

O 1.º Sargento João Batista de Andrade, do 6.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no artigo 213 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver completado a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos, no mesmo serviço.

O 3.º Sargento clarim Virgílio Neri da Fonseca, do 15.º Regimento de Cavalaria Independente, no posto imediato e com as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido a idade limite para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos de serviço.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao cabo clarim Pedro Afonso Alves, do 4.º Grupo de Artilharia de Dorso, com a graduação imediata e as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 57, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Tenente Coronel da Arma de Infantaria Frederico da Fonseca Bolelho, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao Major da Arma de Artilharia, Q.T.E., Nei Moró Mendes de Moraes, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Nos termos do artigo 73, letra b, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Sargento Antonio Augusto Teixeira, do 3.º Batalhão de Caçadores, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 144, letra a, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941, e artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço, possuindo o curso de sua especialidade.

Em face do disposto no art. 100, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1940, e nos termos do artigo 11, letra b, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao músico de 2.ª classe Avelino de Carvalho, da Companhia Extranumerária da Escola Militar, com as vantagens estabelecidas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Ao Cabo Manoel Diniz Ferreira, do 1.º Grupo de Artilharia de Dorso, com as vantagens estipuladas no artigo 214, § 1.º, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 20 anos de serviço.

Nos termos do artigo 143, letra a, do decreto-lei número 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 2.º Sargento Ramiro Cidreira de Santana, do III-13.º Regimento de Infantaria, no mesmo posto e com as vantagens estipuladas no artigo 214 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto haver atingido o limite da idade para a permanência no serviço ativo, contando mais de 25 anos no mesmo serviço.

Nos termos dos artigos 143, letra b, e 144, parágrafo único do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao 2.º Sargento Corneteiro João Ramos da Silva, do 4.º Regimento de Infantaria, no mesmo posto e com as vantagens estipuladas no artigo 214, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1941, visto contar mais de 25 anos de serviço.

Ao 1.º Sargento Pedro Marcelino Pedrosa, do 2.º Regimento de Infantaria, com o posto de 2.º Tenente e as vantagens estipuladas no artigo 213, parágrafo único, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de vinte e cinco anos de serviço e possuir o curso de sua especialidade.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do artigo 15, letra a, e § 1.º, letra e, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 197, de 22 de janeiro de 1938:

Ao músico de 3.ª classe Benevides da Costa Cabral, do 24.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido considerado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do artigo 153, letra a, e § 1.º, letra d, do mesmo artigo, do decreto-lei n. 3.084, de 1 de março de 1941:

Ao soldado Diocles Rosa Borba, da Bateria de Defesa Anti-Aérea Independente, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos artigos 75, letra a, e 76, letra b, e § 1.º desse mesmo artigo, tudo do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao soldado Alfredo Pereira de Mendonça, adido à 3.ª Bateria do Grupo Escola, com as vantagens estipuladas no artigo 215, alínea b, n. 1, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos do disposto nos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra e, tudo do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao soldado Luiz Antonio Speck da 6.ª Bateria Independente de Artilharia de Costa e Forte Marechal Luz, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço.

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao soldado José Vidal Pereira, da 1.ª Bateria Independente de Artilharia Automóvel, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente inválido.

Ao soldado Jair Antonio Vieira, do Contingente da Escola das Armas, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao soldado Francisco Pinheiro, do 5.º Regimento de Cavalaria Divisionário, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

REFORMAR:

Nos termos dos artigos 75, letra a, parágrafo único, e 76, letra d, tudo do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O 3.º sargento Romeu Rodrigues Siqueira, do 3.º Batalhão Rodoviário, com as vantagens estipuladas no artigo 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

REFORMAR, POR CONVENIÊNCIA DO SERVIÇO:

Nos termos do artigo 177, da Constituição, revigorada pela Lei Constitucional n. 2, de 16 de maio de 1938:

O Sub-tenente Joaquim José Dantas Neto, por ter não só se incompatibilizado para o exercício de suas funções, em face de sua vida financeira irregular, como também se tornado insensível aos conselhos e punições.

CONCEDER:

De acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 24 de novembro de 1941:

Aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Medalha de Ouro, com passadeira de ouro, por contarem mais de trinta anos de serviço, sem nota que os desabone: Coronel de Infantaria Henrique Batista Dufles Teixeira Lott — 14-12-38; Tenente Coronel de Infantaria Gastão de Albuquerque — 9-9-41, e Tenente Coronel Médico Franklin Ferreira Braga — 9-7-40.

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Majores Médicos Rafael Santos Figueiredo Junior — 16-9-39; Artur José da Silva Lima — 18-9-39 e Valdemar de Macedo Rocha — 2-11-40; Capitães de Artilharia Rafael Ferrão Teixeira — 27-2-40 e Francisco Paulo de Faria — 5-4-40; Capitão de Engenharia Anito Magalhães Costa — 12-11-40; Capitães de Infantaria Armando Bandeira de Moraes — 26-5-38; Olívio Gondim de Uzeda — 20-2-40 e Júlio de Castilhos da Costa e Souza; Capitão Intendente do Exército Júlio Corrêa Falkenbach — 21-12-40; 1.º Tenente de Infantaria Rodolfo Ribeiro de Souza Filho — 26-9-39; 1os. Tenentes Farmacêuticos Pedro Paulo de Carvalho — 1-4-41 e Manoel Antônio de Oliveira Melo Junior — 13-11-40; 1.º Tenente Intendente do Exército Murilo Ferreira Alves da Silva — 30-4-41; 2.º Tenente Intendente do Exército Manoel Antônio de Souza — 16-6-40; Sub-Tenente de Cavalaria Rodolfo Schunemann — 27-12-40; Sargento Ajudante de Infantaria Antônio Marchesano — 8-6-39 e 2.º Sargento de Infantaria Firmino Chaves Filho — 23-5-38.

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Coronel da Reserva de 1.^a Classe Dalmiro Buys de Barros — 17-2-13; Capitães de Artilharia Paulo Pinto Leite — 4-5-32 e Adolfo João de Paula Couto — 11-4-41; Capitães de Infantaria Agenor Monte — 10-9-32, Frederico Mindelo Carneiro Monteiro — 14-3-32, Osvaldo Palma de Lima — 14-2-33 e Oscar Marques de Almeida — 31-3-40; Capitão de Engenharia Kleber Arminio de Lima Araujo — 15-4-34; Capitão Médico Murilo Coutinho Cesar da Costa — 30-4-34; Capitão Farmacêutico da Reserva de 1.^a Classe Berilo da Fonseca Neves — 21-6-36; 1.^o Tenente de Infantaria Carlos Viveiros da Silva — 9-5-40; 1.^o Tenente de Artilharia Odilon de Lóiola e Silva — 7-4-41; 1.^o Tenente Intendente do Exército Israel Cândido Velho — 25-4-35; 1os. Tenentes Farmacêuticos Antônio Vicente Fernandes — 14-4-41 e Deusdedit Batista da Costa — 13-6-41; 2.^o Tenente da Reserva de Artilharia, Convocado, Marçal de Assis Brasil — 3-7-33; 2.^o Tenente Intendente do Exército Maurílio Augusto Curado Fleury Junior — 3-7-37; Sub-Tenente de Infantaria Mário Pedro de Figueiredo — 12-8-38; 1.^o Sargento de Infantaria Gilberto Neto de Azevedo — 1-3-39; 2.^o Sargento de Artilharia Nascimento Mahfuz — 10-5-40; 2.^o Sargento de Cavalaria Nelson Aires Castanho — 20-5-39; 3.^o Sargento de Infantaria Sindoval Leal de Albuquerque — 8-10-40; Soldado Músico de 2.^a Classe de Infantaria Adir Alves da Silva — 22-6-38 e Soldado Músico de 1.^a Classe de Infantaria João Manoel Viana — 24-7-32.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

DECRETOS DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o art. 12, parágrafo único, do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1941, alterado pelo decreto-lei n. 4.080, de 3 de fevereiro de 1942:

Tendo em vista o que consta do processo n. 945-42, do Gabinete do Ministro,

O engenheiro civil e aviador Jorge Aloisio Fontenele para Presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Aeroviários.

DESIGNAR:

De acordo com o art. 1.^o, do decreto-lei n. 1.346, de 15 de junho de 1939, modificado pelo decreto-lei número 2.852, de 10 de dezembro de 1940,

Vicente de Paula Galliez, para exercer a função de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, na qualidade de empregador, vaga em virtude da dispensa de Marcos Claudio Felipe Carneiro de Mendonça.

De acordo com o art. 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Alodio Tovar, ocupante do cargo da classe H da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para exercer a função de Delegado Regional no Estado de Goiás, do mesmo Quadro e Ministério.

CONCEDER DISPENSA:

A Marcos Claudio Felipe Carneiro de Mendonça, das funções de Membro do Conselho Nacional do Trabalho, na qualidade de empregador.

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

A Rubens Prazeres, ocupante do cargo da classe J da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, da função de Delegado Regional no Estado de Goiás, do mesmo Quadro e Ministério.

Departamento Administrativo do Serviço Público

DECRETO DE 6 DE FEVEREIRO DE 1942

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA RESOLVE

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item II, do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Joaquim Rufino Ramos Jobé Junior, ocupante do cargo da classe K da carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde para exercer o cargo, em comissão, de Diretor dos Cursos de Administração, padrão P, do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 2.804, de 21 de novembro de 1940.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

141 — Em 31 de janeiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o anexo processo em que o Ministério da Fazenda, juntando projeto de decreto-lei, propôs o restabelecimento da Alfândega de Niterói.

2. Justificando a sua proposta, alega o Ministério referido que a criação daquela Alfândega é considerada indispensável à economia do Estado do Rio de Janeiro, em virtude de contrato assinado para a exploração dos serviços portuários.

3. O projeto de decreto-lei referido, além de dispor sobre o restabelecimento da Alfândega de Niterói, seu funcionamento e jurisdição de fiscalização, toma as seguintes providências:

a) extingue as atuais Coletorias Federais em Niterói, passando os seus serviços para a Alfândega restabelecida;

b) põe em disponibilidade os coletores e escrivães das referidas coletorias, de acordo com o item II, art. 193, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

c) cria na Alfândega de Niterói uma Contadoria Seccional da Contadoria Geral da República;

d) coloca a Agência Fiscal Alfandegada de Angra dos Reis sob a jurisdição da Alfândega de Niterói;

e) cria, para atender aos serviços da referida Alfândega, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, um cargo de Tesoureiro, padrão J, dois cargos de Ajudante de Tesoureiro, padrão G, em comissão, um cargo de Contador, classe J, um cargo de Arquivista, classe G, dois cargos de Datilógrafo, classe C, dois cargos de Contínuo, classe E, trinta cargos de Polícia Fiscal, classe D, um cargo classe L, um classe K, dois classe J, dois classe I e três classe H, na carreira de Oficial Administrativo, um cargo classe G, três classe F e seis classe E, na carreira de Escriurário, e um cargo classe G, um classe F e um classe E, na carreira de Guarda-livros;

f) cria, ainda para atender aos serviços da Alfândega de Niterói, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, as seguintes funções gratificadas: uma de Inspetor, com a gratificação anual de 10:800\$0; uma de Guarda-mor, com a gratificação anual de 6:000\$0; uma de Comandante Aduaneiro, com a gratificação anual de 2:400\$0; uma de Contador Seccional, com a gratificação anual de 2:400\$0 e uma de Chefe de Portaria, com a gratificação anual de 2:400\$0, para ser exercida por contínuo e, na falta deste, por servente;

g) abre, ao Ministério da Fazenda, o crédito de 1.098:000\$0 para atender às despesas decorrentes da sua execução, assim discriminadas:

Instalação	300:000\$0
Pessoal	723:000\$0
Material	75:000\$0

4. Examinando as propostas do Ministério da Fazenda, consubstanciadas no citado projeto de decreto-lei, este Departamento nada tem a opor, à vista da justificação apresentada, ao restabelecimento da Alfândega de Niterói e consequente extinção das Coletorias Federais a que se alude, bem como em relação às demais medidas sugeridas, exceto quanto à criação de cargos e de funções gratificadas, sobre os quais apresenta certas restrições.

5. Em vez de serem criados cargos nas diversas classes das carreiras de Oficial Administrativo, Escriurário e Guarda-livros e nas classes J, G e C, intermediárias, respectivamente, das carreiras de Contador, Arquivista e Datilógrafo, propõe este Departamento que os cargos que foram julgados necessários sejam criados nas classes iniciais das carreiras referidas, de vez que as atribuições de cada carreira são à mesma inerentes e não às classes que a compõem.

6. Nessa conformidade e existindo já, em algumas das carreiras citadas, cargos vagos, criados anteriormente, para os quais não existe a necessária dotação, devem ser criados, apenas, um cargo de Contador, classe H, e um de Arquivista, classe E, concedendo-se o necessário crédito para o provimento dos seguintes cargos vagos: 5 Oficial Administrativo, classe H; 15 Escriurário, classe E; 3 Guarda-livros, classe E; 3 Datilógrafo, classe D, e 30 Polícia Fiscal, classe D.

7. Os padrões de vencimentos propostos para o Tesoureiro e respectivos Ajudantes, deverão corresponder, respectivamente, aos padrões H e D, visto como os padrões propostos (J e G) são superiores aos de cargos idênticos lotados em Alfândegas presumidamente de importância correspondente.

8. Pelo mesmo motivo as funções gratificadas de Guarda-mor e de Comandante Aduaneiro deverão ser, respectivamente, de 4:800\$0 e 1:800\$0, e não 6:000\$0 e 2:400\$0.

9. Não se justifica também a criação da função gratificada de Chefe de Portaria, por isso que, tratando-se de repartição nova, é aconselhável a admissão de extranumerário-mensalista para exercer tais funções.

10. Tampouco se justifica a criação de dois cargos de contínuo, classe E, por se tratar de carreira considerada extinta, cujas funções deverão passar a ser exercidas por extranumerários-diaristas.

11. Com as alterações ora propostas, a despesa ficará reduzida a 994:200\$0, resultando daí uma economia de 103:800\$0.

12. Concomitantemente, o Ministério em apreço apresentou projeto de decreto, aprovando a tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista, necessário aos serviços da Alfândega de Niterói.

13. Incluindo a tabela referida a admissão de pessoal mensalista para exercer as funções de servente e de marinheiro, deverá ser retificada, de vez que essas funções deverão ser exercidas por pessoal extranumerário-diarista.

14. Em face do exposto, este Departamento elaborou novos projetos de decreto-lei e decreto em substituição aos apresentados pelo Ministério da Fazenda, os quais tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de Vossa Excelência, depois do que deverá o processo ser restituído ao Ministério aludido.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.095 e decreto n. 8.725, em 6-2-942).

155 — Em 5 de fevereiro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Fazenda propõe a abertura de um crédito especial de 5.724.067\$7 para a liquidação de dívidas de exercícios findos.

2. Este Departamento, em sua exposição de motivos n. 79, de 21 de janeiro do corrente ano, aprovada por Vossa Excelência, já se pronunciou sobre o assunto, concluindo pela volta do processo àquele Ministério, afim de ser novamente informado.

3. Sendo o processo anexo constituído dos elementos originais que deram motivo ao estudo anterior, tenho a honra de sugerir a sua remessa ao referido Ministério, para os devidos fins.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. — Aprovado — Em 5-2-42. — G. VARGAS.

Serviços Auxiliares

APROVEITAMENTO DE EXTRANUMERARIOS

Devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 153, de 4 do corrente mês, o Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, aproveitou, como extranumerários-mensalistas do mesmo Departamento, Maria Morganti, nas funções de auxiliar de escritório VII; Carmen Teixeira de Barros, nas de auxiliar de escritório IX; Milton Ribeiro, nas de auxiliar de escritório X e Eduardo Ernani Camuirano, nas de auxiliar de escritório XI, sendo o primeiro do Ministério da Agricultura, o segundo e terceiro do Ministério do Trabalho e o último do da Justiça.

Requerimento despachado:

Doutor José Moretzsohn Barbosa, pedindo readmissão no quadro do funcionalismo federal, do qual foi dispensado, segundo alega, em janeiro de 1930, tendo exercido, até essa época, as funções de Inspetor Federal junto à Faculdade de Medicina de Belo Horizonte.

Despacho: Ingressar, pela figura da readmissão, no "quadro do funcionalismo", como pede o requerente é impossível, visto como não tinha ele estabilidade quando foi dispensado. Voltar às funções de inspetor, como extranumerário, depende do Ministério da Educação e Saúde, ao qual remeto a petição, para ser tomada na consideração que merecer.

Em 7-2-42. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

REUNIAO DO CONSELHO NACIONAL DE IMPRENSA

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

O Conselho Nacional de Imprensa, em sua última sessão realizada sob a presidência do Diretor Geral do D.I.P., ratificou as providências determinadas para interdição definitiva do funcionamento das empresas jornalísticas que editavam os seguintes órgãos: "Correio da Serra", (ex-"Die Serra Post"), de Ijuí, Rio Grande do Sul; "Gazeta de Porto Alegre" (ex-"Neue Deutsche Zeitung"), de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; "Diário Alemão", (ex-"Deutsch Zeitung"), de São Paulo; "Diário Alemão", (ex-"Deutsch Rio-Zeitung"), de São Paulo; "Fânfula", de São Paulo, Capital; "Boletim da Câmara de Comércio Nipo-Brasileira", desta Capital; "Boletim Oficial da Câmara Italiana de Comércio de São Paulo", Capital.

Foram também cancelados os registros da Agência Transocean e da Agência Stefan, de São Paulo e negado o da agência D.N.B. (Deutsches Nachrichten-Buero).

Anteriormente haviam sido negados registro aos seguintes órgãos: "Der Rul des Herrn", de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; "Folhinha Evangélica para a América do Sul", de São Leopoldo, Rio Grande do Sul; "Der Missionabote", de Pindorama, Rio Grande do Sul; "Folha Dominical do Sino Riograndense", de São Leopoldo, Rio Grande

do Sul; "Almanaque do Sino do Riograndense", de S. Leopoldo, Rio G. do Sul; "Luther-Kalender", de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; "Konkordia-Hansandachten", de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; "Guahyba", de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; "Almanaque dos Teutos no Brasil", de São Leopoldo, Rio Grande do Sul; "Amigo Evangélico das Crianças", de São Leopoldo, Rio Grande do Sul; "Almanaque Wille Kalender", de Blumenau, Santa Catarina; "Kalender Der Serra-Post", de Ijuí, Rio Grande do Sul; "Juventude Evangélica", de São Leopoldo, Rio Grande do Sul; "Deutsches Volksblatt", de Porto Alegre, Rio Grande do Sul; "Der Urwaldsbote", de Blumenau, Santa Catarina; "Der Kompass", de Curitiba, Paraná; "Parcia", de Prudentópolis, Paraná.

O Diretor Geral do D.I.P., Sr. Lourival Fontes, proferiu ontem despachos nos seguintes requerimentos juntos aos respectivos processos;

— de Salomão Abraão, que pretendia editar em São Paulo o periódico "Ilustração Cristã", pleiteando reconsideração do ato que lhe negou registro como revista, concedendo-o, entretanto, como boletim. — Indeferido;

— de Guilherme Romano, juntando documento em que prova haver adquirido por compra a revista "Ilustração Médica", desta Capital, e pedindo sejam feitas as anotações referentes a transferência da propriedade, e mudanças de secretário e de gerente. Concedo 30 dias para apresentação da certidão de matrícula judiciária;

— de Casper Libero, proprietário da empresa "A Gazeta", e da publicação "Magesiosa" da coleção da "Gazeta Juvenil", de São Paulo, juntando documentos e pedindo a regularização do seu registro — Junte ao processo um exemplar do periódico "Magesiosa".

— de Raul Primo, diretor do periódico "O Norte", que se edita em Parnaíba, Estado do Piauí, pedindo confirmação do seu registro para 1942. — Autorizo.

— De G. Nabuco de Araujo Junior, diretor do "Boletim da Associação Química do Brasil", desta Capital, pedindo certidão do seu registro. — Certifique-se;

— do Padre Arnaldo Dante, diretor do boletim "A Santa Cruzada", de S. Paulo, pedindo certidão do seu registro — Certifique-se;

— De H. Veiga de Carvalho, diretor da revista "Neurônio", de São Paulo, pedindo autorização para mudar o formato dessa publicação — Deferido;

— de Francisco Gaudio, diretor gerente da Empresa de Publicidade "Propag", Ltda., com sede em São Paulo, pedindo registro dessa nova agência. — Atender as "Instruções", baixadas em 1940, por esta Diretoria Geral para o registro de empresas de publicidade;

— de Luiz Ventura, diretor da "Revista Brasileira de Rádio e Televisão", que se edita em São Paulo, pedindo confirmação do seu registro para 1942. — Autorizo a circulação;

— de Pedro Ayres Neto, diretor da "Revista de Medicina e Cirurgia de São Paulo", que se edita na Capital Paulista, pedindo certidão do seu registro — Certifique-se;

— de Miguel Costa Filho, diretor do boletim "Anuário Açucareiro", desta Capital, pedindo autorização para assinar na Alfândega termo de responsabilidade para retirar papel com linhas d'água gozando isenção de impostos. — Autorizo a isenção de impostos sobre papel, sem direito, porem, a exploração de publicidade remunerada.

CONSELHO NACIONAL DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Atos da Presidência

Por despacho de 5 deste mês, o Sr. presidente autorizou, de conformidade com o art. 147 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, a seguinte modificação na escala de férias deste Conselho, para o corrente ano:

Engenheiro assistente, padrão L, Americo Leonides Barbosa de Oliveira: De 9 a 28 de março.

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 16, de 1 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário-mensalista Miguel Leite, escriturário XIV:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Suplemento ao n. 16, do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 14, de 27 de novembro de 1939, referente ao extranumerário-mensalista Nestor Vaz Alvares, escriturário XIV:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Suplemento n. 16, do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 18, de 1 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário-mensalista Octavio Moreira Pitaguba, escriturário XIV:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Suplemento ao n. 16 do D. O. Seção I, de 20-1-1942.) Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 13, de 27 de novembro de 1939, referente ao extranumerário-mensalista Affonso Ligório de Souza Pinto, auxiliar de escritório XI:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Suplemento ao n. 16 do D. O. Seção I, de 20-1-1942.) Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 23, de 6 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário-mensalista Débora Messery Galachi, auxiliar de escritório XI:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Suplemento ao n. 16 do D. O. Seção I, de 20-1-1942.) Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 11, de 27 de novembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Esmeralda Maia de Castro, auxiliar de escritório XI:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., Presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 25, de 6 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Lina Pires Madureira, auxiliar de escritório XI:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., Presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 12, de 27 de novembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Lucinda Magnolia Fernandes Tavora do Nascimento, auxiliar de escritório XI:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., Presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 17, de 1 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Maria Emilia Cardoso Pinheiro, auxiliar de escritório XI:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Suplementar, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-XII-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., Presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 29, de 18 de novembro de 1940, referente ao extranumerário mensalista Julio Castelo Branco, auxiliar de escritório XI:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-12-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 26, de 18 de novembro de 1940, referente ao extranumerário mensalista Rubens Pereira, auxiliar de escritório IX:

"Apostila — Reconduzido, com melhoria de salário, no exercício de 1942, por constar seu nome, como auxiliar de escritório X — 550\$0 — da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-12-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 27, de 18 de novembro de 1940, referente ao extranumerário mensalista Lygia Bhering Coelho de Souza Pinto, auxiliar de escritório X:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo de-

creto n. 8.510, de 31-12-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 12, de 17 de abril de 1941, referente ao extranumerário mensalista Maria de Lourdes Borba da Silva, auxiliar de escritório IX:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-12-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 22, de 13 de novembro de 1940, referente ao extranumerário mensalista Laura de Almeida Marinho de Azevedo, auxiliar de escritório IX:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-12-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 21, de 31 de julho de 1941, referente ao extranumerário mensalista Josias Martins, auxiliar de escritório VIII:

"Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31-12-1941. (Sup. ao n. 16 do D. O., Seção I, de 20-1-1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, Ten.-Cel., presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 22, de 31 de julho de 1941, referente ao extranumerário mensalista Lucia Caldas, auxiliar de escritório VII:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do Diário Oficial, Seção I, de 20 de janeiro de 1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 22, de 1 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Rosalvo Soares Teixeira, motorista XII:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do Diário Oficial, Seção I, de 20 de janeiro de 1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 5, de 11 de novembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Waldemar da Silva Almeida, porteiro IX:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do Diário Oficial, Seção I, de 20 de janeiro de 1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 20, de 1 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Joaquim Araujo Machado, servente VII:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do Diário Oficial, Seção I, de 20 de janeiro de 1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 21, de 1 de dezembro de 1939, referente ao extranumerário mensalista Ivo Rodrigues Brandão, servente VII:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do Diário Oficial, Seção I, de 20 de janeiro de 1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 8, de 25 de março de 1941, referente ao extranumerário mensalista Acyr Goulart da Silva, servente VI:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do Diário Oficial, Seção I, de 20 de janeiro de 1942.) — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Assinado: Mario Pinto Peixoto da Cunha, tenente-coronel, presidente do Conselho."

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 9, de 25 de março de 1941, referente ao extranumerário mensalista Luciano Pires, servente VI:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do *Diário Oficial*, Secção I, de 20 de janeiro de 1942.)

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

Cópia da apostila lavrada na portaria n. 13, de 17 de abril de 1941, referente ao extranumerário mensalista Mario Paulino Ferreira, servente V:

Apostila — Reconduzido no exercício de 1942, por constar seu nome da Tabela Ordinária, relativa a este Conselho, aprovada pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941. (Sup. ao n. 16, do *Diário Oficial*, Secção I, de 20 de janeiro de 1942.)

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Mario Pinto Peixoto da Cunha*, tenente-coronel, presidente do Conselho.

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONIZAÇÃO

Apostilas:

Na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, o senhor presidente do Conselho de Imigração e Colonização assinou, nas portarias dos extranumerários mensalistas: Elfride Bastos de Campos, Aura de Paula Leitão, Olimpia Bruno e Margarida da Silva Porto as seguintes apostilas:

“De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942), a elas correspondente, continua o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano a função de auxiliar de escritório VIII.

“De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942), a elas correspondente, continua o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano a função de auxiliar de escritório VIII.

“De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942), a elas correspondente, continua o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano a função de auxiliar de escritório IX.

“De acordo com as novas tabelas numéricas aprovadas pelo decreto n. 8.510, de 31 de dezembro de 1941, e de conformidade com a relação nominal (*Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942), a elas correspondente, continua o extranumerário mensalista a que se refere a presente portaria a exercer, até 31 de dezembro do corrente ano a função de auxiliar de escritório IX.

Portarias:

Na forma do art. 5.º do decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1939, o senhor presidente do Conselho de Imigração e Colonização assinou as seguintes portarias de admissão dos extranumerários mensalistas: Zelia Maciel Suzarte, Lygia de Carvalho Muller, Arminia Maciel e Francisco Esteves da Silva Grillo:

Portaria n. 2 — Zelia Maciel Suzarte fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de auxiliar de escritório com o salário mensal de quatrocentos mil réis (400\$0), referência VII, pelo prazo de 12 meses, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 3.501, de 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. — *Antonio Camillo de Oliveira*, 6 de fevereiro de 1942.

Portaria n. 3 — Lygia de Carvalho Muller fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de auxiliar de escritório com o salário mensal de quinhentos mil réis (500\$0), referência IX, pelo prazo de 12 meses, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 3.501, de 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. — *Antonio Camillo de Oliveira*, 6 de fevereiro de 1942.

Portaria n. 4 — Arminia Maciel fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de auxiliar de escritório com o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (550\$0), referência X, pelo prazo de 12 meses, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 3.501, de 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes

de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. — *Antonio Camillo de Oliveira*, 6 de fevereiro de 1942.

Portaria n. 5 — Francisco Esteves da Silva Grillo fica admitido como extranumerário mensalista para desempenhar as funções de porteiro com o salário mensal de seiscentos mil réis (600\$0), referência XI, pelo prazo de 12 meses, de acordo com a autorização do Presidente da República, exarada na exposição de motivos n. 3.501, de 31 de dezembro de 1941, publicada no *Diário Oficial* de 20 de janeiro de 1942. Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminado o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito a reclamação ou a indenização. — *Antonio Camillo de Oliveira*, 6 de fevereiro de 1942.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Gabinete do Ministro

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processos:

N. 84-42 — Projetos de decretos-leis das Prefeituras Municipais de Juiz de Fora, Uberaba e Mar de Espanha, que dispõem sobre a taxa de calçamento e sua conservação. — Aprovados.

N. 34-42 — Projeto de decreto-lei da Interventoria em Santa Catarina, que adapta a organização judiciária do Estado ao novo Código do Processo Penal. — Aprovado, com alterações.

N. 4.037-41 — Decreto-lei do Estado de Santa Catarina n. 464, de 12 de julho de 1940, regulando a concessão de subvenções. — Aprovado, com alteração.

N. 49-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São João da Barra (Estado do Rio de Janeiro), que dispõe sobre o serviço de calçamento e institui o modo da respectiva incidência tributária. — Aprovado.

N. 61-42 — Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Andradina (S. Paulo), que dispõe sobre o serviço de emplantamento dos imóveis urbanos. — Aprovado.

N. 14-42 — Decreto-lei n. 183, de 19 de dezembro de 1941, do Estado do Rio Grande do Sul, que modifica a lei de organização judiciária do Estado. — Aprovado, com alterações.

DESPACHOS DO SR. MINISTRO

Processos:

N. 167-42 — Recurso de João Salomão Hage (Pará). — Sele devidamente.

N. 169-42 — Recurso de Medeiros & Cezario (Espírito Santo). — Sele devidamente e prove o alegado.

Departamento de Administração

Divisão do Material

ATO DO SR. DIRETOR GERAL

De ordem do Sr. ministro, dentre as autoridades referidas no item 29 da publicação feita à pág. 1.670 do *Diário Oficial* de 2 do corrente, só o Chefe da Polícia Civil do Distrito Federal está autorizado a requisitar passagens nas companhias de viação aérea. (Processo n. 373-42).

Ministério da Educação e Saúde

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Secundário

Circular n. 3

Sr. Inspetor:

Junto vos remeto cópia das instruções baixadas pelo Sr. Diretor Geral (portaria n. 63) para a execução do decreto-lei n. 4.063, de 29 de janeiro de 1942.

2. Remeto-vos, igualmente, uma cópia do citado decreto, que foi publicado no *Diário Oficial* de 31 de janeiro de 1942, e se aplica tanto aos alunos do curso secundário fundamental como aos do curso complementar.

Em 3 de fevereiro de 1942. Atenciosas saudações. — *Lucia Magalhães*, diretora.

DECRETO-LEI N. 4.063, DE 29 DE JANEIRO DE 1942

Dispõe sobre a habilitação no ensino secundário

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único — Aos alunos do ensino secundário que não tenham conseguido a média global cinquenta, mas tenham alcançado pelo menos trinta em cada disciplina da série em que estiverem matriculados, é permitido prestar, em segunda época, exame de uma ou duas disciplinas, afim de obter a média global necessária à habilitação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República. — GETULIO VARGAS. — *Gustavo Capanema*.

PORTARIA N. 63, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1942

O Diretor Geral resolve baixar as seguintes instruções para execução do decreto-lei n. 4.063, de 29 de janeiro de 1942:

1. As disciplinas das quais poderão ser prestados os exames de 2.ª época a que se refere o decreto-lei n. 4.063, de 29 de janeiro de 1942, serão obrigatoriamente aquelas em que o aluno tiver obtido nota mais baixa.

2. Caso haja mais de duas disciplinas com igual nota, deverá ser determinado o exame daquelas em cuja 4.ª prova parcial tenha o aluno obtido nota mais baixa.

3. Os exames de 2.ª época prestados nos termos do decreto-lei n. 4.063, obedecerão em tudo ao disposto no título II da portaria n. 466, de 18 de novembro de 1939, a qual dispõe sobre a execução do decreto-lei n. 1.750, de 8 de novembro de 1939.

4. Como os demais exames de 2.ª época previstos no art. 44 do decreto n. 21.241 e no art. 2.º do decreto-lei n. 1.750, os exames a que se referem as presentes instruções serão realizados na 1.ª quinzena de março, não havendo para os mesmos possibilidade de segunda chamada. — *Abgar Renault*, diretor geral. Visto. — (assinatura ilegível).

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Dia 5 de fevereiro de 1942.

N. 4.186-39 — Rodolpho Ferreira da Cunha, registro. — Apresente o requerente a sua opção. Retenha-se o certificado (3.ª via), que figura no processo, o qual deixará, assim, de ser expedido. 31-1-42.

SIN-42 — Homero Duarte Simões Lopes, exame de admissão em fevereiro para seu sobrinho Luiz Felipe Indio da Costa. — Sim, por equidade, de ordem. 2-2-42.

N. 3.604-42 — Diogo Nomura, matrícula. — Deferido, nos termos dos pareceres ns. 23, 26 e 65-40 do C.N.E. 2-2-42.

N. 5.366-42 — Haydée das Dores, majoração de média. — Está atendida pelo decreto-lei n. 4.063, de forma indireta, devendo submeter-se a exames de 2.ª época, caso convenha e caso tenha pelo menos trinta em cada disciplina. 3-2-42.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA DA DIVISÃO

DE ENSINO SECUNDÁRIO

N. 17.700-38 — João de Almeida Lima, restituição. — Devolvam-se os documentos mediante recibo. 4-2-42.

N. 46.622-38 — Cenira Mauricio, restituição. — Deferido, mediante recibo. 4-2-42.

N. 41.985-40 — Ayrton Fernando Guimarães Braga, 2.ª via de certificado. — Não há o que deferir. Arquive-se. 31-1-42.

N. 40.839-41 — José Hygino Rolim, 2.ª via de certificado. — Declare em que ano terminou a 2.ª série! 3-2-42.

N. 43.109-41 — Moacyr Paixão e Silva, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação. 4-2-42.

44.246-41 — Alpha Mariano da Rocha, 2.ª via de certificado. — Declare em que ano terminou o curso secundário. 3-2-42.

N. 45.565-41 — José Feliciano Ferreira da Rosa Aquino, 2.ª via de certificado. — Declare em que ano terminou o curso secundário. 3-2-42.

N. 45.645-41 — Jenny Coelho de Souza, matrícula. — Deferido, nos termos dos pareceres do C.N.E. que regulam o assunto. 2-2-42.

N. 48.982-41 — Maria Antonia Salles Avellar, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 4-2-42.

N. 52.745-41 — João Bresciani, 2.ª via de certificado. — Prove que era 2.º tenente comissionado ou inferior do Exército na época em que se realizaram os exames. 3-2-42.

N. 53.834-41 — Geraldo Marinho de Aquino, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 4-2-42.

N. 54.181-41 — Aristoteles de Paula Barros, 2.ª via de certificado. — Deferido, nos termos da informação (provar idade, filiação e naturalidade). 4-2-42.

N. 54.370-41 — Geraldo Raposo Lima, registro. — O exercício do magistério em c. comercial não dá direito a registro em c. secundário. Junte prova de exercício nesse curso. 4-2-42.

N. 54.390-41 — Hedwig Meyer, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registro). 4-2-42.

N. 54.391-41 — Frederca Vornhusen, registro. — Cumpra (apresentar aprovação nas matérias em que deseja registro). 4-2-42.

N. 54.392-41 — Bernardine Haskamp, registro. — Cumpra (apresentar certidão de idade e certificado de aprovação nas matérias em que deseja registro). 4-2-42.

N. 54.413-41 — Maria Ivo Schwermer, registro. — Cumpra (selar, com estampilhas federais, o documento de fls. 6, bem como apresentar certificados de aprovação em Inglês). 4-2-42.

N. 54.415-41 — Maria Gertrud Gerhards, registro. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 5 e 6, bem como, apresentar certificado de aprovação em Desenho expedido pelo Colégio Complementar São José de São Leopoldo). 4-2-42.

N. 54.416-41 — Olivia Anninha Werlang, registro. — Cumpra (apresentar certidão ou documento equivalente, que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao diploma). 4-2-42.

N. 54.436-41 — Onofre Pereira Mendonça, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias, bem como atestado de exercício em que fiquem claramente especificados os períodos relativos a cada disciplina). 4-2-42.

N. 54.498-41 — Jorge Saldanha Bandeira de Melo, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo por verba relativo ao diploma). 4-2-42.

Clotilde Estefhania Mills, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade). 4-2-42.

N. 54.508-41 — Eunice Athayde de Oliveira, registro. — Cumpra (apresentar prova de identidade e certidão com a relação das disciplinas relativas ao curso por ela feito). 4-2-42.

N. 54.602-41 — Benedito de Souza Ribeiro, registro. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação em todas as disciplinas em que deseja registro). 4-2-42.

N. 54.789-41 — Manuel Magalhães Costa, registro. — Cumpra (apresentar atestado de exercício de magistério pelo espaço mínimo de dois anos). 4-2-42.

N. 55.028-41 — Ruy Tito Ninch Carteador, registro. — Aguarde a maioria. 4-2-42.

N. 55.029-41 — Yolanda de Carvalho Chaves, registro. — Cumpra (completar a selagem das fls. 5 e 7). 4-2-42.

N. 55.033-41 — Ofélio das Chagas Leitão, registro. — Cumpra (selar, com estampilhas federais, o documento de fls. 4). 4-2-42.

N. 55.039-41 — Emilie Weyman, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo consular, bem como inscrevê-los no Registro de Títulos e Documentos). 4-2-42.

N. 55.040-41 — Johanna Andasch, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo consular, relativo aos documentos de fls. 4, 6 e 8, bem como fazer a inscrição dos mesmos no Registro de Títulos e Documentos). 4-2-42.

N. 55.041-41 — Anna Sitzmann, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo consular relativo aos documentos de fls. 4, 6 e 8, bem como fazer a inscrição dos mesmos no Registro de Títulos e Documentos). 4-2-42.

N. 55.042-41 — Esther Juana Manuela Quijano, registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício expedido pelo diretor da Escola Complementar do Horto de Uruguaiana e visado pelo inspetor. Não há registro em Trabalhos Manuais e Artes Decorativas.) 4-2-42.

N. 55.043-41 — Pedro Bernardy, em registro. — Cumpra (juntar atestado de exercício expedido pelo diretor do Ginásio Catarinense e visado pelo inspetor federal.) 4-2-42.

N. 55.044-41 — Guilherme Roemer, registro. — Cumpra (juntar certificado de aprovação na disciplina em que pretende registro, bem como, apresentar atestado de exercício expedido pelo diretor do Ginásio Catarinense e visado pelo respectivo inspetor federal). 4-2-42.

N. 55.046-41 — João da Cunha Pedrosa, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 7). 4-2-42.

N. 55.053-41 — Astor da Cruz Serra, registro. — Cumpra (fazer visar pelo inspetor federal o documento de fls. 6).

N. 55.054-41 — Pedro de Alcantara Velloso Duarte, registro. — Cumpra (completar a selagem dos documentos de fls. 2 e 7, bem como fazer visar pelo inspetor federal o atestado de fls. 6). 4-2-42.

N. 55.061-41 — Maria Lygia de Moura Estevão, registro. — Aguarde a maioria. 4-2-42.

N. 55.062-41 — Maria José de Moura Estevão, registro. — Aguarde a maioria. 4-2-42.

N. 55.071-42 — Wilson Caramurú Pauferro, registro. — Cumpra (apresentar atestados de identidade, idoneidade e prova de exercício de magistério. Deverá também completar a selagem da procuração). 4-2-42.

N. 55.072-41 — Hildebrando Castro Gonçalves, registro. — Cumpra (apresentar prova de exercício de magistério). 4-2-42.

N. 55.075-41 — Draomiro Rodrigues Ferreira de Araujo, registro. — Cumpra (juntar certidão ou documento equivalente que mencione as disciplinas estudadas durante o curso e a respectiva seriação, relativamente ao atestado de fls. 6, bem como completar a selagem dos documentos de fls. 4 e 5). 4-2-42.

N. 55.077-41 — Laura Bianchi Fanciulli, registro. — Cumpra (efetuar o pagamento do selo consular relativo ao documento de fls. 5). 4-2-42.

N. 55.086-41 — Sigismundo Carlos de Andrade, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 4-2-42.

N. 55.144-41 — Maria Isabel Mendonça, registo. — Cumpra (apresentar certificado de aprovação nas matérias em que deseja registo), 4-2-42.

N. 55.145-41 — Maria de Lourdes do Nascimento, registo. — Cumpra (apresentar atestado de identidade). 4-2-42.

N. 55.290-41 — Johanna Engels, registo — Apresentar atestado de exercício assinado pelo diretor do estabelecimento e visado pelo inspetor, bem como fazer rubricar a fotografia do atestado de identidade pela signatária do mesmo. 4-2-42.

Departamento Nacional de Saude

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 2 de fevereiro de 1942

N. 6.136-42 — Maria Dolores da Rosa e Silva, solicita certificação os Srs. Irmãos Iglezias & Cia., requereram ou teem analisado o produto Cafe, de acordo com o regulamento de Saude Pública, desde 1928 até 1938. — Dirija-se à repartição competente da Prefeitura do Distrito Fedrel.

Dia 5 de fevereiro de 1942

Requerimento:

Vicente Magdalena, pede autorização para pagar 60\$0 mensais por seu enteado Adhemar Rodrigues Péres, internado no Hospital Psiquiátrico. — Deferido.

Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina

DIPLOMAS REGISTRADOS DURANTE O MÊS DE JANEIRO DE 1942

Médicos:

Alcir de Morrisson Faria.
Carlos Eugenio Porto.
Tarquinio Corsi.
Cassio Braga.
Samuel de Assis Toledo.
Nader Medeiros.
Lair Gonzaga.
Carlos Dabberto de Carvalho Leite.
Manoel José do Espirito Santo.
Rosa Pieprzownik.
Orlando Chequetti.
Henrique Von Kruger Filho.
Vicente Edmundo Rocco.
José Lins de Souza.
Jaldemar de Melo Serpa.
Donato Moreira de Andrade Junior.
Sylvio J. Grieco.
Luiz Sterman.
Godofredo Gonçalves Chaves.
Julio Gonçalves dos Santos.
Inimá de Almeida Siqueira.
Nelson Togo Guerreiro.
Daniel Leite Szabó Grunwald.
Antonio Augusto Pereira Brochado.
Nagib Miguel Simão.
Armando Bozzini.
Rubem Tabacof.
Bernardo Ruy de Faria.
Aluysio de Avellar Mello.
Claudio de Queiroz Fortuna.
João José de Almeida Seabra.
Phebo Oliveira Rogé Ferreira.
Astrogildo Torres de Menezes.
José Bastos Freire Junior.
Joaquim de Figueiredo Netto.
Oswaldo da Costa Sobral.
Antonio Carlos Franco de Sá Machado.
Pelusio Pinheiro de Mello.
Joaquim Brochado.
Milton Leão Coelho.
João Evangelista Grossi.
Paulo Pinto Gontijo.
Ivolino de Vasconcellos.
Francisco Lourenço de Andrade.
Josephino Moreira de Castro.
Odilon Dias Becker.
José Milton de Aguiar.
Erasto Carlos de Carvalho.
Luiz Carlos de Sá Fortes Pinheiro.
Raimundo de Castro Franco.
Luiz Edgard Puech Leão.
Alexandre Kerr Millar.
João Elias Tajara.
João Geraldo da Cunha.
Manfredo Monte Grunbaum.

Farmacêuticos

João Cancio Ferreira de Medeiros.
Helia Corrêa da Costa.
João Penna Malhado.
João Baptista Gonçalves.
Rubem Gren Ribeiro Dantas.
Iedda de Marca.
Mario da Costa Magalhães.

Cirurgiões dentistas:

Mario Bruno.
Joaquim Dionisio dos Santos.
Claudionor de Oliveira Rocha.
José Domingos Nunes.
Nicéas do Larmo Cantição.
José Leopoldo Albernaz.
Newton Diniz Junqueira.
Abigail Pereira da Costa.
Elson Simões de Lima.
Pantaleão Geraldo Stanzola.
Alberto Guimarães Ferreira de Sá.
Camillo de Moraes.
Wagner Pereira Werneck.
Moacyr Alves de Mendonça.
Sebastião de Miranda Montes.
Assir Pereira de Mello.
Nelson de Oliveira Reis.
Lacy Ribeiro.
Stenio Soares Ether.
Alfredo Borges Lopes Cardoso.
Antonio Lopes Vieira Filho.
José Luiz Osorio de Almeida.

Médicos veterinários:

Alcebiades Marques.
Roberto Bueno Romeiro.
Alberto Cabral Botelho.
José Fatis Tabarelli Neto.
Carlos Rodrigues Schmitz.

Enfermeiras diplomadas:

Catharina de Souza Salles.
Veridiana de Oliveira.
Clarice Luiza Machado.
Helena Pereira Magalhães.
Elza Nunes do Nascimento.
Maria Rodrigues Pereira.
Cacilda Fernandes.
Bertha dos Santos Guimarães.
Nair Brito Fontes.
Maria de Lourdes Oliveira Nogueira.
Joaquim Ferreira Santiago.
Antonio Coutinho.
Celia Gonçalves.
Victoria Silva.
Enesia Bottrel.
Laura Rodrigues.
Olga Paraíso.
Ivone Vieira Marques Sancho.
Expedito de Oliveira Rangel.
Olga Campos Salinas.
Maria Bandeira Brasil.
Sylvia Pinto de Faria.
Ewton de Souza Moreira.
Maria da Gloria Borrielo.
Felicidade Maria Lopes.
Maria de Lourdes Mattos Moura.
Durval Pereira de Magalhães.
Adelia Rubens Pinto.
Nadir Ferreira da Silva.

Enfermeiros práticos inscritos:

Elias Liberal Veras.
Heculano da Costa.
Luiz Vieira.

Requerimentos despachados:

Dia 2 de janeiro de 1942

N. 8.563-40 — Palmyra Vieira Simões. — Deferido.
N. 11.900-40 — José Alberto de Luca. — Deferido.
N. 1.156-39 — Reino Jokinen. — Arquivado.
N. 7.473-41 — João Olegario dos Reis Lima. — Deferido.
N. 10.505-41 — Walter Haufe. — Deferido.

Dia 3

N. 9.105-41 — Eduardo de Castro Bezerra. — Deferido.
N. 9.313-41 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.
N. 9.102-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Deferido.

N. 8.610-41 — Pacifico Alves de Amorim Junior. — Arqui-
ve-se.
N. 10.832-41 — Oscar Tavares Gomes. — Arquivo-se.

Dia 5

N. 11.092-41 — Joana Prujanski. — Arquivo-se.
N. 11.090-41 — Lauro Cataldi. — Arquivo-se.
N. 11.071-41 — Hermogenes de Paula Bernardes. — Arqui-
ve-se.
N. 2.666-41 — Instituto Científico São Jorge, S. A. — Arqui-
ve-se.
N. 11.054-A-41 — Elias Nunes Lopes. — Arquivo-se.
N. 10.679-41 — R. A. Rangel & Cia. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 11.135-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
N. 2.665-41 — Instituto Científico São Jorge, S. A. — Ar-
quivo-se.
N. 9.446-41 — Antonio Satyro B. Barbosa. — Deferido.
N. 9.576-41 — Seixas, Leite & Cia., Ltda. — Deferido.
N. 11.072-41 — Lasztovicza Sandor — Arquivo-se.
N. 5.603-41 — Antonio Wantuil de Freitas. — Deferido.
N. 7.749-41 — Wenceslau de Freitas Viana. — Deferido.
N. 11.121-41 — Benjamin Martins. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 9.686-41 — Elfrida Staerke — Deferido.
N. 11.041-41 — Elfrida Staerke. — Deferido.
N. 7.345-41 — Floriano Cezar de Carvalho. — Deferido.
N. 6.185-41 — Manoel Miguelote Viana. — Deferido.
N. 8.639-41 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Defe-
rido.
N. 10.903-41 — Maria Iêrêcê Moura Romariz. — Deferido.

Dia 6

N. 8.575-41 — Laboratório Corti do Brasil, Ltda. — Compa-
reça neste Serviço.
N. 2.258-41 — Joana Elvira Taglianetti. — Deferido.
N. 4.054-41 — Benjamin Maryins Ratto. — Deferido.
N. 4.714-41 — Farmaco, Ltda. — Deferido.
N. 9.585-41 — Carmen Speranza. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 460-41 — Laboratório Yotropan, Ltda. — Compareça neste
Serviço.
N. 4.556-41 — Venancio Malta Machado. — Deferido.
N. 5.195-41 — Bruno Prospero Parolari. — Compareça neste
Serviço.
N. 2.587-40 — Francisca Rosa Bonchristiano. — Compareça
neste Serviço.
N. 9.926-40 — Conrado Lobo Montenegro. — Compareça neste
Serviço.
N. 2.808-41 — Maria José Nina Danenberg. — Deferido.
N. 9.545-40 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 7.964-41 — Conrado Melcher & Cia. — Deferido.
N. 8.214-41 — Sady Reis Santos. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 9.164-40 — Emilia Lemos. — Compareça neste Serviço.
N. 4.713-41 — Farmaco, Ltda. — Deferido.
N. 1.440-41 — Esther Ricetti. — Compareça neste Serviço.
N. 3.823-41 — Sankyo Company, Limited. — Compareça neste
Serviço.
N. 2.347-41 — Raul Alves dos Santos Rangel. — Deferido.
N. 5.392-41 — Dr. Antonio de Fuccio. — Deferido.
N. 1.437-41 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
N. 2.496-41 — Laboratório Bio-Nevron, Ltda. — Deferido.
N. 7.241-41 — Etienne Lamrack Steinmeyer. — Compareça
neste Serviço.

Dia 7

N. 7.840-41 — Humberto Mafra. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 5.212-41 — Deocleciano José Ferreira. — Compareça neste
Serviço.
N. 7.937-42 — Rubens Agostinho da Silva. — Compareça
neste Serviço.
N. 11.480-40 — Christierno B. de Vasconcellos. — Indeferido.
N. 9.001-41 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.
N. 9.348-41 — José Modesto Sobrinho. — Deferido.
N. 9.471-41 — José de Paiva Pereira. — Deferido.
N. 9.030-41 — Farmácia Imperial, Ltda. — Deferido.
N. 10.522-41 — Maria Aparecida Franco Viana. — Defe-
rido.
N. 8.112-41 — Almirante Giachetta. — Indeferido.
N. 3.560-41 — Rinder, Limitada. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 8.111-41 — Almirante Giachetta. — Indeferido.
N. 8.110-41 — Almirante Giachetta. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 6.622-41 — Virginio Werneck Campello. — Deferido.
N. 4.812-41 — Gabriela Abalen. — Deferido.
N. 9.875-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Deferido.
N. 11.053-41 — Elias Nunes Lopes. — Arquivo-se.
N. 9.203-41 — Lippe Pereira Peixouto. — Deferido.

N. 8.662-41 — Antonia Morabito P. de Albuquerque. — De-
ferido.
N. 8.113-41 — Almirante Giachetta. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 7.748-41 — Wenceslau de Freitas Viana. — Deferido.
N. 446-41 — Salvador Jefferson Ordine. — Deferido.

Dia 8

N. 8.481-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Compareça neste
Serviço.
N. 8.544-41 — Sebastião Nogueira. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 8.048-41 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
N. 8.807-41 — Jorge Caldeira de Azevedo. — Compareça neste
Serviço.
N. 5.640-41 — Humberto Mafra. — Compareça neste Serviço.
N. 6.703-41 — Abilio de Lima e Silva. — Compareça neste
Serviço.
N. 8.955-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
N. 11.227-41 — Antonio de Fuccio. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 4.842-40 — Rodolpho Braun. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 4.427-41 — Sayão Lobato & Cia., Ltda. — Indeferido.
N. 5.532-41 — M. Sayão Lobato. — Indeferido.
N. 11.971-41 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
N. 11.620-40 — Orlando Silverio. — Deferido.
N. 1.351-41 — Laboratório Corti do Brasil, Ltda. — Defe-
rido.
N. 8.795-41 — Laboratório Dietoterápico Santa Maria — Com-
pareça neste Serviço.
N. 11.124-41 — Oyama de Almeida Rios. — Compareça neste
Serviço.
N. 11.217-41 — Wencesdalu de Freitas Viana. — Compareça
neste Serviço.

Dia 9

N. 11.128-41 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
N. 11.129-41 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
N. 11.229-41 — Braulio de Camargo Moraes. — Arquivo-se.
N. 11.231-41 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste
Serviço.
N. 11.134-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquivo-se.
N. 11.230-41 — Antonio de Souza Franco. — Arquivo-se.
N. 11.162-41 — Laboratório Rhea Ltda. — Arquivo-se.
N. 8.302-41 — Henrique Pedro da Silveira Feijó. — Compa-
reça neste Serviço.
N. 11.138-41 — Henrique Pedro da Silveira Feijó. — Compa-
reça neste Serviço.
N. 8.861-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 8.880-41 — Véra de Siqueira Jacoud. — Compareça neste
Serviço.
N. 9.031-41 — Laboratório Fergly Ltda. — Compareça neste
Serviço.
N. 6.668-41 — Sady Reis Santos. — Deferido.
N. 6.295-41 — Virginio Werneck Campello. — Deferido.
N. 11.096-41 — Alvaro de Oliveira Vianna. — Deferido.
N. 5.530-41 — M. Sayão Lobato. — Compareça neste Ser-
viço.
N. 9.425-41 — Militino Cesário Rosa. — Compareça neste
Serviço.
N. 3.270-41 — Bartholomeu Dias Gomes Pereira. — Defe-
rido.
N. 11.028-41 — Bartholomeu Dias Gomes Pereira. — Defe-
rido.
N. 9.284-41 — Domingas Augusta S. Bittencourt. — Compa-
reça neste Serviço.
N. 9.282-41 — Domingas Augusto S. Bittencourt. — Compa-
reça neste Serviço.
N. 9.421-41 — Mariano Barbosa de Lemos. — Deferido.
N. 8.697-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho. — Compa-
reça neste Serviço.
N. 974-41 — Esther Ricetti. — Deferido.
N. 6.091-41 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste
Serviço.
N. 3.232-41 — Miguel Amaro Ribeiro Lima. — Deferido.
N. 11.012-41 — Miguel Amaro Ribeiro Lima. — Deferido.
N. 8.808-41 — Jorge Caldeira de Azevedo. — Compareça
neste Serviço.
N. 1.856-41 — Benjamin Martins. — Deferido.
N. 7.765-41 — Milton de Vasconcellos Fernandes. — Defe-
rido.
N. 6.295-41 — Virginio Werneck Campello. — Deferido.
N. 8.876-41 — Produtos Químicos Ciba S.A. — Deferido.
N. 9.357-41 — Dr. Carlos Geyer. — Deferido.
N. 6.981-41 — Lucinda Martins. — Indeferido.
N. 7.696-41 — Manoel Heim Cardoso Leal. — Deferido.
N. 8.859-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
N. 8.860-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.

Dia 10

N. 10.454-41 — Octavio Ribeiro de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.950-40 — Corrêa, Souza & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 6.173-40 — Custodio Dias de Souza. — Deferido.
 N. 10.911-41 — Lauro Cataldi. — Compareça neste Serviço.

Dia 12

N. 10.207-41 — Agrício Lemos Furtado. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.363-41 — Maria Olinda de Oliveira. — Indeferido.
 N. 8.684-41 — Laboratório Pernambucano Ltda. — Deferido.
 N. 9.302-41 — Nicolina Pucca. — Deferido.
 N. 8.169-41 — Maria do Carmo Vallim Hoehne. — Deferido.
 N. 8.247-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Compareça neste Serviço.

N. 8.248-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.246-41 — Heraldo de Andrade Mello. — Compareça neste Serviço.

N. 8.483-41 — Edgar Duque Guimarães. — Deferido.
 N. 8.472-41 — Edgar Duque Guimarães. — Deferido.
 N. 8.987-41 — Elmano O. de Moraes. — Deferido.
 N. 8.666-41 — Antonia Morabito P. de Albuquerque. — Deferido.

N. 7.142-41 — Rinder, & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 2.208-41 — José de Salles Fonseca. — Deferido.
 N. 1.729-41 — José de Salles Fonseca. — Deferido.
 N. 2.985-41 — Laboratório Pan-Orgânico S.A. — Deferido.
 N. 11.627-41 — Antonio Paschoa. — Deferido.
 N. 9.365-41 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 11.628-41 — Carmen Speranza. — Deferido.
 N. 8.375-41 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Compareça neste Serviço.

N. 8.951-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Deferido.
 N. 9.747-41 — João Bernardo Coxito Granado. — Deferido.
 N. 9.019-41 — Mario Andrade Braga. — Compareça neste Serviço.

N. 449-41 — Floriano Cezar de Carvalho. — Compareça neste Serviço.
 N. 995-41 — Nicolina Anzuini Magalhães. — Indeferido.

Dia 13

N. 1.108-41 — Alvaro Peixoto. — Deferido.
 N. 8.099-41 — Octavio Cahen Pereira da Silva. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.470-41 — José de Paiva Pereira. — Indeferido.
 N. 8.473-41 — Edgar Duque Guimarães. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.895-41 — Dr. Bernardino Valente do Couto. — Indeferido.
 N. 11.385-41 — Armando Cruz. — Deferido.
 N. 8.100-41 — Octavio Cahen Pereira da Silva. — Compareça neste Serviço.

Dia 14

N. 11.308-41 — Lafaiete Brasil de Almeida. — Compareça neste Serviço.
 N. 5.633-41 — José Bomeisel Junior. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.383-41 — José Bomeisel Junior. — Deferido.
 N. 11.354-41 — João Bernardo Coxito Granado. — Arquite-se.

Dia 15

N. 9.509-41 — Euclides Antunes Maciel. — Deferido.
 N. 9.293-41 — Domingas Augusta S. Bittencourt. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.273-41 — Roger S. Carlson. — Arquite-se.
 N. 516-42 — Honorio Antonio Marques. — Compareça neste Serviço.

N. 11.272-41 — José Giolito Sobrinho. — Arquite-se.
 N. 10.580-41 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 9.506-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 9.505-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 10.972-41 — Delmina Amelung W. Ribeiro. — Compareça neste Serviço.

N. 11.240-41 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.
 N. 11.285-41 — Renato Ferraz Kehl. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.243-41 — R. Altenburg & Cia. — Compareça neste Serviço.

N. 11.274-41 — Roger S. Carlson. — Arquite-se.
 N. 9.503-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 9.502-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 9.501-41 — Alberto Marsicano. — Deferido.
 N. 4.932-41 — Manoel Firmo da Costa. — Deferido.
 N. 4.933-41 — Florentino Seabra. — Deferido.
 N. 8.564-41 — Florentino Seabra. — Deferido.
 N. 9.569-41 — Venancio Malta Machado. — Compareça neste Serviço.

N. 6.001-41 — Gabriel Rocco. — Deferido.
 N. 11.268-41 — Cornelio Taddei. — Arquite-se.
 N. 3.313-41 — Dario de Mello Pinto. — Deferido.
 N. 11.271-41 — José Giolito Sobrinho. — Compareça neste Serviço.
 N. 331-42 — Abel Elias de Oliveira. — Deferido.

Dia 16

N. 11.933-40 — Laura Abrantes Bueno. — Deferido.
 N. 9.027-41 — Zulmira Dias de Aguiar. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.103-41 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 8.382-41 — José Bomeisel Junior. — Deferido.
 N. 8.381-41 — José Bomeisel Junior. — Deferido.
 N. 9.294-41 — Eduardo de Castro Bezerra Filho.
 N. 9.054-41 — Joaquim Goulart Machado. — Indeferido.
 N. 8.373-41 — Alberto da Fonseca Schmidt. — Deferido.

N. 9.592 a 9.598-41 — Yvette Corrêa de Souza. — Deferido.
 N. 11.166-41 — Prado & Renault. — Indeferido.
 N. 11.176-41 — Adir Amado Henriques. — Deferido.
 N. 11.167-41 — Prado & Renault. — Indeferido.
 N. 11.078-41 — Annita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 11.179-41 — Annita Tibiriçá. — Deferido.
 N. 10.585-41 — Polydoro de Azevedo Lemos. — Deferido.
 N. 36-41 — Pedro Montanez Gerpe. — Deferido.
 N. 7.226-41 — Oyama de Almeida Rios. — Deferido.
 N. 7.227-41 — Cristovão Colombo Lisboa. — Deferido.
 N. 9.034-41 — Ernesto Rothschild. — Indeferido.
 N. 11.165-41 — Alonso Marques Ferreira. — Deferido.
 N. 9.018-41 — José Vasconcellos de Mendonça Filho. — Compareça neste Serviço.

Dia 17

N. 8.873-41 — Henri Eugène Jouval. — Deferido.
 N. 9.110-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 9.138-41 — Helena Maria Vita Roso. — Deferido.
 N. 6.357-41 — M. Vianna & Silva. — Deferido.

Dia 19

N. 11.076-41 — Raul Virgilio da Cunha. — Deferido.
 N. 11.077-41 — Marcello Virgilio da Cunha. — Deferido.
 N. 3.274-41 — Alvaro José da Cunha. — Deferido.
 N. 5.720-41 — Alvaro J. da Silva. — Deferido.
 N. 7.297-41 — Amaral & Araujo Ltda. — Deferido.
 N. 9.111-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 1.885-41 — Venancio Malta Machado. — Deferido.
 N. 1.709-41 — Venancio Malta Machado. — Deferido.
 N. 5.012-41 — Aureo da Costa Velho Pinheiro. — Deferido.
 N. 5.727-41 — Romeu de Moraes. — Deferido.
 N. 412-42 — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 4.145-40 — Laboratório Orbis Ltda. — Deferido.
 N. 10.962-41 — Tancredo Camacho Ventania. — Deferido.
 N. 137-42 — Manoel Nunes Sumares Filho. — Deferido.
 N. 8.334-41 — Alexandre Moreira Réga. — Compareça neste Serviço.

N. 6.228-40 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Deferido.
 N. 101-42 — Roberto Flogny. — Deferido.
 N. 32-42 — Arthur Baptista Loureiro. — Deferido.
 N. 10.031-41 — Joaquim Ferreira Varella. — Deferido.
 N. 10.088-41 — José Paiva Ferreira. — Compareça neste Serviço.

N. 65-42 — Marcelo Fernando de Araujo Penna. — Deferido.
 N. 11.238-41 — Cora Jesuina B. de Queiroz. — Deferido.
 N. 6.888-41 — Amadeu Leo-Pardo. — Deferido.

Dia 20

N. 9.285-41 — Domingas Augusta Soares Bittencourt. — Deferido.
 N. 9.915-41 — Virgilio Lucas. — Deferido.
 N. 9.244-41 — Emilia Ricciardi. — Deferido.
 N. 9.245-41 — Renato Alvares Magalhães. — Deferido.
 N. 8.477-41 — Farmotécnica Limitada. — Deferido.
 N. 11.209-41 — Cekacê Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 11.200-41 — Maria Luiza Carneiro. — Deferido.
 N. 412-42 — J. Cunha Oliveira & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 7.722-40 — Heloisa Hasselmann Schmidt. — Deferido.
 N. 9.831-41 — João Guglielmo. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.163-41 — Química Farmacêutica Paulista Ltda. — Deferido.

N. 5.001-41 — Glaxo Laboratories Limited. — Deferido.
 N. 40.082-41 — Didimo Alves de Souza. — Deferido.
 N. 10.142-41 — Cristiérno Barbosa de Vasconcellos. — Compareça neste Serviço.

Dia 21

N. 6.185-41 — Manoel Miguelote Vianna. — Deferido.
 N. 6.182-41 — Manoel Carneiro Xavier de Almeida. — Deferido.

N. 8.281-41 — Mario Andrade Braga. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.063-41 — Maria Olinda de Oliveira. — Compareça neste Serviço.
 N. 11.359-41 — Adelino Marques de Brito. — Deferido.
 N. 8.559-41 — Laboratório Galeno Ltda. — Deferido.
 N. 8.438-41 — Helena Maria Vita Roso. — Deferido.
 N. 8.439-41 — Sylvio Polati. — Deferido.

Dia 22

N. 7.813-41 — Helena Maria Vita Roso. — Deferido.
 N. 7.814-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 4.344-41 — Jorge Altenbernd. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.142-41 — Michel Merheje. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.163-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 8.468-41 — Helena Maria Vita Roso. — Deferido.
 N. 8.467-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 7.652-41 — Joaquim Pereira Bento Junior. — Deferido.
 N. 7.689-41 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.
 N. 117-42 — José Baptista Campos. — Deferido.

Dia 23

N. 8.190-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 8.540-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 9.703-41 — Isaac de Brito Lima. — Mantenho o despacho anterior.
 N. 3.820-41 — Renato Marcos Vomero Funari. — Deferido.
 N. 9.531-41 — José Alberto de Luca. — Deferido.
 N. 7.193-41 — Antonio de Souza Franco. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.867-41 — Helena Maria Vita Roso. — Deferido.
 N. 7.862-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 10.244-41 — Antonio Carvalho de Rezende. — Deferido.
 N. 10.251-41 — Pericles Teixeira Pinto. — Deferido.
 N. 9.316-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 9.317-41 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 11.506-41 — Renato Ferraz Kehl. — Deferido.
 N. 9.134-41 — Helena Maria Vita Roso. — Deferido.
 N. 9.143-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 8.387-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.

N. 6.503-41 — Francisco Travassos Ramos. — Deferido.
 N. 9.298-41 — Francisco Travassos Ramos. — Deferido.
 N. 9.333-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.

N. 9.331-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 223-41 — Porto Olivier & Cia. Ltda. — Deferido.
 N. 7.305-41 — Octavio Duprat Ribeiro. — Deferido.
 N. 7.691-41 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.
 N. 11.177-41 — Companhia Química Rhodia Brasileira Ltda. — Deferido.

N. 11.355-41 — Companhia Química Rhodia Brasileira Ltda. — Deferido.

N. 51-42 — José Pires de Oliveira Dias. — Arquite-se.
 N. 212-42 — Washington Ferreira. — Indeferido.
 N. 9.582-41 — Laboratório Biológico Gley Ltda. — Arquite-se.

N. 9.166-41 — Sylvio Polati. — Deferido.
 N. 9.170-41 — Helena Maria Vita Roso. — Deferido.
 N. 9.825-41 — Alvaro Gonçalves Nogueira. — Deferido.
 N. 9.330-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.

N. 315-41 — Iracindo Faria Vaz. — Deferido.
 N. 8.016-41 — José Marques de Oliveira. — Deferido.
 N. 9.326-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.

N. 9.327-41 — A. Machado & Cia. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.190-41 — Polydoro de Azevedo Lemos. — Deferido.

Dia 24

N. 4.281-41 — Wenceslau de Freitas Vianna. — Deferido.
 N. 9.114-41 — Rinder & Cia. Ltda. — Compareça neste Serviço.

N. 9.603-41 — Plinio Carlberg. — Deferido.
 N. 9.608-41 — Raul Votta. — Deferido.
 N. 9.605-41 — Plinio Carlberg. — Deferido.
 N. 9.610-41 — Raul Votta. — Deferido.
 N. 9.602-41 — Plinio Carlberg. — Deferido.
 N. 9.606-41 — Raul Votta. — Deferido.
 N. 62-42 — Alípio da Costa Fernandes. — Deferido.
 N. 23-42 — Romeu de Moraes. — Arquite-se.
 N. 45-42 — Virgilio Lucas. — Arquite-se.
 N. 35-42 — Virgilio Lucas. — Arquite-se.
 N. 9.604-41 — Plinio Carlberg. — Deferido.
 N. 9.609-41 — Raul Votta. — Deferido.

Dia 26

N. 9.488-41 — Theolinda Tavares de Lima. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.536-41 — enedito Abreu Sá. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.650-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 9.736-41 — Benedito Molinari. — Deferido.
 N. 9.788-41 — Francisco Ferraz de Abreu. — Indeferido.
 N. 9.002-41 — Sharp — Dohme, Incorporated. — Deferido.
 N. 9.004-41 — Sharp & Dohme, Incorporated. — Deferido.
 N. 10.144-41 — Cristierno Barbosa de Vasconcellos. — Deferido.
 N. 9.551-41 — José aptista Maia. — Deferido.
 N. 9.452-41 — Romeu de Moraes. — Indeferido.
 N. 11.178-41 — Geraldo Fonseca. — Deferido.
 N. 6.361-41 — Geraldo Fonseca. — Deferido.

Dia 27

N. 9.427-41 — Sebastião Gomes Leal. — Deferido.
 N. 9.695-41 — Leiz Pereira de Luiggi. — Deferido.
 N. 5.470-41 — Luiz Raia. — Indeferido.
 N. 11.318-41 — Octavio de Souza Leite. — Deferido.
 N. 10.344-41 — R. Altenburg & Comp. Ltda. — Indeferido.
 N. 766-41 — Helmi Suoma Matilda Lindell. — Compareça neste Serviço.

Dia 28

N. 10.013-41 — Otto de Mello Marcondes Machado. — Deferido.
 N. 477-42 — Drogarai Assembléia Limitada. — Compareça neste Serviço.
 N. 10.935-41 — Mario Andrade Braga. — Deferido.
 N. 6.439-41 — Antonio de Souza Franco. — Deferido.
 N. 7.970-41 — Luiz Raia. — Deferido.
 N. 400-42 — Nair Brunner Rosa. — Deferido.
 N. 66-42 — Dirceu ersot. — Arquite-se.
 N. 83-41 — Olavo Castro Fontoura. — Deferido.
 N. 11.397-41 — Virginio Werneck Campello. — Arquite-se.
 N. 7.938-41 — Francisco José de Macedo. — Deferido.
 N. 9.581-41 — S. A. Schering. — Deferido.
 N. 7.998-41 — Luiz Raia. — Deferido.
 N. 85-42 — Olavo Castro Fontoura. — Deferido.
 N. 419-42 — José Raphael Cotta. — Compareça neste Serviço.
 N. 9.178-41 — National Dental Co. — Compareça neste Serviço.
 N. 3.055-41 — José Fontes Briglia. — Deferido.
 N. 7.436-41 — Judith Castriota. — Arquite-se.
 N. 34-42 — Virgilio Lucas. — Compareça neste Serviço.
 N. 978-42 — Agricio Lemos Furtado. — Deferido.
 N. 125-42 — Wenceslau Thadeu d'Assumpção. — Arquite-se.
 N. 227-42 — Raul Alves dos Santos Rangel. — Compareça neste Serviço.
 N. 177-42 — R. A. Rangel & Comp. — Compareça neste Serviço.
 N. 127-42 — Theolinda Tavares de Lima. — Compareça neste Serviço.
 N. 126-42 — Theolinda Tavares de Lima. — Compareça neste Serviço.
 N. 121-42 — José Giolito Sobrinho. — Compareça neste Serviço.
 N. 82-42 — Plavo Castro Fontoura. — Deferido.
 N. 373-40 — Maria Carvalho Machado. — Indeferido.
 N. 10.319-41 — Claudio Pereira da Costa. — Deferido.
 N. 1.136-40 — The isdol Company. — Deferido.
 N. 384-42 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.
 N. 105-42 — Mercedes Belfort. — Arquite-se.
 N. 176-42 — Alfredo Farani. — Compareça neste Serviço.
 N. 7.094-41 — Bernardo Caldas. — Compareça neste Serviço.
 N. 214-42 — Benjamim Martins. — Arquite-se.

Dia 30

N. 11.969-40 — Jacomo Pelosi. — Deferido.
 N. 2.754-41 — Casimiro José de Campos e Heitor. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.992-41 — Laboratório Farmacêutico Setros Ltda. — Indeferido.
 N. 7.095-40 — Conceição Negreiros do Amaral. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.918-41 — Parke, Davis & Comp. — Compareça neste Serviço.
 N. 6.989-42 — Química Médica Farmacêutica Ltda. — Deferido.
 N. 2.571-41 — Laboratório Brasileiro de Quimioterapia Limitada. — Deferido.
 N. 9.875-41 — Guilherme Tell Coelho Cintra. — Compareça neste Serviço.

Dia 31

N. 1.068-42 — Paulo Vieira Pinheiro. — Requeira, separadamente, para cada produto.
 N. 11.244-41 — Romeu de Moraes. — Compareça neste Serviço.
 N. 8.917-41 — Parke, Davis & Comp. — Compareça neste Serviço.
 N. 2.600-40 — Hermes Theodoro Sprengen. — Deferido.
 N. 9.766-41 — João Guglielmo. — Deferido.
 N. 2.604-40 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 2.602-40 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 2.599-40 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 11.243-41 — Carlos Emilio Antunes. — Deferido.

N. 9.747-40 — Yatropan Ltda. — Compareça neste Serviço.
 N. 25-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 24-41 — Hermes Theodoro Sprenger. — Deferido.
 N. 10.492-41 — Odette Ferreira Cardoso de Faria. — Compareça neste Serviço.
 N. 372-40 — Maria Carvalho Machado. — Indeferido.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 12.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos dois dias do mês de fevereiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Sr. professor Olinto de Oliveira, Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão do dia vinte e seis de janeiro último. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva: 1 — Associação das Senhoras de Caridade, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Hospital dos Pobres, de Garça, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto do relator; 3 — Associação de Caridade Santa Casa do Rio Grande, de Rio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Santa Casa de Misericórdia, de Lavras, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 5 — Santa Casa de Misericórdia, de Pitangui, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 6 — Dispensário Coronel Horácio Lemos, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — Aprovado; 7 — Círculo Operário de Vila Prudente, de São Paulo (pedido para 1942) — Pelo indeferimento; 8 — Santa Casa de Misericórdia, de Arroio Grande, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — Aprovado; 9 — Círculo Operário do Ipiranga, de São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 10 — Sociedade Miguel Couto, de Campo Grande, Mato Grosso (pedido para 1942) — Pelo indeferimento; 11 — Centro Acadêmico Luiz de Queiroz, de São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Bandeira Paulista de Alfabetização, de São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 2 — Instituto Profissional Bom Jesus de Instrução e Trabalho aos Cegos, de São Paulo (pedido para 1942) — Pelo indeferimento.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Conferência de São Vicente de Paulo, de Vila de São Simão, Minas Gerais (pedido para 1942) — Pelo indeferimento, por falta de personalidade jurídica; 2 — Irmandade de Misericórdia, de Juá, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Associação Riograndense de Música, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Colégio Dom Vital, de Maceió, Alagoas (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolés de Paiva*, presidente.

ATA DA 13.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos quatro dias do mês de fevereiro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva, presentes mais as Sras. Eugenia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas. Lida e aprovada a ata da sessão de dois de fevereiro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napolés de Paiva: 1 — Sociedade Beneficência Pró Hospital Miron Pedreira, de Caxias, Maranhão (pedido para 1942) — Aprovado; 2 — Liga de Educação para 1942) — Pelo indeferimento; 3 — Fundação Darcy Vargas, Assistência Social e Combate à Tuberculose, de São José dos Campos, São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Academia Riograndense de Letras, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul (auxílio para 1942) — Aprovado; 5 — Ginásio São José, de Campo Formoso, Goiás (pedido para 1942) — Pelo indeferimento; 6 — Sociedade Beneficente Protetora do Asilo Agrícola, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pelo Sr. professor Olinto de Oliveira: 1 — Automovel Clube do Rio Casca, de Rio Casca, Minas Gerais (pedido para 1942) — Pelo indeferimento.

Pela Sra. Stella Faro: 1 — Escola Comercial de Ilhéus, Bafa (pedido para 1942) — Pelo indeferimento, por ilegitimidade da parte requerente; 2 — Colégio Santa Joana D'arc, de Recife, Pernambuco (auxílio para 1942) — Aprovado; 3 — Instituto de Economia e Finanças da Bafa, de Salvador (auxílio para 1942) — Aprovado; 4 — Associação de Assistência ao Pequeno Jornaleiro, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1942) — Aprovado; 5 — Federação Brasileira Pelo Progresso Feminino, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — Aprovado.

Pela Sra. Eugenia Hamann: 1 — Asilo Orfanológico, de Tefé, Amazonas (pedido para 1942) — Pelo indeferimento; 2 — Grupo Espírita Jesus Maria e José, do Distrito Federal (auxílio para 1942) — Aprovado, contra o voto do Dr. João de Barros Barreto; 3 — Centro Independência, de São Paulo (auxílio para 1942) — Aprovado, de acordo com o voto da relatora.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napolés de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que foram arbitradas, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, as seguintes subvenções para o ano de 1942:

Ceará:

Posto Médico de Assistência à Maternidade e à Infância, de Maranguape.....	5:000\$0
São Paulo:	
Associação Cívica Feminina, de São Paulo.....	5:000\$0
Serviço Social de São Vicente de Paulo, de Franca.....	6:000\$0
Mato Grosso:	
Prelazia de Diamantino.....	20:000\$0

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

N. 18.699-41 — Círculo Operário de Fortaleza, Ceará (auxílio extraordinário). — Em face do parecer, archive-se. De ordem do senhor ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete — 22-1-42.

N. 3.875-41 — Escola Santa Efigênia, de São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete — 28-1-42.

N. 9.324-41 — Escola Apostólica, de Baturité, Ceará (auxílio extraordinário). — Não há verba. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete.

N. 17.127-41 — Círculo Operário de Vila Prudente, de São Paulo. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete — 4-2-42.

N. 3.918-41 — Sociedade Miguel Couto, de Campo Grande, Mato Grosso. — Em face do parecer, indeferido. De ordem do Sr. ministro, *C. Drummond*, chefe do Gabinete — 4-2-42.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 214 — Gabinete. Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

1. Pedem Dahne, Conceição & Comp., construtores, com sede na cidade de Porto Alegre, isenção e direitos e demais taxas aduaneiras para cento e vinte mil (120.000 sacos de cimento, de 50 quilos cada um, à razão de 10.000 sacos mensais, sob a alegação de que tendo contrato para a execução de obras de interesse público e particular, no Estado do Rio Grande do Sul, necessitam de grande quantidade de cimento, indispensável ao emprego das mesmas obras, de vez que, recorrendo ao mercado interno do país, não conseguiam promessa de fornecimento, pela impossibilidade em que se encontram as fábricas de atender às necessidades do consumo nacional.

2. Sobre o assunto foi ouvida a Comissão de Similares que, entre os argumentos apresentados, consignou o seguinte:

“Da leitura atenta do artigo 95 invocado pela firma requerente conclue-se que o mesmo tem a finalidade de evitar prejuízos às entidades ou pessoas com favores previstos na citada lei, sempre que a produção nacional com similar registado não puder atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com direitos de importação para consumo. Há evidente equívoco em se supor que a existência de produtos similares aos estrangeiros, devidamente registrados, criem obstáculos à importação normal, para consumo por quem assim o desejar fazer, quando isso não se verifica, se não para os casos de favores aduaneiros, envolvidos e previstos em lei. Sou, portanto, de parecer que o assunto em causa não depende de qualquer decisão por parte desta Comissão e sim de S. Ex. o Sr. Presidente da República, nos termos do artigo 107 do citado decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, tendo neste sentido já opinado a Inspetoria da Alfândega de Porto Alegre, adiantando, contudo, que cimento está registado como tendo similar ao estrangeiro na produção nacional”.

3. O artigo 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, declara o seguinte:

“Embora existam produtos similares na indústria do País, poderão os fabricados no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos, previstas neste decreto-lei, quando, ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com os direitos de importação para consumo”.

4. A prova que o dispositivo de lei, acima transcrito, prevê, compete à Comissão fazê-la, mediante convite às fábricas interessadas para declararem se estão ou não em condições de fornecer a quantidade de material que se pretende importar, com favores aduaneiros, afim de evitar a concorrência estrangeira, prejudicial aos interesses nacionais, de vez que existem no país a S. A. Indústrias Volprantim, a Companhia Paraiba de Cimento Portland S. A., a Companhia Nacional de Cimento Portland e a Companhia Brasileira de Cimento Portland, todas funcionando sob amparo da nossa legislação fiscal.

5. Os interessados, porém, juntaram correspondência expedida pelas Companhia Nacional de Cimento Portland, Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. e S. A. Indústrias Votorantim, pela qual ficou provado que essas fábricas não se achavam, no momento, em condições de atender ao fornecimento da quantidade de cimento necessário ao consumo dos serviços internos.

6. Para as obras custeadas pelo governo federal e estadual tem Vossa Excelência, em alguns casos autorizado o desembaraço do cimento, com favores aduaneiros, mas ultimamente a Comissão de Defesa da Economia Nacional, na exposição de motivos CDEN-4-844.63(42)(00), de 14 de janeiro corrente, fazendo considerações sobre o assunto, aludiu à ameaça da concorrência estrangeira, com a seguinte objeção:

... "as companhias nacionais de cimento envidam todos os seus esforços e recursos afim de se habilitarem a produzir o bastante para satisfazerem às necessidades de consumo do país. E' assim que a Companhia Nacional de Cimento Portland acaba de comunicar aos seus clientes, em circular de 27 de dezembro último, uma redução de preço do seu produto, em virtude da redução que sofreu o preço do óleo combustível".

7. E, mais adiante, conclue:

"Posteriormente, teve ainda aquela empresa noticia de que a firma Dahne, Conceição & Comp., concessionária das obras de remodelação da cidade de Niterói, estava providenciando a importação com isenção de direitos, de 700.000 (setecentos mil) sacos de cimento estrangeiro. Em carta de de que trouxe cópia a esta comissão, a Cia. Mauá protesta contra essa projetada importação, alegando que está em condições de fornecer aquela quantidade de cimento, pois acaba de inaugurar o seu terceiro forno, e naturalmente em condições muito mais vantajosas, pois se acha a sua fábrica situada apenas 28 quilômetros daquela cidade, razão pela qual anuncia que combaterá formalmente a petição para isenção de direitos".

8. Como se vê, a Comissão da Defesa da Economia Nacional se apressou em transmitir as declarações das fábricas interessadas, com intuito evidente de que a produção do cimento nacional pode atender às exigências do consumo interno, sem serem forçados os poderes públicos ou particulares a apelar para entrada, livre de direitos, do produto estrangeiro.

9. Nessas condições, ao submeter o pedido à consideração de Vossa Excelência, este Ministério tem a honra de declarar que o pedido carece de amparo legal, não merecendo, por isso, deferimento.

10. Vossa Excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. — Romero Estelita. — Indeferido, de acordo com o parecer. Em 4-2-942. — G. VARGAS.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de janeiro de 1942

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 31 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 101.168-41, em que o Juiz de Direito da Comarca de Itamarandiba, nesse Estado, consulta como deve ser feito o recolhimento da importância de 25\$0, proveniente da taxa penitenciária devida numa sentença condenatória em que a fiança é representada por uma imagem de ouro, resolví, por despacho de 20 de dezembro do ano p. findo, aprovar o dessa Delegacia, acorde com o parecer do Dr. Procurador Fiscal, transcrito a seguir:

"A taxa penitenciária imposta pelos Juizes nos processos penais, art. 2.º, alínea II, do decreto-lei n. 1.726, de 1 de novembro de 1939, é paga em selo penitenciário apostado ou perdidas, alínea a, IV, do dispositivo citado, depois de pagas as custas judiciais contadas, será aplicada em selo penitenciário apostado nos autos, parágrafo único do art. 23 do regulamento anexo ao decreto n. 1.441, de 8 de novembro de 1937. Como se verifica, é necessário dinheiro corrente para pagamento das custas e aquisição dos selos que deverão ser apostados aos autos. Assim, sendo, impõe-se ser a fiança convertida em numerário, para o cumprimento da lei".

Dia 28 de janeiro de 1942

Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 30 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 107.931-41, em que a Coletoria das Rendas Federais em Grão Mogal, nesse Estado, consulta se a certidão de quitação a que se refere o art. 1 do decreto n. 22.957, de 19 de julho de 1933, pode ser fornecida gratuitamente, resolví, por despacho de 6 de janeiro corrente, aprovar o dessa Delegacia, acorde com o parecer do Sr. Procurador Fiscal, transcrito a seguir:

"A resposta deverá ser pela negativa. Somente no caso previsto no art. 2.º e seu parágrafo único do decreto n. 22.957, de 19-7-1933, é que a certidão ou informação solicitada pelo Juiz será fornecida sem selo. Nos demais casos a que se refere o decreto citado, a certidão ficará sujeita ao selo legal. O pagamento de selo prefero ao de qualquer custo".

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 5 de fevereiro de 1942

Processos despachados:

- N. 9.532-42 (Tesouro) — De interesse da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deferido.
- Ordem n. 73, de 5-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.
- N. 9.526-42 (Tesouro) — De interesse da Panir do Brasil S. A. — Deferido.
- Ordem n. 74, de 5-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.
- N. 110.091-41 (Tesouro) — De interesse do Lloyd Brasileiro. — Autorizado.
- Ordem n. 76, de 5-2-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.
- N. 9.534-42 (Tesouro) — De interesse de Saulle Pagnoncelli & Filhos. — Deferido.
- Ordem n. 61, de 5-2-42, à Alfândega de Santos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

- N. 9.538-42 (Tesouro) — De interesse de Anderson, Clayton & Comp. Ltda. — Indeferido, de acordo com o parecer.
- O parecer aludido, emitido pelo Sr. ministro da Fazenda, consta da exposição de motivos n. 168-G.
- Ordem n. 62, de 5-2-42, à Alfândega de Santos.
- N. 2.887-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Fervariária São Paulo-Paraná. — Deferido, nos termos do parecer.
- O parecer aludido, emitido por esta Diretoria, está assim redigido: "De acordo com os precedentes, como o que consta da ordem n. 355, junta por cópia, pode ser atendido o pedido, ficando o desembaraço das mercadorias condicionado à prova da simultaneidade da encomenda, assinatura de termo de responsabilidade e verificação técnica de que os acessórios correspondem, em sua quantidade, aos trilhos, formando um conjunto para linhas férreas, na forma da circular n. 49, de 25 de agosto de 1928.

Encaminhe-se o processo ao Gabinete do Exmo. Sr. ministro da Fazenda."

- Ordem n. 63, de 5-2-42, à Alfândega de Santos.
- N. 32.291-39 (Tesouro) — De interesse do Sindicato das Empresas de Turismo e Classes Anexas. — Arquite-se.
- N. 85.514-41 (Tesouro) — De interesse da Companhia Brasileira de Cimento Portland. — Indeferido.

Remessa de processos:

Ao Gabinete do Sr. ministro da Fazenda:

- N. 6.621-42 (Tesouro) — Saboia de Albuquerque Industrial Limitada.
- N. 3.748-42 (Tesouro) — Saturnino Pessoa & Comp.
- N. 5.898-42 (Tesouro) — José Augusto de Magalhães.
- N. 7.300-42 (Tesouro) — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Ltda.
- N. 8.159-42 (Tesouro) — Idem.
- N. 6.951-42 (Tesouro) — Companhia Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares S. A.
- N. 8.968-42 (Tesouro) — Helio Pinto Afonso.
- N. 8.163-42 (Tesouro) — Anglo Mexican Petroleum Co. Lt.
- N. 9.186-42 — Telegrama do interventor no Rio Grande do Sul.
- N. 91.974-41 (Tesouro) — Manoel Pinto de Vasconcelos.
- N. 79.122-41 — Aviso N. C.-601-514.62, de 13-10-41, do Ministério das Relações Exteriores.

A Diretoria Geral:

- N. 7.833-42 — Ofício n. 131-42, da Alfândega de Santos.
- N. 72.547-40 (Tesouro) — Boris Freres & Comp. Ltda.

A Diretoria do Pessoal:

- N. 6.290-42 (Tesouro) — Donatilo Vargas.

Conselho Superior de Tarifa

Paleta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 11 de fevereiro de 1942, quarta-feira, às 13 1/2 horas, na Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

- N. 8.937-A-475 — E. Spiller Junior — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.
- N. 8.938-A-476 — Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, senhor Julio Pedrosa de Lima Junior.
- N. 8.941-A-479 — Indústrias Químicas Brasileiras "Duperial" S. A. — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.
- N. 8.948-A-481 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.
- N. 8.944-A-482 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Antenor da Fonseca Rangel Filho.
- N. 8.945-A-483 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Henrique Lopes Vale.
- N. 8.947-A-485 — Joaquim Teixeira da Silva Junior — Alfândega do Rio — Classificação de mercadoria — Relator, Sr. Palvino Campos Rocha.

Secretaria da Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 5 de fevereiro de 1942. — Leonardo Guimarães, secretário.

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 12 de fevereiro de 1942, quinta-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 5.535-A-1.436 — Companhia Brasileira de Artefatos de Borracha — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 5.765-A-1.356 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 5.830-A-1.212 — Companhia Brasileira de Cimento Portland S. A. — Isenção de direitos — Alfândega de Santos — Relator, senhor A. Bordalo.

N. 6.318-A-268 — Baronesa Louise Lettner — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 7.834-A-1.605 — Alfândega de Uruguaiana — Apreensão de contrabando — Leopoldo M. de La Hidalga — Relator, Sr. S. Santana (*ex-officio*).

N. 7.924-A-1.670 — Alfândega de Santos — Revisão de despacho (Redução de direitos) — Companhia Goodyear do Brasil — Relator, Sr. S. Figueira (*ex-officio*).

N. 7.943-A-1.682 — Alfândega do Rio — Taxa de previdência — Tufy & Habib — Relator, Sr. S. Figueira (*ex-officio*).

N. 7.945-A-1.683 — Mauricy Minoga — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.057-A-1.795 — Alberto Bonfiglioli & Comp. — Taxa de previdência — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 8.099-A-1.827 — Esteban S. Mangione — Multa por infração do art. 1.º n. 1, do decreto n. 2.742, de 17-2-1897. — Relator, senhor C. Branco.

N. 9.203-AR-2.568 — Reconsideração do acordão n. 11.051 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência e adic. de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.207-AR-2.572 — Reconsideração do acordão n. 11.539 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência e adic. de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.214-AR-2.580 — Reconsideração do acordão n. 11.084 — Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo — Taxa de previdência e adic. de 10% — Alfândega de Porto Alegre — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 9.319-AR-2.641 — Reconsideração do acordão n. 11.433 — Saad & Comp. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Santana.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Paula para a sessão ordinária a se realizar no dia 16 de fevereiro de 1942, segunda-feira, às 13 ½ horas, na Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa.

N. 6.873-A-500 — Companhia Navegação das Lagoas (vapor inglês "Lalande") — Direitos em dobro — Alfândega do Rio Grande. — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 7.029-A-1.572 — Usina Serra Grande S. A. — Redução de direitos — Alfândega de Recife — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 7.717-A-1.476 — Companhia Docas de Santos — Isenção e redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Sr. A. Bordalo.

N. 7.873-A-1.625 — Alfândega do Rio — Taxa de previdência — Aziz Bahadrian — Relator, Sr. S. Santana, *ex-officio*.

N. 7.874-A-1.629 — Souza, Mesquita — Fatura consular — Alfândega de Manaus — Relator, Sr. S. Santana.

N. 7.878-A-1.635 — Antoine Gros & Comp. Ltda. — Diferença de 2% ouro — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.881-A-1.638 — Luiz Barosa de Oliveira — Infração do art. 42 do decreto-lei n. 300, de 1939 — Alfândega de Santos — Relator, Sr. S. Figueira.

N. 7.905-A-1.651 — Companhia Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.906-A-1.652 — Companhia Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.907-A-1.653 — Companhia Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.908-A-1.654 — Companhia Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.909-A-1.655 — Companhia Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.910-A-1.656 — Companhia Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

N. 7.919-A-1.665 — Companhia Firestone do Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator, Sr. C. Branco.

Secretaria da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 5 de fevereiro de 1942. — José Pinto dos Santos, secretário.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Ordens de 5 do corrente mês:

N. 6 — A Delegacia Fiscal em Goiaz, concedendo o crédito de 202:800\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 7 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, concedendo o crédito de 236:400\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 8 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo o crédito de 370:800\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 10 — A Delegacia Fiscal em Sergipe, concedendo o crédito de 347:100\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 11 — Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo o crédito de 286:800\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 11 — A Delegacia Fiscal no Piauí, concedendo o crédito de 100:000\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 11 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo o crédito de 109:200\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 13 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo o crédito de 810:800\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 14 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo o crédito de 283:200\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 15 — A Delegacia Fiscal em Santa Catarina, concedendo o crédito de 435:600\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 15 — A Delegacia Fiscal na Paraíba, concedendo o crédito de 490:800\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 17 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo o crédito de 1.219:600\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 19 — A Delegacia Fiscal em Mato Grosso, concedendo o crédito de 116:400\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 20 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo o crédito de 649:100\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 24 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo o crédito de 2.517:200\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 25 — A Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, concedendo o crédito de 2.184:900\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 26 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo o crédito de 1.348:300\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 27 — A Delegacia Fiscal na Bahia, concedendo o crédito de 1.223:500\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 29 — A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, concedendo o crédito de 1.973:700\$0 — Ministério da Agricultura.

N. 42 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o crédito de 3.486:000\$0 — Ministério da Agricultura.

Ofícios de 2 do corrente mês:

N. 28 — Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que foi entregue ao Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, Diretor da Secretaria desse Tribunal, a quantia de 13:000\$0, a título de adiantamento.

N. 28 — Ao presidente do Supremo Tribunal Federal, comunicando que foi entregue ao Dr. Theophilo Gonçalves Pereira, Diretor da Secretaria desse Tribunal, a quantia de 41:615\$0, a título de adiantamento.

De 3 do corrente mês:

N. 78 — Ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, comunicando que foi entregue ao Sr. Adelmo Saldanha de Medeiros, escriturário classe F, desse Departamento, a quantia de 10.925:000\$0, como adiantamento.

Processos despachados:

N. 7.087-42 — João Vieira de Melo (aposentado). — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência.

N. 7.434-42 — Armando de Pinho e Castro. — Apresente procuração para requerer.

N. 8.945-42 — No qual é interessada Ormindia Guerra Guimaraes. — Prove a qualidade em que firmou a petição de fls. 2.

N. 5.999-42 — José Argemiro Cerqueira. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 7.189-42 — Esther de Azevedo Miranda. — Preste esclarecimentos.

N. 9.065-42 — Leocadio Rodrigues Chaves. — Convida-se o interessado a satisfazer a exigência do parecer.

N. 2.433-42 — Arnaldo Lino de Andrade. — Convida-se o interessado a requerer o que julgar de seu interesse.

N. 9.063-42 — Domingos dos Santos. — Convida-se o interessado a apresentar certidão de tempo de serviço relativa a janeiro e fevereiro de 1940.

N. 108.429-41 — Manoel Francisco Rosas. — Indeferido, em face do que dispõe o art. 1.º do decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938.

N. 27.514-41 — Benedito de Azeredo Lopes. — Satisfazer a exigência do parecer.

N. 53.908-41 — Aracy de Araujo Sampaio. — Satisfazer a exigência.

N. 70.144-41 — Joana Rezende da Silva. — Dirija-se, querendo, ao Serviço de Comunicações.

N. 87.829-41 — Georgina José Saisse. — Compareça à 2.ª Sub-Diretoria para prestar esclarecimentos.

N. 82.627-41 — Adelia Pereira Nogueira. — Sele o documento de fls. 2.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 6 de fevereiro de 1942.

De aposentadoria:

Armando Miranda — Proc. n. 103.836-36.

Arthur Victor de Araujo — Proc. n. 103.133-41.

Amalia Ribeiro da Costa Magalhães — Proc. n. 7.249-42.

João Vidal de Oliva — Proc. n. 6.533-42.

Mario Torres — Proc. n. 6.411-42.

José Theophilo Lopes de Oliveira — Proc. n. 103.727-41,
Benedicto Chaves Pinto — Proc. n. 7.765-42.
Manoel Bernardo Vieira Filho — Proc. n. 104.512-39.
Dr. Othon Chateau — Proc. n. 16.576-39.
Julio Augusto Wildt — Proc. n. 9.369-39.
Jardas de Velasco — Proc. n. 76.750-41.
Rafael Araujo Ribeiro Junior — Proc. n. 105.611-41.
Cirilo Borges de Paula — Proc. n. 106.817-41.
João Victorino Teixeira — Proc. n. 6.553-42.
Eduardo Siaines de Castro — Proc. n. 7.421-42.
Leopoldino Artur da Silva Leitão — Proc. n. 9.150-39.

De montepio militar e meio-soldo:

Alice Rodrigues Pires — Proc. n. 24.942-41.
Augusta Mangabeira Albernaz — Proc. n. 94.964-41.

Apostilas feitas na mesma data

De melhoria de pensão:

Alice Rodrigues Pires — Proc. n. 24.942-41.

De alteração de nome:

Maria Thereza da Fonseca — Proc. n. 7.261-42.
Ruth Alves da Rocha — Proc. n. 6.873-42.

Diretoria do Domínio da União

PROCURADORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2-2-1942

Proc. n. 93.759-35 — Em que a Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos, União Comercial dos Varejistas recorre do ato do chefe do Serviço Regional, no Estado do Rio. Parecer da Procuradoria no sentido de que, em virtude de os cálculos de foro feitos anteriormente não terem logrado aprovação, prevalece a fixação de foro a que se procedeu ultimamente, a qual alcançará a data em que se deu o inquestionável desmembramento do terreno.

“Negó provimento ao recurso de fls. 78 a 81 verso. — *Ulpiano de Barros*”

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1942

Processos:

N. 85.192-41 — José Joaquim de Abreu. — Reduza-se o valor locativo para três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0), no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 87.093-41 — Dias, Torres Ltda. — Deferido.

N. 88.176-41 — Acácio Esteves de Moura. — Altere-se a classificação para “gêneros alimentícios de 2.ª classe”, no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 87.509-41 — J. Batista da Cruz & Comp. Ltda. Altere-se a classificação para “gêneros alimentícios de 2.ª classe” a partir do corrente exercício de 1942. Imponho a J. Batista da Cruz & Comp. Ltda., a multa de cinquenta mil réis (50\$0), grau mínimo do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

N. 39-42 — Manoel Rodrigues Soares de Andrade. — Deixo de tomar conhecimento do pedido por ter sido feito fora do prazo.

N. 85.834-41 — Manoel José Soares. — Indeferido, de acordo com a informação, o laudo e o parecer.

N. 29.523-40 — Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro. — Não cabe a esta Recebedoria conceder a autorização pretendida, nem se trata no caso de interesses relativos a profissão dos associados do requerente.

N. 84.169-41 — David Xavier & Comp. — Deferido.

N. 85.173-41 — Francisco Figueiredo & Irmão. — Reduza-se o valor locativo para três contos e seiscentos mil réis (3:600\$0), no lançamento para o corrente ano.

N. 1.653-42 — Singer Sewing Machine Company. — Altere-se a classificação para “máquinas de costura e aparelhos elétricos”, no lançamento para o corrente exercício de 1942.

N. 83.591-41 — Alfredo Lamarque Madrigal. — Deferido.

N. 83.124-41 — Reduza-se o valor locativo para trinta e seis contos de réis (36:000\$0), no lançamento para o corrente ano de 1942.

N. 84.131-41 — Companhia de Calçados D.N.B. — Aumente-se o valor locativo para cento e cinquenta e oito contos e quatrocentos mil réis (158:400\$0) no lançamento para o corrente ano.

N. 7.692-41 — N. Silberstein. — Entregue-se a mercadoria apreendida mediante formalidades legais, ficando os espécimes necessários até solução do auto em apreço.

N. 53.242-41 — Imobiliária Santa Catarina S. A. — Intime-se a cumprir a exigência no prazo de oito (8) dias.

Auto n. 6.163-41, contra Lopes Gomes & Comp. — Julgado procedente o auto inicial e imposta a Lopes Gomes & Comp. a multa de duzentos mil réis (200\$0), mínimo do art. 112, 1.º, b, 1.ª parte, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Auto n. 5.992-41, contra Bartholomeu Calero & Veloso. — Julgado procedente o auto inicial e imposta à firma Bartholomeu Calero & Veloso a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, § 2.º, 112, § 1.º, b, e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Auto n. 6.260-41, contra Edmundo Jorge Chame. — Julgado procedente o auto e imposta a Edmundo Jorge Chame a multa de quinhentos mil réis (500\$0), mínimo do art. 122, combinado com os arts. 88, 112, § 1.º, b e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-38.

Ficam intimadas as firmas acima referidas para o pagamento das quantias devidas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, cumpridas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Autos:

N. 3.623-39 — Laboratório Heclan Ltda. — Tendo sido recolhida importância da multa imposta à firma de que se trata neste auto, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5, de 13-XI-37, impostas àquela firma. Publique-se e remeta-se à 3.ª Subdiretoria.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 7 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

N. 15.911-38 — Cornelio Carneiro de Barros Azevedo Sobrinho — Falecido o contribuinte, cancele-se a penalidade imposta e arquivase o processo, de acordo com a jurisprudência dominante nas instâncias administrativas.

N. 16.250-41 — Jorge Bhering de Oliveira Mattos. — Cancele-se o lançamento procedido e exija-se o tributo de conformidade com o cálculo de fls.

Indefiro a reclamação interposta, afim de manter a glosa da dedução pleiteada na Cédula C, de vez que se trata de remuneração de “Secretário”, não prevista nas disposições do art. 33, alíneas e parágrafos do regulamento vigente.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

N. 12.194-40 — Marcolino Rodrigues. — Diante da informação, cancelem-se a declaração de fls. 2 e o lançamento dela decorrente com as retificações pedidas. Deixo de recorrer *ex-officio*, em face do disposto no art. 51 do decreto n. 699, de 1936.

N. 13.469-41 — Alarico Irineu de Araujo. — De acordo com o parecer da Secção de Revisão, reconsidero o despacho de 26-11-41, exarado a fls. 17, para mandar cancelar o lançamento contestado.

N. 14.386-41 — Fernanda Barçotti de Carvalho. — Faça-se a retificação sugerida na parte final do parecer supra e cancele-se o lançamento.

N. 15.467-40 — Georgina Rabello Pereira. — Diante da informação constante do presente ofício, defiro o pedido de fls. 6, afim de mandar cancelar o lançamento.

N. 17.603-41 — Carlos Thomaz de Magalhães Gomes. — Indeferido. O imposto complementar progressivo é cobrado de conformidade com a tabela criada pelo decreto-lei n. 1.168, de 1939, estando rigorosamente certo o exigido do reclamante.

N. 21.945-39 — Horacio Bastos. — De acordo com o parecer supra, cancele-se o lançamento.

Ministério da Marinha

Tribunal Marítimo Administrativo

825.ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1942

Presentes à hora regimental, os Srs. juizes vice-almirante Alvaro Rodrigues de Vasconcelos, presidente; capitães de mar e guerra Americo de Araujo Pimentel, Raul Romão Antunes Braga, Dr. João Stoll Gonçalves e capitão de longo curso Francisco José da Rocha. Procurador adjunto, Ulysses Gomes de Oliveira. Secretário, Gilberto de Alencar Saboya.

Ata — Declarada aberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada a ata da sessão anterior e despachado pelo Sr. presidente o expediente em mesa.

Processo n. 450 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente ao abaloamento dos navios *Salineiro* e *Iracema*, em 11-2-1940, no rio Amazonas. Representado Salomão Benemond. Julgamento iniciado na sessão anterior. Decisão: a) quanto à natureza e extensão do acidente: Abaloação ocorrida nas circunstâncias descritas nos autos, com avarias em ambas as embarcações, descritas mas não avaliadas nos autos; b) quanto à causa determinante: manobra inoportuna do navio *Iracema*, obrigando a guinada do navio *Salineiro*, mas em seguida desfeita pelo primeiro que se atravessou assim à proa do referido *Salineiro*; c) considerar responsável pelo acidente o representado Salomão Benemond, julgado incurso na letra f do art. 61 do regulamento do T.M.A. e impor-lhe, por isso, a multa de 812\$500 e custas na forma da lei.

Processo n. 528 — Relator, o Sr. juiz Francisco Rocha. Referente ao abaloamento da lancha *Tenente Ferro* com o navio nacional *Arataia*, no porto de Vitória, em 10-12-1940. Autora, a Procuradoria junto ao T.M.A. pelo Dr. adjunto de procurador. Representado, o arrais Orgino Vieira dos Passos. Julgamento: Decisão: a) quanto à natureza e extensão do acidente: Abaloamento, resultando a submersão da lancha; avarias descritas e avaliadas nos autos; contusões sofridas pelo prático Alfredo Carvalho; b) quanto à causa determinante: Imperfeição da manobra de atracação de lancha ao navio, para embarcar o prático; c) julgar responsável o representado arrais Orgino Vieira dos Passos, incurso no art. 61, letra f, do regulamento do T.M.A., impondo-lhe, por isso, a pena de advertência pública. Sem custas em face da miserabilidade alegada e provada nos autos.

Processo n. 590 — Relator, o Sr. juiz Stoll Gonçalves. Referente à colisão do navio *Argentina* com pedra submersa no canal de Aquidaban, rio Paraguai, em 23 de setembro de 1941. Com promoção do Dr. procurador junto ao T.M.A. opinando pela fortuidade do acidente e pelo arquivamento do processo. Decisão: a) quanto à natureza e extensão do acidente: Colisão com pedra submersa de existência desconhecida, nos termos dos informes das autoridades brasileiras, resultando no navio os danos descritos mas não avaliados nos autos; b) quanto à causa determinante do acidente: prejudicado; c) ordenar o arquivamento do processo, na forma do parecer da Procuradoria, devendo ser remetidas cópias do acordo às D.M.M. e D.N. na forma do regulamento do T.M.A.

Levantada a sessão às 16 horas. — *Gilberto de Alencar Saboya*, oficial administrativo J, servindo de secretário.

Ministério da Guerra

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Dia 6 de fevereiro de 1942

Avisos:

N. 331 — Carg. 3 — É autorizada a transferência da carga do Hospital Regional de Campo Grande para a do 18.º Batalhão de Caçadores de duas mochilas para enfermeiro, contendo cada uma: material permanente — um copo articulado de alumínio, uma tesoura e uma seringa completa; material de consumo — acessórios de penso g. medicamentos, que constituem seu aparelhamento, no valor de réis 246\$0, cada uma, no total de 492\$0; e uma bolsa de couro para medicamentos, pelo preço de 20\$0.

N. 332 — Transf. 6 — É transferida da 9.ª para a 2.ª Região Militar o sorteado pela 4.ª Circunscrição de Recrutamento, Gastão Gomes, que deverá ser designado para servir nessa repartição como soldado burocrata.

N. 325 — Dir. Fun. 31 — Ao Sr. diretor de Fundos do Exército — Manda distribuir ao agente diretor do 16.º Regimento de Infantaria, à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos — I Diversos — s/ n. 19-14, do atual orçamento do Ministério da Guerra, a quantia de 100:000\$0 (cem contos de réis), para atender a despesas decorrentes da mesma subconsignação. O respectivo pagamento deve ser efetuado de uma só vez pelo Serviço de Fundos da 7.ª Região Militar.

Portaria de 7 de fevereiro de 1942.

N. 3.109 — O Ministro de Estado da Guerra resolve:

O general de brigada Mario Ari Pires, coronel Onofre Muniz Gomes, tenentes coroneis Joaquim Justino Alves Bastos e Nelson de Melo e Major Amaury Kruehl para, em comissão, sob a presidência do referido oficial general procederem ao julgamento e classificação das obras editadas, em 1941, pela Biblioteca Militar, para efeito da concessão dos prêmios a que se refere o art. 6.º, do decreto n. 1.748, de 26 de junho de 1937.

N. 3.110 — O Ministro de Estado da Guerra resolve tornar insubsistente a portaria n. 3.090, de 17 de janeiro findo, que classificou o sub-tenente José Natanael de Macedo na 1.ª Bateria Independente de Obuzes (Fernando Noronha), continuando a servir no Grupo Escola.

N. 3.111 — O Ministro de Estado da Guerra resolve classificar o sub-tenente João Ricardo Alves das Chagas na 1.ª Bateria Independente de Obuzes (Fernando Noronha), ficando assim, alterada sua classificação anterior.

Requerimentos:

Almir Huet Bacelar, 1.º sargento reformado, pedindo pagamento de diferença de vencimento referentes aos meses de novembro e dezembro de 1940, no total de 720\$6. — Deferido, em face das informações.

Antonio da Costa Pacheco Filho, 3.º sargento do 4.º Esquadrão de Trem, pedindo que a licença de noventa dias para tratamento de saúde em cujo gozo se acha, seja considerada de acordo com o art. 30, letra a e art. 61 do Código de Vantagens. — Concedo, em prorrogação, de acordo com o art. 61, combinado com o art. 30 (alínea a) do C.V.V.M.E.

Fanely Leão da Silva, solicitando seja mandado certificar a situação do terreno da rua particular, com entrada pelo número 210 da Toneleros e no lado direito da referida rua particular, distante 75,10m da esquina que ela faz com a rua Toneleros, em face dos in-

teresses da defesa nacional. — O terreno em apreço esta fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei número 1.763, de 10 de novembro de 1939 e dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo, entretanto, ser aforado, de acordo com o decreto-lei n. 3.964 de 20 de dezembro de 1942. A Secretaria Geral, para certificar.

Isa Moveis S. A., solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído no terreno da Avenida Atlântica n. 962, esquina da rua Souza Lima. — Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima permitida atualmente pelas posturas municipais.

José Candido Francisco Moreira, solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído na rua Gustavo Sampaio n. 221 — Leme. — Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima permitida atualmente pelas posturas municipais.

Laboratório de Produtos Científicos Novo-Técnica Limitada, pedindo que seja incluído na tabela de medicamentos do Exército, o produto Pensostat, após experiências que forem determinadas. — Sele a petição e documentos na forma da lei.

Langone & Irmão, pedindo relevação de multas que lhes foram impostas pelo E.M.I. de São Paulo, por motivo de atraso na entrega dos pedidos que lhes foram adjudicados, de Ferragens para Equipamentos Militares. — Deferido, em face das informações.

Lucas de Almeida Guimarães (dois requerimentos), pedindo que a licença de mais trinta dias que lhe foi arbitrada para tratamento de saúde, em prorrogação, seja considerada em acordo com a alínea a do art. 30 do Código de Vantagens. — Concedo, em prorrogação, de acordo com o art. 30 (alínea a) do C.V.V.M.E.

Manoel Antonio Modesto, solicitando seja mandado certificar qual a situação do imóvel (prédio e terreno) da Ladeira dos Tabajaras, entre os ns. 64 e 66, em face dos interesses da defesa nacional. — O terreno em apreço está fora das áreas transferidas para o Ministério da Guerra pelo decreto-lei n. 1.763, de 10 de novembro de 1939 e dentro da zona de 600 braças de que trata o decreto-lei n. 3.437, de 17 de julho de 1941, podendo ser aforado, de acordo com o decreto-lei n. 3.964, de 20 de dezembro de 1942. A Secretaria Geral, para certificar.

Manoel Cesario, 2.º tenente da reserva, pedindo exoneração das funções que exerce no Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª R.M. — Deferido. Exonerado.

Milton de Hollanda Maia, solicitando seja mandado certificar qual o gabarito fixado para o prédio a ser construído no terreno da rua Gustavo Sampaio ns. 119 e 123, Leme. — Não há inconveniente em ter o prédio em apreço a altura máxima de 38 (trinta e oito) metros.

Maria Batista Simões, pedindo que lhe seja permitido matricular no Colégio Militar, seu filho José Mendes Simões. — Deferido.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

1.ª DIVISÃO

Em 4 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

Antonio Ribeiro de Campos, sargento reservista, pedindo anulação do ato que o licenciou das fileiras do Exército. — Indeferido, à vista da informação da Diretoria de Infantaria e por falta de amparo legal. (D/1 — 28.480-40).

Antonio Olyntho Ribeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Compareça a esta secretaria (1.ª Divisão), afim de prestar esclarecimentos. (D/1 — P. 33.264-41).

Ataliba Lopes, pedindo informações relativas a seu processo anterior, sobre pagamento de etapas. — Arquive-se, de acordo com a letra g do art. 19 do Regulamento da Secretaria. (Falta de selo). — (D/1 — 1.485-42).

Grant Dornelles Malheiros, 1.º sargento do 7.º R. C. I., pedindo pagamento de vantagens por exercícios findos. — Arquive-se, de acordo com a letra b do art. 19 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 7.182, de 14-5-1941, uma vez que o requerente não apresenta argumentos novos. (D/1 — P. 15.631-40).

Laboratório de Produtos Científicos Novo-Técnica Ltda., estabelecido nesta capital, pedindo informações sobre resultado de estudos e experiências realizados. — Requeira por certidão, querendo. (D/1 — P. 1.732-42).

Mathilde Mello, filha do veterano da guerra do Paraguai, Antonio da Silva Mello, pedindo pagamento de pensão. — Arquive-se, de acordo com a letra g do art. 19 do Regulamento desta Secretaria. (D/1 — P. 1.607-42).

Violante Pirajá Peckolt, viúva do tenente coronel Carlos Peckolt, pedindo melhoria de montepio. — Arquive-se. (D/1 — P. 2.732-42.).

QUARTA DIVISÃO

EXPEDIENTE DO EXMO. SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Funcionário à disposição da Missão Militar Americana no Brasil:

Mensagem n. 14-D/4, de 26-1-1942, do Gabinete do Exmo. Sr. Ministro da Guerra.

Exmo. Sr. Presidente da República. — No processo anexo pede o Exmo. Sr. Chefe da Missão Militar Americana que continuem a

disposição daquela Missão os seguintes funcionários, afim de executarem os serviços de escrituração e de desenho:

Leovigildo Alves Costa, escrevente, classe G, do Quadro Suplementar;

Aloisio Castro de Freitas Costa, escriturário, classe F, do Quadro Permanente;

Eronidines Ribeiro, desenhista, classe G, do Quadro Permanente. Não havendo inconveniente em ser satisfeito o pedido em apreço, tenho a honra de solicitar se digne V. Ex. de autorizar, nos termos do art. 35, do decreto-lei n. 1.713, de 28-10-939, a permanência dos funcionários em questão, até 31 de dezembro de 1942, na aludida Missão. — *Eurico G. Dutra.*

Autorizado em 29-1-942. — G. VARGAS.

Requerimento despachado:

Minervino Pinto de Carvalho, patrão da classe F, do Q. S., classificado na maruja da 8.ª R. M., pedindo aposentadoria. — Arquivase, em face do resultado da última inspeção de saúde, a que foi submetido o interessado. (D/4 — P. 4.922-41.)

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

ATOS DO SR. CORONEL CHEFE

15 de janeiro de 1942.

Requerimento despachado:

Dias, Amorim & Cia. Ltda., pedindo certificar se cumpriram fielmente seus compromissos com este estabelecimento. — Certifique-se o que constar na forma da lei. (P. 311-42.)

Dia 19

Carmelia Lucas, costureira da O. A. deste Estabelecimento, pedindo 2.ª via da carteira de matrícula. — Forneça-se mediante indenização. (Prot. 123-42.)

Dia 19

Castro Sobral & Cia., propondo fornecimento para o serviço de correspondência, dos carimbos "Protocolo", fabricados por C. Cinti & Cia. Ltda. — Não interessa o artigo à Secção comercial do E. M. I., porque se trata de material permanente de elevado preço. (Prot. 10.764-41.)

Dia 20

Ferreira Souto S. A., pedindo levantamento de caução. — Indeferido. (Prot. 212-42.)

José Silva & Cia. Ltda., pedindo levantamento de caução. — Deferido. (Prot. 230-42.)

Magalhães, Sucupira & Cia., pedindo levantamento de caução. — Indeferido. (Prot. 246-42.)

São Paulo Alpargatas S. A., pedindo levantamento de caução. — Indeferido. (Prot. 365-42.)

F. G. Schmidt & Cia., pedindo uma amostra autenticada da chifara pertencente às cantinas, constantes dos pedidos ns. 18 e 50 da S. C. 06-17, afim de dar cumprimento ao fornecimento em apreço. — Forneça-se mediante recibo. (Prot. 441-42.)

Dia 21

Cia. Calçados Bordallo, S. A., pedindo restituição da quantia de 3:750\$0, moeda corrente, que depositou na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, conforme certificado da caução n. 34.509, de 24-4-941, para garantia de fornecimento constante do pedido n. 24, deste Estabelecimento, visto ter se desobrigado dos compromissos assumidos. — Deferido. (Prot. n. 380-42.)

Dia 21

Soeiro & Cia., tendo entregue 78.416 botões de massa Cruzeiro do Sul, grandes, e 66.268 pequenos, constantes do pedido 87 deste Estabelecimento, sendo recusado pela C. R. por apresentarem o pé de cobre e não de latão e menos 4 gramas no peso, conforme exigência do C. E., pedem aceitação da referida mercadoria, atendendo a que foram obrigados a empregar a liga do cobre, visto não existir nos mercados do país liga de latão para fabricação dos pés para os botões referidos. — Indeferido. (Prot. 10.760-41.)

Dia 22

Ferreira Passarelo & Cia. Ltda., pedindo restituição da multa de 168\$0, aplicada em virtude de atraso na entrega de mercadoria, conforme talão n. 16 da Tesouraria deste Estabelecimento, tendo em vista que esse atraso foi motivado em consequência da grande dificuldade de aquisição de matéria prima, originária da situação anormal que ora atravessa o mundo. — Indeferido, em virtude da falecer a esta chefia competência para relevar multas. (Prot. 425-42.)

Dia 23

Lowenstein, Hartmann & Cia., pedindo restituição de 302\$4, que lhes foi imposta por atraso na entrega de mercadoria, tendo em vista que o referido atraso foi motivado pela grande dificuldade de aquisição

de matéria prima, em consequência da situação atual. — Indeferido, em virtude de falecer a esta chefia competência para relevar multas. (P. 424-42.)

Ferreira Passarelo & Cia. Ltda., pedindo restituição da caução de 192\$7, conforme talão n. 48 da Tesouraria deste Estabelecimento, visto ter devolvido a parte de couro de um arreamento Hotchkiss, cedida por empréstimo. — Indeferido, em virtude de não ter sido ainda devolvido o material cedido por empréstimo. (P. 423-42.)

Dia 27

Cotonifício Rodolfo Crespi, S. A., pedindo restituição de uma caução de 17:000\$0, em apólices, depositada na Caixa Econômica do Rio de Janeiro, visto haver saldado seus compromissos de 1941. — Indeferido, em virtude de não ter satisfeito ainda todos os compromissos de fornecimentos, assumidos com este E. M. I. — (P. 487-42.)

Dia 28

Lowenstein, Hartmann & Cia., pedindo prorrogação de prazo para entrega do pedido n. 10. — Concedo, atendendo-se à circunstância de tratar-se de artigos diversos e ter havido atraso, apenas, na entrega de um. (P. 531-42.)

Ferreira Souto S. A., pedindo prorrogação dos capacetes do pedido n. 3. — Concedo prorrogação de prazo para entrega nas seguintes condições:

3.600 — até 28 de fevereiro de 1942.

3.600 — até 15 de março de 1942.

3.600 — até 31 de março de 1942. (P. 532-42.)

Ministério da Aeronáutica

Centro Médico de Aeronáutica do Galeão

(Ilha do Governador)

José Antonio Grei — Estrada das Flecheiras s. n. — A Comissão de desapropriação não reconheceu a alegada propriedade do terreno, por falta de provas. Concluiu pelo reconhecimento do domínio pleno da União Federal sobre o mesmo terreno. Atribue ao desapropriando o direito à indenização pelas benfeitorias existentes (dois prédios). Processo remetido à 3.ª Procuradoria da República para avaliação judicial das mesmas benfeitorias e prosseguimento nos ulteriores termos processuais.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

ATOS DO SR. DIRETOR

Processo despachado em 3 de fevereiro de 1942

N. 2.733-42 — Margarida Rockert, e outra — solicitando habilitação à percepção de montepio. — Compareçam a esta Divisão do Pessoal para receber esclarecimentos.

Divisão do Orçamento

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 134, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1942

O Ministro de Estado, tendo em vista o que consta do processo n. 2.702, de 1942, do Departamento de Administração,

Resolve designar o Diretor, pádrão N, da Divisão Imobiliária do Departamento de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Hugo Gondim Fabricio de Barros, para substituir o engenheiro Emidio de Moraes Vieira na Comissão de Processo Administrativo designada por portarias ns. 539 e 37, respectivamente, de primeiro de outubro de 1941 e 5 de janeiro de 1942.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1942. — *João de Mendonça Lima.*

ATOS DO SR. DIRETOR

Offícios do dia 2 de fevereiro de 1942

N. 657 — Circular — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro. — "Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 23 de janeiro do corrente ano, autorizou as empresas de transporte do país a aceitarem requisições de passagens, com direito a cabine, leito ou poltrona, e de transporte de material, animais e despesas provenientes de armazenagem e embalagem, em objeto de serviço público, firmadas pelos funcionários e extranumerários do Ministério da Agricultura, cujos

nomes constam da relação junta em cópia. — Idêntico às seguintes Repartições: E. F. C. B. — E. F. N. B. — E. F. M. M. — E. F. B. M. — R. C. V. — V. F. F. L. B. — S. N. A. A. P. P. — R. V. P. S. C. — E. F. D. T. C. — E. F. M. — Comissão de Marinha Mercante. (Proc. 1.816-42).

N. 667 — A Estrada de Ferro, Noroeste do Brasil — Transmittindo cópia da portaria deste Ministério n. 122, de 2º do corrente, delegando competência ao diretor dessa Estrada e, nos seus impedimentos, ao engenheiro Abeilar Netto Amarante, para movimentar dotações destinadas a essa Estrada e distribuídas à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo. (Proc. 1.776-42).

N. 668 — Ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de S. Paulo. — Idem, idem, idem. (Proc. 1.776-42).

N. 669 — Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de S. Paulo. — Idem, idem, idem. (Proc. 1.776-42).

Offícios do dia 3 de fevereiro de 1942

N. 670 — Ao Sr. Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro — Restituindo, rubricados, os projetos e orçamentos aprovados pela portaria n. 51, de 9 de janeiro findo, publicada no *Diário Oficial* de 27. (Proc. 36.158-41).

N. 672 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Restituindo, rubricados, os projetos e orçamentos aprovados pelo decreto n. 8.566, de 19 de janeiro deste ano, publicado no *Diário Oficial* de 27. (Proc. 1.925-42).

N. 673 — Ao Sr. Diretor do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Restituindo, rubricados, o projeto e orçamento aprovados pelo decreto 8.563, de 19 de janeiro deste mês, publicado no *Diário Oficial* de 27. (Proc. 1.844-42).

N. 674 — Ao Sr. Diretor da Despesa Pública — Restituindo o processo fichado nessa Diretoria sob o n. 91.323-36, no qual é interessado o fiel de tesoureiro da D. R. do Paraná — Alvidio Neves Herderico, acompanhado de cópia das informações prestadas pelo Serviço Regional do Pessoal do D. C. T. (Proc. 664-42).

N. 690 — Ao Sr. Presidente da Comissão Encarregada de Apurar a Atuação dos Engenheiros Hugo Rocha e José de Caminha Muniz na Rede de Viação Cearense. — Transmittindo o processo n. 10.475-27, deste Ministério. (Proc. 1.505-42).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 7 de fevereiro de 1942

Requerimentos despachados:

Joaquim Canosa dos Santos Lú, pedindo que lhe seja outorgado, por equidade, o certificado de técnico-auxiliar. — Deferido, por equidade. (Req. 4.423/42.)

Licinia Prado Valente, residente em Cafelândia, reclamando quanto à não melhoria de salário de seu esposo. — Nada há que deferir. Arquivase. (Proc. n. 4.033/42.)

DIRETORIA REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2):

Resolve, tendo em vista o despacho do Sr. diretor regional, exarado no processo n. 44.677/41, dispensar por abandono do emprego o praticante do tráfego VI, Benedito Mariano da Silva.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Luiz Pedrosa Filho, serv. de Chs. do SRP-18.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos no Estado de São Paulo

Relação nominal dos condutores de malas ajustados para vigorar durante o ano de 1942, e cuja despesa correrá à conta da verba 3 — Serviços e encargos, consignação I — Diversos, sub-consignação 40 — Serviço de Transporte Postal, item 30 — DCT, alínea a — Condução de malas, etc.

Nome — Linha de correio — Salário mensal

Casemiro dos Santos Prior — Bebedouro a Nova Granada — 230\$0.
Francisco de Marco — Idem, idem.
José Bento de Carvalho — Idem, idem.
Benedito Pereira dos Santos — DR às agências urbanas — 150\$0.
José Machado — Idem, idem.
Ary dos Santos — Idem, idem.
Valdemar Pedrosa — Idem, idem.
Luiz Fernandes — Idem, idem.
Antonio Bertagnon — DR ao Campo de Marte — 150\$0.
Antonio Basílio de Mesquita — Jundiá à estação — 250\$0.
Jorge de Carvalho — Idem, idem.

Carlos da Silva — Luz às estações — 130\$0.
Almerindo Palma — Rio Claro a Barretos — 324\$0.
Osório Teixeira de Barros — Rio Claro a Barretos — 300\$0.
Pedro Palma — Idem, idem.
João Lopes de Matos — Rio Claro a Baurú — 280\$0.
Francisco Pesce Júnior — Rio Claro a Baurú — 240\$0.
João Sciarra — Rio Claro a Baurú — 240\$0.
Sansão Francisco de Medina — Rio Claro à estação — 170\$0.
Antonio Cristino de Menezes — Rio Claro a Mirassol — 310\$0.
Augusto Nalim — Idem, idem.
Francisco Lopez Ferraz — Idem, idem.
Gregório Galhardo — Idem, idem.
João Rodrigues Seabra Neto — Idem, idem.
Amadeu Sebastião de Lima — Rio Claro a Novo Horizonte — 250\$0.
Ubirajara Forster — Idem, idem.
José Januzi — Idem, idem.
Alcides de Oliveira Pedrosa — Santos a São Paulo — 243\$333.
Aureliano Ribeiro dos Santos — Idem, idem.
Oscar Ferreira — Idem, idem.
José Batista de Oliveira Paiva — São Bento do Sapucaí a Eugênio Lefevre — 600\$0.
Benedito Magalhães — São Paulo a Campinas — 200\$0.
Glicério Marcos Gonçalves — Idem, idem.
Oscar Ramos Nogueira — São Paulo a Campo Limpo — 250\$0.
Francisco Sexto Derisio — São Paulo a Cantareira — 130\$0.
Diogo Ascencio — São Paulo às estações — 500\$0.
Albertino Moreira Pinho — São Paulo às estações — 250\$0.
Antonio Angelo — Idem, idem.
Antonio Bueno da Veiga — Idem, idem.
Antonio Leme de Godoi — Idem, idem.
Antonio Luiz Teixeira — Idem, idem.
Antonio Martins — Idem, idem.
Aurênio Quedas — Idem, idem.
Benedito Bordini — Idem, idem.
Bento de Toledo Rodrigues — Idem, idem.
Donato Marques Ferreira — Idem, idem.
Francisco Ortega — Idem, idem.
Luiz Moura — Idem, idem.
Paulino Monteiro — Idem, idem.
Ramiro Augusto Pereira — Idem, idem.
Orlando da Silva Castro — São Paulo a Guarulhos — 130\$0.
Jairo Gonçalves — São Paulo ao Ipiranga — 130\$0.
Aristides Peixoto — São Paulo a Mogi das Cruzes — 140\$0.
Ismael de Oliveira — Idem, idem.
José Francisco Vieira — São Paulo a Santo Antônio — 270\$0.
Antonio Manoel Moraes Barros — São Paulo a Santos — 243\$333.
Hugo Chiaramello — Idem, idem.
Joaquim Pinto Ferreira — Idem, idem.
Manuel Campano — Idem, idem.
Antonio de Moraes — São Paulo a Sorocaba — 220\$0.
Antonio Tomé de Souza Sobrinho — Sorocaba a Itararé — 200\$0.
Mario Fogaça Dias — Idem, idem.
Valdomiro Soares Vitor — Idem, idem.
Antonio Geraldo dos Santos — Sucursal 5 às estações — 150\$0.
Isidoro Reis — Idem, idem.
Pedro da Silva — Idem, idem.

Aprovado. Em 6 de fevereiro de 1942. — João Alcantara da Cunha, D. R.

Relação nominal dos tarefeiros com função de condutores de malas, para vigorar durante o ano de 1942, e cuja despesa correrá à conta da verba 1 — Pessoal — Consignação II — Pessoal extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiro — Item 30 DCT — Parte distribuída a esta Diretoria.

Nome — Linha de correio — Salário mensal

Manoel José Pires — Américo Brasiliense à Estação — 30\$0.
Francisco de Quadros Oliveira — Americana à estação — 150\$0.
Osvaldo Cruz — Amparo à estação — 120\$0.
Bento Bueno Rodrigues — Amparo à Serra Negra — 250\$0.
Pascoal Caruso — Idem, idem (Durante o impedimento do efetivo Bento Bueno Rodrigues.)
João Machado de Camargo — Amparo a Socorro — 150\$0.
João Gonçalves da Silva — Aparecida à estação — 180\$0.
Plácido Jorge de Lima — Apiaí à estrada de rodagem — 150\$0.
Saturnino Ferreira Lima — Apiaí à Itaóca — 120\$0.
Brasílio Dias — Araras à estação — 120\$0.
José Paulino dos Santos — Atibaia à Caetetuba — 70\$0.
José Oliva — Baguassú à estação — 40\$0.
Laurindo Ferreira da Silva — Bananal a Cap. Mór, por Cachoeirinha — 235\$0.
Luiz Botura — Bariri à estação — 60\$0.
Brazílio Bussolino — Bariri a Jaú — 140\$0.
Antonio Bussolini — Mariri à Ribeiro Bonito — 200\$0.
Francisco Inácio Abile — Barra Bonita a Igarassú — 120\$0.
Antonio Silvério de Faria — Barreiro a Formoso — 150\$0.
Urias Júlio da Silveira — Barretos à estação — 250\$0.
Rachid Calil Tomé — Barretos a Colômbia — 150\$0.
Alberto Brunelli — Bebedouro à estação — 150\$0.
Veri Virgílio Dublini — Bocaina à estação — 80\$0.
Evaristo Martins de Lima — Boituva à estação — 96\$0.
José Leite Corrêa Primo — Boituva a Porto Feliz — 150\$0.
Olivio Alves do Amaral — Bragança à estação — 150\$0.

- Américo Cerochi — Brotas à estação — 140\$0.
 José Rodrigues Muniz — Buquira à São Francisco Xavier — 120\$0.
 Jonas de Campos — Burf à estação — 80\$0.
 José Pinto da Rocha — Cachoeira à estação — 80\$0.
 Pedro Pinto de Oliveira — Campinas a Cabras — 180\$0.
 Valdomiro Martinez Cunha — Campinas a Conchal — 180\$0.
 Alcides Floriano — Campinas à estação — 180\$0.
 Alfredo Padua — Campinas à Itaipu — 180\$0.
 João Amaro de Oliveira — Campinas a Pinhal — 180\$0.
 Augusto Goldschmidt — Campinas a Piracicaba — 200\$0.
 Lourenço Lopes Fragoso — Idem, idem.
 Francisco José da Silva — Campinas a Sapucaí — 260\$0.
 Lúcio Domingues da Costa — Idem, idem.
 Avelino Gonçalves do Nascimento — Campo Largo à Jurinú — 110\$0.
 Antonio Lopes da Silva — Campo Limpo a Palmeira — 220\$0.
 Aristides Ferreira de Carvalho — Idem, idem.
 Estefano Ragoni — Campo Sales à Barra Bonita — 130\$0.
 Nêrcio Tómas da Silva — Capivari a estação — 150\$0.
 Domingos Martuci — Cascavel à estação — 100\$0.
 Cândido Fernandes Sampaio — Cascavel a Poços de Caldas — 210\$0.
 José Mafrá — Idem, idem.
 Benedito Ribeiro da Silva — Cassapava à estação — 120\$0.
 José Souza Neves — Idem, idem.
 José de Barros — Catanduva à estação — 400\$0.
 Sinésio Silveira — Colina à estação — 100\$0.
 José Batista Benedetti — Conchas à estação — 50\$0.
 Francisco Pires de Moraes — Cordeiro a Cascalho — 70\$0.
 Domingos Panágio — Tambaú por Descalvado — 240\$0.
 Domingos Renato Baladore — Cordeiro a Tambaú, por Descalvado — 240\$0.
 José Barrocas — Idem, idem.
 Anésio de Souza Lima — "Grizeiro à estação" — 163\$333.
 Benedito Proffa — Idem, idem.
 João Adriano Cardoso — Idem, idem.
 Mariano Alves Ferreira — Idem, idem.
 Sebastião Vieira — Idem, idem.
 Nestor Guimarães — "Cubalão à estação" — 121\$666.
 Jorge Nocenzo — "Descalvado à estação" — 100\$000.
 Emilio Guerra — "DR a Piedade, por Cotia, Embú, Itapeçerica e Una" — 750\$0.
 Otávio Cestari — "Dois Córregos à Estação" — 140\$0.
 José Mariano Moino — "Dois Corregos a Iguatemi" — 180\$0.
 Francisco Calixto — "Engenheiro Hermilo a Campina do Monte Alegre" — 100\$0.
 Júlio Fúrio — "Fernando Prestes à estação" — 60\$0.
 João Pedro Pereira de Castro — "Guaratinguetá à estação" — 150\$0.
 João Sansevero — "Guaratinguetá à estação" — 150\$0.
 Benedito Rodrigues de Souza — "Guariba à estação" — 100\$0.
 Benedito Ballazar dos Santos — "Guaxindiuva à Nazaré por Perdões" — 150\$0.
 João Batista de Paula Marques — "Ibitinga à Estação" — 100\$0.
 Manoel Rodrigues de Arruda — "Ibitirama a Monte Alto" — 125\$0.
 Helvécio de Souza — "Itanhaem à estação" — 76\$041.
 Marciliano Pereira de Moraes — "Itapetininga à estação" — 235\$0.
 Urias Pereira — "Itapeva à estação" — 220\$0.
 José de Melo Vieira — "Itapira à estação" — 120\$0.
 Ibraim Cesar — "Itápolis a Silvéria" — 260\$0.
 Alexandre Giesinski — "Itaporanga à Santana dos Barbosas" — 128\$0.
 Antonio Poli — "Itapuí à estação" — 60\$0.
 João Batista Feltrin — "Itaqueri da Serra a Campo Alegre" — 180\$0.
 José de Abreu — "Itararé à estação" — 130\$0.
 Otávio Lucas — "Itirapina à estação" — 120\$0.
 Arnaldo de Mello — "Itú à estação" — 120\$0.
 Frederico Cornélio Ferreira — "Jaboticabal à estação" — 250\$0.
 Adelino Rosa — "Jaboticabal a Luzitânia" — 100\$0.
 Antonio Cândido dos Santos — "Jacareí à estação" — 180\$0.
 João Leite de Moraes — "Jacareí a Igaratá" — 230\$0.
 José Tasso — "Jaguari à Amparo" — 180\$0.
 Camilo Poltronieri — "Jaguari à estação" — 240\$0.
 Lázaro Antonio Pereira — "Jau à estação" — 220\$0.
 Gilmore Tossetto — "Jundiaí a São Pedro" — 220\$0.
 Manoel Tomaz Cardoso — "Jundiaí a São Pedro" — 220\$0.
 Abraão Caetano de Faro — "Juqueri à Estrada de Rodagem" — 100\$0.
 Francisco Alves da Costa — "Lagôa à Vargem Grande" — 150\$0.
 Antero Assis Garcia — Lavrinhas a Pinheiros — 90\$0.
 Beniamino Donadeli — Leme à estação — 80\$0.
 João Fossato — Limeira à estação — 180\$0.
 Ernesto Gavião — Loanda a Roseta — 120\$0.
 Joaquim de Moraes — Lorena à estação — 150\$0.
 Pedro Bastos Rangel — Lorena à estação — 150\$0.
 José Ribeiro da Silva — Lorena a Estrela do Norte — 130\$0.
 Humberto Frediani — Louveira a Itatiba — 130\$0.
 Adão de Oliveira Leme — Mineiros à estação — 50\$0.
 Manoel Dias Guimarães — Mirassol à estação — 100\$0.
 José Camargo — Mogi das Cruzes à estação — 100\$0.
 Sebastião Camilo Ramalho — Mogi das Cruzes a Pinhal — 300\$0.
 João Batista da Rocha — Mogi-Mirim à estação — 200\$0.
 Benedito Gregório Filho — Natividade a Bairro Alto — 130\$0.
 Hermelindo Valente — Nova Odessa à estação — 30\$0.
 João Alves Pereira — Novo Horizonte à estação — 60\$0.
 Bento Vasconcelos dos Santos — Olímpia à estação — 150\$0.
 Romualdo Gouveia de Castro — Osasco à estação — 90\$0.
 José Moreira Neto — Pedreira à estação — 90\$0.
 Júlio Carlos Ribeiro — Pindamonhangaba a Campos do Jordão — 280\$0.
 Marcolino Ribeiro — Pindamonhangaba a Campos do Jordão — 280\$0.
 Benedito Antonio Alvarenga — Pindamonhangaba à estação — 150\$0.
 João Benedito da Silva — Idem, idem.
 Waldemar Alexandre Teixeira — Pindorama à estação — 30\$0.
 Domingos Léo — Piracaia a Campo Limpo — 180\$0.
 Emilio Ximenes — Piracaia a Joanópolis — 160\$0.
 Lázaro Olegário de Campos — Piracicaba a E. F. Paulista — 250\$0.
 Vicente de Matos — Piracicaba à estação E. F. Sorocabana — 150\$0.
 Antonio Dindorf — Pirassununga à estação — 80\$0.
 João Bolsani Filho — Poá a Sta. Isabel por Itaquaquecetuba e Arujá — 400\$0.
 Luiz Omer Moreau — Porto Feliz à estação — 70\$0.
 Máximo Fenile — Porto Ferreira à estação — 50\$0.
 José de Brito — Porto Ferreira a Vassununga — 200\$0.
 Antonio Julião Muniz — Prahna à estação — 76\$041.
 Sebastião Barros Magalhães — Queluz à estação — 190\$0.
 Casemiro de Toledo — Redenção a Natividade — 108\$0.
 José Francisco Moreira — Idem, idem (No impedimento do efetivo).
 Antonio Luiz de Oliveira — Remédios a Anhembí — 160\$0.
 Durval Domingos França — Ressaca à estação — 30\$0.
 José Benedito do Prado — Ribeirão Bonito à estação — 50\$0.
 Cláudio Geraldo de Almeida — Rincão a Bebedouro — 200\$0.
 Mário Scorfava — Rincão a Bebedouro — 200\$0.
 Pedro Joaquim dos Santos — Rio Preto à estação — 260\$0.
 Antonio Augusto de Camargo — Salto a Itaipu — 180\$0.
 Pedro Manfredini — Salto a Mairinque — 220\$0.
 Vitorio Gobato — Sampaio Vidal a Guarapiranga — 160\$0.
 Antonio Bombini — Sampaio Vidal a Guarapiranga — 160\$0.
 Antonio Bombini — Sampaio Vidal a Guarapiranga — 160\$0 — (Durante o impedimento do efetivo).
 Dante Viviani — Santa Rita de Passa Quatro à estação — 96\$0.
 Andreilino Rodrigues — Santos às Agências Urbanas — 182\$5.
 Hélio Ramos Neves — Santos às Agências Urbanas — 182\$5.
 Nelson Polydoro — Idem, idem.
 Alberto Suez — Santo André à estação — 250\$0.
 Ozias dos Santos Júnior — Santos a Guarujá — 182\$5.
 Adrião Pereira dos Santos — Santos a Juquiá — 243\$333.
 Francisco Alves da Silva — Santos a Juquiá — 243\$333.
 Manoel da Silva Ramos — Santos a São Vicente por Vila Matias — 182\$5.
 Indalécio Campos Pereira — São Carlos à estação — 210\$0.
 Constantino Antonio Mancini — São Carlos à estação — 200\$0.
 Luiz Rossete — São Carlos a Santa Eudoxia — 220\$0.
 João Francisco dos Santos — São João de Araçatiguama — 160\$0.
 Amadeu de Barros — São João da Boa Vista à estação — 180\$0.
 Silvio Alves Ferreira — São José dos Campos à estação — 250\$0.
 Francisco Manoel dos Santos — São Luiz do Paraitinga a Lagoinha — 120\$0.
 Antonio Gonçalves de Oliveira — São Luiz do Paraitinga a Ubatuba, por São Pedro — 140\$0.
 Eloi Dias Vieira — São Luiz do Paraitinga a Ubatuba, por São Pedro — 140\$0.
 Onofre Corrêa Leite — São Luiz do Paraitinga a Ubatuba, por São Pedro — 140\$0.
 Fernando Bocato — São Roque à estação — 160\$0.
 José Alves de Freitas — São Sebastião a Formosa — 290\$0.
 Aniceto Lemos — Socorro à estação — 100\$0.
 Afílio Poldo — Sorocaba à estação — 100\$0.
 Moacir Mascarenhas — Sorocaba à estação — 200\$0.
 Elias Soares — Sorocaba a Itaparanga, por Votorantim — 240\$0.
 Oto Gurteler — Souza Queiroz a Santa Cruz da Conceição — 128\$0.
 Manoel Alves Pinto — Taiuva a Taquaral — 100\$0.
 Vito Guzzoni — Taquaritinga à estação — 210\$0.
 Otávio Ciciliato — Tatui à estação — 235\$0.
 Bento Moreira da Silva — Taubaté à estação — 150\$0.
 Sebastião Luciano Toledo — Idem, idem.
 José Guilhem — Trabiú a Dourado — 130\$0.
 Olimpio Odonio Monteiro — Trémembé à estação — 141\$0.
 João Cavalcanti da Silva — Uchôa à estação — 50\$0.
 Elohim Fernandes — Idem, idem.
 Acácio Correia Souto — (No impedimento do efetivo) — Motociclista auxiliar de condução de malas — 456\$250.
 Fausto Dias de Oliveira — Idem, idem.
 Geraldo de Souza — Idem, idem.
 Alberto Tedesco — Tarafreiro-motorista — 350\$0.
 Antonio Nunes — Tarafreiro-motorista — 400\$0.
 Aprovado — Em 6-2-1942. — João Alcântara da Cunha, D. R.

Quadro do pessoal tarefeiro para vigorar durante o ano de 1942, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 07 — Tarefeiros — 30 DCT, parte distribuída a esta Diretoria Regional.

TABELAS NOMINAIS

A partir de 1 de janeiro de 1942

Auxiliar de Agência

250 unidades por dia de trabalho, à base de \$020 por unidade e salário máximo: diária de 5\$0 e mensal de 150\$0.

1. Adelaide Zanin Ravelli.
2. Alzira Pereira Dias de Oliveira — A partir de 22-1-42.
3. Anair Fartura.
4. Anésia Franco Bueno.
5. Angelina Tomazini.
6. Antonio Pereira Júnior.
7. Anunciata Pericelli Casado.
8. Aparecida Siqueira — A partir de 12-1-42.
9. Belisário Ribeiro da Rocha.
10. Benedita Leite de Camargo — A partir de 28-1-42.
11. Benedita de Moraes Camargo.
12. Dalva Cribaro Trindade.
13. Durvalina Figueiredo de Lima.
14. Elcio Arruda.
15. Herminia Cezar.
16. Iracema Corrêa de Oliveira — Período de 3-2 a 22-2-42.
17. Iracema Joana Teixeira Braga.
18. Iracides Lopes Chaves — Período 3-2 a 22-2-42.
19. João Morano.
20. José Sanches — Período 3-2 a 22-2-42.
21. Joraci Siqueira.
22. Leonor Costa de Lima.
23. Lília Duque de Faria.
24. Longina Pimentel Longhi.
25. Lúcia Ibelli.
26. Luiz Gomes da Silva — Período 3-2 a 22-2-42.
27. Madalena Novais de Toledo.
28. Maria Aparecida Rodrigues da Costa.
29. Maria Gonçalves da Silva — Período 3-2 a 22-2-42.
30. Maria de Lourdes Pereira da Silva — Período 3-2 a 22-2-42.
31. Maria de Oliveira Pompeu — Período 3-2 a 22-2-42.
32. Nair Teles — Período 3-2 a 22-2-42.
33. Nerine Carolina Moretti.
34. Nice de Matos Lima.
35. Nícia Barbosa.
36. Olga Pacheco Martinez.
37. Orival Barbosa de Pinho.
38. Oscar de Oliveira Leite.
39. Sara Mariano.
40. Sofia Elias Camelo — A partir de 28-1-42.
41. Sofia de Freitas Porto.
42. Telmo de Almeida — Período 3-2 a 22-2-42.
43. Vergínia Simprini — Período 3-2 a 22-2-42.
44. Zair de Souza Mendes.

Auxiliar de expediente

200 unidades por dia de trabalho à base de \$040 por unidade, salário máximo: diária 8\$0 e mensal 200\$0.

1. Alceu de Melo Rodrigues.
2. Alda de Moraes.
3. Alzira de Abreu.
4. Angelina Pugliese.
5. Anita Torres.
6. Antonieta de Oliveira Melo.
7. Argentina Mendes Pordeus de Alencar.
8. Aryce Gomes Vieira.
9. Aydir Carroce.
10. Carmino Interlichia.
11. Conceição Aparecida Tomaz de Aquino.
12. Domingos Franco.
13. Dulce Prendes.
14. Edith Cardoso da Costa.
15. Érice Leite.
16. Esther Dina Herling.
17. Etelvina Camargo Barros.
18. Francisca Matilde Machado.
19. Francisco Pereira da Rosa.
20. Geraldo João Felício.
21. Gladys de Melo Pinta.
22. Helena Nogueira Guedes.
23. Ione Grisolia.
24. Iracema Medeiros.
25. Magdalena Rosária Guida.
26. Maria Aparecida de Barros Cardoso.
27. Maria de Lourdes Soares de Campos.
28. Maria da Penha França.
29. Mário Eduardo Lyra.

30. Ofélia Silva.
31. Olga Pinto Tavares.
32. Oziris Mário Guida.
33. Otilia Mercedes Braga.
34. Regina Helena Maria da Glória Araújo Bastos.
35. Semiramis Irene Bentivegna.
36. Sílvia Henrique Silva.
37. Sofia Maluf.

Auxiliar de tráfego

200 unidades por dia de trabalho, à base de \$016 a unidade, salário máximo: diária 8\$0 — mensal 200\$0.

1. Adalberto Lessa Matoso.
2. Alberto Vegueron.
3. Alcides Nunes de Assis.
4. Alcindo Cruz Rocha.
5. Alípio Gonzales Galves.
6. Alvaro Augusto Soares.
7. Araripe Enéas Fraga de Oliveira.
8. Aura Viana.
9. Berta Gonçalves.
10. Carlos Ramos da Silva.
11. Cecília Menezes Lobo.
12. Elza Teixeira.
13. Eunice de Azevedo Marques.
14. Felicidade Azzar.
15. Francisco Ferreira Fontes.
16. Isaura Passananti.
17. Ismar Rodrigues Lima.
18. José Lisboa.
19. José Stonoga Sobrinho.
20. Laura Davina Marques Souza.
21. Leonor Guida.
22. Levy de Albuquerque Melo.
23. Lígia Sales Silva.
24. Maria Abigail Faria.
25. Maria Aparecida Pizão.
26. Maria Izabel de Moraes.
27. Maria de Lourdes Mariz de Oliveira.
28. Maria Rodrigues Trajano.
29. Marina dos Santos Corrêa.
30. Mário Basile.
31. Nadir de Souza.
32. Nabal Figueiredo.
33. Odilon Xavier de Brito.
34. Olésia Pasqualetti Battistine — Desp. 17-1-42.
35. Pedro Malatesta.
36. Roma Mazzoleni.
37. Ruth Chavasco.
38. Sebastião de Araújo Lacerda.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$035 a unidade, salário máximo: diário de 3\$500 e mensal de 100\$000.

1. José Inácio da Silva.
2. Manoel Augusto Freire.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$014 a unidade, salário máximo: diário de 4\$100 e mensal de 130\$000.

1. Francisco Bergamim.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$050 a unidade, salário máximo: diário de 5\$000 e mensal de 150\$000.

1. Almirio Gomes.
2. Antonio Lario Barrionuevo.
3. Augustinho Gerneviva.
4. Benedito Laurindo de Siqueira.
5. Bruno Brighenti.
6. João Valente.
7. José Augusto de Oliveira.
8. José Bombini.
9. Manoel Dias Martins.
10. Ricieri Massarenti.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$060 a unidade, salário máximo: diário de 6\$000 e mensal de 150\$000.

1. Flávio Savério Conzolino.
2. Francisco Sanches.
3. Francisco Zapater.
4. Henrique Ceccopieri.
5. Horácio Alves Denser.
6. Hygino Gomes Vicira.
7. José Colhado.
8. José Theodoro Dias.
9. Mário Pereira Neves.
10. Mário Saig.
11. Osvaldo Arena Alvares.

12. Osvaldo de Macedo.
13. Osvaldo Teixeira.
14. Otávio Pimentel.
15. Paulo Poli.
16. Pedro Marcolino dos Santos.
17. Plínio Pedro de Abreu.
18. Sylvestre Ignácio Alves.
19. Volney Rodrigues.
20. André Mila.
21. João Augusto Soares.
22. Oséas Augusto da Fonseca.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$065 a unidade, salário máximo: diário de 6\$500 e mensal de 190\$000.

1. João Bortoloto.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$070 a unidade, salário máximo: diário de 7\$000 e mensal de 200\$000.

1. Antonio Dionísio de Camargo.
2. Benedito Evangelista de Assis.
3. José Rodrigues da Conceição.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$075 a unidade, salário máximo: diário de 7\$500 e mensal de 225\$000.

1. José Cursino dos Santos.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$080 a unidade, salário máximo: diário de 8\$000 e mensal de 235\$000.

1. José Sabino de Souza.

Carteiro

100 unidades por dia de trabalho, à base de \$100 a unidade, salário máximo: diário de 10\$000 e mensal de 300\$000.

1. Caetano Pinto.
2. José Francisco dos Santos.

Continuo

150 unidades por dia de trabalho, à base de \$040 a unidade, salário máximo: diário de 6\$000 e mensal de 150\$000.

1. Antonio Abreu Junior.
2. Antonio Farat.
3. Fábio Spencer de Gascon.
4. Fernando Moreira Cerveira.
5. Jacy Alves.

Guarda-fios

Mínimo de 7 km, percorridos por semana, conservando os trechos e reparando acidentes, à base de 10\$000 por km e salário máximo: mensal de 250\$000.

1. Antonio Lourenço de Marco.
2. Arari Cardoso.
3. Fernando Alves de Lima.
4. Luigi Boncompagni.

Servente

Mínimo de 6 dependências limpas e conservadas por dia de trabalho, à base de 1\$000 por unidade, salários máximos: diários de 6\$000 e mensal de 150\$000.

1. Ayrton Sodré.
2. Durval Marcos da Silva.
3. Mário de Andrade.

Aprovado. Em 6 de fevereiro de 1942. — João Alcântara da Cunha, D. R.

Quadro do pessoal diarista para vigorar durante o ano de 1942, e cuja despesa correrá à conta da Verba I — Pessoal — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Subconsignação 06 — Diarista — 30 DCT, parte distribuída a esta Diretoria Regional.

TABELA NUMÉRICA

Número	Função	Diária	Despesa		
			Diária	Mensal	Anual
5	Ajudante de telegrafista a.....	8\$0	40\$0	1:000\$0	12:000\$0
60	Auxiliar de tráfego a.....	8\$0	480\$0	12:000\$0	144:000\$0
37	Carteiro a	12\$0	444\$0	11:100\$0	133:200\$0
10	Carteiro a	10\$0	100\$0	2:500\$0	30:000\$0
50	Carteiro a	8\$0	400\$0	10:000\$0	120:000\$0
97	Carteiro a	6\$0	582\$0	14:550\$0	174:600\$0
3	Guarda-fios a	20\$0	60\$0	1:500\$0	18:000\$0
4	Guarda-fios a	10\$0	40\$0	1:000\$0	12:000\$0
40	Mensageiro a	10\$0	400\$0	10:000\$0	120:000\$0
30	Mensageiro a	8\$0	240\$0	6:000\$0	72:000\$0
50	Mensageiro a	6\$0	300\$0	7:500\$0	90:000\$0
20	Mensageiro a	5\$0	100\$0	2:500\$0	30:000\$0
49	Mensageiro a	4\$0	196\$0	4:900\$0	58:800\$0
10	Servente a	12\$0	120\$0	3:000\$0	36:000\$0
52	Servente a	6\$0	312\$0	7:800\$0	93:600\$0
Totais.....		—	3:814\$0	93:350\$0	1.144:200\$0

TABELAS NOMINAIS

A partir de 1 de janeiro de 1942

5 — Ajudante de telegrafista — 8\$0

1. Bolivar Gomes de Moura.
2. Dulce Uras.
3. Luiz Fernando Sobreira Caminha.
4. Maria Aparecida Faria.
5. Sueli Corrêa Couto.

60 — Auxiliar do Tráfego — 8\$0

1. Alberto Testa.
2. Alfredo Martins Tomé.
3. Alice Lirio do Vale.
4. Antonio Donato Sobrinho.
5. Antonio de Oliveira.
6. Antonio da Silveira.
7. Antonio Vanucchi.
8. Arnaldo de Oliveira Guarim.
9. Benedita Cribaro Trindade.

10. Benedito Manoel dos Santos.
11. Carlos Edgar Correia.
12. Cesar de Cesar.
13. Elza Godoy.
14. Erenstina Malta.
15. Eugénia Carneiro.
16. Eulalia Ferraz.
17. Eulogio Kuhl.
18. Eurelina Rollemberg Farias.
19. Ezilda da Silva Medeiros.
20. Filomena Ciarelli.
21. Francisco Grieco.
22. Ida Rocha Machado.
23. Jesi Mascarenhas.
24. João Ataíde.
25. João Wolff Olivé.
26. Joaquim de Souza Mendes.
27. Jonas Rastelli.
28. José de Luca.
29. Jupira Neves Moses.
30. Leonor de Oliveira Godoy.
31. Luiz Ambra.
32. Luiz Gonzaga Carneiro.
33. Luiz Gonzaga Duarte Amorim.
34. Manoel Fernandes.
35. Manoel Germana de Carvalho.
36. Manoel Peres Fernandes.
37. Maria de Lourdes Viviani.
38. Marina Elidia Frazatto.
39. Mário Monteiro dos Santos.
40. Michelino Torre.
41. Miguel Capoleti.
42. Mirtaes Laiza.
43. Nelson Camargo Coutinho.
44. Ninin Gomes de Freitas.
45. Norberto Araújo.
46. Odete Brandão.
47. Olga Romilda Santos.
48. Oscarlino de Carvalho.
49. Osvaldo Perli.
50. Otto Rall.
51. Paulo Coimbra Patto.
52. Pedro de Araujo Duarte Silva.
53. Plínio Sabatto.
54. Rute Pais de Figueiredo.
55. Sebastião Ramos de Oliveira.
56. Ubaldo Faggeane.
57. Wilson Olivas.
58. Wladimir Moreira Lemé.
59. Zely Dias Carvalho.
60. Zoraide Martins.

37 — Carteira — 1240

1. Alcides Frate.
2. Alcindo da Silva.
3. Alvaro dos Santos Lima.
4. Américo Fernandes Camacho.
5. Américo Richetti.
6. Anibal Leite de Camargo.
7. Antonio Fonseca Prado.
8. Antonio Kurtz.
9. Aparecido Corrêa de Almeida.
10. Ari de Toledo.
11. Aristides Eugénio Sacconi.
12. Austricliano Prata.
13. Carlos Bucella.
14. Carlos Camargo Barros.
15. Carlos Fernandes Cantinho Filho.
16. Clovis de Alvarenga.
17. Eduardo Viana.
18. João Guedes.
19. José Messias Lopes.
20. Mário Alves Capucho.
21. Mário Leoni.
22. Mauro Mariusso.
23. Miguel Tumolo.
24. Milton José Schalch.
25. Napoleão Tavares da Silveira.
26. Nelson Batista Mendes.
27. Nelson Melo da Rocha.
28. Olímpio Muller.
29. Oswaldo Pena.
30. Oswaldo Steliuto.
31. Paulo Canobio.
32. Paulo Trindade.
33. Possidonio da Silva Pinheiro.
34. Renato Maiolino.
35. Rubens Silva.
36. Vitorio Falótico.
37. Walter Walicek.

10 — Carteira — 1040

1. Antonio Joaquim Vaz.
2. Ari Sinésio da Silva.

3. Armando Ferreira.
4. Artur Oscar da Cruz.
5. João Batista de Oliveira.
6. João Gonçalves.
7. João Gonçalves Marques.
8. José dos Santos Sobrinho.
9. Sérgio Graner.
10. Vitor Francisco de Moraes.

50 — Carteira — 840

1. Abeilard Gonçalves Dias.
2. Alberto Barbati.
3. Alcides Barsacche.
4. Alcino Teixeira.
5. Allan Kardec Machado.
6. Alvaro Daniel Dias.
7. Angelo Jorio Filho.
8. Antonio Canto.
9. Antonio das Neves.
10. Antonio Szymansky.
11. Argemiro Alves da Silva.
12. Armando Christelli.
13. Benito Casado.
14. Carlos Hellmeister.
15. Dácio Almeida.
16. Domingos di Sessa.
17. Eduardo Viana.
18. Eugénio de Sousa.
19. Fernando Romero.
20. Francisco Macariello.
21. Francisco Manoel.
22. Guido Juliano Mondadori.
23. Herminio Ferreira de Sousa.
24. Hipólito Monteiro da Cruz.
25. Joaquim Policarpo de Oliveira.
26. José Benedito Spadoni.
27. José Napoli.
28. José Rodrigues.
29. José de Sousa.
30. Judex de Oliveira.
31. Juvenal Batista do Carmo Júnior.
32. Lázaro José do Canto.
33. Manoel Negro Vidal Filho.
34. Mário Orlando Cibello.
35. Miguel Ribeiro Júnior.
36. Miguel Rodrigues.
37. Nestor Domingos.
38. Olívio Belintani.
39. Onésio Alves Rodrigues.
40. Oracy Francisco da Silva.
41. Orlando Bronzatto.
42. Otávio de Andrade.
43. Otávio Ferreira Filho.
44. Rômulo Rizzardo.
45. Sebastião de Sousa.
46. Valdemar Augusto de Andrade.
47. Waldyr Vieira Corrêa.
48. Valtér Pinto de Assis Melo.
49. Vitor Rivani.
50. Zacharias da Silva Pinto.
1. Acácio de Oliveira Pena.
2. Afonso Paulo do Nascimento.
3. Agenano Ramos.
4. Alfredo Baloni.
5. Altamiro Gonçalves dos Santos.
6. Antistenes Nogueira de Almeida.
7. Antonio Cobo.
8. Antonio Madureira.
9. Armando Laronga.
10. Arnaldo Prendes.
11. Artur Ribeiro de Godoy.
12. Artur Saes Neto.
13. Atair Fernandes Marques.
14. Atanagildo Teodoro de Freitas.
15. Augusto Corrêa Filho.
16. Aureo Bento Mamede.
17. Benedito de Andrade.
18. Benedito Ismael Mendes.
19. Benedito Felix da Silva.
20. Brigido de Mattos Barreirós.
21. Cândido Feder.
22. Carlos de Araujo Pinto.
23. Cássio Fagundes de Toledo.
24. Custódio Gandara.
25. Décio Chaves Luna.
26. Décio de Freitas Santos.
27. Durval Ramos.
28. Euclides Rossi.
29. Fausto Luz.
30. Fernando Amaral Ornelas.
31. Florisvaldo de Medeiros.
32. Francisco José da Silva.
33. Geraldo de Freitas Santos.

34. Geraldo Mariano de Siqueira.
35. Germinal Vargas Arneiro.
36. Ghilder Magnani.
37. Gutenberg Fonseca Cravo.
38. Hamparsum Avediani.
39. Harry Lopes.
40. Herval Tavares de Campos.
41. Ivair Brasilino Wonsuit.
42. Jarbas Hirth de Castro.
43. João Batista Dati.
44. João de Carvalho.
45. João Folco.
46. João de Oliveira Franco.
47. José Alves Ribeiro.
48. José Amaro.
49. José Aparecido de Paula.
50. José Bernardino.
51. José Destro.
52. José Expedito Bueno.
53. José Ferreira.
54. José Florindo de Sousa.
55. José Gianfardoni.
56. José Monteiro dos Santos.
57. José Pereira.
58. José Sante Ciongoli.
59. José Viana da Silva.
60. Jovelino Pereira da Cunha.
61. Júlio de Assis Zeferino.
62. Júlio Fonseca.
63. Lívio Frascá.
64. Luiz Mirabeli.
65. Mário Campos.
66. Mário Cutugno.
67. Mário Dorival Dell'Ossi.
68. Mário de Oliveira.
69. Mário Tavares.
70. Maurilho Marcelino.
71. Miguel Pereira de Almeida.
72. Milton Dias Tatit.
73. Milton Soares da Silva.
74. Murilo Monteiro Dias.
75. Noel Ramos Alves.
76. Normando de Lourenço Torres.
77. Orlando Cardoso.
78. Orlando Mauró.
79. Ornélio da Cunha Pinto.
80. Otávio Leal.
81. Paulo de Barros.
82. Paulo Sales Regadas.
83. Paulo Silveira.
84. Ramiro Guindaste.
85. Romão Garcia.
86. Rútulo Vicente do Amaral.
87. Salvino Nogueira de Paiva.
88. Santos Lazarino.
89. Sebastião Pereira.
90. Sebastião Vitor.
91. Sérgio Boscaino.
92. Sílvio Pereira.
93. Teófilo do Espírito Santo.
94. Valabonso Benjamim Gonçalves Ferreira.
95. Valdemar dos Santos Navalhas.
96. Valdemar Torres.
97. Valder Alves da Silva.

3 — Guarda-fios — 20\$0.

1. Edgard Frederico Von Siebenthal.
2. Francisco Rubin.
3. Oscar dos Santos.

4 — Guarda-fios — 10\$0

1. José Batista Simões.
2. José Vieira.
3. Lourenço Coppi.
4. Sebastião Ferreira Gonçalves.

40 — Mensageiro — 10\$0.

1. Agno Gonçalves.
2. Agostinho Leite de Siqueira.
3. Alvaro de Paula Campos.
4. Antonio Cabral Medeiros Neto.
5. Antonio Cholbi.
6. Antonio Leandro.
7. Ariovaldo Pirotello.
8. Arnaldo Amaral.
9. Carlos Gomes.
10. Carlos Imperial.
11. Dercílio Aparecido Dias.
12. Euclides Ramos.
13. Ezequiel Isidoro dos Santos

14. Fernando Dias.
15. Geraldo Guedes.
16. Hélio Liporacci.
17. Hélio Monteiro Barreiros.
18. Ycaro de Carvalho.
19. Januário Abate Filho.
20. Joaquim Mariano da Luz.
21. José Andrade Souto.
22. José Henrique de Oliveira.
23. José Luiz Moreira Cerveira.
24. José Vita.
25. Lauro Borba Guimarães.
26. Leonel Del Bianco.
27. Loey Gonçalves.
28. Mário Preto.
29. Moacir Martins Serra.
30. Nelson Dias Pereira.
31. Osmar Correia Toledo.
32. Osmar Zacaro.
33. Otávio Alves Viana.
34. Paulo Roberto Camargo de Freitas.
35. Renato Libânio Ferreira.
36. Sérgio Bernardo.
37. Silas Carvalho Costa.
38. Waldemar Bissoli.
39. Waldemar Fernandes.
40. Vitor Mola.

30 — Mensageiro — 8\$0.

1. Antonio Ribeiro.
2. Benedito Gomide.
3. Benedito Medeiros.
4. Bruno Ângelo Tonetto.
5. Carlos Hermenegildo.
6. Carmelino Bruneli.
7. Dario Terini.
8. Douglas Demeret Black.
9. Edson Catel.
10. Gabriel Roland Neto.
11. Geraldo Francisco da Silva.
12. Horácio Vicente Santos Filho.
13. Jacomo Penha Colamassaro.
14. José Antonio Filgueiras.
15. José Cabrera.
16. José de Oliveira Martins.
17. José Ricardo.
18. José Xavier de Brito.
19. Leôncio Portela.
20. Luiz Fonseca de Assunção.
21. Manoel Custódio de Oliveira.
22. Mário Paiva Azevedo.
23. Nelson Pereira da Silva.
24. Nilson da Silva Borges.
25. Oscar Magalhães Alves de Oliveirã.
26. Porfírio Filgueiras.
27. Rubens Mendes de Oliveira Galvão.
28. Rubens Moraes.
29. Waldir de Sousa Ramos.
30. Wauthier Ferreira da Costa.

50 — Mensageiro — 6\$0

1. Alvaro Guimarães.
2. Antonio Reis.
3. Antonio Reis.
4. Ary Nascimento.
5. Armando Alves Pimenta.
6. Astor de Moura.
7. Atilio Del Sole.
8. Benedito Marcondes de Castro.
9. Carlos Leandro.
10. Carlos Mutro Júnior.
11. Cristino de Camargo.
12. Eduardo Vasconcelos dos Santos.
13. Fausto Libânio Ferreira.
14. Flávio de Moraes.
15. Flávio Toledo Ribas.
16. Franklin de Jesus.
17. Hasub Araújo.
18. Milton de Freitas Cordeiro.
19. Irineu Pedro Lazzarini.
20. Ivo Bento Garcia.
21. João de Alencar.
22. João de Matos Souza.
23. Jorge Brás do Canto.
24. José André Bueno da Veiga.
25. José Roberto Corrêa.
26. Leopoldo Villegas.
27. Luciano Pereira Gonçalves.
28. Luiz Gonzaga da Silva.
29. Luiz Segalla.
30. Mário Marques.

31. Milton Stipp.
32. Nelson Amaral Gurgel.
33. Nelson de Miranda.
34. Nelson Moraes.
35. Newton Braga.
36. Otávio Silva.
37. Paulo Leassi.
38. Paulo Nunes da Silva.
39. Pedro Geraldo Bianco.
40. Plínio Leal.
41. Roberto Brandão.
42. Romeu Corrêa Pessoa.
43. Salvador Reina Paschoal.
44. Sílvio Soletto.
45. Ubiratan Rosa.
46. Waldemar Francisco da Silva.
47. Walter Alcântara.
48. Walter Ventura dos Santos.
49. Varther Nunes Martins.
50. Wiliam Daniele.

20 — Mensageiro — 5\$0

1. Antonio Garcia da Rocha.
2. Aristeu Augusto.
3. Cícero de Oliveira Pismel.
4. Elmir Viana.
5. Francisco de Assis Santos.
6. Gustavo Adrignoli.
7. Horácio Marcelino de Assunção.
8. Irineu Portes.
9. Joaquim Dias Tatit.
10. Jorge Luiz Rodrigues.
11. José Ceratti.
12. José Fernandes.
13. José Jorge de Oliveira Teixeira.
14. Miguel Solum.
15. Moacir Pinheiro Cabral.
16. Nascir Appas.
17. Nelson da Silva Maia.
18. Reinaldo Zaneti Martins.
19. Waldemiro Marques.
20. Waldir Fonseca Oliveira.
21. José Ferreira Vinhas. (A partir de 19-1-42)

49 — Mensageiro — 4\$0

1. Alberto Carlos Martins.
2. Alberto Simões.
3. Américo Franchi.
4. Antonio de Alvarenga Freire.
5. Antonio Guimarães Filho.
6. Antonio Ribeiro Chagas.
7. Benedito Wilson Lacava.
8. Camilo Ramos Altomare.
9. Cesário Fernandes de Torres.
10. Dario Malhadas.
11. Dorival Zito.
12. Elmo Fernandes.
13. Eubenio Pelegrini.
14. Francisco Borges.
15. Francisco Precioso.
16. Germano Gomes Padrão.
17. Gilberto Goulart Cesar.
18. Hugo Bagarelli.
19. João Batista Alcântara.
20. Jonas Custódio.
21. José Augusto da Silveira.
22. José Francisco Gonçalves.
23. José Taylor Ferreira de Moraes.
24. Jovino Bernardes Filho.
25. Julião Gouveia da Silva Filho.
26. Laís Alvaro dos Santos.
27. Lázaro Marcolino dos Santos.
28. Mário Guedes.
29. Nelson Alves.
30. Orlando Cuofano.
31. Orlando Gonçalves.
32. Rafael Toni.
33. Reinaldo Alberti.
34. Roque Imperial.
35. Rubens Chiossi.
36. Rubens Whitaker Lopes.
37. Sérgio Pedreira Chagas.
38. Valter Hirth.
39. Walter Pivello.
40. Vicente de Paula.
41. Wilson Paixão.
42. Wilson Silva.
43. Vicente de Aguiar.
44. Sebastião da Silva.
45. José Simurro.
46. Manoel Augusto Monteiro.

47. Odahy Gama.
48. Clair Guerra.
49. Clotário Van Toll.

10 — Servente — 12\$0

1. Calípio Emigdio Giraud.
2. Ernesto Veloso.
3. Geraldo Leite do Amparo.
4. Guerino Passerini.
5. Júlio José Monteiro.
6. Orlando de Camilo.
7. Ovídio Genésio Brevigliero.
8. Rafael Goldschmidt Filho.
9. Sebastião Franco de Oliveira.
10. Waldemar Marcílio.

52 — Servente — 6\$0

1. Aguinaldo Ferreira.
2. Alfredo Oscar Aggio.
3. André Leite.
4. Anésio Fonseca.
5. Angelo Calabria.
6. Antonio de Pádua Souza.
7. Antonio Schettini.
8. Aristides Dellier.
9. Armando Lombardi.
10. Armando Pezzi.
11. Arnaldo Augusto Silva.
12. Avelino Martins.
13. Estevam Santos.
14. Fenelon da Silva e Costa.
15. Francisco Alvares Gomes.
16. Francisco Macêa.
17. Francisco Machado Rodrigues.
18. Francisco Paoletti.
19. Hélio Miranda.
20. Henrique José Lorenzi.
21. Hidemburgo Campos.
22. João Mariano.
23. Jeronimo Noronha da Silva.
24. João Batista Ferreira.
25. João Lucchesi.
26. Joaquim Lourenço Moura.
27. José Afonso da Rosa.
28. José Alberto Honório.
29. José Conceição.
30. José Madalena.
31. José Pinheiro.
32. José Romão.
33. José Trindade.
34. José Valdemar da Silva.
35. José Vieira de Melo.
36. Manoel Simões Neto.
37. Miguel Amaro.
38. Orlando Chialastri.
39. Orlando Mota.
40. Orlando Muniz Pires.
41. Orlando Pires da Rocha.
42. Otacilio Aparecido Saldeado.
43. Otávio Ferreira.
44. Pedro Dias.
45. Pio Francisco Alves.
46. Ramon Garcia.
47. Rocco Salimeno.
48. Romulo Pardini.
49. Rubens Machado Gomes.
50. Rubens Rodolfo Rhormens.
51. Sílvio de Matos.
52. Vicente Trindade Filho.

—Aprovado. Em 6-2-42. — João Alcântara da Cunha, D.R.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

Exmo. Sr. Presidente da República:

G.M. 52 — Em 26 de janeiro de 1942 — O decreto-lei n. 3.984, de 30 de dezembro de 1941, em seu art. 4.º prevê a cobrança de uma taxa de bonificação, da qual duas terças partes devem ser aplicadas em benefício da produção do trigo brasileiro.

Diante do desenvolvimento que a produção tem apresentado, é fora de dúvida que uma das medidas que se impõem é a instalação de uma rede de silos para o armazenamento e redistribuição do trigo. A instalação dessa rede é medida defensiva, que, com as outras já adotadas por V. Ex., constituirá garantia à existência definitiva da triticultura nacional.

O anexo trabalho, de autoria de um técnico deste Ministério, e que tenho a subida honra de submeter ao exame de V. Ex., focaliza o assunto com propriedade.

Trabalhando na região triticea por muitos anos e estudioso dos problemas relacionados com a cultura do trigo, o autor do trabalho, agrônomo Kurt Repsol, expõe, com grande segurança, as várias modalidades do problema e os meios de solucioná-las.

Certo de que essas sugestões representam uma contribuição valiosíssima para o bom encaminhamento do assunto, venho submetê-las à alta apreciação de V. Ex.

Valho-me do ensejo para renovar a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

(SC-5.707-42).

Aprovado, devendo-se organizar um plano para isenção gradual do serviço. Em 3 de fevereiro de 1942. — G. VARGAS.

Exmo. Sr. Presidente da República:

G. M. 70 — Em 3 de fevereiro de 1942 — Com o fim de preservar da destruição o valioso material permanente constituído pelos aparelhos instalados na rede meteorológica, que se estende por todos os Estados do Brasil, o Serviço de Meteorologia, deste Ministério, tem necessidade de conservá-los com reparos e consertos diversos, e pinturas das respectivas Estações.

Depende do funcionamento perfeito desses aparelhos a boa produção e o rendimento regular de dados técnicos, o que não acontece quando as condições de conservação deixam a desejar e os alojamentos respectivos, exigem, igualmente, reparos.

Essas despesas são feitas em pontos diferentes do país, e distantes de qualquer repartição pagadora, não sendo possível o seu pagamento pelos processos normais, motivo pelo qual tenho a honra de solicitar a V. Ex. a necessária autorização para que sejam elas feitas independentemente de concorrência e mediante o regime de adiantamentos, tanto nos Estados da União como no Distrito Federal.

As despesas com esses serviços correm à conta da Verba 2 — Material. Consignação III — Diversas despesas, subconsignação 40 — Ligeiros reparos, etc. 27 — Serviço de Meteorologia, art. 3.º, anexo 14, do decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1942, cuja dotação é de 150:000\$0.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os meus protestos de alta estima e mui distinta consideração. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do Expediente da Agricultura.

Autorizado. Em 3 de fevereiro de 1942. — G. VARGAS.

Alankardec Pedrosa de Lucena, solicitando auxílio para seu pai e matrícula gratuita na Escola de Agronomia de Areia.

Informação do Serviço de Ensino Agrícola e Veterinária — Ao que parece o requerente pretende matrícula na Escola de Agronomia do Nordeste, em Areia, Paraíba. Tratando-se de um estabelecimento estadual somente o governo daquele Estado poderá resolver.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado. Responde-se de acordo com a informação. Em 3 de fevereiro de 1942. — G. VARGAS.

Elvira dos Santos Ferreira, pede devolução de 50 alqueires de terras, da Fazenda Água da Barraca, comarca de Paraguassú, Estado de São Paulo.

Informação da Divisão de Terras e Colonização — A D. T. Colonização em face dos elementos constantes deste expediente, alvitra que a petição se dirija à Assistência Judiciária, por intermédio da Ordem dos Advogados de São Paulo, que defenderá os seus interesses; e que posteriormente se dirija à Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado. Em 3 de fevereiro de 1942. — G. VARGAS.

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1942

Ao Exmo. Sr. general João de Mendonça Lima, ministro da Viação e Obras Públicas.

N. 7 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência providências no sentido de serem autorizadas as empresas de transportes do país, constantes da relação anexa, a aceitar requisições de passagens, leitos e transportes de material, que, em objeto de serviço público, no corrente exercício, forem firmadas pelos funcionários da Divisão do Fomento da Produção Animal, do D. N. P. A., e deste Ministério, cujos nomes integram a relação referida.

Aproveito o ensejo que se me oferece, Sr. ministro, para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

S. C. M. 49.760-41.

Relação que acompanha o aviso ministerial n. 7, de 28-1-942.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Antonio Teixeira Viana, zootecnista L.

Joaquim de Almeida Leite, agrônomo H.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Estrada de Ferro de Mossoró.

Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.

José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.

Estrada de Ferro de Goiaz.

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Antonio Teixeira Viana, zootecnista L.

Joaquim de Almeida Leite, agrônomo H.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Antonio Teixeira Viana, zootecnista L.

Joaquim de Almeida Leite, agrônomo H.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Estrada de Ferro Madeira-Mamoré.

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Lloyd Brasileiro.

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Julio Madureira Bittencourt, zootecnista J.

Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista J.

Aguinaldo José de Souza, zootecnista J.

José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo H.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.

José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.

Antonio Rodrigues de Almeida, zootecnista L.

Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista K.

Aloysio Freire Portela Povoas, zootecnista J.

Francisco Alves da Rocha, zootecnista L.

Guilherme Corlett Pinheiro Junior, zootecnista K.

Amoacy Mendonça Detroyat Junior, zootecnista J.

Estrada de Ferro Laranjal-Santa Catarina.

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Julio Madureira Bittencourt, zootecnista J.

Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista J.

Aguinaldo José de Souza, zootecnista J.

José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo H.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Francisco Alves da Rocha, zootecnista L.

Guilherme Corlett Pinheiro Junior, zootecnista K.

Amoacy Mendonça Detroyat Junior, zootecnista J.

Estrada de Ferro Teresa Cristina.

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Julio Madureira Bittencourt, zootecnista J.

Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista J.

Aguinaldo José de Souza, zootecnista J.

José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo H.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Estrada de Ferro Santa Catarina:

Julio Madureira Bittencourt, zootecnista J.

Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista J.

Aguinaldo José de Souza, zootecnista J.

José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo H.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.

Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Estrada de Ferro de Maricá:

Mario Teles da Silva, diretor.

Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.

Gil Stein Ferreira, zootecnista L.

Miguel de Lima Mendes, zootecnista K.

Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista J.

Heitor Alves Barreira, zootecnista J.

Amilcar Savassi, zootecnista L.

José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Estrada de Ferro Central do Piauí:

Mario Teles da Silva, diretor.
Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.
Amilcar Savassi, zootecnista L.
José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.
Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.
José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.

Estrada de Ferro de Bragança:

Mario Teles da Silva, diretor.
Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.
Amilcar Savassi, zootecnista L.
José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.
Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.
José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.

Estrada de Ferro Central Rio Grande do Norte:

Mario Teles da Silva, diretor.
Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.
Amilcar Savassi, zootecnista L.
José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.
Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.
José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.

Rede de Viação Cearense:

Mario Teles da Silva, diretor.
Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.
Amilcar Savassi, zootecnista L.
José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.
Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.
José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.

Estrada de Ferro Terezópolis:

Mario Teles da Silva, diretor.
Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.
Amilcar Savassi, zootecnista L.
José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.

Estrada de Ferro São a Luiz Teresina:

Mario Teles da Silva, diretor.
Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.
José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.
Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.
José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.
Amilcar Savassi, zootecnista L.
José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.
Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro:

Mario Teles da Silva, diretor.
Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista K.
Amilcar Savassi, zootecnista L.
José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista K.
Antonio Calixto de Campos, escriturário G.
Antonio Rodrigues de Almeida, zootecnista L.
Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista K.
Aloysio Freire Portela Povoas, zootecnista J.
Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista K.
José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista J.

Dia 29 de janeiro de 1942

Ao Sr. diretor da São Paulo Railway C.º:

N. 8 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Estrada de Ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos senhores Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista, classe K; Leite, agrônomo, classe H; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L; Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J; Heitor Alves Barreira, zootecnista, classe J; Julio Madureira Bittencourt, zootecnista, classe J; Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista, classe J; Aguiinaldo José de Souza, zootecnista, classe J; José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo, classe H; Amilcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; Francisco Alves da Rocha, zootecnista, classe L e Amoacy Mendonça Detroyat Junior, zootecnista, classe J; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — Inciso 19 — D.ó.P.A. — Item 04 — D.F.P.A. e subconsignação 41 — Passagens, etc." — Inciso 19 — D.ó.P.A. — Item 04 — D.F.P.A. — do atual orçamento do Ministério da Agricultura. — Saudações. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

— Ao Sr. diretor da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 9 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Estrada de Ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelo senhores Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista, classe K; Antonio Teixeira Vianna, zootecnista, classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo H; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L; Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J; Heitor Alves Barreira, zootecnista, classe J; Julio Madureira Bittencourt, zootecnista, classe J; Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista, classe J; Aguiinaldo José de Souza, zootecnista, classe J; José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo, classe H; Amilcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; Francisco Alves da Rocha, zootecnista, classe L e Amoacy Mendonça Detroyat Junior, zootecnista, classe J; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — Inciso 19 — D.N.P.A. — Item 04 — D.F.P.A. e subconsignação 41 — "Passagens, etc." — Inciso 19 — D.N.P.A. — Item 04 — D.F.P.A. — do atual orçamento do Ministério da Agricultura. — Saudações. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil

N. 10 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa E. de Ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista classe K; Romulo Joviano, zootecnista classe L; Thomaz Heath Dalton, zootecnista classe K; Antonio Teixeira Vianna, zootecnista classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo classe H; Gil Stein Ferreira, zootecnista classe L; Miguel de Lima Mendes, zootecnista classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista classe J; Heitor Alves Barreira, zootecnista classe J; Julio Madureira Bittencourt, zootecnista classe J; Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista classe J; Aguiinaldo José de Souza, zootecnista classe J; José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo classe H; Amilcar Savassi, zootecnista classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário classe G; Francisco Alves da Rocha, zootecnista classe L, e Amoacy Mendonça Detroyat Junior, zootecnista classe J, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D.N.P.A. — item 04 — D.F.P.A. e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D.N.P.A. — item 04 — D.F.P.A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Ao Sr. Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 11 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa V. Férrea, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista classe K; Julio Madureira Bittencourt, zootecnista classe J; Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista classe J; Aguiinaldo José de Souza, zootecnista classe J; José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo classe H; Amilcar Savassi, zootecnista classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário classe G; Francisco Alves da Rocha, zootecnista classe L, e Amoacy Mendonça Detroyat Junior, zootecnista classe J, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D.N.P.A. — item 04 — D.F.P.A. e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D.N.P.A. — item 04 — D.F.P.A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Ao Sr. Diretor do Lloyd Brasileiro:

N. 12 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por esse Lloyd, as requisições de passagens e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Melo, zootecnista, classe K; Julio Madureira Bittencourt, zootecnista, classe J; Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista, classe J; Aguiinaldo José de Souza, zootecnista, classe J; José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo, classe H; Amilcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; Epitacio Pessoa Sobrinho, zootecnista, classe K; José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista, classe J; Antonio Rodrigues de Almeida, zootecnista, classe L; Edgard da Silva Lima Pereira, zootecnista, classe K; Aloysio Freire Portela Povoas, zootecnista, classe J; Francisco Alves da Rocha, zootecnista, classe L, e Amoacy Mendonça Detroyat Junior, zootecnista, classe J; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. e Subcon-

signação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — do actual orçamento do Ministério da Agricultura.

Saudações — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Ao Sr. Diretor da Cia. Paulista de Estradas de Ferro:

N. 13 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Antonio Teixeira Vianna, zootecnista classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo H; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L; Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J; Heitor Alves Barreira, zootecnista, classe J; Julio Madureira Bitencourt, zootecnista, classe J; Nemesio Gomes da Cunha, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho zootecnista, José Luiz de San Fili Bottini, agrônomo, classe H; Amilear Savassi, zootecnista, classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; Francisco Alves da Rocha, zootecnista, classe L e Amocay Mendonça Detroyat Junior, zootecnista, classe J; da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamentos, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — do actual orçamento do Ministério da Agricultura.

Saudações — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

— Ao Sr. diretor da Companhia de Navegação Costeira:

N. 14 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Amilear Savassi, zootecnista classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; Francisco Alves da Rocha, zootecnista classe L e Amocay Mendonça Detroyat Junior, zootecnista, classe J; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. e subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — do actual orçamento do Ministério da Agricultura.

Saudações. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

— Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 15 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas no exercício vigente, por essa rede, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Sr. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista classe K; Romulo Joviano, zootecnista, classe L; Thomaz Heath Dalton, zootecnista, classe K; Antonio Teixeira Viana, zootecnista classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo, classe H; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L, Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe J; Amilear Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; da Divisão de Fomento da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — do actual orçamento do Ministério da Agricultura.

Ao Sr. Diretor da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro.

N. 16 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Romulo Joviano, zootecnista, classe L; Thomaz Heath Dalton, zootecnista, classe K; Antonio Teixeira Viana, zootecnista, classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo, classe H; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L; Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe J; Heitor Alves Barreira, zootecnista, classe J; Amilear Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K e Antonio Calixto Campos, escriturário, classe G; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — do actual orçamento do Ministério da Agricultura. Saudações. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

Dia 30 de janeiro de 1942

Ao Sr. Diretor da Viação Baiana de São Francisco:

N. 17 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Empresa, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelo Sr. Ascanio de Faria, diretor da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério, e pelo seu substituto eventual, Sr. Geneville Hermsdorff, técnico em Caça e Pesca, classe L, e, ainda, pelos Srs. Alvaro Coutinho Aguirre e Raymundo Democrito Silva, ambos técnicos em Caça e Pesca, classe K, da referida Divisão.

A despesa respectiva correrá à conta do orçamento actual, verba 2 — "Material", consignação III — "Diversas Despesas", subconsignação 29 — "Acondicionamento etc." — inciso 19) D. N. P. A. — item 02) D. C. P., e subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19) D. N. P. A. — item 02) D. C. P.

Saudações. — *Carlos de Souza Duarte*, encarregado do expediente da Agricultura.

N. 18 — Idêntico ao Sr. Diretor da Rede Mineira de Viação.

N. 19 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia Paulista de Estrada de Ferro.

N. 20 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia Cantareira de Viação Fluminense.

N. 21 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

N. 22 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Sul Fluminense.

N. 23 — Idêntico ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro São Paulo Railway.

N. 24 — Idêntico ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Araguaia-Tocantins.

N. 25 — Idêntico ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 26 — Idêntico ao Sr. Diretor da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Cia. Ltda.

N. 27 — Idêntico ao Sr. Diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 28 — Idêntico ao Sr. Diretor da The Leopoldina Railway Co. Ltda.

N. 29 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação do Pará.

N. 30 — Idêntico ao Sr. Diretor da The Great Western of Brasil Railway Co. Ltda.

N. 31 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Ônibus de Luxo Antonio Bitte.

N. 32 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Dias Irmão & Cia.

N. 33 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Baiana.

N. 34 — Idêntico ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Nazaré.

N. 35 — Idêntico ao Sr. Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 36 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia.

N. 37 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Costeira.

N. 38 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Navegação Loide Nacional.

N. 39 — Idêntico aos Representantes de Pereira Carneiro & Cia.

N. 40 — Idêntico ao Sr. Diretor da Companhia de Ônibus Vitória a São Mateus.

N. 41 — Ao Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Relação que acompanha o aviso ministerial n. 41 de 30-1-42:

Rede de Viação Paraná-Santa Catarina.

Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Estrada de Ferro de Bragança.

Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

Estrada de Ferro Central do Piauí.

Rede de Viação Cearense.

Estrada de Ferro Baturité.

Estrada de Ferro Sobral.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Estrada de Ferro Terezópolis.

Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

Estrada de Ferro Marióá.

Estrada de Ferro Teresa Cristina.

Sr. diretor da Estrada de Ferro São Mateus.

30-1-942.

N. 42 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Empresa, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelo Sr. Ascanio de Faria, diretor da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério e pelo seu substituto eventual, Sr. Geneville Hermsdorff, técnico em Caça e Pesca, classe L, e, ainda, pelos Srs.

Alvaro Coutinho Aguirre e Raymundo Democrito Silva, ambos técnicos em Caça e Pesca, classe K, da referida Divisão.

A despesa respectiva correrá à conta do orçamento atual, verba 2 — "Material", consignação III — "Diversas Despesas", sub-consignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19) D. N. P. A. — item 02) D. C. P., e sub-consignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19) D. N. P. A. — item 02) D. C. P.

Saudações. — Carlos de Souza Duarte, enc. do expte. da Agricultura.

30-1-942.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 43 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem autorizadas as empresas de transporte no país, constantes da relação anexa, a aceitar, no corrente exercício, requisições de passagens, leitos, poltronas, e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, forem firmadas pelo Sr. Armando Boggi, biólogo-auxiliar XVI, da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, no Estado de São Paulo.

Carlos de Souza Duarte, enc. do expte. da Agricultura.

Ao Exmo. Sr. general João de Mendonça Lima, ministro da Viação e Obras Públicas.

SC. 1.559-42 — RRE-JM.

Relação que acompanha o aviso ministerial n. 43, de 30 de janeiro de 1942:

Réde Vição Paraná — Santa Catarina.

Lloyd Brasileiro.

Estrada de Ferro Bragança.

Estrada de Ferro São Luiz — Terezina.

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Estrada de Ferro Central do Piauí.

Réde de Vição Cearense.

Estrada de Ferro Baturité.

Estrada de Ferro Sobral.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Estrada de Ferro Teresópolis.

Estrada de Ferro Araguaia — Tocantins.

Estrada de Ferro Leste Brasileiro.

Estrada de Ferro Maricá.

Estrada de Ferro Teresa Cristina.

Serviço de Navegação da Amazônia e Administração do Porto do Pará.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro São Mateus:

N. 44 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa empresa, em objeto de serviço público, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material pelo Sr. Armando Boggi, biólogo-auxiliar XVI da Divisão de Caça e Pesca, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério.

A despesa respectiva correrá à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — "acondicionamento, etc.", inciso 19 — D. N. P. A. — Cota 02 — D. C. P., e sub-consignação 41 — "Passagens, etc.", inciso 19 — D. N. P. A., e cota 02 — D. C. P., do orçamento atual do Ministério da Agricultura.

Saudações. — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Idênticos aos Srs. diretores:

N. 45 — Da Estrada de Ferro Mogiana.

N. 46 — Da Companhia Paulista de Estradas de ferro.

N. 47 — Da Companhia Cantareira de Vição e Fluminense.

N. 48 — Da Rede Mineira de Vição.

N. 49 — Da Vição Baiana de São Francisco.

N. 50 — Da Estrada de Ferro Nazareth.

N. 51 — Da Companhia de Navegação Baiana.

N. 52 — Da Companhia de Navegação Sul Fluminense.

N. 53 — Da Estrada de Ferro São Paulo Railway Co.

N. 54 — Da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 55 — Da Empresa de Navegação Fluvial de Migueis & Co. Ltda.

N. 56 — Da Vição Férrea do Rio Grande do Sul.

N. 57 — Da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Co.

N. 58 — Da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 59 — Da Companhia de Navegação Dias Irmão & Companhia.

N. 60 — Companhia de Ônibus de Luxo, de Antonio Bitté.

N. 61 — De The Great Western of Brazil Railway Co. Ltda.

N. 62 — Da Companhia de Navegação do Pará.

N. 63 — Da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia.

N. 64 — Da Companhia de Navegação Lloyd Nacional.

N. 65 — Da Companhia de Navegação Costeira.

N. 66 — Ao Sr. Pereira Carneiro & Cia.

N. 67 — Ao Sr. diretor da Companhia de Ônibus Vitória a São Mateus.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro Araraquara:

G. A. 72 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Estrada de Ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, Diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Antonio Teixeira Viana, zootecnista, classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo, classe II; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L;

Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J; Heitor Alves Barreira, zootecnista, classe J; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K; e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A., do atual Orçamento do Ministério da Agricultura. — Saudações — Carlos de Souza Duarte, encarregado do expediente da Agricultura.

Dia 5 de fevereiro de 1942

Sr. Diretor da Estrada de Ferro São Paulo a Goiás:

G. A. 71 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa E. de Ferro, as requisições, de passagens, leitos, poltronas e de transportes de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, Diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Antonio Teixeira Vianna, zootecnista, classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo, classe H; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Sr. Diretor da Companhia Campineira de Tração, Luz e Força:

G. A. 72 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, Diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. e subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Sr. Diretor da E. F. Leopoldina.

Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Estrada, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, Diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Romulo Joviano, zootecnista, classe L; Thomaz Heath Dalton, zootecnista, classe K; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L; Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. e L. A. — item 04 — D. F. P. A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Sr. Diretor do Expresso Princesa dos Campos — Ponta Grossa.

N. 74 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa empresa, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Julio Madureira Bitencourt, zootecnista, classe J; nemésio Gomes da Cunha, zootecnista, classe J; Aguiinaldo José de Souza, zootecnista, classe J e José Luiz de San Fili Botini, agrônomo, classe H, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A. — do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Sr. Diretor da Estrada de Ferro São Paulo — Paraná.

N. 75 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Estrada de Ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, Diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Antonio Teixeira Vianna, zootecnista, classe L; Joaquim de Almeida Leite, agrônomo, classe H; Julio Madureira Bitencourt, zootecnista, classe J; nemésio Gomes da Cunha, zootecnista, classe J; Aguiinaldo José de Souza, zootecnista, classe J e José Luiz de San Fili Botini, agrônomo, classe H, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do

Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Sub-consignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., e Sub-consignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

Sr. diretor da Companhia Brasileira de Mineração e Siderurgia:

N. 76 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Companhia, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Romulo Joviano, zootecnista, classe L; Thomaz Heath Dalton, zootecnista, classe K; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe L; Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J; Heitor Alves Barreira, zootecnista, classe J; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K; e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A. e sub-consignação 41 — Passagens, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04, D. F. P. A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro São Paulo e Minas:

N. 77 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa E. de Ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K, e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., e sub-consignação 41 — Passagens, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

— Sr. diretor do Lloyd Nacional S. A.:

N. 78 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por esse Lloyd, as requisições de passagens e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K, e Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., e sub-consignação 41 — Passagens, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

— Sr. diretor da Estrada de Ferro Campos do Jordão:

N. 79 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa E. de Ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Miguel de Lima Mendes, zootecnista, classe L; Gil Stein Ferreira, zootecnista, classe K; Luiz dos Reis Ramalho, zootecnista, classe J; e Heitor Alves Barreira, zootecnista, classe J, da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da verba 2 — Material, consignação III — Diversas despesas, sub-consignação 29 — Acondicionamento, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., e sub-consignação 41 — Passagens, etc., inciso 19 — D. N. P. A., item 04 — D. F. P. A., do atual orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 80 — 5 de fevereiro de 1942.

Sr. diretor da "The Great Western of Brasil Railway Co. — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa Estrada de ferro, as requisições de passagens, leitos, poltronas e de transporte de material, que, em objeto de serviço público, firmadas pelos Srs. Mario Telles da Silva, diretor; Eduardo Maria de Moraes Mello, zootecnista, classe K; Amílcar Savassi, zootecnista, classe L; José Soares Vieira Sobrinho, zootecnista, classe K; Antonio Calixto de Campos, escriturário, classe G; Epitácio Pessoa Sobrinho, zootecnista, classe K; e José Constantino Gomes Ferreira, zootecnista, classe J; da Divisão de Fomento da Produção Animal do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, correndo a respectiva despesa à conta da Verba 2 — Material — Consignação III — Diversas Despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — Item 04 — D. F. P. A., e Subconsignação 41 — "Passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 04 — D. F. P. A., do atual Orçamento do Ministério da Agricultura.

N. 81 — Sr. diretor da Viação Férrea do Rio Grande do Sul. — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exer-

cício vigente, por essa empresa, em objeto de serviço público, as requisições de passagens, leitos, poltronas, e de transporte do material, firmadas pelo Sr. Argemiro de Oliveira, diretor, em comissão, classe O, e seu substituto eventual, Sr. Sylvio Torres, Biologista do D. N. P. A., classe L, ambos do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério.

A despesa respectiva correrá à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 29 — "Acondicionamento, etc." — Inciso 19 — D. N. P. A., item 06 — I. B. A. — e Subconsignação 41 — "passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A., item 06 — I. B. A., do orçamento atual do Ministério da Agricultura.

Idênticos aos senhores:

N. 82 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande.

N. 83 — Sr. Diretor da Estrada de Ferro Sorocabana.

N. 84 — Sr. diretor da São Paulo Railway Company.

N. 85 — Sr. diretor da Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

N. 86 — Sr. diretor do Lloyd Nacional S. A.

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 87 — Tenho a honra de solicitar de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de serem autorizadas as empresas de transporte do país, constantes da relação anexa, a aceitar requisições de passagens, leitos, poltronas, e de transporte de material, firmadas pelo Sr. Argemiro de Oliveira, diretor, em comissão, classe O, e seu substituto eventual, Sr. Sylvio Torres, biologista do D. N. P. A., classe L, ambos do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério.

Aproveito o ensejo para renovar à Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Relação que acompanha o aviso ministerial n. 87, de 5-2-42:

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil
Rede de Viação Paraná-Santa Catarina
Estrada de Ferro Terezópolis
Lloyd Brasileiro.

Ao Sr. diretor da Rede Mineira de Viação:

N. 88 — Solicito vossas providências no sentido de que sejam aceitas, no exercício vigente, por essa empresa, em objeto de serviço público, as requisições de passagens, leitos, poltronas, e de transporte de material, firmadas pelo Sr. Argemiro de Oliveira, diretor, em comissão, classe O, e seu substituto eventual, Sr. Sylvio Torres, biologista do D. N. P. A., classe L, ambos do Instituto de Biologia Animal, do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério.

A despesa respectiva correrá à conta da verba 2 — material — consignação III — diversas despesas — subconsignação 29 — "acondicionamento, etc." — inciso 19 — D. N. P. A. — item 06 — I. B. A. e subconsignação 41 — "passagens, etc." — inciso 19 — D. N. P. A., item 06 — I. B. A., do orçamento atual do Ministério da Agricultura.

Idêntico aos senhores:

N. 89 — Diretor da The Leopoldina Railway Company.

N. 90 — Diretor da Companhia Mogiana de Estrada de Ferro.

N. 91 — Diretor da Cia. Nacional de Navegação Costeira.

N. 92 — Diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 93 — Diretor da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.

DIA 6

Ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

N. 94 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaro-vos que resolvi delegar competência ao Sr. Ascanio de Faria, diretor da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal, deste Ministério, e aos seus substitutos eventuais, Srs. Geneville Hermsdorff e Alvaro Coutinho Aguirre, técnicos em Caça e Pesca, classes L e K, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267, do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas do orçamento vigente, distribuídos ou que o venham a ser à Delegacia Fiscal para as despesas da respectiva repartição durante o corrente exercício.

Idênticos aos senhores:

N. 95 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Maranhão.

N. 96 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte.

N. 97 — Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Ceará.

N. 98 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco.

N. 99 — Delegado do Tribunal de Contas no Estado da Bahia.

N. 100 — Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio de Janeiro.

N. 101 — Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Espírito Santo.

N. 102 — Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Maranhão.

N. 103 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro.

N. 104 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso.

N. 105 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

- N. 106 — Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.
 N. 107 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.
 N. 108 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará.
 N. 109 — Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco.
 N. 110 — Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará.
 N. 111 — Idêntico ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Norte.
 N. 112 — Idêntico ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Amazonas.
 N. 113 — Idêntico ao Sr. Delegado Fiscal no Tesouro Nacional no Estado do Amazonas.
 N. 116 — Idêntico ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catarina.
 N. 117 — Idêntico ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina.
 N. 118 — Idêntico ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Paraná.
 N. 119 — Idêntico ao Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado de Mato Grosso.
 N. 120 — Idêntico ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia.
 N. 121 — Idêntico ao Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espírito Santo.

Sr. Delegado do Tribunal de Contas no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 114 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaro-vos que resolvi delegar competência ao Sr. Raymundo Demócrito Silva, técnico em Caça e Pesca, classe K, da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas do orçamento vigente, distribuídos ou que o venhom a ser à Delegacia Fiscal para as despesas da respectiva Repartição durante o corrente exercício.

Sr. Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 115 — De acordo com o disposto nos arts. 263 e 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaro-vos que resolvi delegar competência ao Sr. Raymundo Demócrito Silva, técnico em Caça e Pesca, classe K, da Divisão de Caça e Pesca do Departamento Nacional da Produção Animal deste Ministério, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado Regulamento, por conta dos créditos das verbas do orçamento vigente, distribuídos ou que o venhom a ser à Delegacia Fiscal para as despesas da respectiva Repartição durante o corrente exercício.

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Serafim Leão Gomes, estabelecido com indústria de carnes salgadas, secas e seus derivados, na cidade de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 363-42). — Despacho: Deferido.

Osorio, Abrantes & Companhia, estabelecidos com indústria de xarqueada no Município de Julio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, solicitam permissão para classificarem couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 387-42). Despacho: Deferido.

A firma Rodolpho Moglia & Companhia Limitada, estabelecida com indústria de xarqueada no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 388-42). — Despacho: Deferido.

Indústria Pedritense de Carnes Sociedade Cooperativa, estabelecida com indústria de xarque em Dom Pedrito, Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 389-42). — Despacho: Deferido.

A firma Frigorífico "Excelsior" Baumhardt Irmãos, estabelecida em Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 390-42). Despacho: Deferido.

Cooperativa de Produtos Suínos de Buricá, estabelecida com indústria frigorífica de banha e carnes na Vila Três de Maio, Município Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção, bem como isenção da respectiva taxa. (P.A. 391-42). Despacho: Deferido.

Duarte, Valle & Companhia, firma exploradora da Xarqueada Bandeirante, situada em Barretos, Estado de São Paulo, solicita permissão para classificar couros e peles de sua produção. (P.A. número 435-42). Despacho: Deferido.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em 26 de janeiro de 1942 (aditamento)

Processos despachados:

Angelina Lazzuri e outras, reclamando contra as Indústrias Pelosini Ltda., de São Paulo, por motivo de redução nos respectivos ordenados (MTIC 39.631-941). — A vista das informações, pelas quais se verifica que as questões de interesse da reclamadas foram processadas perante a Justiça do Trabalho, enquanto as atinentes à fiscalização determinaram providências dadas em processo apartado, archive-se.

Sociedade Anônima de óleo Galena Sinal, solicitando permissão para contratar técnicos estrangeiros, com alteração da proporcionalidade exigida pelo decreto-lei n. 1.843, de 5 de dezembro de 1939, em virtude da falta de engenheiros brasileiros especializados nos serviços de lubrificação (MTIC 22.235-940). — A vista do pronunciamento do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, defiro, nos termos do parecer do consultor Jurídico o requerido a fls. 2-3, devendo, entretanto, a requerente exibir à autoridade em matéria de trabalho, sempre que exigido, título idôneo de respectiva habilitação técnica do empregado que contratar. Outrossim, a prova de inexistência de profissionais nacionais deverá ser oferecida pela interessada, anualmente, ao tempo de apresentação da relação de 2/3.

Delegado Regional no Estado da Paraíba, consultando acerca da contagem de tempo de serviço dos trabalhadores em prensas de algodão (MTIC 29.622-939). — Transmita-se ao Delegado Regional (fls. 15) o parecer do consultor jurídico e archive-se. E' do teor seguinte o parecer do consultor jurídico:

"1. Temos invariavelmente sustentado que aos órgãos administrativos não cabe dirimir litígios decorrentes do contrato de trabalho, e assim nos manifestamos na consulta originária da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul, processo GM 1.502-941, salientando que "A matéria referente ao contrato de trabalho, envolvendo possíveis distúrbios individuais ou coletivos, escapa à alçada das autoridades administrativas e somente pode ser dirimida, com caráter obrigatório, pelos órgãos competentes da Justiça do Trabalho, nos termos e segundo os trâmites estabelecidos pelo decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939 e seu regulamento 6.596, de 12 de dezembro de 1940. A autoridade administrativa caberá apenas agir em casos semelhantes como mediadora interessada na manutenção da boa harmonia entre empregadores e empregados, abstendo-se porem de prejudicar, com opiniões dadas *a priori*, as questões jurídicas que se possam oferecer". 2. Tal ponto de vista, aprovado por despachos ministeriais, decorre de imperativo da própria Constituição Federal, que, em seu art. 139, estabeleceu: "Para dirimir os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, é instituída a Justiça do Trabalho, que será regulada em lei e à qual não se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da justiça comum". 3. Dando execução a tal preceito, o decreto-lei n. 1.237, de 2 de maio de 1939, organizou a Justiça do Trabalho, posta em ação, nos termos do regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940, em 1 de maio de 1941. E no seu texto foi inicialmente declarado que "os conflitos oriundos das relações entre empregadores e empregados, reguladas na legislação social, serão dirimidos pela Justiça do Trabalho". 4. Se assim é, se aos organismos judiciários cabe dirimir os conflitos que surgirem entre empregadores e empregados e fundados na legislação social, é evidente que não se poderá atribuir à administração a faculdade de, *a priori*, emitir juízos sobre essas relações, juízos esses que, além do mais, serão despidos de finalidade desde que não terão os mesmos aplicação obrigatória, e a tais opiniões não se acham adstritos os tribunais quando, *in concreto*, tiverem de julgar os casos em que se enquadrem as hipóteses formuladas. 5. Feitos esses reparos, que nos parecem necessários para a ressalva das premissas em que se funda o sr. delegado regional deste Ministério ao formular a sua consulta de fls. 15 a 16, observo que deve apenas constituir objeto de indagação deste Ministério a matéria sujeita à sua fiscalização, e que, no caso em exame, é aquela concernente às férias dos empregados em prensas de algodão. 6. Esses empregados, segundo afirma a consulta, trabalham apenas alguns meses, durante a safra, e são dispensados logo após, caracterizando-se sua condição de trabalhadores em atividades periódicas e não em serviços contínuos. 7. Pergunta o delegado no concernente às férias, "se diversos meses dos anos que trabalham podem ser contados cumulativamente, excluído o tempo que não houve serviço e desde que não hajam trabalhado em nenhuma época da paralização para empregador diverso". 8. As férias dos empregados em estabelecimentos industriais são reguladas pelo decreto número 23.768, de 18-1-1934, nos termos do qual "o direito às férias é adquirido depois de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento ou empresa, consoante o art. 8.º" 9. E no art. 8.º desse decreto previu o legislador a possibilidade dos empregados em "trabalho efetivo no mesmo estabelecimento ou empresa" não terem trabalho ininterrupto, concedendo, por isso: "aos que tiverem mais de 250 dias, quinze dias de férias, aos que tiverem menos de 200 onze dias, e aos que tiverem menos de 200 mais de 150, sete dias.

10. Assim, se os trabalhadores em prensa de algodão prestam serviços unicamente a um só empregador, e não trabalham ininterruptamente, ser-lhes-á aplicada a regra citada do art. 8.º, cabendo-lhes direito às férias desde que contem mais de 150 dias de trabalho efetivo num só ano. Em caso contrário, isto é, se trabalharem menos de 150 dias no ano, não lhes assistirá qualquer direito. 11. Quanto à forma de contagem sugerida pelo sr. delegado, não se enquadra a proposta nos termos da lei e apenas *de jure constituendo* poderia ser considerada").

Dia 28

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. 22.534-41). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Alberto de Castro Neves; 1.º Vice-Presidente, Milton Marques Melo; 2.º Vice-Presidente, Otávio Martins; 1.º Secretário, Mario Aghina; 2.º Secretário, Arlindo Fernandes Dias; 1.º Tesoureiro, Fritz Weber; 2.º Tesoureiro, Pedro Ramos Nogueira. Suplentes da Diretoria: Mario Moreira da Silva, Aleixo Caetano da Silva, Manoel Herculano da Silva, Francisco Brundo, Ulisses Lemgruber de Andrade, Andor Bokor, Joaquim Soares Cardoso. Conselho Fiscal: João Baylongue, Huberto Ratto, Augusto de Paiva Muniz Coelho. Suplentes do Conselho Fiscal: Paulo Cruz Peixoto, Wilson Sant'Anna Gomes, Antonio Julio Alves.

Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessórios, do Rio de Janeiro, solicitando aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. 21.691-941). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Varejista de Automoveis e Acessórios, do Rio de Janeiro", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Jônatas Pereira Filho; Secretário, Alvaro de Araujo Castro e Silva; Tesoureiro, José Lobo Fernandes Braga. Conselho Fiscal: Mario Mendonça, Silvano Santos Cardoso, Guilherme Borghoff dependendo a convocação dos respectivos suplentes da prova de terem sido cumpridas as exigências a que se refere o art. 5.º da citada Portaria Ministerial n. SCm-338.

Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, do Distrito Federal, solicitando aprovação da Diretoria e Conselho Fiscal (MTIC. 18.918-41). — Como parece ao D.N.T. e na conformidade das instruções contidas na Portaria Ministerial n. SCm-338, de 31 de julho de 1940, aprovo as eleições realizadas no "Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens, do Distrito Federal", para a constituição da respectiva administração — diretoria e conselho fiscal — que autorizo seja empossada, de acordo com o art. 21 do decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, observada a seguinte discriminação para os cargos: Diretoria: Presidente, Alberto de Paiva Garcia; Secretário, Vasco Borges de Araujo; Tesoureiro, Paulo Souto Malta. Suplentes da Diretoria: Amílcar Cropalato, Ernani José Siqueira Valentim, Juscelino do Prado Barbosa. Conselho Fiscal: Antonio Bento, Alvaro França Souza da Silveira, Francisco de Paula Pinto. Suplentes do Conselho Fiscal: José Armando de Sousa Ribeiro, Antonio de Carvalho Barbosa, João Marouseck. Representante profissional efetivo: Adhemar Vaz de Carvalho, Oscar Gonçalves Cianna Silva. Suplentes: Fernando Mendes de Oliveira Castro, Joaquim Dias Garcia.

Dia 3 de fevereiro

Conselho Nacional do Trabalho, submetendo à consideração a proposta de orçamento do Serviço Quota de Previdência, para o exercício de 1942 (MTIC. 4.648-942). — Em vista da uniformidade dos pareceres e nos termos do decreto n. 890, de 9 de junho de 1936. — Aprovo.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 2 de fevereiro de 1942

Processos despachados:
SEPT-2.987-41 — "Mercantil" — Cia. Nacional de Seguros — Nesta — Em face do documento de fls. 17, archive-se nos termos da informação supra.
SEPT-3.319-41 — S. A. Produtos Walon — Nesta — Em face do documento de fls. 7, archive-se nos termos da informação supra.
SEPT-2.005-41 — Palacete Valença S.A. — Nesta — Em face do documento de fls. 13, archive-se nos termos da informação supra.

Justiça do Trabalho

Conselho Nacional do Trabalho

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Processos encaminhados aos Conselhos Regionais do Trabalho:
Dia 6 de fevereiro de 1942

A Primeira Região, no Distrito Federal:
CNT-16.914-41 (MTIC-21.326-41) — Concorrência para fornecimento de material de asseio e execução dos serviços de limpeza nos órgãos da Primeira Região da Justiça do Trabalho.

CNT-1.659-42 — De Aparício Batalha e Laboratórios Silva Araujo Roussel S. A.

RESULTADO DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA NA SESSÃO DE 4 DE FEVEREIRO DE 1942

Processos:

CRT-2.667-41 — Inquérito administrativo relativo à reclamação de José Assunção contra a Auto Viação Vitória Limitada, instruído na Segunda Junta de Conciliação e Julgamento.

Relator — Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional.

CRT-2.706-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento por Otto Paulo Handler, sendo recorrido o Dr. José Jo Nascimento Brito.

Relator — Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Vista à Procuradoria Regional a pedido do relator.

CRT-1.930-41 — Recurso ordinário interposto de decisão da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento por George Artur Percy, sendo recorrida a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Relator — Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Adiado por não estar presente o relator.

CRT-117-41 — Reclamação formulada por Djalma dos Santos Pina contra a Companhia Comércio e Navegação.

Relator — Vogal, Dr. Newton da Silva Lima.

Resultado — Adiado por falta de número para a votação.

CRT-2.741-41 — Inquérito administrativo relativo à reclamação de Maria Leonizio Esteves contra Etly Politzer, instruído na Quinta Junta.

Relator — Vogal, Sr. Aldemar Beltrão.

Resultado — Convertido em diligência.

CRT-2.598-41 — Inquérito administrativo instaurado pela The Leopoldina Railway Co. contra seu empregado Luiz Francisco Maccolino.

Relator — Vogal, Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Resultado — Adiado por não estar presente o relator.

Conselho Regional do Trabalho

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA PRIMEIRA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Dia 6 de fevereiro de 1942

Processo CRT-205-41 — Recurso ordinário interposto pelo Instituto La-Fayette. — Indefiro o pedido, por falta de fundamento legal. A decisão do Conselho no presente processo foi proferida em segunda e última instância, dela não cabendo recurso ordinário para a instância superior. De decisões do Conselho, tal recurso só cabe daquelas proferidas em inquéritos administrativos, quando por maioria de votos, e nos dissídios coletivos. Baixem, pois, os autos à Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, desta capital, afim de ser cumprida a decisão.

Em 4 de fevereiro de 1942. — *Edgard Sanches*, presidente. — *Gerardo M. Machado*, secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento

Osvaldo Pereira solicitando isenção de pagamento das custas a que foi condenado. Nesse requerimento foi proferido o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Atendendo ao disposto no art. 68 e seguintes do Cód. do Processo Civil — subsidiário do processo trabalhista — (Regulamento artigo 69), e tendo em vista o atestado de pobreza, concedo ao Reclamante Osvaldo Pereira o benefício da Justiça gratuita para o efeito de isentá-lo do pagamento das custas deste processo.

Rio, 3 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*.

Francisco de Paula solicitando isenção de pagamento das custas a que foi condenado. Nesse requerimento foi proferido o seguinte despacho:

Atendendo à prova de pobreza e tendo em vista o disposto no art. 68 e seguintes do Cód. do Proc. Civil, subsidiário do Regulamento Trabalhista, concedo ao suplicante Francisco de Paula o benefício da Justiça gratuita para o efeito de isentá-lo do pagamento das custas.

Em 2 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*.

Casemiro Costa solicitando isenção de pagamento das custas a que foi condenado. Nesse requerimento foi proferido o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Atendendo ao disposto no artigo 69 do Regulamento da Justiça do Trabalho combinado com o art. 68 e seguintes do Cód. do Processo Civil.

Tendo em vista o incluso atestado de pobreza,

Concedo ao Reclamante Casemiro Costa o benefício da Justiça gratuita para o efeito de isentá-lo do pagamento das custas deste processo.

Em 4 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*.

Felix Bezerra da Silva solicitando isenção de pagamento das custas a que foi condenado. Nesse requerimento foi proferido o seguinte despacho:

Vistos, etc.

Tendo em vista o disposto no art. 68 e seguintes do Cód. do Proc. Civil — subsidiário do Regulamento da Justiça do Trabalho — concedo ao Reclamante Felix Bezerra da Silva o benefício da Justiça gratuita para o efeito de isentá-lo do pagamento das custas deste processo uma vez que provou seu estado de pobreza.

Em 4 de fevereiro de 1942. — *Aldilio Tostes Malta*.

TERMOS DE CONTRATO

Conselho de Imigração e Colonização

Termo do contrato celebrado entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e a senhora Ellen Christiana Kjer para o desempenho da função de técnico-especializado em tradução.

Aos cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes no gabinete da presidência do Conselho de Imigração e Colonização, o respectivo presidente e a senhora Ellen Christiana Kjer, foi firmado o contrato cujas cláusulas se seguem:

Cláusula primeira — O senhor doutor Antonio Camillo de Oliveira, presidente do Conselho de Imigração e Colonização da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo dez do decreto-lei número mil novecentos e nove, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, e de acordo com a autorização do Senhor Presidente da República, exarada na exposição de motivos número três mil quinhentos e um, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicada no *Diário Oficial* de vinte de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, contrata a senhora Ellen Christiana Kjer para, no Conselho de Imigração e Colonização, desempenhar as funções de técnico-especializado em tradução.

Cláusula segunda — A senhora Ellen Christiana Kjer, daqui por diante denominado apenas contratado, perceberá, como remuneração dos seus serviços, o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis, correndo a despesa correspondente ao pagamento do salário, no corrente ano, à conta da Verba 1 — Pessoal, Consignação II — Pessoal Extranumerário, Subconsignação 04 — Contratados, do orçamento do Conselho de Imigração e Colonização, anexo nove, aprovado pelo decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, e nos exercícios vindouros, pela dotação que for prevista para esse fim.

Cláusula terceira — O presente contrato terá a duração de dois anos a partir de primeiro de janeiro do corrente ano, devendo ser submetido a registo no Tribunal de Contas, não responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele órgão denegar o referido registo.

Cláusula quarta — Durante vigência deste contrato o contratado não poderá exercer outra atividade pública, sob pena de ser este instrumento rescindido automaticamente.

Cláusula quinta — O presente contrato poderá assim acordarem e é rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo ou por iniciativa do contratado, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba ao contratado direito a qualquer indenização ou reclamação judicial.

Cláusula sexta — O contratado se regerá exclusivamente pela legislação relativa ao pessoal extranumerário da União.

O presente termo, lavrado por mim, Margarida da Silva Porto, auxiliar de escritório XI, a fls. vinte e quatro, vinte e cinco e vinte e seis do livro próprio, para firmeza e validade do que fica estabelecido em suas cláusulas, é, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes contratantes já estando isento de selo proporcional e cabendo, apenas, ao contratado o pagamento da taxa de duzentos réis por linha, na conformidade da legislação vigente.

Conselho de Imigração e Colonização, em cinco de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. Sobre dezanove mil e seiscentos réis em estampilhas e mais duzentos réis de Educação, assinaram: doutor Antonio Camillo de Oliveira, Ellen Christiana Kjer, Margarida da Silva Porto e como testemunhas Arminia Maciel e Aura de Paula Leitão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de contrato celebrado, na Imprensa Nacional, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Waldomiro Fettermann, para desempenhar as funções de professor de desenho do Curso Profissional e de Readaptação.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Secção do Pessoal da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, o respectivo chefe e o Sr. Waldomiro Fettermann, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Verba um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, sub-consignação Zero Quatro — Contratados — Vinte e Quatro — Imprensa Nacional, do anexo número dez — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Waldomiro Fettermann, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de professor de desenho do Curso Profissional e de Readaptação, na Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um conto e duzentos mil réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será contada de primeiro de janeiro, a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, como renovação, que é, do anterior, dependendo a sua validade do registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma, se o aludido registo for denegado.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e no exercício subsequente, por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Sr. presidente da República, na exposição de motivos número três mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e, rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contrato deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contrato, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará dois nomes e a sorte designará, entre os quatro, o desempate.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela B número oitenta e sete, do regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Atie Curi, escriturário, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado na Imprensa Nacional, que o escrevi às páginas quarenta e três e quarenta e quatro verso do livro competente. Sobre vinte mil e seiscentos réis de estampilhas federais e mais duzentos réis de selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. (a) Renato Moraes, Waldomiro Fettermann, Atie Curi e com testemunhas, Bráulio Botelho Barbosa e Decio dos Santos Lima. Aprovado. — *Rubens Porto*. Confere. — *José Alves Correa*, enc. T.A.G. Visto. — *Renato de Moraes*, enc. da D.P.

Termo de contrato celebrado na Imprensa Nacional, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e a Sra. Maria da Gloria Lisboa de Nin Ferreira, para desempenhar as funções de assistente social.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na Secção do Pessoal da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, o respectivo chefe e a Sra. Maria da Gloria Lisboa de Nin Ferreira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezanove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, verba um — Pessoal, consignação dois — Pessoal extranumerário, sub-consignação zero quatro — Contratados, vinte e quatro — Imprensa Nacional, do anexo número dez — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, a senhora Maria da Gloria Lisboa de Nin Ferreira, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de assistente social, na Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um conto de réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será contada de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, como renovação, que é, do anterior, dependendo a sua validade do registo pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele registo for denegado.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da verba, consignação e sub-consignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e no exercício subsequente correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo senhor Presidente da República, na exposição de motivos número três mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Ser-

viço Público, poderá ser renovado ou prorrogado, se as partes contratantes assim acordarem, e, rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres da função ou se não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação quer judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela B, número oitenta e sete, do Regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Atie Curi, escrivão, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado na Imprensa Nacional, que o escrevi às páginas quarenta e sete e quarenta e oito verso do livro competente. Sobre vinte mil e duzentos réis de estampilhas federais e mais duzentos réis de selo de Educação e Saúde: Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Renato Moraes. — Maria da Gloria Lisboa de Nin Ferreira. — Atie Curi, e como testemunhas: Bráulino Botelho Barbosa e Decio dos Santos Lima. — Aprovado. Rubens Porto. — Confere. José Alves Corrêa, enc. T. A. P. — Visto. Renato Moraes, chefe da S. P.

Termo de contrato celebrado, na Imprensa Nacional, entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Lebindo Vieira, para desempenhar as funções de Chefe da Oficina de Encadernação.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes na Secção do Pessoal da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, o respectivo Chefe e o Sr. Lebindo Vieira, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Verba um — Pessoal — Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados — Vinte e Quatro — Imprensa Nacional, do anexo número dezoito — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Lebindo Vieira, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de Chefe da Oficina de Encadernação da Divisão de Produção, na Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será contado de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, como renovação, que é, do anterior, dependendo a sua validade do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma no caso seja denegado o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no exercício subsequente, correrá por conta do crédito que, para esse fim, for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número três mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem, e, rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela B, número oitenta e sete do Regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Atie Curi, escrivão, classe E, do Quadro

Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que o escrevi às páginas quarenta verso a quarenta e dois verso do livro competente da Imprensa Nacional. Sobre vinte mil réis de estampilha federal e mais duzentos réis de selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Renato Moraes, Lebindo Vieira, Atie Curi e como testemunhas Bráulino Botelho Barbosa e Decio dos Santos Lima. Aprovado. — Rubens Porto. Confere. — José Alves Corrêa, Encarregado do T. A. P. Visto. — Renato Moraes, chefe do S. P.

Termo de contrato celebrado, na Imprensa Nacional, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Bruno Pasqualini, para desempenhar as funções de chefe de oficina.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na Secção do Pessoal da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, o respectivo chefe e o Sr. Bruno Pasqualini, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezoito de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Verba um — Pessoal, Consignação dois — Pessoal Extranumerário, subconsignação zero quatro — Contratados, vinte e quatro — Imprensa Nacional, do anexo número dezoito. Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Bruno Pasqualini, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de chefe de oficina, na Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratado elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, como renovação que é do anterior, dependendo a sua validade do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se for denegado o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas, na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e no exercício subsequente, correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número três mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e, rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem julgados mais necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra, com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extrajudicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempatador.

O presente termo está isento de pagamento de selo, proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela B, número oitenta e sete do Regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Atie Curi, escrivão, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado na Imprensa Nacional, que o escrevi, às páginas trinta e oito verso a quarenta do livro competente. — Sobre vinte mil réis de estampilha federal e mais duzentos réis de selo de Educação e Saúde. Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Renato Moraes. — Bruno Pasqualini. — Atie Curi. — E, como testemunhas — Bráulino Botelho Barbosa. — Decio dos Santos Lima. — Aprovado. — Rubens Porto.

Confere. — (Assinatura ilegível). T. A. P. — Visto. — Renato Moraes, chefe da Secção.

Termo de contrato celebrado na Imprensa Nacional entre o Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Francisco Wlasek Filho, para desempenhar as funções de Chefe da Oficina de Composição.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na Secção do Pessoal da Divisão de Administração da Imprensa Nacional, o respectivo Chefe e o Sr. Francisco Wlasek Filho, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-

lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Vinte e Quatro — Imprensa Nacional, do anexo número dezoito — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Francisco Wlasek Filho, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de Chefe da Oficina de Composição, na Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratante elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois contos de réis.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, como renovação do anterior, dependendo a sua validade do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se for denegado o aludido registro.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no exercício subsequente, correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número três mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e, rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela "B", número oitenta e sete do Regulamento anexo ao decreto número mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Atie Curi, escrivão, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado na Imprensa Nacional, que o escrevi às páginas trinta e seis e trinta e sete verso do livro competente. — Sobre vinte mil réis de estampilha federal e mais duzentos réis de selo de Educação e Saúde. — Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Renato Moraes. — Francisco Wlasek Filho. — Atie Curi, e como testemunhas Braulino Botelho Barbosa e Décio dos Santos Lima. — Aprovado. Rubens Porto. — Confere, José Alves Corrêa. — Visto, Renato Moraes, chefe da S. P.

Termo de contrato celebrado na Imprensa Nacional entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e o Sr. Carlos Alves de Sousa, para desempenhar as funções de Chefe da Oficina de Rotogravura.

Aos seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, presentes, na Secção do Pessoal da Divisão de Administração o respectivo Chefe e o Sr. Carlos Alves de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no artigo terceiro do decreto-lei número três mil novecentos e sessenta, de dezenove de dezembro de mil novecentos e quarenta e um — Verba Um — Pessoal, Consignação Dois — Pessoal Extranumerário, Subconsignação Zero Quatro — Contratados, Vinte e Quatro — Imprensa Nacional, do anexo número dezoito — Ministério da Justiça e Negócios Interiores, resolve contratar, de acordo com os artigos dez e onze do decreto-lei número duzentos e quarenta, de quatro de fevereiro de mil novecentos e trinta e oito, o Sr. Carlos Alves de Sousa, daqui por diante denominado contratado, para servir, na qualidade de Chefe da Oficina de Rotogravura, na Imprensa Nacional.

Cláusula segunda — O contratante elege o Distrito Federal para seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução do presente contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário mensal de dois contos de réis.

Cláusula quarta — O presente contrato vigorará de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e dois, como renovação que é do anterior, dependendo a sua validade do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele registro for denegado.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento previsto na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, por conta da Verba, Consignação e Subconsignação indicadas na cláusula primeira, em cujo crédito fica empenhada a necessária importância, e, no exercício subsequente, correrá por conta do crédito que para esse fim for concedido.

Cláusula sexta — O presente contrato, que foi autorizado pelo Senhor Presidente da República, na exposição de motivos número três mil quatrocentos e noventa e seis, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quarenta e um, do Departamento Administrativo do Serviço Público, poderá ser prorrogado ou renovado, se as partes contratantes assim acordarem, e, rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

Cláusula sétima — No caso de dúvida na execução do presente contrato, será ela dirimida por arbitragem, elegendo cada parte contratante dois árbitros. Se estes não chegarem a um acordo, cada parte contratante indicará dois nomes e a sorte designará, dentre os quatro, o desempalador.

O presente termo está isento do pagamento do selo proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha, de acordo com a tabela "B", número oitenta e sete do Regulamento anexo ao decreto número mil mil cento e trinta e sete, de sete de outubro de mil novecentos e trinta e seis; e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo e por mim, Atie Curi, escrivão, classe E, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, lotado na Imprensa Nacional, que o escrevi às páginas trinta e quatro e trinta e cinco verso do livro competente. — Sobre vinte mil e duzentos réis de estampilhas federais e mais duzentos réis de selo de Educação e Saúde. — Rio de Janeiro, seis de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois. — Renato Moraes. — Carlos Alves de Sousa. — Atie Curi e como testemunhas Braulino Botelho Barbosa e Décio dos Santos Lima. Aprovado. Rubens Porto. — Confere, José Alves Corrêa, encarregado da T. A. P. — Visto, Renato Moraes, chefe da S. P.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Jorge Dutra de Souza Gomes, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Quarta Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 9 de fevereiro, 4 apólices Diversas Emissões de 1:000\$000, 5 %, nom., e 296 ditas Uniformizadas de 1:000\$000, 5 %, pertencentes ao espólio de José Gomes de Freitas.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 30 de janeiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente. (N. 1.685 — 7-2-42 — 13\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor Edgard Frederico Hasselmann, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz de direito da Primeira Vara de Orfãos e Sucessões, venderá em leilão, na Bolsa do dia 12 do corrente, 26 ações do Banco dos Funcionários Públicos, hoje Banco Brasileiro do Comércio (6 1/2 ações), pertencentes ao espólio de Candida Amarante Romariz Ferreira.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente. (N. 1.686 — 7-2-42 — 13\$3.)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

VENDAS JUDICIAIS

O corretor José Passos, designado pela Câmara Sindical a dar cumprimento ao alvará do Dr. juiz da Décima Segunda Vara Cível, venderá em leilão, na Bolsa do dia 12 do corrente, 10 apólices do Estado de São Paulo de 200\$000, 5 %, ao portador, com os cupões de juros de outubro de 1940 e seguintes. Ação executiva movida pela Companhia Predial e de Saneamento do Rio de Janeiro contra J. Calixto de Almeida.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 3 de fevereiro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente. (N. 1.684 — 7-2-42 — 14\$3.)

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA EXTRANUMERÁRIO MENSALISTA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO — INSPETOR XV — (INSPETOR DE ENSINO SECUNDÁRIO).

P.H. — 133

Faço público, para conhecimento dos interessados, que as duas partes da prova de habilitação acima referida serão realizadas no próximo dia 11, quarta-feira.

2. Os candidatos deverão levar de preferência lapis-tinta em virtude do papel de mimeógrafo usado nos folhetos de prova.

3. Sob qualquer pretexto ou alegação, nenhum candidato poderá fazer prova sem o cartão de identificação, que se acha à disposição dos mesmos, a partir do próximo dia 10 do corrente.

4. Os candidatos não deverão conduzir embrulhos, pastas, livros, cadernos, papéis avulsos, etc.

5. Só na segunda parte da prova será permitida a consulta da legislação: qualquer coletânea de leis, regulamentos, portarias, avisos e circulares, sem comentários, anotações ou índices remissivos.

6. Nesta Capital, a prova será realizada no Colégio Pedro II, às 19.30, e, nos Estados, nos locais e horas fixados pela Comissão Executiva.

D.S. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1942. — Ana de Alencar, secretária da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIO-MENSALISTA DO LABORATÓRIO DE PRODUÇÃO MINERAL — TÉCNOLOGISTA XVIII.

P.H. 154

Os candidatos cujos nomes constam do *Diário Oficial* de 3 do mês corrente deverão comparecer no próximo dia 10, às 8 horas da manhã, na Divisão de Seleção (praça Marechal Ancora), afim de prestarem a parte I (escrita) da prova acima.

2. Todos os candidatos deverão trazer tábuas de logaritmos.

3. A parte II (prático oral) será realizada no dia 11, também do corrente, às mesmas horas, no Laboratório da Produção Mineral, à avenida Pasteur n. 404.

D.A. do D.A.S.P., em 7 de fevereiro de 1942. — Arnor Huapassú, secretário da banca examinadora.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção

CONCURSO DE PROVAS PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CARREIRA DE AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO, DO MINISTÉRIO DA FAZENDA.

C. — 44

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado, apresentado pela Banca Examinadora, da prova de Português e Matemática do concurso acima referido, prova essa realizada em Porto Alegre:

N. inscr.	Nome	Pontos
1.	José Figueira Tavares Cordeiro	Um
2.	Adolpho Orita Tavares Cordeiro	34
4.	Eurico Rilo de Campos	48
5.	Oscar Medina de Abreu	73
6.	Leonardo Dellaretti	72
7.	Olimpio Rodrigues Garcia	22
8.	Waldemar da Cruz Gouveia	44
9.	Dario Abreu Junior	23
11.	Silvio João Alviggi	60
13.	João Carlos de Los Santos	47
14.	Hory Rosa Ribeiro	49
15.	José Fernandes da Silva	43
16.	Adão Paulo de Brum Viana	48
17.	José Carlos Paim de Camargo	50
18.	Pedro Moulin	60
19.	Isaias Gitz	41
20.	Oswaldo de Menezes Dória	60
24.	Vaud Ferrugem Martins	40
25.	Ary Kuhn	60
27.	Wolmer Pereira Estrela	49
29.	Ildefonso Linhares	60
30.	Antonio de Oliveira Leite	81
31.	Sebaldo Max Leipelt	49
33.	Hélio Teixeira de Carvalho	60
34.	Nelson Merlin	48
37.	Clivio dos Santos Souza	60
39.	Werner Grau	60
40.	Theobaldo Bobsin	50

41.	Edgar Dória Júnior	22
43.	Rio Branco Guilherme Oliva	60
44.	Mario Osório Brusque	67
45.	Decio Oscar Kraemer	64
47.	Claudio Godolphim Farias	42
48.	Nelson Vieira do Amaral	53
49.	Alfredo Antonio Gerhardt	34
51.	Evory Pedro Schmitt	60
52.	Tido Rezende Mello	16
53.	Mauro Garcia Machado	26
54.	Walter Klein	75
59.	Salvador Pires Barcellos	60
60.	José Carlos Saldanha	60
61.	Romeu Emilio Buchholz	49
63.	Zilco Pilla Ribeiro	34
65.	Ernani de Freitas Lima	37
66.	João Raymundo Victorino Prates	Oito
67.	Homero de Azevedo Machado	41
68.	João Godinho	38
69.	Aimard de Oliveira	29
70.	Didimo Fagundes de Oliveira Freitas	53
71.	Percival Fontoura Santos	48
72.	Jocarly Almeida	48
74.	Luiz Antão Rossi	49
75.	Martim Mata	77
78.	Octacilio Menna Barreto Benavides	34
79.	Mario Rezende Mello	60
81.	Newton da Silva Coutinho	33
82.	Lucio Gonçalves da Rocha	63
83.	Raul d'Almeida Lampert	42
84.	João de Deus Guimarães de Barros	39
85.	Arthur Carneiro Becker	68
87.	Fabricio Mesquita da Cunha	62
88.	Elf Raiskin	69
89.	Germano Bellan	36
91.	Paulo Coutinho	46
92.	Hardy Brodbeck	69
93.	Hilário Giacob Zortéa	63
94.	Claus Mählmann Filho	36
95.	Gildo Afonso Neu	48
96.	Epaminondas Pereira Torres	65
100.	Delcio da Silva Moraes	39
102.	José Norberto Boll	32
103.	Luiz Marcantonio Grezzana	63
104.	André Papini Gões	68
105.	Walter da Cunha Menezes	30
106.	Antonio de Pádua Ferreira	61
108.	Cody Azambuja	60
109.	Edmundo Henrique Compagnoni	50
110.	Hiliantho Guimarães Camargo	51
111.	Adão João Predebon	50
112.	Sady M. Meyer	47
113.	Wilson Miguel Ibanez	53
114.	Aldo Menotti Sirangelo	61
115.	Alcides Ferrari	66
117.	Rafael Corrêa Antunes	65
119.	Silvio José Bueno	44
121.	João Rodrigues	43
122.	Celeste Gobbato	47
128.	Fernando Mazonon	43
130.	Sergio Hipolito Machado	42
131.	Eloy de Oliveira	23
135.	João Adolfo Funck	67
136.	Angelo Pesavento	27
139.	José de Almeida Borges Fortes	37
140.	Reinaldo Feliciano Generali	72
142.	André José Simon	63
143.	Nadyr Meneghetti	34
144.	Pedro da Silva Vieira	62
145.	João Carlos Rios	50
146.	Norton Carpes da Silva	66
147.	Pery Cunha Gonçalves	42
148.	Zurê Segui da Cunha	33
149.	Carlos Alberto de Macedo	49
153.	Ney Serrão Vieira	39
154.	João da Matta Silveira Bastos	31
155.	Ivo Serrão Vieira	38
156.	Dijon de Almeida Peraeles	61
158.	Dario Henrique Turino	61
163.	Olimpio Moraes Martins	47
164.	Milton Vidigal do Nascimento	37
165.	Helio Costa Nogueira da Gama	62
169.	Lourival de Bastos Coimbra	39
170.	Alfeu de Araujo Flores	43
171.	Waldemiro da Silva Ripoll	Sete
173.	Heraclito Contri Coelho	40
174.	Angelo Boanerges Ferreira Alves	25
176.	Rubens Vidal Araújo	30
177.	Ademar Fernandes	60
179.	Fernando da Cruz Vernes	26
180.	Marky Regina Leuzi	31
181.	Moacir Manoel da Silveira	47
188.	João Prudêncio Corrêa Lima	49
189.	Raul Rebello Vital	62
192.	Flordoardo Madureira T. Coelho	64

191.	Newton Bandeira Rodrigues	60
196.	Aetheon Peres Valle Machado	60
197.	Breno de Araujo Ribeiro	25
199.	Avelino Paim Terra	60
205.	Admar Hugo Schroeder	61
206.	Walter Schmidt	30
207.	Leonidas Assumpção Camargo	37
208.	Mario Fialho	60
209.	Jamil Asmus Aiquei	60
210.	Jorge Alberto Pluteo Lobato	41
214.	Numa Motta Lobato	41
215.	Armando Azambuja de Almeida	34
218.	Paulo Emanuel de Oliveira	Oito
219.	Joaquim Kramer Amaral	43
221.	Francisco da Cunha Guimarães Filho	70
224.	Oswaldo Alfredo Schneider	44
225.	Ary Pereira Pitta	61
228.	Gustavo Serrano Loureiro	16
229.	Mário Rodrigues da Silva	26
231.	Celso Mafra Caldeira de Andrada	60
232.	Pajehú Macedo Silva	36
233.	Ricardo Santos Chagas	17
235.	Rubens Machado Moreira	67
241.	Oswaldo Barbosa de Pinho Louzada	68
242.	Arnaldo Geidel	71
245.	Eurico Santos Ribeiro	Sete
246.	José Thedy Sigaran	34
249.	Walter Ferreira Paes	45
250.	Orestes de Jesus	13
251.	Rubens Maia	52
252.	Alberto Gavillon	60
257.	Rui Gertum Carneiro	48
259.	José Oloni de Oliveira	38
262.	Nilo Paganelli	60
273.	Eduardo Steimer	60
274.	Guido Della Giustina	60
280.	João Batista do Rêgo	33
283.	Marino Medaglia	44
284.	Ciro Flores de Vargas	65
286.	Nilo Chagas de Azambuja	42
287.	Jacob Edgar Horn	60
288.	Mario Predebon	45
292.	Jorge Gadrel	60
294.	Hermano Speeb	32
295.	Olimiro Plácido Harchiori	60
296.	Odilon Medeiros de Albuquerque	44
298.	Alfredo Nazareno	53
300.	João Moura	62
305.	Florisval Salles	60
306.	João Henrique Moog	63
309.	Emidio Figueiredo Araujo	44
314.	Clovis Vergara Marques	31
316.	Dioraci Moraes	32
319.	Manoel Gastal	62
323.	Ernesto Dable	52
330.	Marçal Cyriaco Vergara Lopes	49
333.	Oswaldo Azevedo Perina	24

D.S. do D.A.S.P., em 6 de fevereiro de 1942. — *João Claudino de Oliveira e Cruz*, secretário da banca examinadora.

INSTITUTO NACIONAL DO SAL

COMUNICADO N. 42-38

ACONDITIONAMENTO DE SAL EM SACOS

1. O Instituto Nacional do Sal, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 1.º e 41 do Regulamento que baixou com o decreto-lei n. 2.398, de 11-7-40,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam estabelecidos os pesos de 1, 2, 10, 20, 30, 40, 50 e 60 quilos, para os volumes de sal quando acondicionado em sacos, para venda nos mercados nacionais.

Art. 2.º Deverá constar, de cada saco, e em lugar bem visível, a declaração do peso respectivo.

Art. 3.º Não é lícito o uso, em sacaria destinada ao acondicionamento do sal, de palavras, marcas, algarismos ou designações que possam originar equívoco quanto ao peso do produto.

Art. 4.º As normas estabelecidas nos artigos anteriores entrarão em vigor no dia 1.º de março deste ano, revogado o Comunicado n. 41-9, de 15-1-41, publicado no *Diário Oficial* de 22-1-41.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — **INSTITUTO NACIONAL DO SAL.** — *Fernando Falcão*, presidente.

(N. 1.688 — 7-2-42 — 3046)

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 6 do corrente:

Aprovados:

Marília Goulart Penteador — Joaquim de Freitas — Thomas Woerdenbag — Norival Mendes — Jorge Guilherme Marcel Azilard — Amadeu Alves Ferreira — Paulino Cardoso da Silva — Henrique Pe-

reira — Mario do Valle Loureiro — José da Silva Campos — Alvaro de Azevedo Lima — Aurea Machado Pinto de Souza — Volci Buffa — Antonio Borges Leal Castello Branco — Aluizio José Pereira Braga — Luiz de Mattos Pacheco — Theodomiro de Campos — Humberto de Souza Mello — Antonio Teixeira — José Valente Sobrinho — João Moreira da Fonseca — Abelardo de Araujo — Mario Las Casas de Oliveira e Silva — Octavio Valente — Maurice Joseph Kassab — Osmar Barbará Raggio — Alfredo Terra de Souza — Walter Pinto da Cruz — Carlos Paes dos Santos — Geraldo André e Alcides José da Costa.

Reprovados: 9.

Inspetoria do Tráfego, em 7 de fevereiro de 1942. — O inspetor, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

FACULDADE NACIONAL DE FILOSOFIA

EDITAL DE MATRÍCULA DO CURSO DE DOUTORADO

Do ordem do Dr. Francisco Clementino de San Tiago Dantas, diretor, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o acréscimo feito no Regimento Interno, pelo Conselho Universitário, estará aberta, até o dia 15 do corrente, a matrícula para o Curso de Doutorado.

Outrossim, científico aos interessados que as instruções afixadas ao assunto se acham afixadas nesta Faculdade.

Secretaria da Faculdade Nacional de Filosofia, em 4 de fevereiro de 1942. — *Heitor Silva Correia*, secretário. Visto. — *San Tiago*, diretor.

CURSO DE DOUTORADO

Os diplomados pela Faculdade Nacional de Filosofia, de acordo com o que decidiu o Conselho Universitário, ficam dispensados da apresentação de diploma, para matrícula no Curso de Doutorado.

Escola Nacional de Engenharia

De ordem do Sr. diretor da Escola, faço público, para conhecimento dos interessados, que do dia 10 ao dia 20 do corrente mês de fevereiro, acham-se abertas as inscrições para os exames de 2.ª época a se realizarem em março próximo.

Escola Nacional de Engenharia, 6 de fevereiro de 1942. — *Andrade Neves*, secretário.

Reitoria da Universidade do Brasil

Segunda Convocação

DOCÊNCIA LIVRE

São convocados, pelo presente edital, os docentes livres da Universidade do Brasil para uma reunião a realizar-se às 9 horas do dia 10 de fevereiro de 1942, no Pavilhão Francisco de Castro — Hospital Central da Santa Casa de Misericórdia, afim de proceder-se à eleição dos representantes da classe, junto ao Conselho Universitário.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Raul Leilão da Cunha* reitor.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do terreno de marinha e acrescido, desmembrado de maior porção, junto e antes do n. 30, da rua da Alegria, freguesia de São Cristóvão, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 5, de 26 de janeiro de 1942, publicado no *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, às págs. 1.429 e 1.430, relativo ao assunto acima mencionado. (Proc. n. 104.868-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 29 de janeiro de 1942. *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para a alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil de circo (5) lotes de terrenos acrescidos de marinha que constituem a quadra 10 da Esplanada do Castelo, freguesia de São José, nesta capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 6, de 1942, publicado à fl. 1.209, do *Diário Oficial* de 23 de janeiro de 1942, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 105.275-41)

Serviço Regional no Distrito Federal, em 26-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial do aforamento do domínio útil de dois lotes de terrenos acrescidos de marinha, que constituem a Quadra I do Cais do Porto, freguesia de Santana, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 2, de 24 de janeiro de 1942, publicado à pág. n. 1.429, do *Diário Oficial* de 28 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 51.854-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 29 de janeiro de 1942. *Homero Duarte*, chefe do Serviço.

Diretoria do Domínio da União**SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL****COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA**

Concorrência pública para alienação do direito preferencial ao aforamento do domínio útil do lote de terreno de acrescidos de marinha sito na quadra 8 da Esplanada do Castelo — Freguesia de São José, nesta Capital.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 4, de 19 de janeiro do corrente ano, publicado às páginas ns. 1.083 e 1.084, do *Diário Oficial* de 21 do mesmo mês e ano, relativo ao assunto acima mencionado. (Processo n. 86.878-41).

Serviço Regional no Distrito Federal, em 22-1-42. — *Homero Duarte*, chefe do serviço.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL N. 32, COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convida-se o dono ou interessado das mercadorias abaixo relacionadas, apreendidas em 21 de janeiro último, a bordo do vapor "Raul Soares", a alegar o que entender a bem de seus direitos, no prazo de 30 dias, sob pena de serem as mesmas vendidas em hasta pública:

- 9 vidros de Água de Quina Florestal.
- 1 vidro de Loção Traviata.
- 4 vidros de Água de Colônia.
- 7 vidros de Brilhantina Bouquet Mil Flores.
- 12 vidros de óleo Manacá.
- 6 vidros de óleo River.
- 5 caixas de pó de arrôz.
- 1 vidro de perfume Chypre.

Secretaria da Alfândega do Rio, 6 de fevereiro de 1942. — *Onesino Lima*, auxiliar do inspetor.

Alfândega do Rio de Janeiro**EDITAL N. 33 COM O PRAZO DE 30 DIAS**

De ordem do Sr. inspetor, convida-se o dono ou responsável pela mercadoria abaixo mencionada, apreendida durante a busca efetuada no vapor "Mauá", entrado em 19 de dezembro último, a alegar o que entender a bem de seus direitos, no prazo de 30 dias, sob pena de serem as mesmas vendidas em hasta pública:

- 5 vidros de Leite de Beleza "Joá".
- 10 vidros de óleo para cabelo "Meus carinhos".
- 6 vidros de petróleo para cabelo "Sublime".
- 18 vidros de Quina Petróleo "Sublime".
- 7 vidros de brilhantina "Narciso Negro".
- 10 vidros de Loção "Balalaika".
- 7 vidros de Água de Colônia "Extra concentrada".

Secretaria da Alfândega do Rio, 6 de fevereiro de 1942. — *Onesino Lima*, auxiliar do inspetor.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 12 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições:	Materiais:
121.009.	Palha (fitilho) em fardos.
217.001.	Bebedouro General Electric.
240.017.	Drogas.
423.001.	Expediente.
423.002.	Papel Stencil.
624.046.	Eter sulfúrico, etc.
624.057.	Cimento branco.
624.058.	Farinha de trigo.

Em 7 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o parágrafo 1.º, art. 31, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 19 de fevereiro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha número 62:

Requisições: Materiais:

304.046. Discos virgens para gravação de acetato.
Em 7 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da Divisão Comercial.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados até o dia 28 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Companhia Metalúrgica Barbará..	234.192	1	26.423
Casa Souza Baptista Ltda.	145.249	1	29.960
Idem	145.250	1	29.967
Idem	231.016	1	29.551
Idem	262.009	6	29.403
Curt Stida	103.039/9	1	20.194
Erich Eichner & Comp. Ltda.	240.100	1	25.079
G. Pereira & Filhos	421.070	1	26.392
Idem	421.068	1	25.854
Idem	421.067	2	25.929
Idem	801.238	1	23.534
Idem	406.051	1	26.130
Idem	407.014	1	26.134
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	221.029	3	24.341
Idem	240.072/3	2	18.816
Idem	113.153B	1B	29.554
Idem	105.170	1	22.160
Moveis — Casa Nunes Ltda.	262.003	1	30.137
Idem	262.007	1	30.138
Idem	262.008A	1A	30.139
Mesbla S. A.	416.022	1	16.920
Moreno Borlido & Comp.	105.076/8	7	21.591
Idem	251.271/4	3	23.950
Idem	114.141	1	21.774

D.F.C., em 6 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Departamento Federal de Compras**AVISO AOS SRS. FORNECEDORES**

Ficam avisados os Srs. Fornecedores que deverão entregar o material constante dos empenhos abaixo mencionados, até o dia 15 do corrente.

Em caso contrário ficarão sujeitos à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26-6-1940.

Firma — Requisição — Pedido — Empenho

Albino Castro & Comp.	301.130/1	4	27.739
Casa Lohner S. A.	133.010A	2A	11.918
Charron Auto-Peças Ltda.	243.111	2	30.142
Idem	243.117A	1A	30.146
Idem	243.134	1	30.148
Curt Stida	801.015	1	29.963
Empresa Promotora de Vendas Limitada	116.098	2	26.456
G. Pereira & Filhos	624.316	1	22.769
Idem	601.532	1	27.110
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. ...	144.061	1	19.670
Idem	252.040B	1B	21.642
Idem	121.155	1	18.221
Idem	903.481	1	25.744
M. H. Resende & Comp.	144.042A	1A	15.990
Moreno Borlido & Comp.	144.046	2	14.392
Idem	144.044-2	2	14.632
Idem	144.047	3	14.374
Idem	144.047	5	14.376
Idem	144.110	4	27.995
Idem	144.062	2	19.674
Idem	144.043	5	14.256
Idem	144.042	2	14.384
Idem	114.207/209	1	29.006
Idem	246.062	1	29.552
Olivetti do Brasil S. A.	615.382	1	23.652
Pedro Succar	504.026	1	6.037
RCA Victor Brasileira Inc.			

D.F.C., em 6 de fevereiro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Diretoria do Ensino Naval**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para admissão ao quadro de Médicos do Corpo de Saúde da Armada publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Regimento Andrade Neves****CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA EXPLORAÇÃO DE BARBEARIA**

De ordem do Sr. major comandante e agente diretor faço público que até o dia 12 de fevereiro do corrente ano, serão recebidos os pedidos de inscrição para exploração da Barbearia desta Unidade, na forma do disposto nos artigos 376 a 379 do R.I.S.G. (*Diário Oficial* de 24-8-1940).

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 13 do referido mês, às 10 horas, em duas vias, a 1.^a devidamente selada, com indicação externa do nome do proponente. A abertura das propostas será realizada no dia 14 do mesmo mês, às 10 horas, na presença dos interessados, correndo essa formalidade à revelia dos que não comparecerem. Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos na fiscalização administrativa do Regimento, todos os dias úteis das 9 às 11 horas.

Quartel na Vila Militar, 27 de janeiro de 1942. — *Nelson Rodrigues de Souza Ribeiro*, capitão fiscal administrativo.

Primeiro Regimento de Cavalaria Divisionário**SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA COMPRA DE CAPIM VERDE, VENDA DE ESTRUME E RESÍDUOS DO RANCHO**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência acima, publicado no *Diário Oficial* do dia 4 do corrente, à página n. 1.798. — *Flaviano Antonio da Silva*, 1.^o tenente Int. do Ex. Aprov.

Diretoria de Intendência do Exército**ESTABELECIMENTO DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA DO RIO****Oficina de Alfaiates****COSTURAS NA GUERRA**

I — Na Alfaiataria do E.M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 10 e quinta-feira, 12 — Costureiras de números 1.001 a 1.200.

José Manoel Zulchner dos Santos, 2.^o ten. enc. da O.A. do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal**

Objetos com valor declarado caídos em refúgio definitivo durante o terceiro trimestre de 1941

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 9 do corrente, às páginas 22.962-63.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Pelo presente ficam convidadas todas as firmas de engenheiros e empreiteiros para, até o dia 12 de fevereiro próximo futuro, apresentarem documentos afim de serem consideradas idôneas e constarem do Registro a ser criado por esta Estrada.

Os documentos abaixo devem ser apresentados no Escritório Cen-

tral da 3.^a Divisão, instalado no 7.^o andar do Edifício da Estação D. Pedro II, e cada firma pagará na Tesouraria da Estrada uma taxa de inscrição de 500\$0 (quinhentos mil réis).

As firmas registradas deverão executar quaisquer serviços necessários à referida Divisão, tais como construção de linhas, inclusive terraplenagem, edifícios, etc.

Os documentos serão acompanhados de um requerimento, pedindo a inscrição e virão em envelope fechado e selado como anexo do referido requerimento dirigido ao Sr. diretor.

Relação de documentos necessários ao Registro de firmas:

1. Certidão de registro comercial da firma;
2. Inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;
3. Certidão dos impostos federais e municipais, inclusive o de renda;
4. Certidão de idoneidade técnica, constante de atestados de obras já executadas;
5. Certidão de idoneidade financeira passada por um Banco e visada pelo Banco do Brasil, para execução de serviços até o limite de 10.000 contos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. Major *Eurico de Souza Gomes Filho*, chefe do Gabinete.

Departamento Nacional de Portos e Navegação**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FIXAÇÃO DE DUNAS NOS ESTADOS DE SERGIPE, RIO GRANDE DO NORTE, CEARÁ, MARANHÃO E PIAUÍ.**

No dia 19 do corrente mês de fevereiro, às 14 horas, na sede da Administração Central do Departamento Nacional de Portos e Navegação, serão recebidas e abertas propostas para fixação de dunas nos Estados acima referidos, pela Comissão que para esse fim foi designada pelo diretor do mesmo Departamento, mediante as seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em invólucro fechado, contendo o preço por metro quadrado de duna plantada e bem assim, em separado o de cercas de madeira e arame por metro linear, com a declaração de que aceitam todas as condições do presente edital, e acompanhadas dos seguintes documentos: recibo de depósito de uma caução de 30:000\$0 (trinta contos de réis) feita em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública na Caixa Econômica ou no Tesouro Nacional e Delegacias Fiscais de um dos Estados acima referidos; provas de quitação dos impostos federais, estaduais e municipais; atestado de habilitação para a execução do serviço em causa.

Segunda — O serviço de fixação deverá ser executado pela forma até então adotada e de acordo com as instruções que em maior detalhe serão fornecidas nesta Administração Central ou nas sedes das Fiscalizações nos Estados referidos.

Terceira — O serviço de plantação deverá ser executado na época das chuvas com orós, salsa, lombra verde, gergelim bravo, pinhão, mamona e outras plantas da mesma natureza a juízo deste Departamento. As cercas deverão ser executadas, onde necessárias, com madeira resistente com 1,20m e 1,50m de altura e amarração com arame liso n. 14.

Quarta — Os preços apresentados deverão ser gerais para a execução dos serviços nos Estados acima referidos e os pagamentos serão mensais, por área de duna plantada e extensão de cerca concluída.

Quinta — Os proponentes se obrigam pelo preço apresentado a substituir com replantio as áreas plantadas que não tiverem vingado, obrigação essa que será mantida no período de 2 anos, isto é, até 31 de dezembro de 1943.

Sexta — Pela garantia da obrigação quinta responderá a caução de 30:000\$0 (trinta contos de réis), de que trata a condição primeira, a qual só será restituída após a terminação do prazo fixado nessa condição quinta.

Sétima — O proponente cuja proposta for escolhida deverá iniciar os serviços em todos os Estados acima referidos dentro do prazo de 15 dias a contar da data em que for notificado dessa escolha.

Oitava — A preferência será dada à proposta que apresentar preços mais baratos para a execução dos serviços constantes da condição primeira, em todos os Estados já referidos.

Nona — A despesa com o pagamento dos serviços executados correrá pelas importâncias distribuídas da verba 5.^a — Subconsignação 02-34 prosseguimento de obras, do art. 3.^o, anexo 22 da vigente lei da despesa.

Décima — Do julgamento final será dado ciência ao Sr. ministro da Viação para aprovação do termo de ajuste a ser firmado.

Em 6 de fevereiro de 1942. — *J. D. Belfort Vieira*, chefe da 1.^a Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSPETORIA REGIONAL DA DIVISÃO DE FOMENTO DA PRODUÇÃO ANIMAL EM CATU, ESTADO DA BAIÁ

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA, PERMANENTE

De ordem do Sr. inspetor chefe desta Inspetoria Regional, levo ao conhecimento dos interessados que, de acordo com o art. 52, do Código de Contabilidade Pública, acha-se aberta na Secretaria desta Repartição a inscrição para o fornecimento a esta Inspetoria Regional, do material constante dos grupos abaixo discriminados, mediante as condições constantes deste edital, cabendo aos interessados solicitar a remessa das listas discriminativas dos respectivos artigos.

Grupos

Animais para serviço.
Veículos de qualquer natureza.
Livros.
Máquinas em geral, ferramentas, etc.
Material de uso zoológico.
Moveis em geral e artigos de escritório.
Adubos, inseticidas, sementes.
Artigos de expediente.
Combustíveis.
Equipamento e arreamento.
Forragens.
Material de campo.
Matérias primas e outras, para qualquer transformação.
Produtos químicos e farmacêuticos.
Vestário.

1.º Os requerimentos solicitando inscrição serão dirigidos ao inspetor chefe e recebidos na Secretaria desta Inspetoria Regional, até o dia 1 de março do corrente ano, às 14 horas, quando terá lugar a abertura da concorrência, acompanhados dos documentos comprobatórios da idoneidade dos proponentes e das provas de quitação dos impostos a que estiverem sujeitos e demais exigências previstas nas leis e regulamentos em vigor.

2.º As propostas deverão ser feitas em três vias, sendo a primeira via devidamente selada com uma estampilha federal de 1\$0 por folha e mais o selo de Educação e as demais, datadas e assinadas, sendo os preços indicados em algarismos e por extenso, referindo-se aos artigos constantes das listas em avulso, sem emendas, razuras ou entrelinhas.

3.º As propostas deverão ser apresentadas em sobrecartas fechadas com a declaração: "Contem proposta para a concorrência do dia 1 de março de 1942".

4.º Os artigos serão todos de 1.ª qualidade e deverão ser entregues nas dependências desta Inspetoria Regional: em Catu, Areia, Barra do Rio Grande, Bonfim, Conquista, Itaberaba, todas no Estado da Baía e Ibura, no Estado de Sergipe.

5.º Será dada preferência aos artigos oferecidos pelos menores preços, que não deverão exceder de 10% dos correntes da praça. Estes preços deverão ser dados para os artigos postos nas localidades mencionadas no item anterior. Em caso de empate nos preços, o desempate se resolverá, no ato da concorrência, ou por sorte na ausência de um dos empatantes.

6.º Os proponentes escolhidos deverão satisfazer os pedidos no prazo de 20 dias, contados da data da expedição do pedido, com exceção dos artigos que dependam de confecção, mediante modelo especial, cujo prazo para entrega, será de 40 dias.

7.º Os artigos fornecidos que não estejam de acordo com o pedido, deverão ser substituídos nos prazos que forem marcados pela Chefia desta Inspetoria Regional.

8.º Para os artigos sujeitos à confecção e impressão, serão observadas as padronizações estabelecidas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

9.º Os proponentes só poderão requerer alteração dos preços oferecidos após decorridos quatro meses da data da realização da presente concorrência; se nenhuma alteração for requerida, os preços serão considerados prorrogados por mais quatro meses, e assim, sucessivamente, até 31 de dezembro de 1942.

10. Esta Inspetoria Regional se reserva o direito de só adquirir os artigos no limite necessário aos serviços e dentro dos recursos orçamentários de que dispuser e bem assim, de anular a presente concorrência, no todo ou em parte, se assim achar conveniente, sem que disto resulte aos concorrentes, direito a quaisquer reclamações ou indenizações.

11. Os pagamentos resultantes dos fornecimentos serão efetuados pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Baía, após exame e registro da despesa pela Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado.

12. Para garantia do fornecimento dos artigos, os proponentes depositarão na Caixa Econômica Federal em Salvador, a quantia de 1:000\$0 (um conto de réis), em dinheiro.

13. Caso o concorrente cuja proposta for aceita não cumprir rigorosamente as condições deste edital, perderá em benefício dos cofres públicos o depósito de 1:000\$0, referido no item anterior.

Inspetoria Regional em Catu, 26 de janeiro de 1942. — Francisco Motta, pelo escrivão.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Armando Pinto Ferreira, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional, afim de tornar definitivo o seu registro de jornalista.

Em 4-2-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Mauricio Wellisch a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional, afim de tornar definitivo o seu registro de jornalista.

Em 4-2-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Waldemar Alves da Silva, a comparecer, dentro do prazo de 15 dias, na 3.ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à av. Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar térreo, munido da respectiva carteira profissional, afim de tornar definitivo o seu registro de jornalista.

Em 4-2-42. — *Mathias Costa*, intendente.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Bernardo Haskel para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 14,30 horas do dia 18 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra Alberto Pereira dos Santos no parecer n. 4.121-38, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

Pelo presente fica notificado Argemiro Angelo de Castro para comparecer perante esta Junta, à Avenida Nilo Peçanha, 31-2.º andar, às 11,20 horas do dia 23 de fevereiro de 1942, à audiência relativa à reclamação apresentada contra M. Jaguaribe no processo n. 1.439-39, existente na Secretaria desta Junta.

O não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Itala F. Porto*, pelo secretário.

Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal

MARIO GONÇALVES BARBOSA

Comunico-vos que, de acordo com o termo de verificação n. 5, de 5 de fevereiro de 1942, sois acusado de haver infringido o artigo 219, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

Nos termos do art. 223 do mesmo Regulamento, tendes o prazo de 15 dias para apresentar defesa por escrito, podendo, dentro do mesmo prazo, ser requerida a produção de testemunhas até o máximo de 5 (cinco).

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Marina de Faria*, pelo secretário.

Monumento dos Trabalhadores Nacionais ao Presidente Vargas

EDITAL

A Comissão Executiva do Monumento dos Trabalhadores Nacionais ao Presidente Vargas faz saber aos interessados que, sob a honrosa presidência do Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, Dr. Alexandre Marcondes Filho, serão recebidas as propostas para a construção da estrutura do referido monumento em sessão a se realizar às 16 horas do dia 12 do corrente na sede da Federação dos Empregados do Grupo do Comércio, à rua 13 de Maio n. 44, 8.º andar.

Nos dias 9 e 10 do corrente, na sede da Comissão Executiva, à rua do Lavradio, 181, poderão os interessados receber a guia necessária para o recolhimento da caução de que tratam as normas gerais de concorrência.

Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1942. — Pela Comissão Executiva, *Luiz Augusto da França*, presidente da Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro. — *Nelson Procópio de Souza*, representante dos trabalhadores marítimos. — *Calisto Ribeiro Duarte*, presidente da Federação dos Empregados do Grupo do Comércio.

(N. 1.600 — 7-2-42 — 37\$7)

SOCIEDADES ANÔNIMAS

CASA LOHNER S. A. MÉDICO TÉCNICA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(Primeira Seção)

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Casa Lohner, S. A., Médico, Técnica, em 29 de janeiro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição, sob o n. 16.923, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 31 de maio de 1941, que aprovou a reforma dos seus estatutos, de modo a adaptá-los às disposições do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940; b) ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 1941, que aprovou alterações estatutárias, afim de cumprir exigências feitas por este Departamento. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942 — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção.

(N. 1.596 — 7-2-42 — 27\$5.)

BANCO MOSCOSO-CASTRO S. A.

Carta patente n. 2.297, de 21 de maio de 1940

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Títulos descontados, praça e interior	10.345:557\$600
Letras a receber, praça e interior	166:348\$900
Empréstimos em c/correntes	2.071:955\$700
Devedores por títulos em caução	1.526:960\$900
Imoveis em administração	4.868:300\$000
Valores caucionados	2.789:046\$000
Valores depositados	4.969:300\$000
Ações em caução	100:000\$000
Móveis, utensílios, máquinas e instalações	196:422\$640
Caixa:	
Em moeda corrente	668:509\$230
Disponível nos bancos	1.623:293\$700
Em outras espécies	2:052\$200
Diversas contas	2.293:855\$130
Total do ativo	429:375\$000
	29.757:121\$870

Passivo

Capital	1.500:000\$000
Fundo de reserva	236:386\$500
Fundo especial (lucros a aplicar)	31:713\$700
Fundo para amortização de moveis, utensílios, máquinas e instalações	15:412\$300
Contas correntes com juros	4.060:803\$030
Contas correntes particulares	712:804\$700
Contas correntes pré-aviso	726:610\$400
Contas correntes sem juros	544:146\$340
Contas a prazo fixo	2.967:243\$800
Contas correntes bancos	895:769\$400
Letras a prêmio	1.400:000\$000
Credores por títulos em cobrança	166:348\$900
Títulos em caução e em depósito	7.758:346\$000
Remessas para caução	1.526:960\$900
Caução da diretoria	100:000\$000
Cheques e ordens de pagamento	175:967\$000
Administração predial	4.868:300\$000
Títulos redescatados	2.303:424\$800
Dividendos	4:500\$000
Diversas contas	59:384\$100
Total do passivo	29.757:121\$870

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Alexandrino Boavista Moscoso*. — *Raul Castro Silva*, diretores. — *Jorge Torres*, chefe da Contabilidade.

(N. 1.680 — 7-2-42 — 106\$1)

SOCIEDADE ANÔNIMA INDÚSTRIAS KHAIR

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Sociedade Anônima Indústrias Khair, em 10 de janeiro de 1942, pelo Senhor Diretor deste Departamento, certifico que se acha devidamente arquivada nesta repartição, sob o n. 16.850, a ata da assembléia geral ordinária, realizada em 28 de junho de 1940, que aprovou contas relativas ao exercício de 1939, elegeu a diretoria e os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Seção. — Eu, Carmen Cruz, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 20\$200. — Visto. — *Celso Esteves*, Diretor da Seção.

(N. 1.693 — 7-2-44 — 19\$5.)

SOCIEDADE ANÔNIMA CARVOEIRA "PACHECO MOREIRA"

Assembléia geral ordinária a realizar-se em 23 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 37, 2º andar.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De conformidade com o disposto nos estatutos sociais, submetemos à vossa apreciação e aprovação as contas, balanço e atos praticados durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Os documentos, relatórios e detalhes postos à vossa disposição no escritório da companhia vos esclareceram acerca dos negócios da sociedade.

Ainda em cumprimento ao que determinam os nossos estatutos, deveis proceder à eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes para o ano social de 1942.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1942. — *Innes Gent*, diretor-presidente. — *Arthur D. P. Sharpus*, diretor vice-presidente. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo

Imobilizado:		
Bens moveis e utensílios	480\$000	
Material das oficinas	480\$000	
Material do depósito	17:900\$000	
Automoveis	45:330\$000	
Material flutuante	35:600\$000	
Registro da marca Small Coal	100\$000	
Instalação do novo depósito	100\$000	
Depósitos e cauções	31:132\$000	131:122\$000
Disponível:		
Caixa	12:672\$200	
Bancos	5:069\$400	17:741\$600
Realizavel a curto prazo:		
Stock	55:964\$700	
Devedores diversos	1.779:315\$400	1.835:280\$100
Realizavel a longo prazo:		
Diversos		6:421\$000
Contas de resultado pendente:		
Estampilhas mercantis		313\$700
Contas de compensação:		
Ações caucionadas		15:000\$000
		2.005:878\$400

Passivo

Não exigível:		
Capital	600:000\$000	
Reserva para capital	15:000\$000	
Fundos de reserva	155:512\$000	
Reserva para dívidas duvidosas	126:886\$600	897:398\$600
Contas de resultado pendente:		
Lucros suspensos		688:456\$500
Exigível a curto prazo:		
Quotas de Previdência	976\$000	
Impostos a pagar	16:962\$300	
Contas correntes	387:085\$000	405:023\$300
Contas de compensação:		
Caução da diretoria		15:000\$000
		2.005:878\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Innes Gent*, diretor-presidente. — *Arthur D. P. Sharpus*, diretor vice-presidente. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente. — *Antonio B. Corrêa*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Débito

Depreciação de materiais:

Material flutuante.....	4:450\$000	
Automoveis	28:310\$000	32:760\$000
Descontos		36:652\$600
Despesas de propaganda.....		20:311\$400
Despesas gerais.....		128:081\$700
Gastos de negócio.....		369:398\$900
Despesas das oficinas.....		5:377\$000
Despesas de automoveis.....		184:436\$200
Reserva para capital — 5% sobre o lucro verificado de acordo com a lei.....	15:000\$000	
Lucro verificado no exercício.....	285:080\$600	
		1.077:101\$400

Crédito

Saldo em diversas contas verificado no exercício... 1.077:101\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — *Innes Gent*, diretor-presidente. — *Arthur D. P. Sharpus*, diretor vice-presidente. — *Lloyd C. Biggs*, diretor gerente. — *Antonio B. Corrêa*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anônima Carvoeira "Pacheco Moreira", abaixo assinado, tendo examinado as contas, inventários, balanço geral e conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social de 1941 e encontrado tudo na devida ordem e de acordo com a escrituração, é de parecer que sejam os mesmos aprovados.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Livio Vieira Braga*. — *G. M. de Sampaio*. — *R. F. Brooker*.

(N. 1.683—7-2-42—198\$900)

MONTEIRO, ARANHA & CIA. LTDA.

Seção Bancária

BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1942

Ativo

Contas correntes	4.197:488\$000	
Correspondentes no interior	119:369\$900	
Correspondentes no exterior	10:429\$800	
Caixa:		
Em moeda corrente	9:944\$600	
No Banco do Brasil	471:919\$600	
Em outros bancos	652:338\$900	834:203\$100
Efeitos à cobrança	672:258\$100	
Valores depositados	13.676:280\$000	
Diversas contas	217:342\$600	
		19.727:371\$500

Passivo

Capital desta Seção	500:000\$000	
Contas correntes:		
De movimento	3.289:662\$800	
A prazo fixo	1.370:229\$200	4.659:892\$000
Correspondentes no exterior	3:491\$200	
Cobranças do exterior	11:954\$000	
Cobranças do interior	660:304\$100	
Títulos em depósito	13.676:280\$000	
Diversas contas	215:450\$200	
		19.727:371\$500

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1942. — *Monteiro, Aranha & Cia. Ltda.* — *C. C. Pereira*, chefe da Contabilidade.

(N. 1.691 — 7-2-942 — 78\$5)

BRASIL OITICICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA BRASIL OITICICA S. A.
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1942.

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 26, 29 e 30 e no *Jornal do Comércio* de 25, 27 e 28 de dezembro último, reuniram-se, às 14 horas, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, acionistas representando 14.047 ações, ou sejam mais de dois terços do capital ordinário, conforme prévio depósito de suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estatu-

tário, e suas assinaturas no livro de presença. Verificado pelo livro de presença haver número legal, assumiu a presidência o Sr. Samuel Goldstein, diretor vice-presidente atualmente no exercício interino do cargo de diretor-presidente, dada a ausência do Sr. M. E. Marvin, nos Estados Unidos da América do Norte, o qual convidou para secretariar a mesa o Sr. Julio Lacombe Junior. Pelo Sr. secretário foi lida a convocação do seguinte teor: "Convocamos os Srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral ordinária a realizar-se na sede social à avenida Barão de Tefé n. 94, no próximo dia 10 de janeiro, às 14 horas, a qual tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o balanço e o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando. Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1941. S. Goldstein, diretor vice-presidente, em exercício no cargo de diretor-presidente. Julio Lacombe Junior, secretário". De acordo com a convocação acima e cumprindo o disposto no artigo 100, do decreto número 2.627, o Sr. secretário procedeu à leitura do relatório, do balanço, da conta de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal, já publicados no *Diário Oficial* de 3, e no *Jornal do Comércio* de 6 do corrente. Em seguida abriu o Sr. presidente discussão sobre esses documentos, mandando ler o parecer do Conselho Fiscal, do seguinte teor: "Examinamos os livros e papéis da Brasil Oitica S. A. e somos de parecer que os negócios e as operações sociais do exercício de 1 de outubro de 1940 a 30 de setembro de 1941 merecem a aprovação da assembléia geral ordinária, dada a perfeita regularidade do inventário, balanço e contas dos diretores. Tivemos ocasião de acompanhar a regularidade da escrituração dos livros e papéis, estado da caixa e da carteira, de acordo com a nossa verificação trimestral determinada pelo artigo 127 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1941. Francisco Buarque Alves, Armando Moreira da Silva, Manuel de Oliveira Junior". Com a palavra, em nome da Diretoria, o Sr. presidente submeteu à assembléia a proposta de uma distribuição de dividendos de 20 % para as ações ordinárias e pediu que esta assembléia ratificasse o pagamento aos portadores de ações preferenciais, do dividendo regular de 10 % referente ao ano social de 1 de outubro de 1940 até 30 de setembro de 1941, bem como o dividendo acumulado no exercício financeiro em curso, referente ao período de 1 de outubro de 1941 até 31 de dezembro do mesmo ano, pagamento este autorizado pela assembléia geral extraordinária de 26 de dezembro de 1941 na ocasião em que foi aprovado o resgate das ditas ações preferenciais. Não havendo quem impugnasse, o Sr. presidente submeteu a votação, primeiro, as contas, balanço e parecer do Conselho Fiscal, sendo aprovados por unanimidade, abstendo-se de votar os impedidos legalmente, e depois a declaração e distribuição dos dividendos e ratificação da autorização citada da assembléia de 26 de dezembro, sendo tudo aprovado unanimemente. De acordo com o artigo 8.º dos estatutos, passou-se à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e suplentes, a qual deu o seguinte resultado: Diretor-presidente, Morris Edward Marvin, brasileiro naturalizado, norte-americano, de origem, residente à avenida Atlântica n. 792; diretor vice-presidente, Howard Burton Marvin, norte-americano, residente à avenida Atlântica n. 792; diretor-gerente, Martin Russak, suíço, residente em Fortaleza; diretor-comercial, Carlito Narbal Pamplona, brasileiro, residente em Fortaleza; diretor-tesoureiro, George Thomas Land, brasileiro, residente à rua Professor Saldanha n. 75, apartamento 2; diretor-secretário, Julio Lacombe Junior, brasileiro, residente à rua do Passeio n. 56, apartamento 53. — Conselho Fiscal — efetivos: Armando Moreira da Silva, Manuel de Oliveira Junior e Francisco Buarque Alves. Suplentes: Rubem Votta, A. N. Venerando da Graça, Evaristo Areal Gerpe. O Sr. presidente proclamou os eleitos, declarando que, de acordo com os estatutos e com a lei, exercerão o cargo até a próxima assembléia geral ordinária de 1943, sendo que os diretores entrarão em função depois de prestada a caução estatutária. O acionista sr. M. A. Bregman propôs que a remuneração de cada membro do Conselho Fiscal em exercício fosse de trezentos mil réis anuais. Submetida a discussão e não havendo quem impugnasse, foi posta em votação e aprovada unanimemente. O mesmo acionista propôs que a assembléia autorizasse a Diretoria a distribuir uma gratificação especial aos diretores e empregados da administração, ao critério da mesma, em atenção ao esforço e à operosidade dos que a mereceram. Submetida a discussão e votação, foi aprovada unanimemente. Nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença dos acionistas e encerrou a reunião, da qual, eu, Julio Lacombe Junior, secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada. P.p. M. E. Marvin, M. A. Bregman. — *Condoril & Paint S. A. S. Goldstein, G. Land.* — *G. Land.* — *S. Goldstein.* — *Julio Lacombe Junior.* — *Cesar Coutinho de Oliveira.* — *H. B. Marvin.* — *M. A. Bregman.* — *Rubem Votta.* — *Armando Moreira da Silva.* — *Manuel de Oliveira Junior.* — *Francisco Buarque Alves.* Esta de acordo com o original. Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1942. — *Julio Lacombe Junior.*

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL OITICICA S. A.,
REALIZADA EM 10 DE JANEIRO DE 1942.

Aos dez dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* de 27, 29 e 30 e *Jornal do Comércio* de 27, 28 e 30 de dezembro último, reuniram-se, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, às 15 horas, acionistas representando 14.047 ações ou sejam mais de dois terços do capital ordinário, conforme prévio depósito de suas ações e procurações na Tesouraria da Companhia, dentro do prazo estabelecido nos estatutos e suas assinaturas no livro de presença. Verificado haver número legal, assumiu a presidência o Sr. H. B. Marvin, diretor vice-presidente, na ausência do diretor presidente Sr. M. E. Marvin,

que convidou para secretariar a mesa o Sr. Julio Lacombe Junior. O sr. secretário procedeu à leitura da convocação seguinte: "Convocamos os srs. acionistas, portadores de ações comuns, para uma assembléia geral extraordinária a realizar-se no próximo dia 10 de janeiro, às 15 horas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n.º 94, para o fim especial de discutir e votar a proposta da diretoria sobre a reforma dos estatutos, de acordo com o decreto-lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, inclusive a criação de novos cargos de diretores com a eleição dos respectivos titulares, a declaração de um dividendo especial para as ações ordinárias e tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento do capital autorizado pela assembléia geral de 26 do corrente. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1941. S. Goldstein, diretor vice-presidente em exercício no cargo de diretor presidente — Julio Lacombe Junior, secretário". Explicou o sr. presidente que, de acordo com a convocação, submetia a discussão a proposta de reforma de estatutos, que o sr. secretário leu, e é do seguinte teor: Brasil Oitica S. A. — Estatutos — Capítulo I — Denominação, prazo, sede e objeto — Art. 1.º — Sob a denominação de Brasil Oitica S. A., constitui-se nesta Capital uma sociedade anônima agrícola, industrial e comercial, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor. Art. 2.º — A sua duração será de vinte (20) anos, a contar de 14 de novembro de 1934, data de sua constituição, podendo esse prazo ser alterado por deliberação da assembléia geral. Art. 3.º — A cidade do Rio de Janeiro é a sede e o foro jurídico da sociedade. Art. 4.º — O objeto da sociedade é: a) a exploração agrícola, industrial e comercial do óleo de oitica e de quaisquer outros óleos vegetais, animais e minerais; b) a exploração agrícola, industrial e comercial de toda espécie de resinas naturais e artificiais; c) a exploração agrícola, industrial e comercial de quaisquer outros produtos naturais; d) agir como comissária, agente ou representante de indivíduos, firmas e sociedades anônimas, estabelecidos e negociando no Brasil ou em outros países para compra e venda de quaisquer artigos; manufaturar, exportar, importar, negociar, adquirir, arrendar, trocar, alugar ou de qualquer outra forma obter quaisquer direitos ou privilégios que forem convenientes para o fim do negócio supra. Capítulo II — Capital, ações e acionistas — Art. 5.º — O capital é de três mil e seiscentos contos de réis (3.600:000\$0) dividido em 18.000 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$0) cada uma: a) o capital poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembléia geral; b) a sociedade poderá emitir ações preferenciais de classe ou classes que achar necessário, com prioridade na distribuição de dividendos, que serão fixos e cumulativos. Estas ações não terão direito de voto e são resgatáveis, facultativamente, pelo valor nominal, acrescido de dividendos acumulados até a data do resgate. Parágrafo único — A sociedade poderá emitir obrigações ao portador (debêntures) de acordo com o deliberado na assembléia geral, e também com aprovação de acionistas preferenciais que representem pelo menos 3/4 do capital preferencial. Art. 6.º — No caso de aumento do capital os acionistas de cada classe terão preferência na distribuição de novas ações da mesma classe ou classes novas, que os prejudiquem, na proporção das ações que possuírem. Art. 7.º — A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléia geral. Capítulo III — Das assembléias gerais — Art. 8.º As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias e constituir-se-ão pelos acionistas que tiverem depositado as suas ações na tesouraria da Companhia com um intervalo mínimo de três dias entre o dia da assembléia e o do depósito. As assembléias serão presididas pelo diretor presidente e na falta pelo diretor vice-presidente e finalmente por um dos diretores na ordem mencionada nestes estatutos. A mesa se comporá de um presidente e um secretário, sendo este o diretor secretário, ou na sua falta, qualquer diretor ou acionista convocado pelo presidente. Art. 9.º No segundo sábado do mês de janeiro de cada ano ou, sendo esse dia impedido, no primeiro dia útil depois do mesmo, às 14 horas, na sede social, realizar-se-á a assembléia geral ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá a Diretoria e Conselho Fiscal. Parágrafo único. Ressalvadas as exceções previstas na lei, a assembléia geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 do capital social com direito de voto. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número. Art. 10. A assembléia geral reunir-se-á: a) convocada pela Diretoria nos casos previstos em lei ou nos estatutos; b) pelo Conselho Fiscal nos casos do art. 127, inciso V, do decreto-lei 2.627; c) pelo acionista no caso da letra b, do parágrafo único do art. 89 do mesmo decreto-lei. O pedido de convocação será fundamentado por motivo que não se refira a matéria, atos e contas já apreciados e julgados em assembléias gerais anteriores. As assembléias gerais só poderão deliberar sobre o objeto para o qual tenham sido convocadas. Art. 11. As convocações serão feitas pela imprensa mediante convites publicados por três vezes no mínimo no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. Os convites mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléia e o local, o dia e hora da reunião. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembléia geral mediará o prazo de oito dias no mínimo para primeira convocação e cinco dias para as convocações posteriores. A assembléia geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, sendo entretanto necessária a aprovação de acionis-

tas que representem metade, no mínimo, do capital com direito a voto, para deliberação sobre: a) criação de ações preferenciais ou alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas ou criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas; b) criação de partes beneficiárias; c) criação de obrigações ao portador (debêntures); d) mudança do objeto essencial da sociedade; e) incorporação da sociedade em outra ou a sua fusão; f) proposta de concordata preventiva ou suspensiva de falência; g) cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal. As alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas depende de aprovação dos possuidores de metade pelo menos do capital constituído pelas classes prejudicadas, mesmo sem direito de voto, reunidos em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades prescritas na lei e nos estatutos. Art. 12. Serão admitidos votos por procuração, com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferido a administradores e fiscais e que sejam acionistas os procuradores. As procurações devem ser depositadas na tesouraria da sociedade com o intervalo de três dias no mínimo entre o dia da assembléia e do depósito. Capítulo IV — Da administração — Art. 13. A administração da sociedade será exercida por uma diretoria encarregada da gestão e administração e composta de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor controlador, um diretor secretário, um diretor industrial, um diretor gerente, um diretor regional e um diretor comercial, eleitos anualmente e podendo ser reeleitos. A eleição será feita na assembléia geral ordinária, sendo investidos nas funções depois de prestada a caução. A sua remuneração será estipulada pelo diretor presidente e aprovada por assembléia. A diretoria deliberará na sede social por maioria de votos dos membros presentes. Parágrafo único. Todos os cheques para movimento das contas bancárias ou ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, contratos, cautelares, certificados ou títulos das ações e demais documentos que importem na responsabilidade da sociedade, deverão ter a assinatura de dois diretores, tendo como principal a do diretor presidente ou do diretor vice-presidente ou do diretor tesoureiro ou do diretor controlador, sendo que todos os cheques para movimento das contas bancárias, mantidas nos Estados do Norte do Brasil, bem como as ordens de pagamento, duplicatas e contratos naquela região, deverão conter também duas assinaturas, tendo como principal, além das acima, a do diretor industrial ou do diretor gerente, podendo a outra ser de procurador devidamente autorizado pelo diretor presidente ou quem suas vezes fizer. Os principais podem assinar também, dois a dois.

Ao diretor presidente compete: a) ser o representante da sociedade perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades, em juízo ou fora dele, e sempre que for necessário e conveniente, podendo nomear os procuradores que forem precisos; b) presidir as assembléias gerais e as reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal, quando este funcionar com aquela em sessão conjunta; c) intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios da sociedade, sempre que julgá-lo necessário, e abrir filiais; d) designar os diretores e suplentes do Conselho Fiscal que devem substituir provisoriamente os ausentes e impedidos na administração e no Conselho Fiscal e em caso de vaga até que a primeira assembléia eleja o substituto; e) assinar com qualquer dos outros diretores os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo. Ao diretor vice-presidente compete: a) substituir o diretor presidente nas suas faltas ou impedimentos, com todas as suas atribuições; b) agir de acordo com o diretor presidente, na parte administrativa da sociedade; c) assinar com outro diretor os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo. Ao diretor tesoureiro compete: a) ocupar-se dos negócios financeiros da sociedade e ter a seu cargo os serviços de caixa e da tesouraria; b) receber por si ou por procuradores que forem constituídos pelo diretor presidente, em nome da sociedade, todos os créditos e ordens de pagamento e pagar todos os débitos da sociedade, mesmo nas repartições públicas, examinar todas as contas e demais documentos de receita e despesa; c) assinar com outro diretor os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo. Ao diretor controlador compete: a) dirigir e ter a seu cargo o exame e controle das contas e escrituração da sociedade, levantando e apresentando à diretoria os balancetes mensais e os balanços anuais de todas as operações da sociedade; b) assinar com outro diretor os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo. Ao diretor secretário compete: a) promover, de acordo com o diretor presidente, tudo o que preciso for, para os negócios da sociedade, incumbindo-se, de acordo com o diretor presidente, dos serviços específicos a seu cargo; b) convocar, de acordo com o diretor presidente, as assembléias gerais, as sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal e as da Diretoria e dar conhecimento das deliberações respectivas; c) rubricar e encerrar os livros de atas das assembléias gerais dos acionistas, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e de presença de acionistas; d) redigir as atas das reuniões da assembléia e da Diretoria e das reuniões conjuntas desta e do Conselho Fiscal; e) examinar tudo que tiver de ser submetido à consideração da Diretoria para deliberação conjunta; f) assinar com outro diretor os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo. Ao diretor industrial compete: a) dirigir, de acordo com o diretor presidente, as operações de todas as fábricas de propriedade da Companhia, incumbindo-se

Capítulo VII — Disposições gerais — Art. 17 — O ano administrativo da sociedade começará em 1.º de outubro e terminará em 30 de setembro. Art. 18 — No caso de dissolução da sociedade, a diretoria em conjunto, decidirá o modo da liquidação. Os liquidatários serão eleitos pela assembléia geral. Art. 19 — No caso de dissolução da sociedade ou reembolso a qualquer acionista pelos casos previstos na lei, as ações preferenciais serão reembolsadas pelo valor nominal e as comuns ou ordinárias à base do total do ativo líquido menos o valor nominal das preferenciais, dividido pelo número das ditas ações em circulação. Art. 20 — A Diretoria fica autorizada a estipular os vencimentos dos empregados. As bonificações, gratificações e comissões por serviços especiais e de relevância serão fixadas pelo diretor presidente". Depois da leitura disse o Sr. presidente que a referida proposta constitui um substitutivo aos estatutos em vigor, publicados no *Diário Oficial* de 28 de dezembro de 1940, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Não havendo quem impugnasse ou propusesse emendas, submeteu o Sr. presidente à votação a referida proposta, sendo unanimemente aprovada, inclusive pelos membros do Conselho Fiscal presentes à reunião. Declarou o Senhor presidente que tendo a reforma criado três cargos de diretores, ia proceder-se à eleição para os mesmos. Realizada, deu o seguinte resultado: diretor controlador, Martin Arthur Bregman, norte-americano, residente à avenida Atlântica n. 792; diretor industrial Seymour Grant Marvin, norte-americano, residente em Fortaleza; diretor regional, Franklin Gondin, brasileiro, residente em Fortaleza. Com a referida eleição ficou a diretoria composta dos seguintes diretores: diretor presidente, Morris Edward Marvin, brasileiro naturalizado, norte-americano de origem, residente à avenida Atlântica n. 792; diretor vice-presidente, Howard Burton Marvin, norte-americano, residente à avenida Atlântica n. 792; diretor tesoureiro, George Thomas Land, brasileiro, residente à rua Professor Saldanha n. 75, apartamento 2; diretor controlador, Martin Arthur Bregman, norte-americano, residente à avenida Atlântica n. 792; diretor secretário, Julio Lacombe Junior, brasileiro, residente à rua do Passeio n. 56, apartamento 53; diretor industrial, Seymour Grant Marvin, norte-americano, residente em Fortaleza; diretor gerente, Martin Russak, suíço, residente em Fortaleza; diretor regional, Franklin Gondin, brasileiro, residente em Fortaleza; diretor comercial, Carlito Narbal Pamplo na, brasileiro, residente em Fortaleza. Os diretores ora eleitos serão investidos de suas funções depois de prestarem a caução estatutária. O Sr. presidente então pediu ao Sr. secretário que lesse a proposta da Diretoria para a distribuição de um dividendo especial: "Atendendo a que pela nova lei sobre sociedades por ações foram estabelecidas limitações às reservas, sendo a distribuição das mesmas uma das fórmulas de aplicação das importâncias constitutivas do fundo de reserva, propomos seja reduzida a reserva estatutária constante do balanço de 30 de set. último a 1.500:000\$0 e os lucros em suspenso a 1.933:076\$9, depois de pagos os dividendos autorizados na assembléia ordinária, sendo distribuídos os saldos como dividendos a ações ordinárias nesta data. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. S. Goldstein, H. B. Marvin, G. Land, Julio Lacombe Junior". Pediu que o Sr. secretário lesse o parecer do Conselho Fiscal a respeito, o qual é do seguinte teor: "Encerrado, como se acha, o balanço em 30 de setembro último, já com o nosso parecer favorável, recomendamos à assembléia geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 10 de janeiro, a

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRASIL OPTICA S. A.
REALIZADA EM 5 DE FEVEREIRO DE 1942

— As cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e quarenta e dois, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, às 12 horas, de acordo com a convocação publicada no *Diário Oficial* e no “*Jornal do Comércio*” de 28, 29 e 30 de janeiro último, reuniram-se os acionistas, portadores de ações ordinárias, representando 14.017 ações, ou sejam mais de dois terços do capital dessa espêssouraria dentro do prazo estabelecido nos estatutos e suas assinaturas, conforme prévio depósito de suas ações e procurações na Tesouraria dentro do prazo estabelecido nos estatutos e suas assinaturas no livro de presença. Verificado haver número legal, assumiu a presidência o sr. H. B. Marvin, vice-presidente no exercício do diretor presidente, na ausência do sr. M. E. Marvin, o qual convidou para secretário o sr. Julio Lacombe Junior. O sr. presidente declarou aberta a sessão e solicitou ao sr. secretário que lesse a convocação que é do seguinte teor: “Convocamos os srs. acionistas, portadores de ações comuns, para a assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 5 de fevereiro próximo, quinta feira, às 12 horas, na sede social, à avenida Barão de Tefé n. 94, para tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento de capital, autorizado pela assembléia extraordinária de 26 de dezembro de 1941. Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1942. — H. B. Marvin, diretor vice-presidente, no exercício de diretor-presidente. — Julio Lacombe Junior, diretor secretário”. Explicou o sr. presidente que, de acordo com a referida convocação, a assembléia estava reunida para tomar conhecimento da lista de subscritores do aumento de capital pela emissão de 22.000 ações ordinárias, ao portador, do valor nominal de duzentos mil réis cada uma, num total de quatro mil e quatrocentos contos de réis, aumento esse já autorizado pela assembléia geral extraordinária de 26 de dezembro de 1941. Pediu ao sr. secretário que lesse a lista dos subscritores, que é a seguinte: “Condoroil & Paint S. A. H. B. Marvin, G. Land, brasileiro, indústria, avenida Barão de Tefé n. 94, 6.450 ações, rs. 1.290:000\$000. H. B. Marvin, norte americano, solteiro, industrial, avenida Atlântica n. 792, rs. 51:800\$000. S. Goldstein, norte americano, casado, industrial, Domingos Ferreira n. 119, 183 ações, rs. 36:000\$000. P. p. S. G. Marvin, H. B. Marvin, norte americano, solteiro, industrial, avenida Atlântica n. 792, 14 ações, rs. 28:200\$000. G. Land, brasileiro, casado, industrial, rua Professor Saldanha n. 75, apartamento 2, 120 ações, rs. 24:000\$000. Herbert G. Horne, norte americano, casado, corretor, Rainha Elizabeth n. 88, 8 ações, rs. 1:600\$000. Dorothy Battard, brasileira, casada, 70 av. Epitacio Pessoa, apartamento 20, 71 ações, rs. 14:200\$000. Augusta Jackson, americana, viúva, 176 av. Vieira Souto, 19 ações, rs. 3:800\$0. G. E. Strickland, americano, casado, comércio, 102 Souza Lima, 206 ações, rs. 41:200\$000. H. Tayler, inglês, solteiro, comércio, 171 Francisco Octaviano, 420 ações, rs. 84:000\$000. Douglas J. Hillier, norte americano, solteiro, industrial, av. Atlântica n. 426, 13 ações, rs. 2:600\$000. Franck G. Irvin, norte americano, casado, comércio, praia Botafogo n. 58, apartamento 21, 4 ações, rs. 800\$000. W. M. Andersen, norte americano, casado, comércio, rua Rita Ludolf n. 6, 68 ações, rs. 13:600\$000. Dorothy G. Zezza, norte americana, casada, secretária, 272 Prudente de Moraes, apartamento 102, 12 ações, rs. 2:400\$000. Gertrudes B. Huntress, norte americana, viúva, 284 Praia do Flamengo, 823 ações, rs. 164:600\$000. Knut Gjestland, norueguês, casado, comércio 424 Epitacio Pessoa, 6 ações rs. 1:200\$000. Elizabeth Ita Gjestland, norte americana, casada, 424 Epitacio Pessoa, 2 ações, rs. 400\$000. Martin Arthur Bregman, norte americano, solteiro, contador, avenida Atlântica n. 792, 142 ações,

rs. 28:400\$000. James E. Montgomery, norte americano, casado, comércio, Pompeu Loureiro n. 94, 96 ações, rs. 19:200\$000. G. W. Mattox, norte americano, casado, comércio, avenida Vieira Souto n. 150, 234 ações, rs. 46:800\$000. P. p. M. E. Marvin, H. B. Marvin, M. A. Bregman, brasileiro, casado, industrial, avenida Atlântica n. 792, 12.723 ações, rs. 2.544:600\$000. O sr. secretário, em seguida, leu o documento do depósito da décima parte do aumento do capital, do teor seguinte: The National City Bank of New York, Rio de Janeiro, Brazil, rs. 440:000\$000. Recebemos de Brasil Oitica S. A. a quantia de rs. 440:000\$000 (quatrocentos e quarenta contos de réis) correspondente a 10% do aumento do capital, conforme autorização da Assembléa Geral Extraordinária de 26 de dezembro de 1941. Para os devidos efeitos passamos o presente recibo em uma só via. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942. The National City Bank of New York. A. Ferreira, pro-gerente — W. T. Moss, sub-contador. Selado com rs. 20\$200. Declarou o sr. presidente que também já fora pago o selo proporcional ao aumento, conforme guia abaixo: "Recebedoria do Distrito Federal — Guia — Rs. 13:200\$000 — A Brasil Oitica S. A., estabelecida à avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, vai pagar por verba, na Recebedoria do Distrito Federal, a quantia de treze contos e duzentos mil réis (13:200\$000), de selo proporcional relativo ao aumento que vai realizar de quatro mil e quatrocentos contos de réis (4.400:000\$000) o seu capital, em vinte e duas mil (22.000) ações ordinárias, no valor de duzentos mil réis (200\$000) cada uma, ao portador, ficando assim o capital aumentado de três mil e seiscentos contos de réis (3.600:000\$000) para oito mil contos de réis (8.000:000\$000), sendo esta guia em duplicata. Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1942. — Brasil Oitica S. A. — G. Land, diretor tesoureiro Verba n. 75. Rs. 13:200\$000. Pagou de selo treze contos e duzentos mil réis. Recebedoria do Distrito Federal, 9 de janeiro de 1942. O ajudante do tesoureiro. O escrivão do selo (assinaturas ilegíveis)". Preenchidas, como estavam, todas as formalidades legais, submeteu o sr. presidente a discussão, a lista dos subscritores. Não havendo quem a impugnasse, submeteu à votação, sendo a mesma aprovada unanimemente. O sr. presidente declarou efetivado, por unanimidade, o aumento do capital e explicou que, com o atual aumento, o capital da Companhia fica elevado para oito mil contos de réis em 40.000 ações ordinárias, do valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma. Não havendo mais assunto a tratar o sr. presidente agradeceu a presença dos acionistas e encerrou a reunião, da qual eu, Julio Lacombe Junior, secretário, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada. — Condoril & Paint S. A. S. Goldstein — G. Land. — P. p. M. E. Marvin, S. Goldstein — S. Goldstein — H. B. Marvin. — M. A. Bregman. — G. Land. — Julio Lacombe Junior. — Cesar Coutinho de Oliveira. — Armando Moreira da Silva — Manuel de Oliveira Junior. — Francisco Buarque Alves. — Rubem Volta. — Está de acordo com o original. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Julio Lacombe Junior, secretário.

ESTATUTOS DA BRASIL OITICA S. A., DE ACORDO COM AS REFORMAS APROVADAS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE 10 DE JANEIRO E 5 DE FEVEREIRO DE 1942

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E OBJETO

Art. 1.º. Sob a denominação de Brasil Oitica S. A., constituiu-se nesta Capital uma sociedade anônima agrícola, industrial e comercial, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pelas leis em vigor.

Art. 2.º. A sua duração será de vinte (20) anos, a contar de 14 de novembro de 1934, data de sua constituição, podendo esse prazo ser alterado por deliberação da assembléa geral.

Art. 3.º. A cidade do Rio de Janeiro é a sede e o foro jurídico da sociedade.

Art. 4.º. O objeto da sociedade é:

- a) a exploração agrícola, industrial e comercial do óleo de oitica e de quaisquer outros óleos vegetais, animais e minerais;
- b) a exploração agrícola, industrial e comercial de toda a espécie de resinas naturais e artificiais;
- c) a exploração agrícola, industrial e comercial de quaisquer outros produtos naturais;
- d) agir como comissária, agente ou representante de indivíduos, firmas e sociedades anônimas, estabelecidos, e negociando no Brasil ou em outros países para compra e venda de quaisquer artigos: manufaturar, exportar, importar, negociar, adquirir, arrendar, trocar, alugar ou de qualquer outra forma obter quaisquer direitos ou privilégios que forem convenientes para o fim de negócio supra.

CAPÍTULO II

CAPITAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Art. 5.º. O capital é de oito mil contos de réis (8.000:000\$000) dividido em 40.000 ações ordinárias, ao portador, no valor nominal de duzentos mil réis (200\$000) cada uma.

a) o capital poderá ser aumentado ou diminuído por deliberação da assembléa geral;

b) a sociedade poderá emitir ações preferenciais de classe ou classes que achar necessário, com prioridade na distribuição de dividendos, que serão fixos e cumulativos. Estas ações não terão direito de voto e são resgatáveis, facultativamente, pelo valor nominal, acrescido de dividendos acumulados até a data do resgate.

Parágrafo único — A sociedade poderá emitir obrigações ao portador (debêntures) de acordo com o deliberado na assembléa geral,

e também com aprovação de acionistas preferenciais que representem pelo menos 3/4 do capital preferencial.

Art. 6.º. No caso de aumento de capital os acionistas de cada classe terão preferência na distribuição de novas ações da mesma classe ou classes novas, que os prejudiquem, na proporção das ações que possuírem.

Art. 7.º. A cada ação comum ou ordinária corresponde um voto nas deliberações da assembléa geral.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 8.º. As assembléias gerais serão ordinárias e extraordinárias e constituir-se-ão pelos acionistas que tiverem depositado as suas ações na tesouraria da Companhia com um intervalo mínimo de três dias entre o dia da assembléa e o do depósito. As assembléias serão presididas pelo diretor presidente e na sua falta pelo diretor vice-presidente e finalmente por um dos diretores na ordem mencionada nestes estatutos. A mesa se comporá de um presidente e um secretário, sendo este o diretor secretário, ou na sua falta, qualquer diretor ou acionista convocado pelo presidente.

Art. 9.º. No segundo sábado do mês de janeiro de cada ano ou, sendo esse dia impedido, no primeiro dia útil depois do mesmo, às 14 horas, na sede social, realizar-se-á a assembléa geral ordinária, que tomará as contas da Diretoria, examinará e discutirá o parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando; elegerá a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Ressalvadas as exceções previstas na lei, a assembléa geral instala-se, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo 1/4 do capital social com direito de voto. Em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Art. 10. A assembléa geral reunir-se-á: a) convocada pela Diretoria nos casos previstos em lei ou nos estatutos; b) pelo Conselho Fiscal nos casos do art. 127, inciso V, do decreto-lei n. 2.627; c) pelo acionista no caso da letra b, do parágrafo único do art. 89, do mesmo decreto-lei. O pedido de convocação será fundamentado por motivo que não se refira a matéria, atos e contas já apreciados e julgados em assembléias gerais anteriores. As assembléias gerais só poderão deliberar sobre o objeto para o qual tenham sido convocadas.

Art. 11. As convocações serão feitas pela imprensa mediante convites publicados por três vezes no mínimo no *Diário Oficial* e em outro jornal de grande circulação. Os convites mencionarão, ainda que sumariamente, a ordem do dia da assembléa e o local, o dia e hora da reunião. Entre o dia da primeira publicação do anúncio de convocação e o da realização da assembléa geral mediará o prazo de oito dias no mínimo para primeira convocação e cinco dias para as convocações posteriores. A assembléa geral extraordinária que tiver por objeto a reforma dos estatutos somente se instalará em primeira ou em segunda convocação com a presença de acionistas que representem dois terços, no mínimo, do capital com direito de voto, instalando-se, todavia, em terceira, com qualquer número. As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco, sendo entretanto necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, do capital com direito a voto, para deliberação sobre: a) criação de ações preferenciais ou alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes delas ou criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas; b) criação de partes beneficiárias; c) criação de obrigações ao portador (debêntures); d) mudança do objeto essencial da sociedade; e) incorporação da sociedade em outra ou a sua fusão; f) proposta de concordata preventiva ou suspensiva de falência; g) cessação do estado de liquidação mediante reposição da sociedade em sua vida normal. As alterações nas preferências ou vantagens conferidas a uma ou mais classes de ações preferenciais ou a criação de nova classe de ações preferenciais mais favorecidas depende de aprovação dos possuidores de metade pelo menos do capital constituído pelas classes prejudicadas, mesmo sem direito de voto, reunidos em assembléa especial convocada e instalada com as formalidades prescritas na lei e nos estatutos.

Art. 12. Serão admitidos votos por procuração, com poderes especiais, contanto que estes não sejam conferidos a administradores e fiscais e que seja acionistas os procuradores. As procurações devem ser depositadas na tesouraria da sociedade com o intervalo de três dias no mínimo entre o dia da assembléa e do depósito.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A administração da sociedade será exercida por uma diretoria encarregada da gestão e administração e composta de um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor tesoureiro, um diretor controlador, um diretor secretário, um diretor industrial, um diretor gerente, um diretor regional e um diretor comercial, eleitos anualmente e podendo ser reeleitos. A eleição será feita na assembléa geral ordinária, sendo investidos na função depois de prestada a caução. A sua remuneração será estipulada pelo diretor presidente e aprovada por assembléa. A diretoria deliberará na sede social por maioria de votos dos membros presentes. Parágrafo único — Todos os cheques para movimento das contas bancárias ou ordens de pagamento, letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, contratos, cautelas, certificados ou títulos das ações e demais documentos que importem na responsabilidade da sociedade, deverão ter a assinatura de dois diretores, tendo como principal a do diretor pre-

sidente ou do diretor vice-presidente ou do diretor tesoureiro ou do diretor controlador, sendo que todos os cheques para movimento das contas bancárias, mantidas nos Estados do Norte do Brasil, bem como as ordens de pagamento, duplicatas e contratos naquela região, deverão conter também duas assinaturas, tendo como principal, além das acima, a do diretor industrial ou do diretor gerente, podendo a outra ser de procurador devidamente autorizado pelo diretor presidente ou quem suas vezes fizer. Os principais podem assinar também, dois a dois.

Ao diretor presidente compete:

a) ser o representante da sociedade perante os poderes públicos ou quaisquer autoridades, em juízo ou fora dele, e sempre que for necessário e conveniente, podendo nomear os procuradores que forem precisos; b) presidir as assembleias gerais e as reuniões da diretoria e do Conselho Fiscal, quando este funcionar com aquela em sessão conjunta; c) intervir em todos os atos, serviços, operações e negócios da sociedade, sempre que julgar necessário, e abrir filiais; d) designar os diretores e suplentes do Conselho Fiscal que devem substituir provisoriamente os ausentes e impedidos na administração e no Conselho Fiscal e em caso de vaga até que a primeira assembleia eleja o substituto; e) assinar com qualquer dos outros diretores os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Ao diretor vice-presidente compete:

a) substituir o diretor presidente nas suas faltas ou impedimentos, com todas as suas atribuições; b) agir de acordo com o diretor presidente, na parte administrativa da sociedade; c) assinar com outro diretor os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Ao diretor tesoureiro compete:

a) ocupar-se dos negócios financeiros da sociedade e ter a seu cargo os serviços de caixa e da tesouraria; b) receber por si ou por procuradores que forem constituídos pelo diretor presidente, em nome da sociedade, todos os créditos e ordens de pagamento e pagar todos os débitos da sociedade, mesmo nas repartições públicas, examinar todas as contas e demais documentos de receita e despesa; c) assinar com outro diretor os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Ao diretor controlador compete:

a) dirigir e ter a seu cargo o exame e controle das contas e escrituração da sociedade, levantando e apresentando à diretoria os balancetes mensais e os balanços anuais de todas as operações da sociedade; b) assinar com outros diretores os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Ao diretor secretário compete:

a) promover, de acordo com o diretor presidente, tudo o que preciso for, para os negócios da sociedade, incumbindo-se, de acordo com o diretor presidente, dos serviços específicos a seu cargo; b) convocar, de acordo com o diretor presidente, as assembleias gerais, as sessões conjuntas da Diretoria e do Conselho Fiscal e as da Diretoria e dar conhecimento das deliberações respectivas; c) rubricar e encerrar os livros de atas das assembleias gerais dos acionistas, das reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal e de presença de acionistas; d) redigir as atas das reuniões da assembleia e da Diretoria e das reuniões conjuntas desta e do Conselho Fiscal; e) examinar tudo que tiver de ser submetido à consideração da Diretoria para deliberação conjunta; f) assinar com outro diretor os cheques e demais documentos de responsabilidade da sociedade, de acordo com o parágrafo único deste artigo.

Ao diretor industrial compete:

a) dirigir, de acordo com o diretor presidente, as operações de todas as fábricas de propriedade da Companhia, incumbindo-se também de quaisquer outros serviços de administração designados pelo mesmo; b) assinar, com outra pessoa autorizada, os cheques e outros documentos mencionados no parágrafo único deste artigo.

Ao diretor gerente compete:

a) superintender em geral, e gerir, de acordo com o diretor presidente e, na sua falta, com o diretor vice-presidente, todos os serviços e operações da sociedade no Norte do Brasil, praticando todo e qualquer ato em benefício do desenvolvimento dos negócios sociais; b) assinar, com outra pessoa autorizada, os cheques e demais documentos mencionados no parágrafo único deste artigo;

Ao diretor regional compete:

a) promover, de acordo com o diretor presidente, diretor vice-presidente e ou diretor gerente, tudo o que for preciso para os negócios da sociedade no Norte do Brasil, incumbindo-se, de acordo com os mesmos, dos serviços específicos a seu cargo.

Ao diretor comercial compete:

a) de acordo com o diretor presidente, diretor vice-presidente e ou diretor gerente, ter a seu cargo a compra da matéria prima, fiscalização dos escritórios, dos agentes, empregados, armazenistas e demais pessoal comercial da Companhia, no interior, para a perfeita organização dos serviços comerciais da mesma.

Art. 14. Cada diretor garantirá a sua gestão com uma caução de cem ações.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 15. O Conselho Fiscal se comporá de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral, os quais poderão ser reeleitos.

Parágrafo único — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada anualmente pela assembleia geral que os eleger.

CAPÍTULO VI

DOS LUCROS LÍQUIDOS

Art. 16. De acordo com o art. 17 destes estatutos, o exercício financeiro será de 1 de outubro a 30 de setembro, quando serão encerradas as contas da sociedade para balanço e apuração dos lucros líquidos, que serão distribuídos: a) o mínimo de 5% dos lucros líquidos será destinado à formação do fundo de reserva, conforme determina a lei; Essa percentagem poderá ser aumentada pela assembleia geral; b) depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva e para outras reservas que forem julgadas necessárias, o saldo será distribuído como dividendo, primeiro às ações preferências, na base determinada para as mesmas, e o restante para os acionistas portadores de ações comuns proporcionalmente ao número de ações.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O ano administrativo da sociedade começará em 1 de outubro e terminará em 30 de setembro.

Art. 18. No caso de dissolução da sociedade, a diretoria em conjunto, decidirá o modo de liquidação. Os liquidatários serão eleitos pela assembleia geral.

Art. 19. No caso de dissolução da sociedade ou reembolso a qualquer acionista pelos casos previstos na lei, as ações preferenciais serão reembolsadas pelo valor nominal e as comuns ou ordinárias à base do total do ativo líquido menos o valor nominal das preferências, dividido pelo número das ditas ações em circulação.

Art. 20. A Diretoria fica autorizada a estipular os vencimentos dos empregados. As bonificações, gratificações e comissões por serviços especiais e de relevância serão fixadas pelo diretor presidente.

(N. 1.390 — 7-2-1942 — 1:044\$5).

EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO EDIFÍCIO SENADOR DANTAS S. A., REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 1942

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às dezesseis horas, presentes na sede do Edifício Senador Dantas S. A., dez acionistas representando mil ações reuniram-se em assembleia geral extraordinária. Achando-se presentes acionistas representando a totalidade do capital social o Diretor Armando Pires abre a sessão convidando os Srs. Acionistas a elegerem a mesa. Foi aclamado Presidente o Sr. Oscar da Costa que agradecendo a indicação convidou para secretários o Sr. Rafael Quaresma e o Dr. Alvaro Pires que aceitaram, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente declara que o fim da reunião é ratificarem atos da Diretoria conforme pedido da mesma. O convite para esta assembleia foi feito no *Diário Oficial* dos dias 3, 7 e 8 do corrente e no "O Jornal" dos dias 3, 6 e 9, também do corrente cujos números exibe. Pede o Sr. Presidente que o Secretário proceda à leitura da proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal que são do teor seguinte: Srs. Acionistas. Para melhor aproveitamento de nosso terreno julgamos indispensável constituir servidão comum com a nossa confrontante Edifício Monroe S. A. e, muito embora já tenha esta Diretoria poderes para fazê-lo, solicita da assembleia sejam esses poderes ratificados, ficando assim autorizada a promover junto à Prefeitura do Distrito Federal, que lhe sejam outorgadas as regalias estabelecidas pelo art. 127 do decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937 que permite servidões recíprocas com os confrontantes, podendo assim assinar compromissos irrevogáveis praticando tudo mais que for necessário para o desempenho desse mandato. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Armando Pires. — Arthur Pires. Esta proposta foi acompanhada do parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal do Edifício Senador Dantas S. A. tendo examinado a proposta da Diretoria pedindo sejam ratificados os poderes para estabelecer servidões comuns com os seus confrontantes são de parecer que devem ser aprovados. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — Joaquim Ferreira Coelho. — Arnaldo Ballesté. — Antonio França Filho. O Sr. Presidente concede a palavra a quem dela quiser fazer uso para discussão da proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal e ninguém a pedido submete à votação sendo proposta e parecer aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente encerra a sessão pedindo aos Srs. Acionistas que se conservem no recinto para tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade. E eu secretário Raphael Quaresma a subscrevo e assino. — Raphael Quaresma. — Oscar da Costa. — Alvaro Pires. — Armando Pires. — Arthur Pires. — Zenira Costa Pires. — Eris Moreira Pires. — Ludovina Pires. — Maria Oliveira Pires. — Humberto Costa.

(N. 1.698 — 7-2-42 — 73\$4)

EDIFÍCIO MONROE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA EDIFÍCIO MONROE S. A., REALIZADA EM 9 DE JANEIRO DE 1942

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, às quinze horas, presentes na sede da Edifício Monroe S. A. dez acionistas, representando a totalidade do capital, reuniram-se em assembleia geral extraordinária. Achando-se presente o número legal o diretor Armando Pires abre a sessão, convidando os Srs. acionistas

a elegerem a mesa. Foi aclamado presidente o Sr. Oscar Costa que agradecendo a sua indicação convidou para secretários os senhores Rafael Quaresma e Alvaro Pires que aceitaram, ficando assim constituída a mesa. Dando início aos trabalhos o Sr. presidente declara que o fim da reunião é ratificarem atos da diretoria conforme pedido da mesma. O convite para esta assembléa foi feito no *Diário Oficial* dos dias 3, 7 e 8 do corrente e no "O Jornal" dos dias 3, 6 e 9 do corrente cujos números exhibe. Pede o Sr. presidente que o secretário proceda a leitura da proposta da diretoria e parecer do Conselho Fiscal que são do teor seguinte: Srs. acionistas: Para melhor aproveitamento de nosso terreno julgamos indispensável constituir servidão comum com os nossos confrontantes Edifício Imperial S. A. e Edifício Senador Dantas S. A. e muito embora tenha esta diretoria poderes para fazê-lo, solicita da assembléa sejam esses poderes ratificados, ficando assim autorizada a promover junto à Prefeitura do Distrito Federal que lhe sejam outorgadas as regalias estabelecidas pelo art. 127 do decreto n. 6.000 de 1 de julho de 1937 que permite servidões comuns, digo, recíprocas com os confrontantes, podendo assim assinar compromissos irrevogáveis e praticando tudo o mais que for necessário para o desempenho desse mandato. Esta proposta foi acompanhada do parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Edifício Monroe S. A., tendo examinado a proposta da diretoria pedindo sejam ratificados atos, digo, os poderes para estabelecer servidões comuns com os seus confrontantes são de parecer que deve ser aprovada. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941 — Joaquim Ferreira Coelho — Arnaldo Ballesté — Antonio França Filho. O Sr. presidente concede a palavra a quem dela quiser fazer uso para discussão da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal e ninguém a pedindo submete à votação sendo proposta e parecer aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente encerra a sessão pedindo aos Srs. acionistas que se conservem no recinto para tomarem conhecimento da ata que vai ser lavrada. Reaberta em tempo a sessão foi a presente ata lida, posta em discussão e aprovada por unanimidade. E eu secretário a subscrevo e assino. *Faphael Quaresma*. — *Oscar da Costa*. — *Alvaro Pires*. — *Armando Pires*. — *Arthur Pires*. — *Zenira Costa Pires*. — *Eris Moreira Pires*. — *Ludovina Pires*. — *Maria Oliveira Pires*. — *Humberto Costa*. (N. 1.699 — 7-2-42 — 73\$4)

S. A. CASA COLOMBO, COMERCIAL E IMOBILIÁRIA

RELATÓRIO A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1942

Cumprindo, com prazer, os imperativos legais, venho submeter a vossa apreciação o balanço anual, procedido em 31 de dezembro de 1941; a demonstração da respectiva conta de Lucros e Perdas e o parecer do provento Conselho Fiscal.

Tendo o exercício comercial decorrido de maneira completamente normal, o resultado proporciona um dividendo algo superior ao do ano passado, como vereis pelos papéis ora submetidos ao vosso exame.

Cumpra notar que, para adaptar a Sociedade à nova lei, foram realizadas as assembléas gerais extraordinárias de 28 de maio e 22 de outubro de 1941, cujas atas foram, no devido tempo, assinadas pelos acionistas presentes.

De acordo com os novos estatutos, aprovados naquelas assembléas extraordinárias, foi criado mais um cargo de diretor, devendo, portanto, ser procedida a eleição da nova Diretoria um dos motivos pelos quais fostes convocados. Atenderei, com prazer, a qualquer pedido de esclarecimentos que porventura me for apresentado e, para isto, permaneço à disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — S.A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária, *Emmanuel Bloch*, diretor.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Títulos e propriedades	2.868:910\$000	
Instalações	29:396\$700	
Caixa:		
Em moeda	244:509\$500	
Em Bancos	405:945\$000	650:454\$500
Devedores	55:396\$370	
Cauções e depósitos	32:700\$000	
Diversas contas	1:993\$000	
	3.638:850\$570	
Passivo		
Capital	3.000:000\$000	
Fundo de reserva	51:331\$770	
Lucros e Perdas	27:114\$200	
Dividendos a distribuir	510:000\$000	
Cauções e depósitos	32:700\$000	
Diversas contas	14:704\$600	
	3.638:850\$570	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — S.A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária, *Emmanuel Bloch*, diretor. — *Edgard Bruce*, cont. 31.246.

Reconheço as firmas Emmanuel Bloch e Edgard Bruce, contador 31.246. Rio, 7 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Crédito.

Saldo anterior	21:912\$370
Aluguéis	696:420\$500
Juros & Descontos	8:706\$500
Rendas eventuais	30:095\$400
	757:131\$770

Débito

Despesas gerais	29:886\$600
Ordenados	43:582\$700
Seguros	14:089\$600
Impostos	99:832\$200
Dividendos a distribuir	510:000\$000
Fundo de reserva	28:269\$170
Saldo perdido	4:360\$300
Saldo para 1942	27:114\$200
	757:131\$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1941. — S.A. Casa Colombo, Comercial e Imobiliária, *Emmanuel Bloch*, diretor. — *Edgard Bruce*, cont. 31.246.

Reconheço as firmas Emmanuel Bloch e Edgard Bruce, Rio, 7 de fevereiro de 1942. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*.

PARECER

O Conselho Fiscal da Sociedade Anônima Casa Colombo, Comercial e Imobiliária tendo examinado a escrituração, balanço e respectivos documentos a partir do último parecer e até 31 de dezembro de 1941 e tendo constatado a exatidão de tudo, opina pela aprovação do balanço e todas as contas da Diretoria.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Diomar Tavares*. — *Rafael Palhares Malafaia*. — *Baldurino Silva Junior*.

Reconheço as firmas Diomar Tavares, Rafael Palhares Malafaia e Baldurino Silva Junior. Rio, 7 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Alvaro Borgerth Teixeira*.

(N. 1.697 — 7-2-42 — 151\$0)

FERRO COMERCIAL S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 1941

Srs. acionistas.

O resultado apresentado pelas operações realizadas no decurso do ano findo é bastante promissor, tendo-se em vista que foi este o primeiro ano de operações seguidas, desta sociedade.

Contribuiu de modo eficaz para a nossa economia o resultado de demarches realizadas em outubro de 1941, pelas quais foram alijados os encargos de juros que nos sobrecarregavam, assim como outras realizadas anteriormente e que permitiram terminarmos com as contas de consignações, tendo ficado de nossa própria conta os stocks respectivos.

Submetendo à vossa apreciação as nossas contas e aplicação dada aos resultados obtidos, pedimos vênica para expressar a todos que conosco colaboraram os nossos melhores agradecimentos.

Bela Kenedi, diretor-gerente. — *Artur Carvalho*, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1941

Ativo		
Contas de compensação:		
Ações caucionadas	20:000\$000	
Contas correntes	84:510\$700	104:510\$700
Imobilizado:		
Moveis e utensílios	4:875\$000	
Veículos	23:022\$000	
Maquinismos	16:700\$000	44:597\$000
Realizável a curto prazo:		
Mercadorias	32:559\$900	
Tubos	817:463\$000	
Contas participação	131:947\$100	
Contas correntes	181:300\$100	1.163:270\$100
Disponível:		
Caixa	631\$600	
Contas correntes	18:386\$400	19:018\$000
		1.331:395\$800

Passivo

Contas de compensação:		
Caução da Diretoria	20:000\$000	
Títulos em cobrança	84:510\$700	104:510\$700
Exigível a curto prazo:		
Letras a pagar	776:193\$100	
Contas correntes	317:760\$700	1.093:935\$800
Não exigível:		
Capital	100:000\$000	
Fundo de depreciações	4:459\$700	
Fundo de reserva	3:507\$000	
Fundo para construção	4:482\$300	
Fundo para aquisição de máquinas	4:482\$300	116:931\$300
Contas de resultado:		
Lucros e perdas		16:000\$000
		1.331:395\$800

Antonio Rosa de Carvalho, contador registo 32.064. — Bela Kenedi, diretor-gerente. — Artur Carvalho, diretor-secretário.

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS**Débito**

Juros e descontos	14:125\$400
Despesas gerais	69:115\$900
Propaganda	1:047\$600
Obrigações a receber	17:000\$000
Fundo de depreciações	4:459\$700
Fundo de reserva	3:507\$000
Fundo para construção	4:482\$300
Fundo para máquinas novas	4:482\$300
Dividendo	16:000\$000
	134:220\$200

Crédito

Mercadorias	4:811\$100
Tubos	79:372\$500
Comissões	49:514\$100
Lucros em suspenso	522\$500
	134:220\$200

Antonio Rosa de Carvalho, contador reg. 32.064. — Bela Kenedi, diretor-gerente. — Artur Carvalho, diretor-secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL DA FERRO COMERCIAL S. A.

O Conselho Fiscal da Ferro Comercial S. A., em obediência às disposições legais e bem cumprindo a missão de que os Srs. acionistas o encarregaram, informa que durante o exercício de 1941, examinou periodicamente os livros e documentos da sociedade, os quais encontraram em boa ordem, o que fez constar das atas de suas reuniões lavradas no livro próprio.

Examinando o resultado obtido neste exercício, o Conselho Fiscal é de parecer que:

- Sejam aprovados todos os atos da Diretoria.
- Sejam aprovadas as contas e a criação dos fundos para construção de sede própria e compra de máquinas novas.
- Seja distribuído um dividendo de 16% sobre o valor nominal das ações.
- Seja a diretoria louvada pelo ótimo resultado que apresentou.

José Augusto Sulgado Carvalho. — Manoel de La Cerda. — Jorge Korenyi.

(N. 1.598—7-2-42—186\$7)

AEG COMPANHIA SUL AMERICANA DE ELETRICIDADE**ASSEMBLÉIA PRELIMINAR DOS SUBSCRITORES, REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1941**

Aos 7 dias do mês de julho de 1941, às 14 horas, reunidos, em uma das salas do terceiro andar do prédio número quarenta e sete da Avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, à A.E.G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Berlim (Alemanha), representada por seu bastante procurador, Sr. Fritz Erwin Koehler, e os Srs. Dr. Friedrich Wilhelm Beutner, Friedrich Wilhelm Moeser, Dr. Mario Altino Correia de Araujo, professor Dr. João Cordeiro da Graça Filho, Oswaldo dos Santos Affonso, Jorge Teixeira Mendonça e Fritz Erwin Koehler, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, sendo estes todos os subscritores do capital da sociedade anônima a ser organizada nesta Capital, sob o regime e nos termos do decreto-lei

n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e com a denominação de AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, para a exploração do comércio e fabricação, em todos os seus ramos da indústria mecânica e eletrotécnica, e com o capital inicial de réis 2.400:000\$0 (dois mil e quatrocentos contos de réis), assumiu a presidência dos trabalhos da reunião o subscritor e fundador da sociedade, Sr. Fritz Erwin Koehler que convidou para secretário o subscritor Sr. Jorge Teixeira Mendonça, ficando, assim, constituída a mesa. Disse o Sr. presidente, abrindo a sessão, que, devendo a subscritora AEG Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung contribuir para a formação de parte do capital social com bens, coisas e direitos, integrando o acervo da sua filial atualmente existente, sob a mesma denominação de AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, nesta capital, e da sub-filial estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, ambas de propriedade da referida subscritora incorporadora, a presente assembléia preparatória fora especialmente convocada, conforme os anúncios publicados no *Diário Oficial da União*, de 28 e 30 de junho último e de 1 do corrente mês, e no *"Jornal do Comércio"* do Rio de Janeiro, de 28 e 29 de junho último e de 1 do corrente mês, afim de, nos termos do artigo 5.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os Srs. subscritores nomearem os três peritos incumbidos da avaliação dos bens, coisas e direitos a serem incorporados em comunhão societária. Assim, convidava os Srs. subscritores a indicarem três nomes para o dito fim, sendo que, por proposta do subscritor, Sr. Dr. Friedrich Wilhelm Beutner, foram unanimemente escolhidos e nomeados os Srs. Dr. Adolf Bieler, Albrecht Gustav Engels e Otto Morgenthaler, abstendo-se, entretanto, de votar a subscritora incorporada. Declarou então o Sr. presidente que ia providenciar que os Srs. peritos aceitassem essa incumbência e procedessem, quanto antes, à avaliação dos referidos bens, coisas e direitos, e, assim, convidava, desde já, os Srs. subscritores a se reunirem em nova assembléia a ser oportunamente convocada, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o laudo dos peritos e a constituição definitiva da sociedade. Encerrados os trabalhos, foi esta ata lavrada, em duplicata, por mim, secretário, ata esta que, depois de lida e unanimemente aprovada, é assinada pela mesa e por todos os subscritores presentes.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. Fritz Erwin Koehler, presidente. Jorge Teixeira Mendonça, secretário. — Por procuração da A.E.G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Fritz Erwin Koehler — Dr. Friedrich Wilhelm Beutner — Wilhelm Moeser — Mario Altino C. de Araujo — João Cordeiro da Graça Filho — Oswaldo dos Santos Affonso.

A presente cópia autêntica confere com o original. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1941. — Fritz Erwin Koehler, presidente. — Jorge Teixeira Mendonça, secretário.

ATA DA ASSEMBLÉIA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1941

Aos vinte e três dias do mês de julho de mil novecentos e quarenta e um, reunidos, às dezesseis horas, em uma das salas do terceiro andar do prédio número quarenta e sete da Avenida Rio Branco, desta cidade do Rio de Janeiro, os subscritores A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Berlim (Alemanha), representada por seu bastante procurador, Sr. Fritz Erwin Koehler e os Srs. Dr. Friedrich Wilhelm Beutner, Friedrich Wilhelm Moeser, Dr. Mario Altino Correia de Araujo, Professor Dr. João Cordeiro da Graça Filho, Oswaldo dos Santos Affonso, Jorge Teixeira Mendonça e Fritz Erwin Koehler, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, e presentes também os três peritos nomeados pela assembléia preliminar dos subscritores, realizada em 7 de julho de 1941, assumiu a presidência dos trabalhos da reunião o fundador, Sr. Fritz Erwin Koehler, que convidou para secretário o subscritor Sr. Jorge Teixeira Mendonça, ficando assim constituída a mesa. Declarou o Sr. presidente que, nos termos dos anúncios de convocação publicados no *Diário Oficial da União* e no *Jornal do Comércio* do Rio de Janeiro, dos dias 15, 16 e 17 de julho de 1941, respectivamente, o fim da presente assembléia era o de levar ao conhecimento dos senhores subscritores o laudo pericial de avaliação, referente aos bens, coisas e direitos, com os quais entrou para a formação de parte do capital social, a subscritora A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, laudo esse apresentado pelos senhores louvados, nomeados pela assembléia preparatória acima referida, bem como de deliberar sobre esse laudo e a constituição definitiva da sociedade, tudo de acordo com o que determina o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Em seguida, por indicação do Sr. presidente, foi feita a leitura do laudo, que é do teor seguinte: — Laudo pericial de avaliação — Os infra-assinados, nomeados peritos pela assembléia preliminar dos subscritores do capital social da AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, sociedade anônima brasileira em organização nesta capital, realizada em 7 de julho de 1941, afim de, nos termos do art. 5.º do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, verificarem, avaliarem e darem laudo pericial sobre os bens, coisas e direitos, representando o ativo e passivo da AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, filial da A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung (abreviadamente: A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft m. b. H. e A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft m. b. H.), sociedade alemã por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Berlim (Alemanha), devidamente autorizada a funcionar no país, em virtude dos decretos presidenciais ns. 9.989 e 10.427, de 8 de janeiro e 3 de setembro de 1913, respectivamente, conforme publicações feitas no *Diário Oficial da União*, de 17 de janeiro a 9 de setembro de 1913, filial essa estabelecida nesta praça, à Avenida Rio Branco

n. 47, 3.º andar, tendo sub-filial na Capital do Estado de São Paulo, e a serem incorporados à referida sociedade anônima brasileira em organização, para ficarem em comunhão social, recebendo a sua atual proprietária incorporadora, a A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, em Berlim, o valor correspondente em ações da nova entidade em formação, a qual, por sua vez, assumirá a responsabilidade do passivo, bem como todas as obrigações, direitos e favores, presentes e futuros, da dita filial com sub-filial, procederem, em várias reuniões, aos trabalhos de verificação e avaliação, para cujos fins examinaram minuciosamente o balanço apresentado, encerrado em 30 de junho de 1941, comprovados os seus elementos ativos e passivos por inventários e relações de mercadorias, depósitos em bancos, créditos a receber, duplicatas em carteira e cobrança em bancos, conforme certificados por estes expedidos e presentes aos peritos abaixo-assinados, inventários e relações de títulos a pagar, débitos em contas correntes e nos bancos, etc. Verificados e estudados meticulosamente os inventários, contas e respectivos valores do ativo e passivo, e, bem assim, os documentos comprobatórios a eles referentes, os louvados infra-assinados veem oferecer o seu laudo pericial de avaliação, discriminando, como segue, os valores e estimativas a que chegaram: — Ativo disponível — 1-Dinheiro em caixa, 111:410\$600 — 2-Títulos e Efeitos (Apólices da Dívida Pública Federal, pelo valor de cotação do dia 30 de junho de 1941), 59:954\$000 — 3-Bancos (Saldos disponíveis em diversos bancos, conforme extratos de contas), 89:319\$000 — 4-Contas Correntes Devedores (a maior parte deste ativo são os devedores por mercadorias vendidas, sendo que as importâncias em atraso estão garantidas pelo fundo "Delcredere", que figura no passivo), 3.373:680\$700 — 5-Mercadorias (Stocks existentes no Rio de Janeiro e em São Paulo, incluídas as consignações em mãos de fregueses), 6.685:415\$931 — 6-Cauções (Diversos depósitos de garantia, relativos a fornecimentos, conforme recibos apresentados), 62:367\$000 — Total do Ativo: réis 10.382:147\$231. — Passivo — Exigível — 1-A. E. G. Berlim (Débito proveniente de fornecimentos de mercadorias, conforme extrato de conta e correspondência de Berlim), 831:873\$300 — 2-Sinais recebidos (Adiantamentos feitos por diversos fregueses), 153:016\$800 — 3-Bancos (Débitos em diversos bancos do Rio de Janeiro e de São Paulo), 719:233\$100 — 4-Contas Correntes Credores (Débitos provenientes de fornecimentos de mercadorias e credores em conta corrente), 4.493:860\$731 — 5-Regularização do exercício (Regularização relativa ao balanço de 30 de junho de 1941, por obrigações assumidas no decurso do primeiro semestre de 1941 e ainda não solvidas) réis 282:514\$100 — Não exigível — 1-Delcredere (Conf. explicação no ativo ref. "Devedores"), 383:649\$200 — 2-Fundo de Depreciação Stock (Depreciação da mercadoria obsoleta), 430:000\$000 — 3-Fundo de Indenização a Empregados (Obrigações decorrentes do decreto-lei n. 62, de 5 de junho de 1935), 800:000\$000 — Total do passivo não exigível, 1.613:649\$200 — Total do Passivo, 8.097:147\$231. — Em consequência da avaliação do ativo e passivo supra, resulta que o ativo supera o passivo em 2.285:000\$000 (dois mil duzentos e oitenta e cinco contos de réis) e, por esse valor total, os peritos abaixo-assinados são de parecer que sejam esses bens, coisas e direitos incorporados à dita sociedade em organização, recebendo a A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, em Berlim, 2.285 (duas mil e duzentas e oitenta e cinco) ações da sociedade, do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis) cada uma, ações essas correspondentes à parte do capital social, subscrita e realizada com bens, coisas e direitos pela referida empresa incorporadora. E, por assim, unanimemente, terem avaliado os elementos ativos e passivos supra, dão fé que são reais os valores a eles atribuídos. — Rio de Janeiro, 17 de julho de 1941 (ass.) Otto Morgenthaler, relator — (ass.) Adolf Bieler — (ass.) Albrecht Gustav Engels (firmas reconhecidas) — Finda a leitura, o laudo acima transcrito foi posto em discussão, e, como ninguém tivesse pedido a palavra, submetido à votação, sendo unanimemente aprovado, abstendo-se, entretanto, de votar a empresa incorporadora interessada. Disse, então, o senhor presidente que, em face da aprovação do laudo de avaliação, ficavam, desde já, incorporados ao patrimônio, da sociedade anônima, que ora se constitui, todos os bens, coisas e direitos nele referidos, no valor de dois mil e duzentos e oitenta e cinco contos de réis, devendo a subscritora incorporadora A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung receber o valor correspondente em duas mil e duzentas e oitenta e cinco ações integralizadas da sociedade, do valor nominal de um conto de réis cada uma, e obrigando-se a sociedade ora em formação a assumir a responsabilidade do passivo, bem como todas as obrigações, direitos e favores, presentes e futuros, da filial com sub-filial da A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, ora incorporadas. A seguir, o senhor presidente mandou proceder à leitura dos seguintes documentos e papéis: 1.º Estatutos da AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade — Capítulo I — Da Denominação, Sede, Filial, Duração e Objetivo da Companhia — Art. 1.º Sob a denominação social de AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, fica constituída com sede, domicílio, administração e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, e com filial na cidade de São Paulo (Estado de São Paulo), uma sociedade anônima que será regida por estes estatutos e pela legislação em vigor — Art. 2.º O prazo de duração da Companhia será por tempo indeterminado — Art. 3.º O objetivo da Companhia será a exploração do comércio e da fabricação em todos os ramos da indústria mecânica e eletro-técnica, a manutenção de um escritório técnico, e, especialmente, a representação da Allgemeine Elektrizitäts Gesellschaft, Berlim (Alemanha), e, bem assim, a das empresas filiadas a mesma, e de quaisquer outros que lhe convenham, podendo a Companhia também participar de quaisquer empresas congêneres ou si-

milares — Capítulo II — Do Capital Social e das Ações — Art. 4.º O capital social será de 2.400:000\$0 (dois mil e quatrocentos contos de réis), integralmente realizado em dinheiro, bens e direitos, e dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) ações ordinárias, do valor nominal de 1:000\$0 (um conto de réis), cada uma, sendo as ações ao portador — Capítulo III — Da Administração da Companhia — Artigo 5.º A Companhia será administrada por dois diretores, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em assembléia geral, pelo período de quatro anos, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo a caução legal a ser prestada por cada um dos diretores, antes de entrar no exercício do seu cargo, de cinco ações da Companhia, próprias ou de outro acionista, caução essa que não poderá ser levantada antes da aprovação definitiva das últimas contas referentes à sua administração — Parágrafo único. A investidura ou posse dos diretores far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, na própria assembléia geral que os elege; na hipótese de os mesmos não estarem presentes, a sua subsequente posse ou investidura constará de ata da diretoria, lavrada no livro próprio da Companhia — Art. 6.º Em caso de impedimento ocasional de um diretor, designará o mesmo, ouvido o Conselho Fiscal, quem deva substituí-lo temporariamente. Na hipótese de vaga do cargo de um diretor por falecimento ou renúncia, o Conselho Fiscal indicará quem deva substituir o diretor falecido ou demissionário, até que a primeira assembléia geral de acionistas que se seguir, faça a escolha definitiva — Art. 7.º Os diretores perceberão os vencimentos fixados pela assembléia geral ordinária — Art. 8.º Além dos atos comuns de administração e gerência em geral e necessários ao funcionamento regular da Companhia, competirá aos diretores, que poderão agir por si ou por mandatários que constituírem, superintender, orientar e dirigir todas as operações, transações, negócios e serviços da Companhia e representá-la ativa e passivamente, em juízo, e fora dele, e perante quaisquer autoridades e repartições públicas federais, estaduais e municipais, bancos e estabelecimentos de crédito e quaisquer pessoas físicas ou jurídicas; fazer operações de crédito e contrair obrigações em nome e proveito da Companhia; assinar contratos, escrituras, instrumentos e documentos, dentro dos limites destes estatutos e dos fins sociais; abrir e fechar, tanto no país como no estrangeiro, filiais, sucursais, agências, depósitos, fábricas ou oficinas da Companhia; fixar o número, categoria, funções e vencimentos dos empregados, agentes e representantes da Companhia, nomeá-los, suspendê-los e demiti-los; deliberar e realizar todas e quaisquer operações e negócios financeiros e econômicos da Companhia, movimentar os fundos sociais, fazer e levantar depósitos em bancos, depositar e levantar valores e títulos de qualquer espécie, abrir, movimentar e liquidar contas correntes; apresentar à assembléia geral ordinária de acionistas o relatório anual das atividades da Companhia e de sua gestão, junto com o balanço geral e demais contas; convocar as assembléias gerais de acionistas previstas pelos presentes estatutos e quando o achar conveniente aos interesses da Companhia ou quando lhe for regularmente requerido; mandar fazer todas e quaisquer publicações exigidas por lei; cumprir as leis gerais e especiais do país, nas partes que forem aplicáveis à Companhia; executar as deliberações tomadas pelas assembléias gerais de acionistas e resolver tudo quando não seja da competência exclusiva das mesmas, sendo que a Companhia será validamente obrigada pelas assinaturas coletivas dos dois diretores, ou de um diretor em conjunto com um procurador da Companhia, procurador esse que, para isso, tiver poderes legalmente conferidos pelos diretores, especificados no instrumento competente os atos e operações que poderá praticar. — Parágrafo único: É expressamente vedado o uso da denominação social em quaisquer transações ou negócios que não sejam de interesse imediato e exclusivo da Companhia ou do seu objetivo, sendo também expressamente proibido aos diretores e a qualquer um dos procuradores da Companhia, praticar quaisquer atos de mera liberalidade ou aplicar fundos sociais em quaisquer transações ou negócios estranhos e alheios ao fim e objetivo da Companhia. — CAPÍTULO IV — DO CONSELHO FISCAL — Art. 9.º O Conselho Fiscal da Companhia será composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente em assembléia geral ordinária, com a faculdade de reeleição, por mais de uma vez, sendo as suas atribuições e obrigações as expressas e definidas em lei, e cabendo aos fiscais suplentes a substituição dos efetivos por ordem de colocação. — CAPÍTULO V — DA ASSEMBLÉIA GERAL — Art. 10 — A assembléia geral será constituída pelos acionistas possuidores de qualquer número de ações, devendo os mesmos, afim de poderem tomar parte nas assembléias gerais, depositá-las na caixa da Companhia, pelo menos, três dias antes da reunião da assembléia geral. — Parágrafo único: As assembléias gerais serão presididas pelo acionista que, na ocasião, for indicado ou eleito, e a qual, por sua vez, convidará para secretariar os trabalhos da reunião um acionista presente. — Art. 11 — As deliberações da assembléia geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, dando cada ação direito a um voto. — Art. 12 — A assembléia geral ordinária deverá reunir-se, anualmente, o mais tardar até o mês de abril. — Art. 13 — A assembléia geral extraordinária será convocada sempre que houver necessidade ou conveniência. — Art. 14 — As convocações, atribuições, competências e funcionamento das assembléias gerais obedecerão às prescrições da legislação em vigor, sendo as assembléias ordinárias convocadas com a antecedência de quinze dias e as extraordinárias com a de oito dias. — CAPÍTULO VI — DISPOSIÇÕES GERAIS — Artigo 15 — O ano social coincidirá com o ano civil, sendo que o primeiro exercício da Companhia findará em 31 de dezembro de 1934, data em que será organizado o primeiro balanço da Companhia. —

Art. 16 — No fim de cada ano social, será levantado o balanço geral anual com as reservas, depreciações e abatimentos de lei, uso e estilo, e que os diretores julgarem de interesse da Companhia, observadas as disposições legais pertinentes. — Art. 17 — Os lucros líquidos da Companhia serão distribuídos e aplicados de acordo com as deliberações tomadas pela assembléa geral ordinária, tendo por base a proposta dos diretores, ouvido o Conselho Fiscal. — Art. 18 — Todas as publicações da Companhia exigidas por lei serão feitas no *Diário Oficial* da União e em outro jornal de grande circulação da cidade do Rio de Janeiro. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — **Fritz Erwin Koehler** — por procuração da A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung. — **Fritz Erwin Koehler**. — **Friedrich Wilhelm Beutner**. — **Wilhelm Moeser**. — **Mario Altino C. de Araújo**. — **João Cordeiro da Graça Filho**. — **Oswaldo dos Santos Affonso**. — **Jorge Teixeira Mendonça**. — (Firmas reconhecidas). — 2.º AEG COMPANHIA SUL AMERICANA DE ELETRICIDADE — Capital social de 2.400:000\$000 (dois mil e quatrocentos contos de réis), integralmente realizado e dividido em 2.400 (duas mil e quatrocentas) ações ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 (um conto de réis) cada uma. — LISTA DE SUBSCRIÇÃO — A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, sociedade alemã, comercial, estabelecida em Berlim (Alemanha), neste ato representada por seu bastante procurador, **Fritz Erwin Koehler**, alemão, solteiro, do comércio, residente nesta Capital, à Praia do Russel, 158, com 2.285 ações subscritas, no valor nominal de 2.285:000\$000 (dois mil duzentos e oitenta e cinco contos de réis) e a serem realizadas com bens, coisas e direitos. — Por procuração da A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung, Berlim (Alemanha). — **Fritz Erwin Koehler**. — **Dr. Friedrich Wilhelm Beutner**, alemão, casado, do comércio, residente nesta Capital, a rua Santa Cristina, 107, com 30 ações subscritas, do valor nominal de 30:000\$000 (trinta contos de réis) e realizadas em dinheiro neste ato. — **Friedrich Wilhelm Beutner**. — **Friedrich Wilhelm Moeser**, brasileiro, casado, banqueiro, residente nesta Capital, à Avenida Vieira Souto, 520, com 20 ações subscritas, no valor nominal de 20:000\$000 (vinte contos de réis) e realizadas em dinheiro neste ato. — **Wilhelm Moeser**. — **Mario Altino Correia de Araújo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta Capital, à Rua Gomes Carneiro, 137, com 10 ações subscritas, do valor nominal de 10:000\$000 (dez contos de réis) e realizadas em dinheiro neste ato. — **Mario Altino C. de Araújo**. — Professor **Dr. João Cordeiro da Graça Filho**, brasileiro, casado, professor da Escola Nacional de Engenharia, residente nesta Capital, à Rua Afonso Pena n. 25-I, com 10 ações subscritas, do valor nominal de 10:000\$000 (dez contos de réis) e realizadas em dinheiro neste ato. — **João Cordeiro da Graça Filho**. — **Oswaldo dos Santos Affonso**, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta Capital, à Rua Prudente de Moraes, 656, ap. 36, com 10 ações subscritas, do valor nominal de 10:000\$000 (dez contos de réis) e realizadas em dinheiro neste ato. — **Oswaldo dos Santos Affonso**. — **Jorge Teixeira Mendonça**, brasileiro, solteiro, perito contador, residente nesta Capital, à Rua Silva Rego, 57, com 5 ações subscritas, do valor nominal de 5:000\$000 (cinco contos de réis) e realizadas em dinheiro neste ato. — **Jorge Teixeira Mendonça**. — **Fritz Erwin Koehler**, alemão, solteiro, do comércio, residente nesta Capital, à Praia do Russel, 158, com 30 ações subscritas, do valor nominal de 30:000\$000 (trinta contos de réis) e realizadas em dinheiro neste ato. — **Fritz Erwin Koehler**. — A presente Lista de Subscrição vai autenticada por mim, fundador. — Rio de Janeiro, 26 de junho de 1941. — **Fritz Erwin Koehler**. (Firmas reconhecidas). — 3.º BANCO GERMÂNICO DA AMÉRICA DO SUL — Deutsch-Suedamerikanische Bank Aktiengesellschaft — Casa Matriz: Berlim — Filiais: Hamburgo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santos, Buenos Aires, Santiago, Valparaíso, Assumpção, México — Banco Filiado: Banco Germânico de La América del Sur S. A., Madrid — End. Telegr.: Centramero — Telefone 23-4810 — Filial: Rio de Janeiro Rua da Alfândega, 5 — Caixas Postais 440 & 856 — Rio de Janeiro, 11 de julho de 1941 — 11:500\$000 — Recebemos do Sr. **Fritz Erwin Koehler**, que se diz fundador da AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade em organização nesta Capital, a quantia supra de 11:500\$000 (onze contos e quinhentos mil réis) correspondente a 10% (dez por cento) sobre a quantia de 115:000\$000 (cento e quinze contos de réis), parte do capital realizado em dinheiro, pelo que firmamos o presente recibo, selado com 20\$200. — Banco Germânico da América do Sul (ass.) Dehne — (ass.) Gehrig — (Firmas reconhecidas) — Postos em discussão os estatutos, inclusive os documentos e papéis acima transcritos, e, ninguém pedindo a palavra, submetidos a votação, foram os mesmos unanimemente aprovados. Isso feito, procedeu-se à eleição dos diretores da sociedade e dos membros efetivos do conselho fiscal e dos seus suplentes, tendo sido eleitos para diretores: os Srs. **Fritz Erwin Koehler**, alemão, residente nesta Capital, à Praia do Russel n. 158, e **Otto Cordes**, alemão, residente nesta Capital, à Rua Joaquim Nabuco, 216, e para membros efetivos do conselho fiscal: os Srs. **Doutor Mario Altino Correia de Araújo**, **Dr. Vicente de Saboia Lima** e **Friedrich Wilhelm Moeser**; e para suplentes do conselho fiscal: os Srs. **Albrecht Gustav Engels**, **Georg Dehne** e **Alvaro de Paiva Abreu**. Declarou em seguida, o Sr. presidente empossados em seus respectivos cargos os membros eleitos do conselho fiscal, sendo que a investidura dos diretores far-se-á, uma vez prestadas as cauções legais, em ata da diretoria, constante do livro próprio da sociedade. Propôs então o subscritor, Sr. **Dr. Friedrich Wilhelm Beutner**, sejam fixados os honorários da diretoria como segue: Para o diretor **Fritz Erwin Koehler** 90:000\$000 (noventa contos de réis) anuais e para o diretor

Otto Cordes 84:000\$000 (oitenta e quatro contos de réis) anuais e as remunerações dos membros efetivos do conselho fiscal em 5:000\$000 (cinco contos de réis) anuais, e dos suplentes em 2:500\$00 (dois contos e quinhentos mil réis) anuais, proposta essa que foi aprovada pela assembléa sem discussão. Preenchidas, assim, todas as formalidades legais, o Sr. presidente disse que declarava legal, jurídica e definitivamente constituída a sociedade anônima que se denomina AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, com sede nesta praça, e com filial na Capital do Estado de São Paulo, congratulando-se com os presentes pelo feliz êxito da constituição da sociedade e fazendo votos pela sua prosperidade e progresso. Finalmente, o Sr. presidente disse que a diretoria providenciará, dentro do prazo legal, o pagamento do imposto do selo devido sobre o capital social. Encerrados os trabalhos, foi esta ata lavrada, em duplicata, e datilografada, ficando um exemplar em poder da sociedade e tendo o outro o destino determinado pela lei, ata essa que, depois de lida e aprovada pela assembléa, é assinada pela mesa e por todos os subscritores presentes.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — **Fritz Erwin Koehler**, presidente. — **Jorge Teixeira Mendonça**, secretário — Por procuração da A. E. G. Suedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft mit beschränkter Haftung: **Fritz Erwin Koehler**. — **Dr. Friedrich Wilhelm Beutner**. — **Friedrich Wilhelm Moeser**. — **Mario Altino C. de Araújo**. — **João Cordeiro da Graça Filho**. — **Oswaldo dos Santos Affonso**.

A presente cópia autêntica confere com o original. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — **Fritz Erwin Koehler**, presidente. — **Jorge Teixeira Mendonça**, secretário.

Reconheço as firmas de **Fritz Erwin Koehler** e **Jorge Teixeira de Mendonça**. — Rio de Janeiro, 23 de julho de 1941. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Homero Silva**. Visto. — **Celso Esteves**, diretor da Secção.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de AEG Companhia Sul Americana de Eletricidade, em 5 de fevereiro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta Repartição sob o n. 16.963, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa preliminar, realizada em 7 de julho de 1941, que nomeou os louvados para avaliarem os bens, coisas e direitos com que a Aegsuedamerikanische Elektrizitäts-Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung, entrou para formação do capital; b) Ata da assembléa geral de constituição definitiva realizada em 23 de julho de 1941, que aprovou o laudo de avaliação, os estatutos e demais atos constitutivos, bem como elegeu a primeira diretoria e o conselho fiscal, e fixou os seus honorários; c) Lista dos subscritores do Capital; d) Guia com o pagamento do selo proporcional ao capital; e) Recibo do depósito de 10% sobre o Capital, efetuado no Banco Germânico; f) Procurações; g) Laudo de avaliação. Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, **Carmen Cruz**, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1941. — **Carmen Cruz**. — Visto. — **Celso Esteves**, diretor da Secção.

Reconheço a firma **Celso Esteves**. — Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — **Fausto Werneck**.

(N. 1.398 — 7-2-42 — 599\$8).

COMPANHIA HUMAYTÁ LIMITADA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 29 DE JANEIRO DE 1942

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Rio Branco número cento e trinta e sete, décimo andar, sala mil e oito, sede da Companhia Humaytá, Limitada, conforme convocação feita por editais publicados por três vezes, alternados, no *Diário Oficial*, reunidos, às dezesseis horas, quotistas da Companhia, representando mais de dois terços do seu capital, o Senhor **José Ribeiro Saback**, gerente comercial, servindo de presidente da assembléa, declarou que a ordem do dia era a discussão das contas e balanço referentes ao ano de mil novecentos e quarenta e um. A seguir, o Senhor presidente da assembléa fez o relatório completo da situação da Companhia, que, agora como nunca, se apresenta com um aspecto francamente promissor e termina sua farta e detalhada exposição oferecendo a palavra a qualquer dos senhores quotistas presentes que dela quisesse usar para falar sobre as contas e balanço, que, naquele momento, submetia ao exame e aprovação da assembléa geral dos senhores quotistas da Companhia. Não tendo nenhum dos presentes desejado usar da palavra, foram as contas e balanço submetidos a votos e aprovados, abstendo-se de votar os gerentes. Nada mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada às dezoito horas, tendo, antes, o Senhor **Ribeiro Saback**, presidente da assembléa, agradecido a presença dos senhores quotistas que a ela compareceram, e eu, **Arthur Ramos Leal**, gerente-tesoureiro, servindo de secretário da assembléa, mandei lavrar a presente ata, que assino com todos os senhores quotistas presentes.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1942. — **Arthur Ramos Leal**. — **José Ribeiro Saback**. — **Sylvestre Gomes de Araújo**. — **Carlos Veiga Ferreira da Costa**. — **Saback, Costa & Cia.** — **José Libório Bulcão**. — **Genesio da Costa Marques**. — **Antonio Sattamini Sobrinho**.

(N. 1.689 — 7-2-42 — 46\$9.)

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO DAS VIOLETAS DE SÃO VICENTE DE PAULO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 8 de outubro de 1940, destina-se a auxiliar os pobres, especialmente a infância desvalida, sem distinção de classe, dispensando-lhe assistência física, moral e religiosa. Compõe-se de ilimitado número de sócios, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrada por uma Diretoria composta de: um Assistente Eclesiástico, um Presidente (que é o seu representante, em juízo e fora dele), um Vice-presidente; um ou dois Secretários; um ou dois Tesoureiros; um Bibliotecário; um Orador Oficial; quatro Conselheiros, e um Zelador. De duração indeterminada, só poderá ser dissolvida em Assembléia geral, sendo o seu patrimônio, nesse caso, entregue a uma instituição de caridade, de acordo com o Arcebispo Metropolitano. Os estatutos só poderão ser reformados ou alterados pela Assembléia geral. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. — A Diretoria.

(N. 1.723 — 7-2-42 — 24\$5)

AVISO — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 9 às 13 e das 17 às 20 horas, e no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ANÚNCIOS

Banco do Brasil, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Em nome da Diretoria, convido os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no edifício deste Banco, à rua 1.º de Março n. 60, no dia 23 do corrente, às 16 horas, para tomar conhecimento da proposta de reforma dos Estatutos e deliberar sobre a mesma.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Marques dos Reis*, presidente.

Sindicato das Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL

Segunda convocação

Convido os Srs. sócios quites deste Sindicato para a Assembléia Geral a se realizar no próximo dia 12 de fevereiro, às 13 horas, em segunda convocação, em sua sede social à rua Sete de Setembro n. 65, 4.º andar, sala n. 24, afim de tratar da seguinte ordem do dia:

- Relatório do presidente;
- Tomada de contas da Diretoria no exercício de 1941 e
- Parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1942 — *Alberto de Castro Neves*, presidente.

(N. 1.694 — 7-2-42 — 24\$5)

A Praça

Fernando Storni, tendo se desligado da firma A. Magalhães & Storni, estabelecida com o negócio de Botequim à rua de São Cristóvão n. 80-A, onde se estabelecera somente para favorecer a um amigo Antonio Bastos, nunca tendo tido a menor interferência no negócio, nem assumindo qualquer compromisso, declara à Praça, que ficou em seu lugar, como sócio o Sr. Jorge Nunes de Souza, a quem fez venda de sua parte, assumindo este senhor, com o seu ex-sócio Alfredo Pinto de Magalhães, todo o ativo e passivo, bem como qualquer compromisso, quer para com o fisco, quer para com a Praça, cuja firma, ficou organizada sob a razão social de A. Magalhães & Souza. Assim, convido, a quem for credor, a procurar o Sr. Jorge Nunes de Souza, à rua São Cristóvão n. 80-A, representado por seu bastante procurador lá encontrado.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Fernando Storni*.

Estamos de pleno acordo com a declaração acima por ser a expressão da verdade. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Alfredo Pinto de Magalhães*.

Ciente e de pleno acordo. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1942. — *Jorge Nunes de Souza*.

Reconheço as firmas de Fernando Storni, Alfredo Nunes de Magalhães e Jorge Nunes de Souza.

Rio, 7 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *L. da Costa Brito*.

(N. 1.399 — 7-2-42 — 39\$8)

União de Viajantes e Corretores Comerciais

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aviso de convocação

De conformidade com o disposto no art. 107, dos Estatutos Sociais, são convocados os Srs. associados para tomar parte na Assembléia Geral Extraordinária da "União de Viajantes e Corretores Comerciais" que se realizará no dia 2 de março próximo, às 19,30 horas, em primeira reunião, na sede social situada à rua Sant'Ifigênia, 31, 1.º andar, para discussão da seguinte ordem do dia:

a) apreciação da reforma dos Estatutos Sociais aprovada pelo Conselho Superior, em sessão de 31-1-1942;

b) eleição do novo Conselho Superior.

A presente convocação substitue a anterior, em virtude da transferência feita pelo Conselho Superior, atendendo a motivos de ordem geral.

A Assembléia será válida em primeira reunião com o comparecimento de 1/3 dos sócios quites, pessoalmente ou representados por outros sócios, mediante procuração legal. Em segunda reunião efetuar-se-á uma hora após a fixada para a primeira e será válida com qualquer número de sócios quites com os cofres sociais.

São Paulo, 31 de janeiro de 1942. — *Elia Belli*, presidente do Conselho Superior.

(N. 1.396 — 7-2-42 — 33\$7)

Companhia Italo-Brasileira Elétrica, S. A. (Casa Itália)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na conformidade dos dispositivos legais em vigor, convido todos os acionistas da Companhia Italo-Brasileira Elétrica S. A. (Casa Itália), em constituição, a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária que se deverá realizar no próximo dia dezesseis (16) de fevereiro, corrente, às quinze (15) horas, em sua sede social, à Avenida Mem de Sá, 32, afim de tomarem conhecimento das exigências administrativas feitas para o arquivamento de seus Estatutos, bem como para dar nova redação aos ditos Estatutos, de conformidade com essas exigências.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Francisco Vacchiano*, presidente.

(N. 1.679 — 7-2-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Crédito Brasileiro, S. A., Casa Bancária

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

Convido os Srs. acionistas do Crédito Brasileiro S. A. Casa Bancária, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 de fevereiro corrente às quinze horas, na sede social, à travessa do Ouvidor n. 9, 2.º andar. Assunto: conhecerem da renúncia de dois membros da diretoria e consequente eleição de seus substitutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Moacyr Pereira de Aguiar*, tesoureiro.

(N. 1.678 — 7-2-42 — 52\$0 — 3 vezes)

Companhia Calçado Bordallo, Sociedade Anônima

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

De acordo com o artigo 21 dos estatutos, são convidados os senhores acionistas a se reunir em assembléia geral ordinária no dia 21 do corrente mês, pelas quinze horas, na sede social, à rua do Núncio, 61, nesta capital, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, balanço e contas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1941, parecer do conselho fiscal e procederem à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal para o ano de 1942.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Belmiro Mendes de Vasconcellos*. — *Armando Bordallo*, diretores.

(N. 1.724 — 7-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Itaóca Imobiliária, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Araújo Porto Alegre n. 70, sala n. 501, no dia 14 do corrente mês, às 16 horas, para deliberarem sobre as modificações dos Estatutos, em virtude das exigências feitas, para o seu arquivamento pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria. — *Alípio Campos Teixeira de Oliveira*.

Itaóca S. A. — (assinatura ilegível), diretor.

(N. 1.677 — 7-2-42 — 49\$0 — 3 vezes)

Companhia Fiação e Tecidos "COMETA"

No escritório desta Companhia, à rua S. Bento n. 15, sobrado, acham-se à disposição dos senhores acionistas todos os documentos a que se refere o art. 99, da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. — A diretoria: *Drs. Pedro Montalvão Amado. — Helio Amado. — Humberto Andrade Amado.*

Pela Companhia Fiação e Tecidos Cometa. — *Pedro Montalvão Amado*, diretor.

(N. 1.682 — 7-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

58.º dividendo

Do dia 18 a 20 do corrente mês, das 13 1/2 às 15 1/2 horas e deste dia em diante, às quintas-feiras, pagar-se-á, no Escritório desta Companhia, à rua Teófilo Otoni ns. 24 e 26, o 58.º dividendo, relativo ao semestre findo em 31 de dezembro último, à razão de 10\$0 por ação. Ficarão suspensas as transferências de ações até o primeiro dia do pagamento.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — A diretoria.

Pela Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado. — (assinatura ilegível).

(N. 1.391 — 7-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Industrial Odeon

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede da Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, Edifício Odeon, sala n. 1.201, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.695 — 7-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

Empresa Granja Paraíso, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social à rua General Câmara, 8, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Oswaldo Costa*, diretor-presidente.

(N. 1.692 — 7-2-42 — 8\$2)

A Afiançadora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas para se reunir no dia 10 de março de 1942 às 16 horas na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 91, 5.º andar, sala n. 10, afim de serem tomadas as contas da Diretoria, aprovado o relatório e o respectivo balanço do exercício de 1941, assim como o parecer do Conselho Fiscal. Proceder-se-á nessa ocasião a eleição do Conselho Fiscal e de seus respectivos suplentes para o presente exercício. Acham-se à disposição dos Srs. acionistas os documentos de que trata o art. 99 da lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1942. — *Augusto Custódio Vilas*, presidente. — *Joaquim José Domingues Mariz*, tesoureiro.

(N. 1.599 — 7-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Casa Bancária Cooperadora, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia dez-nove de fevereiro próximo, às quatorze horas, na sede social, à rua do Rosário n. 54, 7.º andar, nos termos do disposto nos arts. 13 a 16, dos Estatutos, para conhecimento do Parecer dos Fiscais, exame, discussão e deliberação sobre o inventário, balanço e contas dos administradores e eleição dos membros do Conselho Fiscal. — *Letelba Rodrigues de Britto*, diretor-presidente.

(N. 1.597 — 7-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Edifício Maimbú, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas da Edifício Maimbú S. A. para se reunirem em assembléia geral extraordinária na sede social à Avenida Rio Branco n. 128, 6.º andar, no próximo dia 19 de fevereiro, às 14 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta da diretoria que visa a obtenção de um empréstimo com a garantia hipotecária do prédio à rua Santa Clara n. 41.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Arlindo Barroso*, presidente.

(N. 1.681 — 7-2-42 — 45\$9 — 3 vezes)

Companhia Lopes Sá Industrial de Fumos

A diretoria comunica aos Srs. acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social, à rua Acre n. 55, os documentos mencionados no art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942.

(N. 1.395 — 7-2-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Companhia Armazens Gerais Sant'Anna

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Companhia Armazens Gerais Sant'Anna, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 do corrente, às 15 horas, na sede social à rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado, para tratar da alteração dos Estatutos sociais, de conformidade com as exigências do Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — *Carlos Pinheiro da Silva*, diretor-gerente.

(N. 1.394 — 7-2-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Corção, Cardim, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados os Srs. acionistas de Corção, Cardim S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Sociedade, à rua Miguel Couto n. 41, no dia 20 de fevereiro próximo, às 14 horas, afim de deliberarem e resolverem sobre a reforma dos Estatutos Sociais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1941. — *Carlos Moinhos*, diretor.

(N. 1.400 — 7-2-42 — 15\$3)

Companhia Armazens Gerais Sant'Anna

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Sede: Rua Conselheiro Saraiva n. 24, sobrado — Rio de Janeiro.

A Diretoria convida aos Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 7 de março de 1942, às 15 horas, na sede da Companhia, para:

a) Tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da Diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1941.

b) Elegerem a nova Diretoria, novo Conselho Fiscal e Suplentes. Estão suspensas as transferências de ações a que se refere o art. 28, § 1.º, dos estatutos em vigor.

Ficam desde já, à disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria — *Carlos Pinheiro da Silva*, diretor-gerente.

(N. 1.393 — 7-2-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Prédios Comerciais Reunidos, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da sociedade, à rua do Ouvidor n. 170, 1.º andar, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — P. p. Prédios Comerciais Reunidos S. A. — (assinatura ilegível).

(N. 1.392 — 7-2-42 — 27\$5 — 3 vezes)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA KOSMOS

Resultado do 503.º sorteio, realizado em 7 de fevereiro de 1942.

NÚMERO SORTEADO 130

O próximo sorteio terá lugar no sábado, 7 de março de 1942, às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87. O fiscal do governo.

Dr. Abelardo de Figueiredo Ramos.

(N. 1.700 — 7-2-42 — 22\$4)

Fox Film do Brasil, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua do Passeio n. 62, 4.º andar, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 28 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *J. C. Bavetta*, diretor-presidente.

(N. 1.580 — 6-2-44 — 24\$5 — 3 vezes)

Perfumaria Girasol S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a tomar parte na Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social, à rua da Gambôa n. 120, nesta Capital, no dia 10 de março do corrente ano, às 13 horas, afim de deliberarem sobre aprovação de relatórios, balanço, contas da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1941. Os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, acham-se à disposição dos interessados na sede da Sociedade. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Pela Diretoria, *Laurindo Nolasco*, diretor-presidente.

(N. 1.664 — 5-2-1942 — 52\$0 — 3 vezes)

Indústrias Fátima S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da sociedade, no Edifício Fátima, à rua Mena Barreto, 151, às 14 horas do dia 28 de fevereiro corrente, afim de tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de 1941 e também para procederem à eleição do novo Conselho Fiscal para o exercício de 1942.

Ficam à disposição dos senhores acionistas os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1942. — *E. Roméro*, diretor presidente.

(N. 1.497 — 6-2-42 — 61\$2 — 3 vezes)

Companhia Vidreira do Brasil — (Covibra)**Chamada de Capital**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Vidreira do Brasil "Covibra" — a realizar, na sede social, à Praça 15 de Novembro n. 20-5.º andar, salas 501 a 506, dentro de 30 dias, nova prestação de 20% (vinte por cento) sobre o capital subscrito, nos termos do artigo 19, dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — A Diretoria: *João Sarmiento Pimentel*. — *Ildefonso Leitão*.

(N. 1.666 — 5-2-1942 — 45\$9 — 3 vezes)

Importadores Fornecedores e Construtores Brasunido S. A.

Rua Teófilo Otoni n. 74 — 3.º andar

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Sociedade, à rua Teófilo Otoni n. 74, 3.º andar, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — *Alfredo Meyer*, diretor presidente.

(N. 1.483 — 4-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

RKO Rádio Filmes, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, todos os documentos de que trata o art. 99 da lei de sociedades por ações.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — *Bruno Cheli*, diretor presidente.

(N. 1.579 — 6-2-42 — 21\$4)

Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A.**EMPRESA CONSTRUTORA SIEMENS-BAUUNION DO BRASIL S. A.
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco número cento e oito (108), nono (9.º) pavimento, no dia dezanove (19) de fevereiro próximo, às quinze (15) horas, afim de deliberarem sobre a reforma dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Empresa Construtora Siemens-Bauunion do Brasil S. A. — *Arthur Cumplido de Santanna* presidente. *Humberto Menescal*, diretor.

(N. 1.701 — 6-2-1942 — 42\$8)

"Novo Mundo"**Companhia de Seguros de Acidentes do Trabalho**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65, 1.º andar, os documentos a que se refere o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.626, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1942. — *Victor Fernandes Alonso*, presidente. S. A. "Novo Mundo" Cia. de Seguros de Acidentes do Trabalho. — *Victor Fernandes Alonso*, diretor.

(N. 1.703 — 6-2-42 — 36\$7 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Fluminense S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia à rua do Carmo n. 65-1.º, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Adhemar Leite Ribeiro*, presidente.

(N. 1.704 — 6-2-42 — 33\$7 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Marvin

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social à Avenida dos Democráticos, n. 207, nesta, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. A Diretoria.

(N. 1.496 — 6-2-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Sino — Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Rio Branco n. 128-15.º andar, nesta Capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e que se referem ao exercício findo em 31 de dezembro de 1941.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.386 — 5-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes)

Companhia de Transportes Planóreos do Rio de Janeiro, S. A.**7.ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****1.ª convocação**

São convidados os senhores acionistas para uma Assembléia Geral Extraordinária, afim de resolverem a respeito da autorização do aumento de capital votado na 5.ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada a 7 de novembro de 1938 e darem nova redação aos estatutos sociais, para preencher os requisitos da legislação vigente.

A assembléia deverá realizar-se na sede social, à Avenida Rio Branco n. 137-sala 602, às 16,30 horas do dia 23 de fevereiro corrente.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *A. Sá Pereira*. — *J. Friedmann*, diretores-gerentes.

(N. 1.379 — 5-2-1942 — 61\$2 — 3 vezes)

Condoroil & Paint S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à Avenida Barão de Tefé n. 94, nesta Capital, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, os documentos e papéis referentes à próxima assembléia geral ordinária a realizar-se no dia 14 de março. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *H. B. Marvin*, diretor vice-presidente administrativo no exercício de diretor presidente — *Armando Moreira da Silva*, diretor-secretário.

(N. 1.378 — 5-2-1942 — 39\$8 — 3 vezes)

Banco Almeida Magalhães, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 19 do corrente mês de fevereiro, às quinze horas, na sede deste Banco, na rua General Câmara n. 47, nesta Capital, para: a) leitura do relatório da Diretoria, dos balanços, das contas de lucros e perdas e do parecer do Conselho Fiscal; b) discussão sobre os documentos referidos; c) votação das contas da Diretoria, dos balanços e parecer do Conselho Fiscal; d) eleição dos membros da Diretoria; e) eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — *Alberto C. A. Magalhães*. — *Vicente Magalhães*. — *Luis Magalhães*, diretores.

(N. 1.672 — 5-2-1942 — 55\$1 — 3 vezes)

Construtora Brandão, S. A. Conbrasa**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 85-2.º andar, para o seu livre exame, os documentos constantes do art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — A Diretoria — Construtora Brandão. — Sociedade Anônima "Conbrasa" — (Assinatura ilegível), diretor-presidente.

(N. 1.381 — 5-2-1942 — 53\$0 — 3 vezes)

Companhia Docas de Imbituba**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****(Segunda convocação)**

São convidados os senhores acionistas da Companhia Docas de Imbituba a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no próximo dia 11 de fevereiro de 1942, às 14 horas, na sede da Companhia, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303-331, 1.º andar, afim de tomar conhecimento da deliberação da diretoria em sessão de 17 de novembro de 1941, em que esta deu cumprimento à resolução adotada pela assembléia geral extraordinária de 7 de junho de 1941, relativamente à remuneração de serviços técnicos na construção da caixa de embarque de carvão em Imbituba, e decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1941. — *Fausto Werneck Corrêa e Castro*, diretor-presidente. — *Raul de Caracas*, diretor-secretário. — *Galba de Bóscoli*, diretor-técnico.

(N. 1.387 — 5-2-1942 — 73\$4 — 3 vezes)

A Praça

Antonio Bernardo, tendo contratado a compra do ramo de negócio da garage Central de Cascadura, de Malaquias Augusto Sampaio, comunica à praça e a quem se julgar credor deste e deste mesmo ramo de negócio, o seu comparecimento na garage acima citada até 28 de fevereiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — P. p. de Antonio Bernardo. — *Manoel Bernardo Soares*.

Reconheço a firma: Manoel Bernardo Soares.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — (Assinatura ilegível).

(N. 1.654 — 5-2-1942 — 30\$6 — 3 vezes)

Aviso

Independência Auto Ônibus Ltda., na qualidade de sucessora de Alvaro Gomes de Oliveira, faz público que se extraviou o talão caução n. 3.627, de 3-6-1932, pelo qual o Sr. Alvaro Gomes de Oliveira depositou na Prefeitura do Distrito Federal, 15 apólices municipais do decreto 3.462 de 4-3-1931, de n. 154.174-180 (cento cinquenta e quatro mil cento e setenta e quatro) a oitenta e 154.233-240 (cento e cinquenta e quatro mil duzentos e trinta e três a quarenta) como garantia de um termo de Auto-ônibus.

Tal documento será considerado invalidado para todos os efeitos, nos termos dos artigos 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requereu sua repartição competente.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1942. Pp. José Pinto de Azeredo.
(N. 1.583 — 6-2-42 — 67\$3 — 3 vezes)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "União dos Proprietários"

No escritório desta Companhia, à rua da Quitanda n. 87, acham-se à disposição dos Srs. acionistas todos os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — A diretoria.
(N. 1.707 — 6-2-42 — 36\$7 — 3 vezes).

"Predial Novo Mundo S. A."

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da Companhia, à rua do Carmo n. 65-1.º, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Victor Fernandes Alonso, presidente.

(N. 1.586 — 6-2-42 — 33\$7 — 3 vezes).

Empresa das Águas de Caxambú S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas, a se reunirem em assembléia geral ordinária, na sede da Empresa, à rua 1.º de Março n. 107, 1.º andar, às 14 horas do dia 23 do corrente, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria, balanços e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao período decorrido de 1 de julho de 1940 a 31 de dezembro de 1941, sobre eles deliberando, bem como procederem à eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1942. — Alfredo F. Guimarães.
— Carlos de Figueiredo. — Alvaro Silva, diretores.
(N. 1.719 — 6-2-42 — 58\$1 — 3 vezes).

Railway Equipment Co. of Brazil

(Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas da Railway Equipment Co. of Brazil (Companhia de Materiais Ferroviários do Brasil S. A.) a se reunirem em assembléia geral extraordinária no próximo dia 16 do corrente, às 14 horas, na sede da Companhia à Avenida Rio Branco n. 109, 4.º andar, para o fim especial de tomarem conhecimento de uma proposta de reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Rodrigo Octavio Filho, presidente.

(N. 1.711 — 6-2-42 — 38\$8 — 2 vezes).

Companhia Importadora de Relógios

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária no dia 23 do corrente, às 15 horas, na sede da Companhia, à rua Ouvidor n. 157, 1.º, para: a) tomarem conhecimento do parecer do Conselho Fiscal; b) discussão e votação do balanço e contas apresentadas pela diretoria e referentes ao exercício de 1941, e c) eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Manoel Gomes Moreira, diretor.

(N. 1.594 — 6-2-42 55\$1 — 3 vezes).

Imobiliária São Francisco Xavier Sociedade Anônima

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, em sua sede à avenida Rio Branco n. 9, salas 101-102, nesta capital, os documentos de que trata o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-40.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — A diretoria.
(N. 1.710 — 6-2-42 — 30\$6 — 3 vezes).

Laboratórios Moura Brasil S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta Companhia, à rua Diniz Cordeiro n. 39, nesta capital, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — Francisco de Moura Brasil, diretor-presidente.

(N. 1.708 — 6-2-42 — 24\$5 — 3 vezes)

Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército

CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

O presidente da Caixa Beneficente dos Amanuenses do Exército, usando dos direitos que lhe são conferidos pelos arts. 63 e 33, letra B do Estatuto em vigor, resolve convocar todos os associados quites a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária em primeira convocação, no dia 18, em segunda, no dia 19 e em terceira e última convocação, no dia 20 do corrente, às 17,30 horas, afim de resolver sobre:

- a) eleição da Diretoria para o biênio de 1942-1944;
- b) eleição do Conselho Deliberativo; e
- c) assuntos gerais.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — José Aragão Nunes, presidente.

Reconheço a firma José Aragão Nunes. — Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade, Dirceu de Almeida Vale Silva, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do tabelião.

(N. 1.574 — 6-2-42 — 44\$9 — 2 vezes).

Companhia Auxiliar Rádio Emissora do Brasil

Exercício de 1941

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua Beneditinos n. 7-2.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.661—5-2-1942—36\$7—3 vezes).

Amoroso Costa S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 16 de fevereiro, às 14 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 74, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte: retificação e ratificação dos estatutos sociais reformados pela assembléia geral extraordinária de 26 de março de 1941; retificação da denominação da sociedade com que se reuniu a assembléia geral extraordinária, de 27 do mesmo mês de março de 1941; ratificação da eleição de diretores a que se procedeu na mesma assembléia geral extraordinária de 27 de março de 1941 e aprovação dos atos da diretoria, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1941. As ações ao portador devem ser depositadas na caixa social, ou em banco de conhecida idoneidade, desta praça, pelo menos, até 3 dias antes da data acima fixada para a reunião. Ficam suspensas as transferências de ações desde a data deste anúncio até ao dia da assembléia por este convocada. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1942. — José Ferraz de Camargo, diretor-presidente. — Manoel Pinto da Fonseca, diretor-gente. — Antonio José Fernandes de Vasconcelos, diretor. — Manoel Devesa Neto, diretor.

(N. 1.665—5-2-1942—97\$9—3 vezes).

"Mercantil" — Cia. Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Diretoria convida os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 do corrente mês, às 16 horas, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 79-3.º pavimento, afim de se proceder a adaptação dos estatutos ao decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades Anônimas).

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.377—5-2-1942—42\$8—3 vezes).

Declaração

João Waldmann, comunica de que perdeu os certificados de exame, Português, Geografia, Matemática, Francês, Inglês, H. do Brasil, H. Universal, Geometria fornecidos pelo Colégio D. Pedro II.

Rio, 6 de fevereiro de 1942. — João Waldmann.

(N. 1.712 — 6-2-42 — 21\$4 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Fazendas do Carmo

Ficam à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1942. — A Diretoria.

(N. 1.660—5-2-1942—24\$5—3 vezes).

Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade, S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, às 14 horas de 10 de fevereiro próximo vindouro, na sede social desta Empresa, à Avenida Rio Branco número 117, sala 212, afim de satisfazer exigências do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para o arquivamento dos Estatutos sociais aprovados pela assembléia geral extraordinária de 10 de maio de 1941.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1942 — Empresa Brasileira de Imóveis e Publicidade S.A. — Jonathan Pereira Filho, presidente.

(N. 1.435—30-1-1942—45\$9—3 vezes).

JURISPRUDÊNCIA

Segunda-feira 9

DIÁRIO OFICIAL (Seção I)

Fevereiro de 1942

ANO LXXXI

APENSO AO N. 33

ACORDÃO N. 11.861

Conselho Superior de Tarifa

ACORDÃO N. 11.860..

Recurso n. 6.818-A-148 — Classificação de Mercadoria.
Recorrente: Almeida, Land & Companhia Limitada.
Recorrida: Alfândega de Santos.

Preparações denominadas "Parko KR", à base de um abrasivo constituído por sílica, óxido de ferro e alumínio, com emprego na limpeza e polimento de revestimento de lacas ou de esmaltes à base de nitrocelulose, classifica-se como "Quaisquer matérias primas e preparações, não classificadas, para usos técnicos ou domésticos", artigo 987 da Tarifa, taxa de 25% ad-valorem".

Recorre Almeida Land & Companhia Limitada, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou "preparação à base de matérias graxas para limpeza de metais", artigo 974 da Tarifa, taxa de 3\$120 por quilo, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 33.890, de 1939, como "quaisquer preparações não classificadas, para usos técnicos", artigo 987, taxa de 25% ad-valorem.

Ampara-se a decisão da Comissão da Tarifa no laudo técnico do Laboratório Nacional de Análise junto à Alfândega de Santos, fls. 19, que termina declarando:

"A amostra representada por uma substância pastosa de coloração avermelhada, e de odor especial, e na qual foi constatada a presença de um querosene, uma resina, e um abrasivo de origem mineral constituído por sílica, óxido de ferro, alumínio e cálcio, é de uma preparação para limpeza de metais".

Apresentando a interessada, nas razões de recurso, provas do fabricante do produto de que o mesmo se destina a limpar e polir revestimento de lacas, e laudo técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo, fls. 27, em que termina por asseverar apresentar o material em lide a composição de uma preparação destinada ao polimento de revestimentos de lacas ou de esmaltes de base nitrocelulose, foi pelo relator a quem então houvera sido distribuído o processo, solicitado novo exame do Laboratório Nacional de Análise desta capital.

Atendendo, diz o referido Laboratório:

"Trata-se de uma preparação na qual a análise constatou a presença de um óleo leve de petróleo, sílica, óxido de ferro e alumínio. A preparação em lide tanto pode ter emprego na limpeza e polimento de metais, como dos revestimentos de lacas ou esmalto à base de nitrocelulose".

Diante de tal laudo, solicita o relator áquele Laboratório, esclarecer se a preparação nele referida é ou não constituída à "base de matérias graxas ou óleo", donde a declaração de fls. 34:

"Não se trata de uma preparação à base de óleo ou matérias graxas, mas sim à base de um abrasivo constituído por sílica, óxido de ferro e alumínio".

Trata-se do preparado denominado Parko K. R., fabricado pela Park Chemical Company, de Detroit, Michigan. U. S. A.

O recurso foi apresentado no prazo e preenchidas as formalidades essenciais.

Isto posto:

Considerando que, o artigo 974 diz *preparações*: "A base de matérias graxas ou óleo, líquidas ou em pasta, para conservar, limpar, lustrar ou polir calçado, couros, metais, moveis, soalhos e semelhantes";

Considerando que, em face dos laudos do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo e do Laboratório Nacional de Análises, não se trata de uma preparação à base de matérias graxas para limpar metais, etc. e, portanto, erroneo seria a sua classificação no citado artigo 974, como pretende a Alfândega recorrida;

Considerando que, os laudos acima citados esclarecem tratar-se de uma preparação com emprego na limpeza de revestimento de lacas ou esmaltes, portanto, uma "preparação para usos técnicos" sem classificação na Tarifa;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

Recurso n. 7.749-A-49 — Classificação de Mercadoria.
Recorrente — Ferreira Lage & Companhia.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Aguardente revelada pelo Laboratório Nacional de Análise com características análogas à aguardente denominada "Cognac", classifica-se como "cognac", artigo 276 da Tarifa, taxa de 5\$070 por quilo.

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, Ferreira Lage & Companhia, do ato da Inspeção da Alfândega de Santos que, homologando a decisão da Comissão da Tarifa, considerou bem classificada como "aguardente preparado até 45°", da taxa de 6\$760 por quilo, artigo 276 da Tarifa, sujeita à taxa de 4\$200 por quilo do imposto de consumo como "cognac", a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 23.022, de 1940, e que pretende desclassificar para "aguardente preparada até 45° de força alcoólica (denominada cognac)", artigo 276 e taxa de 5\$070 por quilo.

Do processo consta, a fls. 9, o laudo do Laboratório Nacional de Análise:

"Análise demonstrou que a referida amostra é de um aguardente de uva, denominada "cognac" contendo 43,5 (quarenta e três, e cinco décimos por cento) de álcool em volume. Não foi constatada a presença de substâncias nocivas".

Submetida em tempo a questão à apreciação desta Câmara foi o julgamento convertido em diligência, para que o Laboratório Nacional de Análises informasse se a bebida denominada "cognac", originária da França, era uma aguardente de uva e se as suas características eram as mesmas da mercadoria em lide; em caso contrário, como distingui-las.

Atendendo, diz o Laboratório, a fls. 18:

"A bebida denominada "cognac", é uma aguardente de uva, apresentando, por conseguinte, características análogas às da mercadoria em lide, que também é uma aguardente de uva. É de notar que somente à aguardente de uva produzida na região de Cognac, cidade do departamento de Charente, França, deve caber a designação de Cognac, autêntica, e ser deste modo rotulada. Todavia, cumpre esclarecer que o regulamento de imposto de Consumo, no art. 4º, § 2.º, itens VI e VII taxa como cognacs os produtos semelhantes, de procedência nacional ou estrangeira".

Isto posto:

Considerando que, o Laboratório Nacional de Análises afirma ser a mercadoria em lide uma aguardente de uva, possuindo características análogas às da conhecida por "cognac";

Considerando que: o regulamento do Imposto de Consumo taxa como "cognac" os produtos semelhantes, de procedência nacional ou estrangeira;

Considerando que, o art. 2º das Disposições Preliminares da Tarifa diz: "A Tarifa é geral ou mínima. A Tarifa geral será aplicada a todas as mercadorias nas condições do art. 1º, sem atenção à sua procedência, e a tarifa mínima aos produtos dos países que garantirem, por acordo comercial, aos produtos brasileiros, a sua tarifa efetivamente "mínima";

Considerando que, comquanto só aguardente de uva produzida na região de Cognac (França) caiba, internacionalmente, a denominação de "Cognac", não houve por parte dos legisladores da Tarifa a intenção de classificar só como "cognac", a aguardente de uva de procedência dessa região, pois se tal se verificasse importaria em conceder à França além da Tarifa mínima, maior favor aduaneiro do que aos países produtores desse espécie de aguardente, que gozam dessa regalia;

Considerando que, assim não pode haver dúvida de que a especificação na Tarifa, de "aguardente de uva" sob a denominação de "cognac" não é somente para a de origem da região de "Cognac" mas sim para toda aquela que possuir característica análogas;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente relator.

Vencido o sr. Paulino Campos Rocha, com a seguinte declaração de autos:

"As aguardentes de qualquer procedência estão classificadas, diídivas em dois tipos": até 45 graus e de "mais de 45 graus de força alcoólica. No mesmo artigo 276, existe a classificação específica separada daquela "Armagnacs, cognacs e genebras" que são aguardentes de tipos singulares. No recur-

so julgado, o importador despachou "aguardente até 45 graus de força alcoólica", em garrafas ou outras asilhas, taxa de 6\$700 por quilo.

Nas alegações formuladas encarece o importador principalmente o desejo de informar-se da razão de estar a aguardente importada sujeita a taxa tarifária de "aguardente" ao passo que está sujeita pelo regulamento do imposto de consumo, às taxas sujeita pelo regulamento do imposto de consumo, às taxas de cognacs na selagem para ser endida ao público. É óbvia a resposta: não há conjugação entre a tarifa aduaneira e o regulamento do imposto de consumo, de onde se conclui ser inconsequente querer considerar ou classificar qualquer mercadoria sob os dois pontos de vista concomitantes. O imposto de consumo pode equiparar as aguardentes ao cognac e dar a essas duas bebidas o mesmo tratamento e a mesma taxa fiscal, o que, entretanto, acontecerá ou deixará de acontecer na tarifa da Alfândega.

Pela independência absoluta, pela falta de analogia nas tributações fiscais dos artigos de importação e dos destinados ao consumo público, a simples indicação, de dispositivo de um em pleitos do outro ramo fiscal, é descabida.

Diligenciou, entretanto, o Conselho, para conhecer o grau de semelhança existente entre as aguardentes e o cognac. Mediante laudo respondeu o Laboratório Nacional de Análises que o cognac é também uma aguardente de uva, com o nome de região da França onde é fabricado.

Diante desse laudo, e por sua maioria, tomou a 1.ª Câmara conhecimento do recurso para mandar classificar as aguardentes importadas pela firma recorrente na taxa dos cognacs, resolvendo, em princípio, e como regra interpretativa imperante nas repartições aduaneiras, que as aguardentes são cognacs e passarão a ser classificadas como cognacs, nas taxas estabelecidas na Tarifa, em termos específicos e restritos aos Armagnacs, Cognacs e genebras.

Anulou-se e sem subterfúgio, de modo expresso e direto — o dispositivo legal! E instituiu-se outro!

Com toda vênia, intento proclamar não só meu voto contra a conclusão da maioria, como também minha recusa de solidariedade às articulações de que foi ela extraída.

E' o cognac uma aguardente de uva e ainda que fosse idêntica às demais aguardentes classificadas com esta denominação genérica existente no citado art. 276, seria lastimável confundir o que a lei distingue expressamente. O cognac e a aguardente são tarifados em categorias separadas e, assim, não é possível reuní-las sem irromper de nossa órbita administrativa para invadir insolitamente a esfera do direito público.

Seria legislar e a competência legal do Conselho limita-lhe a ação em diminuir contendas entre funcionários fiscais e contribuintes na interpretação das leis aduaneiras. O cognac, porém, não é uma aguardente comum. Conquanto provenha da uva, como algumas aguardentes, só se diz que é uma aguardente de uvas porque o vinho branco de que é fabricado é produzido da uva.

O cognac é uma aguardente fabricada de vinho branco, por destilação mediante processo particular. Terminado o processo especial de destilação, é o cognac ainda incolor e insípido, depositado por longo tempo em toneis novos de carvalho até receber a cor e o gosto desta madeira. Esta sintética explicação facilita a compreensão da diferença existente entre o cognac e as demais aguardentes. Também o armagnac, que tomou o nome de região da Gasconha, onde é fabricado, tem categoria privilegiada entre as aguardentes de uva são extraídas do bagaço retirado da lagariga com o qual tem analogia pelo processo de fabricação; e é, como este, obtido do vinho branco, enquanto muitas aguardentes de uva são extraídas do bagaço retirada da lagariga onde deixou o vinho.

O cognac é conseguido do vinho branco de uva, da região de Charante, França, mediante processo antigo consagrado pelo gosto dos apreciadores desse gênero de licor; e as aguardentes fabricadas por processos os mais variados são extraídas da uva, da maçã, da cidra, de cereais, de tubérculos e da cana de açúcar.

O kirsh, proveniente da cereja selvagem, é equiparado à aguardente comum pela Tarifa, enquanto a genebra fabricada por uma mistura de frutas, está incluída na classificação dos cognacs; mas o rum que é obtido da cana de açúcar e depositado longo tempo em toneis de carvalho acompanhando o processo usado pelos francezes na fabricação do cognac, tem na Tarifa aduaneira a classificação das aguardentes.

Estas considerações, porém, devem ter sido feitas, e o foram certamente no momento de instituir as taxas para a importação desses produtos. O Conselho poderá invocá-las se tiver de classificar outro licor não incluído nominalmente em qualquer dos incisos do artigo 276 ou de outro da Tarifa. Os que estão classificados nominalmente, porém, não só prescindem de tais considerações como obrigam a esquecê-las para o fim de serem distribuídos passivamente pelos intus da lei em que se acham inscritos.

Sujeito a tal disciplina, contesto-me o direito de articular juízos envolvendo apreciações atinentes à orientação política dos poderes públicos na feitura das leis que devo

apenas interpretar ao dirimir contendas arguidas entre contribuintes e funcionários, como membro de órgão contencioso administrativo que sou. E neguei provimento. — *Palvino Campos Rocha*.

Ausente o sr. *Henrique L. Valle*.

Recorri desta decisão, na forma da lei. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

NOTA:

Pelo prazo de 8 dias, a partir da data da publicação do acórdão acima, o processo respectivo com o recurso do Sr. representante da Fazenda permanecerá nesta Secretaria para a vista que, pelo § 1.º do art. 34 do Regimento Interno, é facultada aos interessados. — *Leonardo Guimarães*, secretário.

ACORDÃO N. 11.862

Recurso n. 7.900-A-72 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: *Igné, Petrone & Cia.*

Recorrida: *Alfândega de Santos*.

Máquina manual denominada "Addressograph", (pequeno prelo), classifica-se no art. 1.841 da Tarifa como "máquina operatriz não classificada", taxa segundo o peso, observada a nota 317.

Recorre *Igné, Petrone & Cia.* do ato da Inspetoria da Alfândega de Santos, que, contrariando a decisão unânime da Comissão da Tarifa, considerou "prensas para numerar, marcar ou picotar papel, inutilizar selos e semelhantes, manuais", art. 1.843 da Tarifa, taxa conforme a origem, a mercadoria submetida a despacho pela nota de importação n. 69.781, de como "máquinas operatrizes não classificadas", pesando de mais de 10 a 50 quilos, cada, art. 1.831, taxa de 1\$550 por quilo.

A decisão da Comissão de Tarifa, que é unânime em considerar a mercadoria em lide "pequeno prelo", art. 1.841 da Tarifa, ampara-se no seguinte laudo técnico do engenheiro certificante:

"Senhor Inspetor:

Examinando a mercadoria em causa, verifiquei ser a mesma uma impressora manual adressographa.

É em essência, uma prensa, que pela compressão da alavanca manual, faz imprimir nos envelopes, os endereços marcados previamente nas chapas-clichés.

Para isso nos grandes escritórios de muita correspondência tem-se já pronto todas as chapas-clichés dos clientes.

Carrega-se a impressora em causa, com eles, e colocando-se os envelopes debaixo da prensa manual, pela pressão, contra a fita-carbono, imprimem-se os dizeres da chapa-cliché, que contem o nome do cliente, residência, cidade etc.

A cada movimento manual, automaticamente, troca-se a chapa cliché, sendo assim de grande rendimento a prensa impressora em causa, mormente, como disse, em escritórios de muita correspondência.

E esta aplicação da mercadoria em causa".

Trata-se, pois, como se vê do prospecto junto ao processo, folhas 8, e claramente indica o laudo técnico do engenheiro certificante, de uma máquina manual denominada "Addressograph", que funcionando automaticamente, imprime, por meio de compressão, endereços em envelopes com todos os característicos de um pequeno prelo, prensa para impressão, em nada semelhante às prensas especificadas no art. 1.842.

Isto posto:

Considerando que a Comissão da Tarifa unanimemente reconhece ser a mercadoria em lide um pequeno prelo;

Considerando que o laudo de engenheiro certificante afirma tratar-se de uma prensa impressora, com grande utilidade nos escritórios de volumosa correspondência;

Considerando que os "prelos estão taxativamente classificados no art. 1.841 da Tarifa;

Considerando que o referido art. 1.841 manda cobrar dos prelos de ser a mercadoria em lide um pequeno prelo;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. *Henrique Lopes Valle*.

ACORDÃO N. 11.863

Recurso n. 8.524-A-341 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: *S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo*.

Recorrida: *Alfândega de Santos*.

Separador magnético para mamona, classifica-se no artigo 1.831 da Tarifa, como máquina operatriz não classificada, taxa segundo o peso.

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a maioria da Comissão de Tarifa, mandou classificar como electro-ímãs do art. 1.608, taxa de 5\$7 por quilo, da

tarifa, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 51.070 de 1940 como máquina operatriz não classificada do art. 1.831, taxa de \$990 por quilo.

Trata-se de um separador magnético para mamona, segundo ambos os laudos técnicos anexados ao processo, que aliás diferem bastante em seus termos. Assim, o engenheiro civil Djalma Guajarinio Maia diz textualmente:

"Um aparelho eletro-magnético para separar corpos metálicos de sementes a serem trituradas."

"Não se trata de máquina operatriz visto como não executa qualquer operação mecânico-industrial, tratando-se, portanto, de um aparelho semelhante aos eletro-ímãs pela sua constituição e finalidade" (o grifo é nosso).

Por sua vez, o engenheiro civil e eletricitista Geraldo Prado Guimarães, declara:

"É uma máquina operatriz com função mecânica perfeita definida, que é a de separar partículas metálicas de mamona ou outra semente, produzindo assim um trabalho mecânico. Pelo fato da separação ser obtida por meio de eletro-magnetismo, como no caso presente, não perde a máquina a sua característica de operatriz, pois continua operando um trabalho mecânico que poderia ser obtido da mesma maneira se, em lugar do eletro-ímã, fossem usadas peneiras, como por exemplo nas máquinas de benefício de café."

Isto posto, e

Considerando que, de acordo com o que dispõe a nota 282, os artigos da classe 30.^a, entre os quais, portanto, o de n. 1.608 "especificam os aparelhos, instrumentos, máquinas e objetos que tem por fim a aplicação e demonstração dos princípios da física ou da química, registando a intensidade e a constância dos fenômenos respectivos;

Considerando que um separador magnético para mamona não pode ser enquadrado naquela classe 30.^a visto operar um trabalho mecânico de separação, do mesmo modo que outras máquinas operatrizes; Considerando o que dizem os laudos técnicos junto ao processo;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator designado.

Vencido o Sr. Palvino Campos Rocha (relator). Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.864

Recurso n. 8.528-A-345 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: Theodor Wille & Companhia Limitada.

Recorrida: Alfândega de Santos.

As presilhas de ferro que servem de garras para enfeixar as lâminas de ferro despachadas, são incluídas no peso legal das mesmas.

Theodor Wille & Companhia Limitada pela Alfândega de Santos, despacharam pela nota 19.633, lâminas de ferro a peso legal. Entendeu o Conferente que deveria incluir no peso legal da mercadoria, o das presilhas de lâminas de ferro que enfeixavam a mercadoria despachada.

Levada a questão à autoridade superior, decidiu o Inspetor, mediante parecer unânime da Comissão de Tarifa de acordo com a impugnação do conferente, mandando incluir no peso das lâminas de ferro despachadas o das presilhas.

Por não concordar, apresentou a requerente o presente recurso contra o ato aludido, depois de satisfeitas as formalidades regulamentares, dentro do prazo legal.

Pelos acordãos ns. 10.713, 11.102 e 11.585 vem decidindo este Conselho que essas presilhas de chapas de ferro devem ser incluídas no peso legal das lâminas de ferro a que servem de garras.

Assim,

Considerando que as presilhas de chapas de ferro trazidas pelas lâminas de ferro para conservá-las em feixes, são constituídas da mesma mercadoria despachada e tem valor mercantil semelhante;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.865

Recurso n. 8.531-A-346 — Classificação de Mercadoria.

Recorrente: Sociedade Ericsson do Brasil Limitada.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Tubos de aço que são usados como dispersores de vapor em fornos classificam-se no art. 845 da Tarifa, taxa de 2\$080 por quilo, como parte de fornos.

Sociedade Ericsson do Brasil Limitada recorre, dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do Inspetor da Alfândega de Santos que, em desacordo com a unanimidade da Comissão da Tarifa, mandou classificar no art. 845, taxa de 2\$080 por quilo, a mercadoria

despachada pela nota de importação n. 25.173 de 1940 (5.^a adição) como tubos de aço batido simples para caldeiras, do art. 859 e taxa de \$630 por quilo.

Junto ao processo estão dois laudos técnicos acordes em afirmar ser a mercadoria tubos de aço fechados em uma das extremidades por calotes semi-esféricas do mesmo material, soldadas, servindo para dispersores de vapor em fornos de padaria, depois de parcialmente cheios de água.

Isto posto, e

Considerando que no art. 845 da Tarifa estão classificados não só os fornos como quaisquer de suas partes;

Considerando que está provado no processo que os tubos se destinam a fornos de padaria, de acordo com os dois laudos técnicos a ele apensos;

Considerando, finalmente, que assim sendo, não lhe são aplicáveis as conclusões do sacordão que tratam de tubos de ferro para caldeiras;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 22 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.866

Recurso n. 2.264-A-747 — Decreto 2.742, de 1897.

Recorrente: The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltd.

Recorrida: Alfândega do Rio de Janeiro.

O art. 1.^o inciso 1, do decreto 2.742 de 1897, tem por objetivo proibir a importação de rótulos, cápsulas, envólucros e outros, com intuito de falsificação.

The Dunlop Pneumatic Tyre Co. S. A. Ltd. recorre a este Conselho, dentro do prazo e cumpridas as formalidades legais, do ato do Sr. Inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, que a multou por infração do art. 1.^o inciso 1, do decreto n. 2.742 de 1897 e art. 10 letra j das preliminares da Tarifa.

Alega a recorrente em sua defesa que, pela petição de fls. levou ao conhecimento do Sr. Inspetor, o fato de haver recebido de sua Matriz de Londres, 16 caixas marca "Dunlop" contendo 11.318 tubos de goma de borracha elástica, tendo essa mercadoria que veio com o seu acondicionamento incompleto, sido despachada pela nota 21.952 de março de 1937. Diz ainda que: posteriormente, verificando a dificuldade de expor à venda os ditos tubos de goma elástica, por terem deixado de vir acondicionados em caixinhas de dúzias, comunicou à sua Matriz essa anormalidade; que a referida Matriz reconhecendo a falta, remeteu-lhe pelo vapor "Highland Princess" entrado em 24 de maio de 1937, 600 caixinhas, com dizeres em língua inglesa, iguais à amostra inclusa; que, solicitara pois, ao Sr. Inspetor em permitir o despacho das referidas caixinhas, preenchidas as diligências que entendesse de determinar; que finalmente, as mandasse incinerar caso não fosse possível o seu despacho.

Essa petição deu margem ao auto de fls. por infração ao decreto n. 2.742 de 1897.

O art. 1.^o inciso 1 do referido decreto n. 2.742, proíbe a importação de rótulos, cápsulas, envólucros e outros, impressos em língua estrangeira, afim de evitar a possibilidade de falsificação de produto nacional e sua venda como se estrangeiro fosse.

A recorrente é, como declara no processo, sucursal da firma Dunlop Rubber Co Ltd., de Londres e, como tal, não se deve presumir a intenção de falsificar um produto de sua própria indústria.

Nem mesmo se pode argumentar tenha havido essa intenção, porquanto ela própria levou o fato ao conhecimento da Inspetoria, solicitando permissão para o despacho, preenchidas as diligências que o Sr. Inspetor entendesse de determinar.

A circunstância também, de vistoria de fls. feita nos armazens da recorrente constar a existência dos ditos tubos de borracha elástica, em quantidade ainda superior à necessária para utilizar totalmente as caixinhas que lhe foram remetidas pela sua matriz de Londres, vem evidenciar a sua boa fé.

Isto posto:

Considerando que o art. 1.^o inciso 1, do decreto n. 2.742 de 1897 tem por objetivo proibir a importação de rótulos, cápsulas, envólucros etc., que possam ser aplicados ou adaptados a mercadoria de fabricação nacional com o intuito de falsificação;

Considerando que no caso presente, ficou provada a existência nos armazens da recorrente de mercadoria de procedência estrangeira em quantidade superior (aproximadamente 4 %) à necessária para a utilização completa das caixinhas recebidas;

Considerando que a recorrente com o requerimento de fls. provou com evidência a lisura de proceder, solicitando ao Sr. Inspetor o despacho, preenchida as diligências que entendesse de determinar, ou não sendo possível o despacho, a incineração das referidas caixinhas;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria, dar provimento ao recurso interposto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Armando Bordalo*, relator designado.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Francisco Castello Branco Nunes.

VOTO VENCIDO DO SR. CONSELHEIRO CASTELLO BRANCO

A recorrente importara caixas em linguas estrangeiras sem a mercadoria correspondente; alegando que tais caixas seriam para acondicionamento de mercadoria que havia importado pela nota de importação n. 21.952 — de 22 de março de 1937, porém, acondicionada simplesmente no stubos de chumbo, quando deveria sê-lo em caixas de uma dúzia de unidades, como sempre fora importada e tinha aceitação no mercado.

Verificando o alegado, na sede do estabelecimento da reclamante, por um funcionário designado pelo Inspetor, este, verificara que, as caixas não correspondiam à quantidade de dúzias de tubos da mercadoria, pois eram inferiores em quantidade a de dúzias encontradas no seu estabelecimento comercial.

Em face dessa divergência, o Inspetor, de acordo com a lei mandou que se lavrasse o respectivo auto de infração e apreensão e fosse intimada a interessada a apresentar defesa, o que foi atendido pela infratora, no prazo regulamentar, com a defesa de fls. 18.

Defende-se a recorrente, com a apreensão do registro da marca do produto, dizendo não ser lícito o emprego ou uso por qualquer outro, da referida marca, somente empregada na mercadoria em causa de fabricação inglesa; que houve a verificação do alegado, por um funcionário que constatou encontrar-se a mercadoria sem o acondicionamento em caixas de papelão; que não importa o pequeno acréscimo verificado pelo funcionário referido, porquanto, não houve sobra de caixas, porém de mercadoria; e finalmente, que caso semelhante já havia sido solucionado para a Alfândega de Pernambuco, favoravelmente, e, junta uma cópia dessa decisão.

As razões da defesa não destroem as provas dos autos, pois, o registro da marca, nenhuma influência tem no caso, e o caso solucionado para Pernambuco, nenhuma semelhança ter com o em lide, e muito especialmente se tendo verificado naquele, excesso de rótulos e deficiência de mercadoria e no em discussão, deficiência de caixas e excesso de mercadoria.

O Inspetor, após, a satisfação das exigências legais, julgou procedente o auto de infração e aplicou a recorrente a penalidade cominada na lei reguladora da matéria, para a infração arguida.

Dessa decisão teve a infratora ciência, e, depois de recolher a importância exigida interpusera o recurso de fls. 27, com a respectiva taxa, satisfeita.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*.

ACORDÃO N. 11.867

Recurso n. 3.260-A-1.743 — Multa de direitos em dobro.
Recorrentes — Houlder Brothers & Company (Brasil) Ltd.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Pela falta de descarga de volumes manifestados, respondem os comandantes dos navios condutores, se não provarem nos termos da lei reguladora da matéria, que os volumes não descarregados vieram por outro vapor ou descarregaram em outro porto.

Da conferência final do manifesto do vapor japonês "Rio de Janeiro Marú", entrado no porto de Santos em 30 de outubro de 1935, segundo o relatório de fls. 3, constatou-se a falta de dois dos volumes manifestados, de que não constava nenhuma declaração do comandante do navio por ocasião da entrada do mesmo no porto.

Intimada a agência a dar explicação sobre a falta, esta, no próprio relatório, declarou que concordava com a falta do volume da marca (H.B.C.), mas não com a do volume da marca (N.K.), de vez que este viera, posteriormente, pelo pacote japonês "Africa Marú", entrado em 22 de novembro do mesmo ano de 1935.

O empregado encarregado do manifesto deste último navio, informou às fls. 3 verso, que, efetivamente, viera para o porto de Santos pelo "Africa Marú", entrado em 22 de novembro de 1935, uma caixa marca (N.K.) n. 1.059, pertencente ao manifesto do "Rio de Janeiro Marú", entrado a 30 de outubro anterior, e que havia sido acrescida ao manifesto do "Africa Marú", em virtude de despacho da Inspetoria, na petição da agência do navio, que isso requeria.

De fato, a agência do navio, pela petição de fls. 23, datada de 23 de dezembro de 1935 e dada entrada na repartição, no dia 24, com o número de ordem do protocolo geral, 47.889, pediu que, no manifesto do pacote japonês "Africa Marú", entrado em 22 de novembro anterior, fosse dado o acréscimo de uma caixa marca "N.K.", n. 1.059, cuja caixa deixou de descarregar no porto de Santos, do pacote da mesma nacionalidade "Rio de Janeiro Marú", entrado de Kôbe em 30 de outubro do mesmo ano.

Informado o pedido pela seção respectiva, o Inspetor deferiu-o, isto é, autorizou o acréscimo do volume no manifesto do vapor "Africa Marú", e mandou cobrar de acordo com a circular n. 10, de outubro de 1935, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, emolumento consular do manifesto que diz, deveria ter sido legalizado para o volume acrescido, e não o fora.

É evidente que, o volume, era, de fato, o que faltara do carregamento do "Rio de Janeiro Marú", pois, coincidiam as características exteriores e o seu conteúdo, tanto que fora despachado pelo seu consignatário com os documentos relativos a este navio.

O Inspetor, entretanto, não atendeu a esse fato, e enquadrando o caso na disposição do art. 361, do decreto n. 10.384, de 6 de agosto de 1913, ampliado pela circular ministerial, n. 25, de 27 de abril de 1918, que trata dos efeitos que deverão produzir os documentos comprovantes do não embarque ou diminuição de volumes já consignados nos manifestos, julgou improcedente a justifi-

cativa da agência quanto ao volume da marca N.K., e responsabilizando o comandante do navio pela falta de dois volumes, aplicou-lhe a multa de direitos em dobro, cominada no art. 363, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, quando a justificativa por aquela forma feita pela agência do navio, era perfeitamente legal, e poderia ser feita no ato da visita de entrada do navio no porto, ou em qualquer outra ocasião conforme doutrina a disposição do art. 353, § 1.º, da referida Consolidação.

O caso em lide não é, absolutamente, o previsto no art. 361 daquele decreto — não embarque ou diminuição de volumes já consignados no manifesto — para que só pudesse ser justificada a falta, pela maneira determinada nesse artigo de lei, ampliado pela circular 25, referida, mas, de volume consignado no manifesto para um porto e descarregado por engano em outro e depois reembarcado para ser descarregado, como foi, no porto para que havia sido destinado no manifesto do navio; caso para o qual a disposição do art. 353, § 1.º, aludida, estabelece a forma de ser feita e justificativa.

Consequentemente, a agência do navio representante do comandante, justificou legalmente a falta deste volume n. 1.059 e confessou a do outro, sendo responsável pelos direitos da mercadoria contida no da falta confessada e mais a multa de importância igual a esses direitos, nos termos do art. 363 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

O recurso foi interposto no prazo e na forma da lei reguladora da matéria.

Assim:

Considerando que, para o caso em lide, não exige a lei reguladora da matéria, que a prova da falta de volumes seja feita com os documentos indicados no art. 361 do decreto n. 10.384, aludido, ampliado pela circular n. 25, de 1938, citado;

Considerando que, a interessada, de modo legal, provou não ter, havido falta do volume da marca N.K., n. 1.059;

Considerando tudo mais que do relatório consta:

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em tomar conhecimento do recurso interposto, dar-lhe provimento, quanto a falta do volume de n. 1.059, marca N.K., visto como, legalmente, provou não existir a falta arguida na decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.868

Recurso n. 4.172-A-663 — Redução de direitos.
Recorrente — The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Co. Limited.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Para-raios usados nas instalações elétricas, são material inerente aos serviços de exploração de luz e força, contratados pelas empresas de eletricidade; gozando, por consequente, do favor de redução de direitos aduaneiros.

A Comissão de revisão dos despachos extraiu guias para o pagamento de diferença de direitos, de para-raios importados e despachados pela recorrente com redução de direitos, com fundamento na disposição do § 3.º, do art. 14, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934.

Intimada para o recolhimento da diferença verificada, fez o recolhimento pela guia n. 57.026, de 7 de agosto de 1936, de fls. 11, tendo dado entrada à sua petição de recurso, no dia 5 anterior.

Não se poderá inquirir de perempto, o recurso, porque, a guia, de recolhimento, referida, está datada pela Comissão de revisão, de 17 de julho de 1936, devendo, na mais favorável hipótese ter sido intimada a parte no dia seguinte, dada a demora em ser protocolada e despachada pelo Inspetor.

Contando-se o prazo para recurso, do dia seguinte, 18 de julho, de acordo com a regra estabelecida no Cód. Civil, temos que, os 20 dias para a sua interposição, terminaram no dia 7 de agosto, dia do pagamento da importância cujo recolhimento se exigiu, quando a petição de recurso já havia sido entregue no dia 5, anterior.

Portanto, o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei.

Da leitura da disposição legal citada, fundamento do despacho concedendo a redução requerida, evidencia-se que, o favor da concessão tem procedência legal, o que já não acontece com a exigência do recolhimento da importância de direitos a ele, correspondente constante da guia de revisão da Comissão aludida.

Dessa guia, consta o recebimento pelos revisores da quantia correspondente à percentagem de revisão, que só poderia ser levantada se perempto o direito de recurso.

Ora, constando das informações haver sido a representação da Comissão a ela entregue, posteriormente, e levantada sem que tivesse ocorrido a perempção do direito de recurso, a presunção é, de que, o desaparecimento dessa peça inicial do processo, de poder da Comissão, na qual deveria estar o ciente da recorrente, tem ligação com a inoportunidade daquele levantamento. Esse fato, porém, não impede que se tome conhecimento do recurso, pois, conforme demonstrei acima, com a própria guia de recolhimento, a parte interpusera o seu recurso e pagara os direitos exigidos, em tempo hábil.

Assim:

Considerando que o legal fora a concessão da redução de direitos, para os para-raios em questão;

Considerando que, não assenta em base legal a exigência do recolhimento da parte dos direitos concernentes à concessão daquele favor;

Considerando que, o extravio da peça inicial do processo, pela Comissão de revisão, de absoluta necessidade à contagem do prazo para preempção do recurso, não pode prejudicar o direito de recurso da parte, de vez que, nenhuma parcela de responsabilidade se lhe poderá imputar nesse extravio que só aproveitaria aos beneficiados com a percentagem de revisão levantada, inoportunamente.

Acordam os membros do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.869

Recurso n. 4.196-A-1.542 — Decreto-lei n. 538-38.

Recorrente — Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, S. A.

Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Não há recurso para o Conselho, sem decisão de 1.ª instância.

A Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, S. A. importou, pela nota 58.601-38, 2.000.000 de quilos de óleo combustível de altos fornos.

Assinou termo da importância de 67:276\$0 para recurso para este Conselho, à vista do despacho desfavorável da Inspeção ao pedido de isenção de direitos para tal material.

O Conselho, pelo acordão n. 6.707-39, examinou o recurso e deu ganho de causa à Companhia.

Na nota 58.601-38 a Companhia pagou a taxa de 3\$0, por tonelada, criada pelo decreto-lei n. 538, de 7 de julho de 1938, na importância total de 6:000\$0 e mais adicionais, tudo no total de réis 9:000\$0.

Sem nenhuma oposição, pois se não apura no processo decisão da Inspeção que a obrigasse a tal pagamento, nem assinou termo a Companhia para recorrer do pagamento, como fizera com referência aos direitos aduaneiros e seus adicionais, a que se refere o citado total de 67:276\$0.

As longas razões que apresenta a Companhia no recurso, ora sujeito à apreciação do Conselho, referem-se ao caso do pagamento da taxa de 3\$0, criada pelo decreto-lei n. 538, de 7-7-38.

Termina a Companhia por pedir provimento ao recurso, para que o Conselho declare que a tal imposto — que se pretende cobrar — contra a letra expressa do contrato da recorrente, não é devido.

Quando a recorrente fala em imposto que se pretende cobrar, endereça-se a casos futuros, pois o recurso é de agosto e desde julho havia sido paga a nota n. 58.601.

Ora, não é missão dos Conselhos dar interpretação de cláusulas contratuais, mas decidir de recursos interpostos de decisões de primeira instância.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por não ter havido decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.870

Recurso n. 4.365-A-1.746 — Isenção de direitos.

Recorrente — Viação Férrea do Rio Grande do Sul.

Recorrida — Alfândega do Rio Grande do Sul.

A prova de que a indústria nacional não podia atender ao pedido de material, ou o faria em condições desfavoráveis ao contribuinte, nos termos do art. 93 do decreto número 24.023-34, opera-se mediante prévia audiência da Comissão de Similares. Não basta para tal o chamamento à concorrência, por editais.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul solicitou isenção de direitos para uma partida de 44 barricas de chapas de zinco, lisas, vindas de Antuérpia e despachadas pela nota n. 91-38, da Alfândega do Rio Grande.

A Inspeção indeferiu o pedido, por se tratar de produto que tem similar registrado.

A recorrente, nas razões de recurso, não contesta que haja similar registrado, mas alega que fez concorrência, antes da importação, sem que aparecesse nenhuma das fábricas interessadas. Acrescenta que o custo do material importado é inferior ao da produção nacional.

A questão interessante a indagar é se a concorrência por editais basta para a prova da impossibilidade do atendimento da encomenda, por parte da indústria nacional. E se por tal modo, também, se logra alcançar que a produção nacional não supriria a necessidade senão a custo mais elevado.

Baixado o processo à Comissão de Similar, ela aceitou, por maioria, o parecer do Sr. A. Forjaz Coutinho, cujo interesse documental é relevante e por isso merece transcrição:

"Processo ficha 1.261-39. O assunto sobre que versa este processo já tem sido examinado por mais de uma vez nesta Comissão.

Trata-se de importação de chapas de zinco de que há similar registrado pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Cogita-se saber se é ou não de se aplicar à espécie dos autos o art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24-2-38.

Em primeiro lugar, a audiência da Comissão de Similares nos casos da natureza do de que se trata, deve, a meu ver, ser prévia e nunca depois da importação como ora ocorre.

Em segundo lugar, acho que a doutrina até agora sustentada pela maioria da Comissão de Similares é a que parece mais acertada. De feito, a Comissão, pela maioria dos seus membros, tem-se inclinado sempre no sentido de que não constituem prova bastante para invalidar o similar nacional, o não atendimento à publicação de editais, ao convite feito às firmas beneficiárias do registro ou a seus representantes, além da publicação ou da apresentação de uma cópia autenticada da ata da concorrência, rubricada pelos licitantes presentes.

Quero crer que as circulares ns. 100 e 109, de 11 de setembro e 10 de outubro de 1931, respectivamente, interpretativas da inteligência do art. 93, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, então vigente, não deixam dúvida quanto à audiência prévia da Comissão, como também é certo que não obrigam os beneficiários do registro a comparecer como licitantes em concorrências: esse comparecimento é voluntário. Tão pouco o art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 a tal os obriga.

A questão do modo de pagamento da encomenda é que me parece constituir uma das causas do afastamento da indústria brasileira de certas concorrências: as firmas estrangeiras, com maior capital, podem esperar mais tempo; as nacionais, não; e, naturalmente, levam em linha de conta a sobrecarga dos juros de mora. Resulta disso, como já se tem visto, que o representante da indústria nacional, que as vezes é também o representante do produto estrangeiro que irá competir com o similar, oferece preço para o produto estrangeiro e não faz proposta para fornecimento do artigo nacional.

Talvez os industriais nacionais deem preferência a vender menos mas com pronto embolso, do que muito porem com risco de consumirem o lucro nos juros de mora, sabido que a questão do capital é um dos problemas que mais afligem a indústria nacional, pela dificuldade de obtê-lo.

Ajunte-se para o êxito dessas pequenas vendas o próprio auxílio do concorrente estrangeiro que, socorrido por um pedido grande e podendo esperar o pagamento demorado, não tem interesse em perturbar o seu concorrente nacional, a quem se presta a servir até como seu representante e, por conseguinte, ajudá-lo nas pequenas vendas que bastam para assegurar a vida da sua indústria.

Assim sendo, concluo:

1.º — no caso concreto não se aplica à espécie dos autos o disposto no art. 95, do decreto-lei n. 300, de 24-2-38;

2.º — a Comissão deve solicitar e propor a alteração do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, de forma a que os industriais nacionais fiquem obrigados a oferecer preços ou se apresentarem a quaisquer concorrências idôneas onde haja cotação para os artigos de que obtiveram registro, sob pena do cancelamento sumário do registro, mediante proposta da Comissão de Similares, depois de apurado devidamente o fato. É meu parecer. Comissão de Similares, em 21 de agosto de 1940. — *A. Forjaz de A. Coutinho*, relator."

Foi voto vencido o Sr. J. Lins que achava que a prova da companhia era suficiente, pois havia pedido que os fabricantes se apresentassem à concorrência; que se fez a concorrência pública, sem nenhum interesse dos fabricantes; que um dos fabricantes apresentou proposta de fornecimento de material estrangeiro, prova de que não podia fabricar o que havia registrado. Acrescentou que, se os beneficiários do registro do similar nacional, a qualquer tempo, comparecem e declaram que não estavam em condições de apresentar orçamento, na ocasião da encomenda, tal declaração, mesmo a posteriori, tem valor probante absoluto, pois não se pode deduzir do art. 95 do decreto-lei n. 300-38, que a prova se deva fazer a priori, por intermédio da Comissão de Similares.

Acompanhou tal voto o Sr. Maia.

Isto posto,

Considerando que, conforme parecer da Comissão de Similares, o contribuinte deve pedir o pronunciamento da Comissão quanto à impossibilidade do fornecimento do produto que deseja importar pelos fabricantes inscritos;

Considerando que, no caso em apreço, não é bastante, para a prova, o convite por escrito aos fabricantes para que compareçam à concorrência pública, nem a prova da concorrência, com abstenção dos mesmos fabricantes, pois o art. 95 do decreto n. 300-38, e o art. 93 do decreto n. 24.023-34, seu correspondente na legislação anterior, e que vigorava ao tempo da importação, (conforme cir-

culares ns. 100 e 109, de 11 de setembro e 10 de outubro de 1934), exigem a prévia audiência da Comissão de Similares e não obrigam os beneficiários do registo a comparecer como licitantes em concorrências;

Considerando que a recorrente não seguiu o sistema da lei para a prova:

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifas, por voto de qualidade, nega provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Silvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Sebastião Sant'Anna e Armando Bordaio.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Fui vencido. A meu ver, impunha-se a aplicação, no caso em julgamento, do disposto no art. 93 do decreto n. 24.923, de 21 de março de 1934:

"Embora existam produtos similares na indústria nacional, gozarão os produtos estrangeiros das isenções e reduções de direitos previstas neste decreto, sempre que a indústria nacional não possa atender às necessidades imediatas das encomendas recebidas, ou quando o preço do produto nacional, no local do emprego, for superior ao do estrangeiro importado com o pagamento dos direitos de importação para consumo".

A recorrente, estrada de ferro de propriedade do Estado do Rio Grande do Sul, após ter verificado, mediante concorrência pública, que não havia oferta, por parte dos fabricantes nacionais, de chapas de zinco lisas, necessárias a seus serviços e produzidas pela indústria do país, fez na Bélgica a respectiva encomenda. Tendo chegado o material o Sr. interventor federal solicitou à Inspetoria da Alfândega do Rio Grande o despacho livre de direitos e taxas, solicitação essa que foi indeferida sob o fundamento de haver similar registado pela indústria nacional. Interposto recurso para este Conselho, foi pedida a audiência da Comissão de Similares que, por maioria de um voto, decidiu não se aplicar a hipótese o disposto no art. 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938. O voto vencedor naquele órgão técnico, proferido por saudoso funcionário de Fazenda especialista profundo nas questões de favores aduaneiros, foi transcrito no acórdão. Todavia, o Dr. José Lins, com a grande autoridade que lhe dá o seguro conhecimento dos assuntos ferroviários em nosso país, foi vencido com não menos brilhante exposição, por nós transcrita para mais completa elucidação do assunto:

"O Conselho Superior de Tarifa tem constantemente consultado esta Comissão sobre a possibilidade de aplicação do art. 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, a produtos de aço importados pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Esta Comissão tem entendido, na quase totalidade dos processos, não ser possível a aplicação do art. 95 acima referido por não constar dos mesmos prova suficiente de não poder a produção nacional atender às necessidades da Viação Férrea do Rio Grande do Sul nos casos em apreço.

A prova oferecida pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul consiste em: a) cópia, com recibo devidamente autenticado, das cartas dirigidas aos representantes no Estado do Rio Grande do Sul dos beneficiários do registo de similar nacional, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas — pedindo apresentar na concorrência pública a se realizar propostas para fornecimento dos materiais de sua fabricação; b) cópia de ata da concorrência em que só figuram ofertas para fornecimento de material de produção estrangeira, demonstrando não ter havido propostas para fornecimento de material nacional; c) cópia da proposta feita pelo representante da Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira para fornecimento de material de produção estrangeira.

Em todos os casos, tenho sido voto vencido por julgar que as provas oferecidas são suficientes para demonstrar que a indústria nacional não pode atender às necessidades da Viação Férrea no momento.

Assim não tem julgado a Comissão. Meu ilustre colega, Dr. Rodolpho Ortenblad declarou haver sido informado que os representantes da indústria nacional no Rio Grande do Sul deixavam de dar conhecimento a suas representadas dos pedidos de propostas da Viação Férrea, afim de poderem oferecer material estrangeiro, por terem, naturalmente, maior vantagem.

Por proposta do antigo membro desta Comissão, Dr. Augusto Barata, foi resolvido que esta Comissão se dirigisse diretamente às Companhias Siderúrgica Belgo-Mineira e Brasileira de Usinas Metalúrgicas, afim de que esclarecessem os motivos por que deixavam de apresentar propostas nas concorrências feitas pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul. A Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas informou a esta Comissão que não havia apresentado proposta de fornecimento porque o material a adquirir pela Viação Férrea não era de sua fabricação corrente; os pedidos de aço eram bitolados em milímetros e seus laminadores são apropriados para bitolas em polegadas; a fabricação

dos perfis pedidos pela Viação Férrea seria, assim, anti-econômica. A Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira respondeu declarando que os perfis pedidos pela Viação Férrea não são de sua fabricação e, por este motivo, havia oferecido material de procedência estrangeira, de sua representada "Columeta".

A vista das informações prestadas a esta Comissão pelos beneficiários do registo do produto nacional, mantenho inêx votos anteriores de que deve ter aplicação o disposto no art. 95, que declara:

"Embora existam produtos similares na indústria do país, poderão os fabricados no estrangeiro gozar da isenção ou redução de direitos previstos neste decreto-lei, quando, ouvida a Comissão de Similares, ficar provado não poder a produção nacional atender às necessidades imediatas do consumo, em quantidade e preço, calculado este com os direitos de importação para consumo".

Não vejo como, depois de declarado pelos beneficiários do registo de similar nacional de que não fabricam os materiais importados, possa ser negada a aplicação do art. 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938".

Tanto a Comissão de Similares quanto esta Câmara não recusaram a prova de não terem os fabricantes nacionais comparecido à concorrência aberta pela Viação Férrea do Rio Grande, oferecendo produtos de sua fabricação em condições mais vantajosas do que os similar estrangeiro. Em ambos os órgãos prevaleceu a opinião de se subordinar a dispensa da restrição de similaridade, em casos tais, ao prévio pronunciamento da Comissão de Similares, nos termos do art. 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Note-se primeiramente que a necessidade da audiência da Comissão de Similares, nesses casos, só foi estabelecida no decreto-lei n. 300, não existindo implícita ou explícita no decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934. Deveria assim ter sido verificada, em primeiro lugar, qual a lei aplicável na espécie, preliminar não fecundada na decisão do Conselho. Consta do processo que a concorrência para a aquisição do material, o cotejo de preços, a assinatura do contrato de fornecimento, a encomenda, a chegada e descarga do material e o pedido de isenção de direitos, foram ultimados antes de 24 de fevereiro de 1938. Na vigência do decreto-lei n. 300, um único ato se realizou: o despacho da Inspetoria da Alfândega negando os favores solicitados. Ora, a interessada efetuará, sob o império da lei anterior, todos os atos que, de acordo com as suas prescrições, lhe possibilitavam a dispensa da restrição de similaridade. Adquirira portanto um direito irrecusável a essa dispensa. Como se fazer retroagir uma lei posterior, sob a alegação de que não fora cumprida a formalidade de audiência da Comissão de Similares, estabelecida por esta última e não prevista na lei anterior? "Data vênica", aplicou a Egrégia Câmara um dispositivo inaplicável ao caso em espécie, em prejuízo de um serviço público estadual.

Vem de longe as queixas de diversos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal contra a excessiva rigidez na aplicação do dispositivo legal da similaridade. São públicas e notórias as manobras, conluios e ajustes de que lançam mão os fornecedores do Estado para evitar o livre jogo da concorrência na aquisição do material necessário aos serviços públicos. Comumente, o pretexto de excessiva demora no pagamento dos fornecimentos afugenta os interessados das concorrências públicas ou administrativas. Ora, o favor da proibição de importação com isenção ou redução de direitos de material com similar na indústria nacional, com que o Poder Público beneficia o produtor nacional, não pode em hipótese alguma se voltar contra o Estado. O industrial que registou o seu produto como similar ao estrangeiro, fazendo assim jus a um tratamento privilegiado, do qual muitas vezes resulta um monopólio de fato, está na obrigação moral, se não legal, de comparecer a todas as concorrências abertas pela União, Estado ou Município, oferecendo-lhes o preço mínimo com retribuição dos enormes benefícios recebidos. Se esse produtor, em atitude anti-patriótica, recusa-se a transacionar com o Poder Público ou procura abusar de sua situação privilegiada impondo preços excessivos, só resta o recurso de permitir, pela livre entrada do produto estrangeiro, o restabelecimento das condições normais do mercado mediante o livre jogo da oferta e da procura. São essas considerações que deram origem ao art. 93 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934 e ao art. 95 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, dispositivos cuja alta finalidade não deve ser anulada por considerações puramente formalísticas.

Não é a primeira vez que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul bate às portas do Conselho, solicitando que lhe seja assegurada a dispensa da restrição da similaridade, em benefício de material importado, por se ter recusado o produtor nacional a comparecer às suas concorrências ou por ter apresentado preços muito superiores ao do produto estrangeiro, computados os direitos de importação. Quando, como no caso em julgamento, está provado que os fabricantes nacionais, embora convidados, não apresentaram produtos de sua fabricação na concorrência aberta, não me é possível concordar com uma decisão que irá favorecer o produtor negligente ou talvez de má fé, com prejuízos para um órgão da administração pública. Aliás, o Exmo. Sr. Presidente da República já se manifestou em caso análogo, permitindo a importação livre de direitos e taxas de material estrangeiro com similar na indústria nacional, uma vez que o fabricante não comparecera à concorrência aberta pela Comissão

Central de Compras, motivo pelo qual fora firmado contrato com produtor estrangeiro para fornecimento do material em questão (vide ordem n. 286, de 27 de setembro de 1937, da Diretoria das Rendas Aduaneiras à Alfândega do Rio de Janeiro, *Diário Oficial* de 28 de outubro de 1937).

Isto posto, e

Considerando que a Viação Férrea do Rio Grande do Sul fez prova de que na concorrência por ela aberta não foram apresentados, pelos produtores nacionais, material de sua fabricação;

Considerando que na vigência do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, em cuja vigência foi firmado o contrato com o fornecedor estrangeiro e encomendado o material, não era exigida a audiência da Comissão de Similares para a dispensa da restrição de similaridade; votei pelo provimento do recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1941. — *Sebastião de Sant'Anna e Silva*.

ACORDÃO N. 11.871

Recurso n. 6.172/AR/1.427 — Redução de direitos.

Recorrente, Raul Primo da Costa Pereira.

Recorrida, Alfândega de Parnatba.

O papel para a imprensa até a vigência do decreto número 24.023, de 21 de março de 1934, estava sujeito à taxa especial de \$080 por quilo, por força da disposição do seu art. 15, revogado pela disposição do art. 11, inciso 35 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, que, por sua vez foi revogada pelo decreto-lei n. 1.938, de 30 de dezembro de 1939, art. 1.º, observada sobre a sua importação as regras estipuladas na circular n. 77, de 28 de junho de 1934.

O recorrente pede reconsideração da decisão proferida no acordão desta Câmara, n. 5.220, de 16 de março de 1939, publicado no *Diário Oficial* de 17 de julho do mesmo ano, que manteve a de 1.ª instância condenando-o ao pagamento de direitos e multa correspondente, relativo a papel para imprensa, cuja boa aplicação não provou e nem requereu, de conformidade com a lei reguladora da matéria.

O pedido está formulado no prazo e na forma da lei.

O recorrente reclama contra o cálculo dos direitos e da multa correspondente, com a taxa da Tarifa Aduaneira, quando na época em que se proferiu a decisão condenatória, existia a taxa especial de \$080, por quilo, para o papel para imprensa, criada em substituição à tarifária, pelo art. 15, do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, e sobre a qual era cobrado o adicional de 10%, conforme a regra III, da circular ministerial n. 77, de 28 de junho seguinte; taxa aquela que vigorou até a véspera da publicação do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938 (art. 109), que, no seu art. 11, inciso 35, revogou a disposição do art. 15, daquele outro; disposição essa do de n. 300, que, por sua vez, foi revogada pelo art. 1.º, do decreto-lei n. 1.938, de 30 de dezembro de 1939, restabelecendo a taxa da Tarifa Aduaneira, nos seguintes termos:

Art. 1.º — Fica revogado o inciso 35, do art. 11, Capítulo II, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938, e restabelecidas as taxas sobre a importação do papel para imprensa, constantes do art. 556, classe 16, do decreto n. 24.343, de 5 de junho de 1934.

De fato, o Inspetor equivocou-se decidindo que os direitos e multa correspondente a esses direitos, fossem calculados sobre a taxa da Tarifa Aduaneira, quando no momento da decisão que proferira, em 18 de julho de 1936, estava vigorando a taxa especial de \$080 por quilo, criada, extra-tarifa, para essa espécie de papel, pelo art. 15, do decreto n. 24.023, de 1934; taxa sobre que deveria ser calculado o imposto adicional de 10%, do decreto n. 24.343, do mesmo ano, conforme estabelece a regra III, da circular ministerial, n. 77, também de 1934.

Essa a taxa do papel para imprensa, na época da decisão, pois a taxa tarifária aduaneira, comum, voltou a vigorar, somente com a expedição do decreto-lei n. 1.938, de 1939.

Consequentemente, errados estão o Inspetor e este Conselho, decidindo o contrário do que está estabelecido na legislação invocada, reguladora da matéria.

Assim:

Considerando que, o recurso fôra interposto no prazo e na forma da lei disciplinares da espécie;

Considerando que, na época da decisão vigorava a taxa de \$080 por quilo, de papel para imprensa e não a de \$560, da Tarifa Aduaneira, como erroneamente entenderam o prolator do feito a esta Câmara;

Considerando que, assim sendo, lícita não é a manutenção daquelas decisões;

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em deferir o pedido de reconsideração, para reformar a decisão do acordão recorrido.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.872

Recurso n. 6.969-AR-1.571 — Redução de direitos.

Recorrente, Felipe Farah.

Recorrida, Alfândega de Belem.

Não cogitando a lei reguladora da matéria, de recurso de pedido de reconsideração julgado pelo Conselho, do que for interposto, não é lícito se tomar conhecimento.

O recurso interposto pelo recorrente, do ato da Inspetoria da Alfândega de Belem do Pará, denegando o pedido de redução de direitos para material que importara, fora julgado pelo acordão n. 3.911, de 28 de julho de 1938.

Desse julgado, fora pedido reconsideração, julgada pelo acordão número 6.048, de 5 de junho de 1939.

Não se conformando o recorrente, com a solução dada pelo Conselho, ao seu pedido de reconsideração, nesta acordão n. 6.048, formula novo pedido de reconsideração, ora em julgamento.

A lei determina o encerramento do feito, com a solução dada ao primeiro pedido de reconsideração, permitindo um segundo pedido, somente na hipótese concedida na disposição do art. 27, do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Ora, não tendo sido deferido o pedido de reconsideração que versava sobre preliminar, extinguiu-se o feito, e, por consequente, descabido é este outro pedido.

Assim:

Considerando que, em face dos termos do texto do art. 27, do decreto-lei n. 607, aludido, arbitrário é este segundo pedido de reconsideração do acordão n. 3.911:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, não tomar conhecimento do pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.873

Recurso n. 4.706-1.836 — Direitos em dobro.

Recorrente, Roberto Machado & Comp.

Recorrida, Alfândega de Paranaguá.

Se não houve decisão de 1.ª instância por autoridade competente, anula-se o processo a partir do ato que verificou a infração arguida, devendo sobre tal infração proferir-se decisão, afim de que a possa julgar, em grau de recurso, este Conselho.

Roberto Machado & Comp., de Paranaguá, importaram em 1932, várias partidas de juta, com redução de direitos aduaneiros, valendo-se dos favores do decreto n. 21.742, de 18-8-932.

Assinaram termo de responsabilidade, para o cumprimento das obrigações corresponsivas aos favores do citado decreto.

Em 1936, surpreendido o termo de responsabilidade, ainda sem baixa, fez comunicação do fato o funcionário encarregado de inspeção, decorrendo daí, série de intimações sobre provas, etc., em que a recorrente se procurou defender, alegando várias razões, junto da inspeção, encaminhando-se, afinal, o processo, à Diretoria das Rendas Aduaneiras, que profere decisão a fls. 35, em 8-4-37.

Nessa obrigação obriga-se a firma a pagar direitos em dobro, sobre a mercadoria importada, nos termos do art. 4.º do decreto número 21.742.

A Inspetoria transmite-se à firma, sem fazê-la sua, para que assim se fixasse a 1.ª instância, de que fala a lei.

No longo relatório em que sumariza os pontos essenciais do processo, a Inspetoria assinala-lhe a falha fundamental: "Pelo art. 3.º do citado decreto (21.742) a competência para preparar e julgar processos desta natureza é dos inspetores das Alfândegas, portanto, no caso concreto em estudo, se-lo-ia desta Alfândega. Esse julgamento, entretanto, não se deu". E mais adiante: "A Inspetoria novamente remete os processos à Inspeção (fls. 20). Até esta última providência e nesta fase, os processos ainda podiam ser regularizados nesta Repartição. Não o foram, porém. Esta falta de julgamento nesta 1.ª instância afigura-se-me formalidade imprescindível que inquina de nulidade todo o resto do processado, embora, posteriormente, tenha intervindo nos processos a alta autoridade das Rendas Aduaneiras".

Isto posto,

Considerando que a este Conselho falece competência para julgamento de processos, sem que tenha havido pronunciamento da 1.ª Instância (decreto n. 607);

Considerando que tal falha se encontra no processo e é objeto da exata observação do Sr. inspetor, ao encaminhá-lo a este Conselho;

Considerando que nos processos de revisão ordenada pela Diretoria das Rendas Aduaneiras, incumbe o julgamento dos processos em 1.ª Instância, aos inspetores das Alfândegas respectivas, cabendo recurso da decisão para o Conselho Superior de Tarifa (art. 17, do decreto n. 607);

Considerando que, no caso de inspecção, igual regra deve ser seguida, e é o que ocorre neste processo, que se encaminhou, sem julgamento da Inspeção, encontrando-se inquinado de nulidade substancial:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de decisão de 1.ª instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.874

Recurso n. 4.406-A-1.198 — Isenção de direitos.
Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Correias de balata de máquinas, não tem similar registado.

Viação Férrea do Rio Grande do Sul despachou pela nota livre n. 8, de junho de 1935, "correias de balata de máquinas".

A Inspeção negou isenção de direitos, sob o fundamento de que tal produto tinha similar registado.

A Comissão de Similares, ouvida a pedido deste Conselho, afirma, em data de 27-7-40, que "não há similar registado para correias de balata de máquinas".

Isto posto:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.875

Recurso n. 4.412-A-1.442 — Isenção de direitos.
Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Acumuladores elétricos alcalinos não tem similares registado.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul, importou pela nota livre n. 16-37, da Alfândega do Rio Grande, "acumuladores elétricos alcalinos".

A revisão entendeu que a isenção concedida não tinha cabimento, pois havia similar registado na produção nacional pela firma Nadir Figueiredo S. A., de S. Paulo, conforme a circular n. 32, de 16 de março de 1934.

Foi extraída a nota de revisão no total de 279\$0, e mais a suplementar de 229\$2, referente à taxa de previdência social.

Vindo o processo a julgamento, requereu o relator fosse ouvida a Comissão de Similares que assim se pronuncia, em data de 9 de agosto de 1939: "acumuladores elétricos alcalinos não tem similar registado".

Isto posto,

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.876

Recurso n. 4.596-A-1.747 — Fatura consular e taxa de previdência.

Recorrente, Viação Férrea do Rio Grande do Sul.
Recorrida, Alfândega do Rio Grande.

Os erros praticados pelos funcionários, independentes da coparticipação da parte interessada na inobservância da exigência legal, não prejudicam a parte, mas, aqueles decorrentes de provocação em petição da própria parte, não impugnados ou corrigidos pelos funcionários, que mais beneficiam a parte que a Fazenda, ou que beneficiando a parte requerente, posam prejudicar a Fazenda Nacional, prejudicam a parte e não a Fazenda, porque a ignorância da lei, que teve ampla publicação no órgão oficial do Governo, a ninguém aproveita. Se a lei, em termos imperativos, exige a fiança idônea, com indicação do fiador e respectiva aquiescência deste, na própria petição que requer termo de responsabilidade, aquele que, em requerimento solicitar assinatura desse termo, com inobservância da disposição legal, pratica uma infração à lei, pratica um ato que pretere formalidade essencial, para a sua validade, muito embora, tenha conseguido, para a prática desse ato, informações de funcionários da repartição e despacho da autoridade administrativa consentindo a transgressão do dispositivo legal. Essa a interpretação lógica do texto do art. 14 e seus parágrafos, do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, e, do § 1.º, do art. 661, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

A recorrente, para interpor o seu recurso para este Conselho, solicitou assinatura de termo de responsabilidade por ser a importância exigida, superior a sem oferecer fiança idônea, na forma do art. 14 e seus parágrafos, do decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938, e tendo obtido deferimento, foi lavrado o termo independentemente daquela exigência legal.

Conforme o que dispõe o § 1.º do art. 661, da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, não prejudicarão as partes que tiverem cumprido as disposições legais reguladoras do ato de que recorem ou dos atos preparatórios da interposição do recurso, os erros dos funcionários, mas, se as partes não cumprirem as leis reguladoras da espécie, infringirem-na, embora coparticipante do erro ou da infração da lei, os funcionários instrutores do ato e o próprio chefe da repartição nele consentindo por despacho exarado no processo, é claro, que os erros desses funcionários, consequentes do ato praticado pela parte e que a ela aproveita com prejuízo da Fazenda Nacional, a prejudicarão.

É incontestável que, ela no pedido de assinatura de termo de responsabilidade que dirigiu ao inspetor, não apresentou o fiador exigido por lei e não o tendo feito, infringiu a lei, como, também, infringiram-na, os funcionários da repartição que no processo intervieram na fase instrutória, não impugnando o requerido contra expressa disposição legal, e, o próprio chefe da repartição que autorizou o ato, com preterição dessa formalidade essencial.

A preterição da formalidade legal essencial ao ato, teve origem no próprio requerimento da parte, dirigido ao chefe da repartição.

Em face do que aí fica exposto, o erro foi praticado de início, pela parte; erro que a ela beneficiava com prejuízo para a Fazenda Nacional, que ficava sem aquela garantia que lhe assegurava a lei.

Assim:

Considerando que houve preterição de formalidade legal, essencial, e, preterição essa que aproveitava a parte interessada na questão, com evidente prejuízo para a Fazenda Nacional, que ficava sem a garantia que lhe havia assegurado a lei reguladora da espécie:

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por voto de qualidade, em não tomar conhecimento do recurso, por ter havido preterição de formalidade essencial.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente. — *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

Vencidos os Srs. Armando Bordalho e Sebastião Santana e Silva.

ACORDÃO N. 11.877

Recurso n. 4.690-A-1.470 — Diferença de direitos.
Recorrente: Comandante do vapor "Siqueira Campos".
Recorrida: Alfândega de Paranaguá.

Não se conhece de recurso perempto.

O Lloyd Brasileiro, consignatário do vapor Brasileiro "Siqueira Campos", entrado no porto de Paranaguá, em 23 de janeiro de 1939, foi intimado a pagar 25 % do total de direitos de volume descarregado com avaria, conforme laudo de vistoria então procedida.

O recurso a este Conselho foi interposto sem o pagamento da taxa especial de que trata o decreto n. 607-38, art. 18 e daí diligência requerida pelo relator, quando da distribuição em junho de 1940.

Volta com a formalidade cumprida.

Preliminarmente: nota-se que a recorrente foi intimada a pagar a diferença de direitos em data de 17 de fevereiro de 1939, conforme se vê a fls. 5 verso. O recurso se interpõe a 27 de março de 1939, fóra do prazo de 20 dias da lei.

Isto posto,

Acordam os membros da 2.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio de Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.878

Recurso n. 4.739-A, Isenção de direitos.
Recorrente: Comp. Carbonífera Rio Grandense.
Recorrida: Alfândega de Porto Alegre.

Material que tem similar na indústria nacional, não pode gozar dos favores de isenção ou redução de direitos de importação.

A recorrente submeteu a despacho com isenção de direitos, concedida pela Alfândega de Porto Alegre, pregos para trilhos, quando a Comissão de similares, ouvida sobre o assunto, informa às fls. 25, que tal material importado em junho de 1935, tinha similar na indústria nacional legalmente registado. Os pregos em questão não acompanharam os trilhos; são material sobressalente.

A comissão de revisão, representou contra tal concessão e juntou as guias para recolhimento dos direitos devidos.

Intimada a parte interessada, esta recolheu a importância exigida e interps recurso para este Conselho, no prazo e na forma da lei reguladora da espécie.

Assim:

Considerando que, para o material em questão, importado separadamente dos trilhos, existia na época da importação e do despacho, similar na indústria nacional, legalmente registado;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em negar provimento ao recurso interposto para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator. Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.879

Recurso n. 4.773-A-914 — Isenção de direitos. Recorrente: Viação Férrea do Rio Grande do Sul. Recorrida: Alfândega do Rio Grande.

Barras lisas de mais de 6 milímetros de diâmetro do art. 799 da Tarifa tinham um similar registado em maio de 1935, motivo por que a importação de tal material, naquela ocasião, não se podia fazer com isenção de direitos aduaneiros.

A Viação Férrea do Rio Grande do Sul despachou pela Nota Livre n. 119, de 1935, barras lisas, de mais de 6 milímetros de diâmetro, classificadas no art. 799 das Tarifas.

A Revisão, em face do estatuido no art. 5.º do decreto n. 24.023, de março de 1934, vigente na época em que se deu a concessão do favor aduaneiro, propôs que fosse reconsiderada a concessão, pois havia similar registado para o produto, conforme "registro das Circulares números 38, 116 e 29 de 17 de junho de 1926; 16 de setembro de 1932 e 25 de fevereiro de 1933, respectivamente da *Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira e outras*".

Assim decidiu a Inspeção do Rio Grande, decorrendo daí este recurso.

Argumenta a Cia. que, segundo a cláusula XXII do decreto número 15.438, ampliada pela cláusula IX do decreto n. 18.551, dezembro de 1938, "O Estado (do Rio Grande), de acordo com os contratos que lhe foram transferidos gozará de isenção completa de direitos para todo o material que importar para a sua rede".

A cláusula é ampla, não podendo ser interpretado restritivamente.

Alega, mais que embora haja similar registado para o material, o produto brasileiro é diferente e não se produz em quantidades suficientes para as necessidades da empresa.

Vindo o julgamento o processo, solicitou o Sr. relator fosse ouvida a comissão de similares. Esta, pelo parecer de fls. 22, ficha 1.289, informa que "não existindo no processo elementos que permitam determinar as dimensões das barras importadas, devia ser o processo devolvido, para que prestados os esclarecimentos indispensáveis".

O relator propõe a ida do processo à repartição recorrida, afim de que se lhe juntasse a fatura comercial.

Volta o processo com informação de que foi intimada a recorrente que, quanto ao caso da fatura comercial, nenhuma providência tomou.

Não se justificava a intimação da recorrente para a apresentação da fatura comercial, pois a primeira via, que se não encontra junta do processo, deve existir na repartição aduaneira.

Não se compreende, *data venia*, a abstenção da Comissão de Similares, pois se apura do processo, com clareza, que se trata de barras de ferro de 6 milímetros de diâmetro do art. 799 da Tarifa (conforme fatura consular, conforme a nota de despacho).

Ao tempo da importação vigorava a circular n. 38, de 17 de junho de 1926, que foi substituída, como se sabe, pela circular n. 63, de 26 de novembro de 1935.

Ora a circular n. 38 é claríssima: têm similar o ferro e aço laminados, redondos, chatos e quadrados de todas as bitolas comerciais.

Não há dúvida, portanto, que ao tempo da importação, maio de 1935, o produto tinha similar registado e por isso não podia gozar de isenção de direitos aduaneiros.

Os argumentos da recorrente não convencem: a cláusula ampla, que invoca, está sujeita à restrição geral da similaridade, que decorre da lei de 1889; se o produto nacional é diferente do estrangeiro, cabe-lhe fazer a prova e anular o registro, para efeito da sua importação; se o material brasileiro é escasso, há processo na lei para fazer a prova da impossibilidade do seu fornecimento (art. 93 — Decreto n. 24.023).

Isto posto,

Considerando que o produto importado tinha similar registado, na época da importação;

Considerando que, em consequência, não podia ter tido isenção de direitos aduaneiros;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, negar provimento ao recurso.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente. — *Sylvio Magalhães Figueira*, relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.880..

Recurso n. 7.633-AR-1.267 — Redução de direitos. Recorrente: São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. Recorrida: Alfândega de Santos.

Não formando o material em questão, um todo, um conjunto, importado separadamente, isoladamente, como o foi e demonstram os documentos — conhecimento e faturas — está subordinado a restrição da similaridade, não podendo gozar do favor de isenção ou redução de direitos, se tem similar na indústria nacional, legalmente registado.

A recorrente pede reconsideração da decisão deste Conselho, publicada com o acordão n. 7.375, de 7 de dezembro de 1939, alegando que, para o material em questão não se pode invocar a restrição da similaridade, porque forma um conjunto a ser empregado, mas, os documentos juntos ao processo, conhecimento de carga e faturas, demonstram o contrário, pois, consignam, apenas — parafusos de gancho, de aço mole, com rosca, e arruelas de aço mole, para construção de pontes, só e só.

Vê-se pois, que a importação foi feita separadamente das peças da ponte, isoladamente, tanto que foram emitidos documentos distintos, dos das pontes, isolados daqueles outros, e portanto, não fazendo parte do todo, do conjunto.

Portanto, a Comissão de similares, considerando esse material, isoladamente como fora importado e despachado, afirma as fls. 13, que para ele existe similar na indústria nacional, legalmente registado.

Assim:

Considerando que o recurso fora interposto no prazo e na forma da lei reguladora da espécie;

Considerando que, as razões do pedido de reconsideração não destroem as constantes dos fundamentos do acordão;

Acordam os membros da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, em indeferir o pedido de reconsideração.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.881

Recurso n. 7.663-AR-1.367 — Infração do decreto n. 2.742, de 1897.

Recorrente: Germano Schuetz.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Infringe a disposição do art. 1.º, n. 1, do decreto número 2.742 de 17 de dezembro de 1897, o importador de rótulos e invólucros em língua estrangeira, desacompanhados da respectiva mercadoria a ser rotulada ou envolvida, e incorre na penalidade estabelecida no art. 11, do mesmo decreto.

O recorrente importou pelo *colis-posteaux* de São Paulo, rótulos em idioma inglês, para perfumaria, tendo o agente fiscal de plantão na secção do *colis-posteaux* lavrado o respectivo auto de infração e apreensão.

Intimada a parte a se defender no prazo legal, esta apresenta defesa acompanhada de documentos que nada adiantam para o caso — meros documentos graciosos que nada provam, nos quais alega que não cometeu nenhuma infração, porque os rótulos só por engano lhe foram remetidos, quando deveriam ter sido para Buenos Aires; não havendo prova nos autos de vestígios denunciadores do desejo do recorrente de infringir o decreto n. 2.742, já referido.

O inspetor julgou procedente o auto de infração e aplicou ao recorrente a penalidade cominada na lei reguladora da matéria para a infração arguida.

Desta decisão é que o infrator interpôs recurso no prazo e na forma da lei reguladora da matéria, para este Conselho.

As razões de recurso são as mesmas da defesa que produziu no processo.

Assim:

Considerando que o decreto n. 2.742, de 17 de dezembro de 1897, considera infração do art. 1.º, n. 1, a importação de rótulos, invólucros, etc., em língua estrangeira, que se prestem à fabricação de produtos estrangeiros, com o fim de, como se estrangeiros fossem, serem vendidos ao público;

Considerando que o caso em lide não é beneficiado pelas exceções enumeradas no referido decreto;

Considerando que constatada ficou a infração arguida no auto de fls. 3 do processo;

Considerando que a infração apurada e julgada em 1.^a instância é punida com a multa cominada no art. 11 daquele decreto n. 2.742;

Acordam os membros da Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão de 1.^a instância.

Segunda Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 23 de outubro de 1941. — *Francisco Castello Branco Nunes*, presidente e relator.

Fui presente, *Jayme Severiano Ribeiro*, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 11.882..

Recurso n. 2.315 — 226 — Classificação de mercadoria.
 Recorrente: Alfândega de Santos.
 Recorrente: Indústrias Souza Noschese S. A.
 Recorrida: Alfândega de Santos.

"O óxido de antimônio, na Tarifa de 1900., tinha a sua classificação no art. 328, para pagar a taxa de 50 % ad valorem"

Comércio & Indústrias Souza Noschese S. A. despachou na Alfândega de Santos pela nota 72.825, de 1933, produto químico não classificado para pagar 50 %, ad valorem no art. 328, da Tarifa de 1944.

Submetida a mercadoria à 1.ª conferência pediu a parte assemelhadação do seu produto químico a alvaiade de zinco, de acordo com a decisão 629 de 10 de maio de 1929, com o que não concordou o conferente do despacho. Levada a questão a Comissão de Tarifa emitiu o relator o seguinte parecer:

"A decisão referida não está sendo mais observada desde que a autoridade superior resolveu não permitir as assemelhadações dos produtos da classe 11.ª para efeito de taxaço."

Assim decidiu o inspetor homologando esse parecer unânime. No prazo legal recorreu a requerente para este Conselho.

Na fluência dos oito anos que já conta o recurso, alcançou com a inclusão de meu nome o quinto relator.

Por diligência de meus antecessores foi junta a procuração de fls. 16 e obtida do Laboratório Nacional a análise do produto, como se vê do laudo de n. 264, a fls. 13 v.

"Conclue este laudo declarando ser a amostra representada por um pó branco, amorfo, insolúvel na água, constituída por óxido de antimônio".

Não há na aludida Tarifa classificação específica para esse produto.

Na Tarifa de 1900, vigorará o mesmo princípio das Preliminares das Tarifas de 1934 e 1941 em relação às assemelhadações, sendo implicitamente vedadas as assemelhadações de produtos de classes com artigo genérico destinado a enfeixar todos aqueles não designados em classificações especiais.

Os produtos químicos estavam compreendidos na classe 11.ª que terminava com o art. 328.

Este Conselho, ao julgar questões idênticas a esta, manteve a doutrina referida no parecer transcrito, como se vê dos acordãos números 1.011, 1.641 e 2.824, todos para óxidos de antimônio.

Isto posto:

Considerando que os produtos químicos não especificados na classe 11.ª da tarifa de 1900, tinham a classificação genérica no artigo 328 onde a requerente despachou o de sua importação e foi considerado bem classificado pelo ato recorrido.

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, em 24 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino de Campos Rocha*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.883

Recurso n. 7.794-A-52 — Classificação de mercadoria.
 Recorrente: S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo.
 Recorrida: Alfândega de Santos.

"Compensadores" também denominados "auto-starters", cuja finalidade exclusiva é de por em marcha motores elétricos sem correr o risco de serem danificados, classificam-se no artigo 183, C da Tarifa, taxa segundo o peso."

Recorre dentro do prazo e preenchidas as formalidades essenciais, S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo do ato da Inspeção da Alfândega de Santos, que, homologando o parecer da Comissão da Tarifa, considerou "objetos físicos não classificados de aço ou ferro", artigo 1.657 da Tarifa, taxa de 5\$7 por quilo, a mercadoria assim submetida a despacho pela 2.ª adição da nota de importação número 25.031, de 1940, e que pretende desclassificar para "partes integrantes de máquinas motrizes", artigo 1831-C da Tarifa, taxa segundo o peso.

Diz o laudo técnico do engenheiro certificante, fls. 13: Verifiquei tratar-se de:

a) quatro motores elétricos, tipo indução com rotor em "curto-circuito, trifásicos, (caixa 21.044-5) com os respectivos "Compensadores" de partida (caixa 84.125-28).

b) definindo para maior clareza, quanto nos motores elétricos de aplicação e finalidades dos Compensadores: Em todo motor elétrico asíncrono, no início do funcionamento (partida) quando do momento de ligação pela necessidade de vencer a força de inércia tende a absorver gran-

de intensidade de corrente elétrica cerca de três a quatro vezes a intensidade normal. Um repentino aumento de corrente nos fios alimentadores, traz sérios inconvenientes, produzindo queda de voltagem, o que acarreta reações desfavoráveis sobre outros motores ou aparelhos ligados a rede. Para reduzir a intensidade de corrente na partida aumenta-se convenientemente a resistência elétrica do rotor (parte que gira) ou a do Estator (parte fixa). Nos motores com rotor enrolado, também chamado de anéis, este aumento de resistência é feito por um reostato (resistência variável geralmente imersa em óleo). Nos motores em "jaula" chamados de rotor em curto-circuito (sem anéis) o aumento de resistência é feito no Estator por meio de reostato nos motores pequenos e por Compensadores nos motores grandes.

c) Compensadores são aparelhos que pela diminuição da voltagem alimentadora aumentam a resistência elétrica do estator do motor. São uma combinação de auto-transformadores e chave elétrica, com finalidade idêntica aos reostatos de partida, agindo por princípio diverso.

Também são conhecidos como "Starters".

Teem aplicação exclusiva em ligação e partida de motores elétricos asíncronos de indução.

Os motores verificados não poderão "dar partida" normalmente sem Compensadores, dado o sistema de rotor e força em HP.

Trata-se, conforme se verifica do processo e claramente indicam as fotografias juntas (fls. 18 e 19), de 4 compensadores trifásico de partida, também conhecidos por "auto-starters" e necessários aos motores elétricos, conjuntamente com eles importados.

Isto posto:

Considerando que, motores elétricos de mais de 5 HP correm risco de serem danificados se posto em marcha sem o auxílio de aparelhos especialmente desenhados para esse fim;

Considerando que, tais aparelhos são conhecidos sob a denominação de "rheostat", "starting rheostat", "starters", "auto-starters" dependendo a sua aplicação do tipo do enrolamento do motor.

Considerando que, no caso, conforme indicam as fotografias de fls. 18 e 19, e deixa claro o laudo técnico do engenheiro certificante, trata-se de "auto-starters" necessário a por em marcha motores trifásicos, tipo indução com rotor em curto circuito, e conjuntamente com eles importados;

Considerando que, a nota 324 da Tarifa diz: "As peças avulsas de máquinas, bem como os seus pertences e aparelhos, que forem importados separadamente, não tendo classificação especial, reconhecidos serem partes integrantes ou complementares para o perfeito funcionamento de determinada máquina e que não possam ter outra aplicação, ficarão sujeitos à mesma taxa destas";

Considerando que, assim mesmo se os referidos aparelhos não tivessem sido importados conjuntamente com os motores elétricos citados, e não estivessem especificados no artigo 1831-C da Tarifa, como "rheostatos", estariam nesse artigo classificados por força da parte citada da nota 324;

Acordam os membros da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por maioria de votos, dar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.ª Câmara do Conselho Superior de Tarifa 24 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente e relator.

Vencido o Sr. Palvino Campos Rocha.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.884

Recurso n. 8.389-A-248 — Classificação de mercadorias.
 Recorrente: Sociedade Italiana de Beneficência Umberto I.º.
 Recorrida: Alfândega de Santos.

"Os aparelhos de metabolismo basal classificam-se no art. 1.717, taxa 68\$390 por quilo."

Sociedade Italiana de Beneficência Hospital Umberto I, despachou na Alfândega de Santos pela nota 38.306 de 1940, quaisquer aparelhos físicos não classificados de outro metal ordinário para cirurgia na taxa de 68\$390 por quilo, art. 1.717.

Submetida à primeira conferência pediu desclassificação, pleiteando enquadrar o aparelho no art. 1.663, pagando a taxa de acordo com o peso, como aparelho eletro diagnóstico. Ouvido um técnico, subscreveu a Comissão de Tarifa o parecer do relator nos seguintes termos:

"Segundo o parecer técnico oficial temos um aparelho eletro diagnóstico para metabolismo basal. Os aparelhos dessa finalidade teem sido classificados nesta Alfândega como quaisquer aparelhos físicos não classificados de metal ordinário para medicina, do art. 1.717 da Tarifa da taxa de 68\$390 por quilo, com assento no acordão n. 1945 de 1936, do Conselho Superior de Tarifa, cobrando-se em separado os direitos das mesas que, porventura, os acompanhem".

O inspetor decidiu com a Comissão considerando bem despachado a mercadoria.

Deste ato recorreu a petionária no prazo da lei.

Em sua petição, depois de historiar a fase anterior do processo como a apresenta linhas acima, declara:

"O aparelho é perfeitamente identificável pelas estampas juntas ao processo (petição 37.856-40) devidamente autenticadas e acompanhadas de descrição do aparelho em inglês e português.

A recorrente espera o provimento deste recurso como um ato de justiça".

E nada mais.

Tomo do citado acordão as seguintes considerações:

O conjunto de operações obtidas com a aplicação de aparelhos de metabolismo permite determinar o número de calorías que o organismo do paciente dispõe em 24 horas e é o que em clínica se denomina "metabolismo basal".

Há no aparelho um tanque de oxigênio, porque a operação se processa fornecendo-se ao paciente o oxigênio que o seu organismo reclama para as trocas orgânicas, registando simultaneamente a quantidade desse gás consumido em 24 horas, com a regularidade ou irregularidade observada durante o exame."

E prossegue na demonstração, que realiza, de que não se trata de aparelho eletro diagnóstico.

As fotografuras e o prospecto que foram anexados ao processo correspondem plenamente a descrição feita no acordão n. 1945.

Assim,

Considerando que não se trata de aparelhos eletro diagnóstico mas de metabolismo basal

Considerando mais a argumentação e considerando o citado acordão 1945 que classificou mercadoria idêntica;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. *Palvino Campos Rocha*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.885

Recurso n. 8.432-A-272 — Classificação de mercadoria.

Recorrente: Salvador Markowicz.

Recorrida: Alfândega de Santos.

Cortixa em lâminas, de pequena espessura e que não se podem destinar ao isolamento do calor, frio, umidade ou ruído, classificam-se no artigo 331 da tarifa, taxa de 5\$2 por quilo, como lâminas de cortixa para calços.

Salvador Markowicz recorrem dentro do prazo e com as formalidades legais, do ato do inspetor da Alfândega de Santos que, de acordo com a unanimidade da Comissão de Tarifa, mandou classificar no artigo 331, taxa de 5\$2 por quilo; a mercadoria assim despachada pela nota de importação n. 40.753, de 1940.

Trata-se de lâminas de cortixa de 2 milímetros de espessura, importadas em pedaços e que, pela espessura, não podem ser aplicadas para o isolamento do calor, frio, umidade ou ruído.

Junto ao processo está o laudo técnico da secção de Santos do Laboratório Nacional de Análises, dizendo tratar-se de uma placa de cortixa constituído por fragmentos da mesma matéria, aglutinados por compressão.

Isto posto, e

Considerando o que já decidiu este Conselho, entre outros pelos acordãos ns. 4.625 e 6.133:

Acordam os membros da 1.^a Câmara do C. Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso — Secretaria da Primeira Câmara Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1941. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Antenor da Fonseca Rangel Filho*, relator.

Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente, o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.886

Recurso n. 8.447-A — Classificação de mercadorias.

Recorrente: Indústrias Reunidas F. Matarazzo.

Recorrida: Alfândega de Santos.

"Os discos de ferro para transmissão classificam-se no art. 1.790, taxa 1\$190 por quilo."

S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo despachou na Alfândega de Santos pela nota 35.214 de 1940 aparelhos de movimento ou transmissão taxa 1\$190 por quilo, art. 1.790, mas submeteu, mediante amostra a decisão da Inspeção, pleiteando a classificação de barras de aço.

Solicitada a audiência a um técnico foi designado o engenheiro Leovildo Trindade que apresentou o laudo de fls. 10, onde se lê:

"Verifiquei que se trata de tres cilindros de ferro, tendo cada um 212 m/m de diâmetro e cerca de 40m, 10 de comprimento. Apresentam nas suas extremidades furos que indicam a entrada no torno e ranhuras, na superfície produzidas por este". Trata-se, a meu ver, de eixos por acabar."

Em face desse laudo unanimemente considerou a Comissão de Tarifa eixos por acabar e assim decidiu o Inspetor, mandando prosseguir pelo despacho.

No prazo legal recorre desse ato a S. A. F. Matarazzo.

Em sua petição invoca além da decisão da Alfândega de Santos n. 1.106 de 1935, o acordão deste Conselho 666, de maio desse mesmo ano.

Posteriormente a esse acordão e mediante interpretação de Sua Excelência o Sr. ministro, adotou este Conselho doutrina oposta que vem seguindo ininterruptamente como testemunham os acordãos números 4.287, 11.917, 11.543 e 11.605, além de vários outros.

Assim,

Considerando que os eixos de ferro para transmissão tem a sua classificação específica no art. 1.790 de Tarifa.

Considerando que, em face do disposto no art. 17 das Preliminares, não há que distinguir na aplicação da Tarifa, os objetos por acabar dos acabados e prontos.

Considerando ainda o que consta do processo e especialmente o laudo técnico de fls. 10.

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa. — *Julio Pedrosa de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. — Fui presente, *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública.

Ausente o Sr. Henrique Lopes Valle.

ACORDÃO N. 11.887

Cópia — Classificação de mercadoria.

Recurso n. 8.456-A-303

Recorrente — *Cunha Sotto Mayor & Cia. Ltda.*

Recorrida — Alfândega de Santos.

Os transformadores elétricos tem classificação específica no art. 1.652 e as bobinas de choques para rádio são classificadas no art. 1.583, com pertences de rádio telefonia, não classificadas.

Cunha Sotto Mayor & Cia. Ltda. despacharam pela nota número 79.812-939 na Alfândega de Santos, pertences não classificados para rádio telefonia, pesando até 10 quilos, na taxa de 12\$7 por quilo, art. 1.593; mas solicitaram audiência de autoridade superior por pretenderem tratar-se de transformadores estáticos de corrente elétrica, como o reconheceram no momento de conferir-los.

Submeteram-se duas amostras ao engenheiro técnico Sr. Ferramenta Junior que assim certifica: (fls. 11)

Amostra n. 1:

É um chok-coil usado em aparelhos de rádio; não é transformador, nem de som nem de voltagem e sim uma bobina de choque para rádio".

Amostra n. 2:

É um transformador de filamento, ou seja um transformador de corrente, que alimenta a corrente do filamento das válvulas".

O inspetor, adotando parecer unânime da Comissão de Tarifa, considerou ambas as amostras bem despachadas como pertences de aparelho de rádio.

No prazo legal recorre desse ato a firma requerente.

Em vários acordãos tem este Conselho reformado as decisões de 1.^a instância relativas à classificação dos transformadores de voltagem ou som para rádios receptores como pertences para rádio. No art. 1.583, no item dos rádios, lê-se:

"Aparelhos: ... receptores ou transmissores de telefonia, telegrafia, rádio telefonia... qualquer de seus pertences e partes não classificados".

Ora, os transformadores de voltagem elétrica e som estão especificamente classificados no art. 1.652, nestes termos:

"Transformadores estáticos de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes..."

Os transformadores estáticos de corrente elétrica e intensidade de som e semelhantes tem a sua classificação específica no art. n. 1.652 onde são incluídos os destinados aos aparelhos de rádio telefonia.

É esta a doutrina dos vários acordãos deste Conselho sendo reconfirmando o de n. 11.814.

A mercadoria representada pela amostra n. 1, descrita no certificado técnico de fls. 10, acima reproduzido, é uma bobina de choque destinada a aparelhos de rádio. É um pertence não classificado de aparelho de rádio telefonia.

Isto posto,

Considerando que somente são incluídos no art. 1.583 os pertences de rádio sem classificação especificada.

Considerando que os transformadores de corrente elétrica e intensidade de som estão nominalmente especificados no art. 1.653 da Tarifa.

Acordam os membros da 1.^a Câmara em tomar conhecimento do recurso para classificar a amostra n. 1, bobinas de choque, no art. n. 1.583 e os transformadores da amostra n. 2, no art. 1.652, unanimemente.

Primeira Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino de Campos Rocha*, relator. — Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. *Henrique Lopes Valle*.

ACORDÃO N. 11.888

Recurso n. 8.418-A-R. — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Jaime Loureiro & Companhia.
Recorrida — Alfândega do Rio de Janeiro.

Não tendo sido suspensa a perempção declarada no acordão n. 10.670 não se pode apreciar o mérito do recurso inicial.

Veem Jaime Loureiro & Companhia pedir reconsideração do acordão n. 10.780, pelo qual se decidiu não tomar conhecimento de seu recurso n. 6.927 por perempto.

O pedido de reconsideração foi apresentado diretamente à Secretaria deste Conselho em 8 de abril de 1941; e o acordão a reconsiderar foi publicado no *Diário Oficial* de 5 de maio seguinte, como consta do processo.

Foi, portanto, interposto no prazo legal.

O acordão referido apresenta os seguintes fundamentos:

"A parte não se conformou (com a decisão que o acordão reproduz) e, em 13 de novembro de 1939, firmou o requerimento de fls. 26 em que, de modo inequívoco, tomou conhecimento dessa decisão e solicitou que fosse reconsiderada, convido assinalar que posteriormente, ou seja em 5 de dezembro seguinte, também foi notificada pessoalmente conforme se vê do ciente apostado a fls. 17-v".

Mantida a decisão em nova reunião da Comissão de Tarifa recorreu a interessada para este Conselho em 19 de fevereiro de 1939, segundo se constata de fls. 34-36.

E termina o acordão desta forma:

"Considerando que segundo se verifica do relato feito foi excedido o prazo da lei para interposição do recurso: Acordão não tomar conhecimento do mesmo por perempto".

O requerimento de reconsideração, depois de ligeiro introito em que se qualificam os seus sinatários, apresenta a seguinte preliminar: "Preliminarmente: A questão da perempção do recurso já foi objeto de um pedido encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, no qual se pleiteia a relevação da mesma".

Fica evidente destes termos que os impetrantes reconhecem como legais os fundamentos do acordão 10.780, e, por isso, não solicitam a este Conselho a reconsideração da perempção, apresentando em seguida à parte transcrita, novos argumentos em relação ao mérito do recurso inicial.

Não existe, porém, no processo qualquer ato suspendendo a perempção declarada no acordão, explicitamente reconhecida pela firma requerente: também as datas acima apresentadas ratificam a conclusão do acordão recorrido.

Isto posto:

Considerando que não ocorreu qualquer ato suspensivo da perempção declarada no acordão 10.780 e, por todos reconhecida;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24-10-941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. — Fui presente. *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. *Henrique Lopes Valle*.

ACORDÃO N. 11.889

Recurso n. 8.516-A-319 — Classificação de mercadoria.
Recorrente — Theodor Wille & Companhia Limitada.
Recorrida — Alfândega de Santos.

Os tambores de ferro recipientes de mercadoria importada, estão sujeitos a direitos desde que se enquadrem no art. 42, n. IV das Preliminares da Tarifa de 1941, classificam-se no art. 861.

Theodor Wille & Companhia Limitada despacharam na Alfândega de Santos pela nota n. 5.072, de 1941, tambores de ferro batido pintados, com tampão de outro metal ordinário, continentes de óleo de petróleo, despachado em outra adição dessa nota.

O despacho foi formulado na vigência da nova Tarifa baixada com o decreto-lei n. 2.878, de 18 de dezembro de 1940, sendo classificada a mercadoria no art. 861, taxa 1\$2 por quilo, tarifa máxima, acrescida da sobretaxa de 30%, de acordo com a Nota 228.

Em conferência, entenderam os importadores que ditos tambores não deveriam pagar direitos e submeteram a questão à Inspetoria. A Comissão de Tarifa, unanimemente subscreveu o parecer do relator Sr. conferente Sancho Botto de Barros, redigido nos seguintes termos:

"Os tambores da amostra apresentada, embora apresentem indícios de bastante uso não podem ser considerados sem valor mercantil, providos que são de dispositivos para retirada da mercadoria, sem que tais tambores se inutilizem.

Os tambores da decisão n. 416-40 a que se reputa a requerente, além de fabricados de folhas de ferro muito finas, o que não se verifica nos em questão, não tinham dispositivos para retirada da mercadoria, precisando para tal serem rasgados. Não encontro dispositivo legal que justifique a isenção requerida e, assim, considero bem despachados os tambores".

O inspetor, homologando esse parecer, considerou bem despachados os tambores.

A firma importadora, porém, persistiu em seu ponto de vista e pediu a designação de dois engenheiros para darem parecer sobre o estado de conservação dos tambores, no que não foi atendido, pelo bom fundamento de não haver diligência a autorizar para exame de mercadoria já apreciada pela autoridade a que era solicitado, sem estar acompanhada de pedido de reconsideração. Atendeu, porém, a Inspetoria, o pedido feito pela parte para fotografar os tambores, achando-se tais fotografias às folhas 27 a 29.

No prazo legal e preenchidas as demais formalidades interpôs a firma importadora o presente recurso.

Expõe a requerente que submeteu a despacho 3.302 tambores sem marca e sem número, continentes de óleo Diesel depositados na Ilha Barnabé, expostos às intempéries, em chão úmido, agravando "o estado de conservação precário dos tambores, corroídos pela ferrugem, amassados, deformados e imprestáveis". As fotografias referidas acima, entre as fls. 27 a 30, permitem avaliar essas afirmações.

Procura ainda a firma eximir-se da responsabilidade que se poderia pretender atribuir-lhe com a alegação de que não lhe era possível despachar o óleo importado senão à medida da exigência dos vapores alemães surtos no porto de Santos, aos quais era destinados.

Em sua longa petição, ainda cita a maneira de taxar os envoltórios na lei aduaneira.

Declara, afinal, que há razões de direito e de fato que se alinham a seu favor todas tendentes a comprovar a inexistência de valor mercantil nos tambores em causa.

Acompanha a petição de recurso a certidão do termo de avaria n. 1, relativa ao vapor "Cabedello", de que a peticionária obteve a juntada.

Esse termo de avaria é referente a tambores da marca F. G. São vários os tambores declarados com avaria nesse termo mas todos teem a marca F. G.

Os tambores despachados pela requerente não traziam marca, como se vê de todos os documentos processados na Alfândega, a saber: Nota 5.072, representação do Conferente do despacho a fls. 9; requerimento da interessada a fls. 10, outro de fls. 15, outro ainda de fls. 16, como os de fls. 18 e 20; e, finalmente, a petição do recurso a fls. 21.

O termo de avaria n. 1, relativo ao vapor "Cabedello" cuja certidão, requerida pela recorrente, se encontra a fls. 31-32, referindo-se a tambores da marca F. G., não pode ter por objeto os tambores sem marca e sem número mencionados nos documentos do processo acima e numerados.

Isso, porém, não altera a apreciação da matéria, como se vai ver.

É necessário reduzir os fundamentos da petição de recurso às categorias especificadas na lei.

Nesta Câmara veem ter, recursos voluntários de decisões das Alfândegas sobre classificação de mercadorias e, sendo assim não é possível fundamentar o recurso sobre classificação de mercadorias com alegações relativas a danos ou avarias, que devem ser processados nos termos dos arts. 247 e 248, 453 e 463 e outros da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas.

Na petição do recurso constata-se a inconsequência de tais razões com a verificação de que pela juntada do termo de avaria de fls. 30 pretende a recorrente dar os tambores como avariados, enquanto pela referência à Ilha Barnabé pretende que tenham sofrido dano por estarem mal armazenados. Ela própria, porém reconhece que deixou de atender ao processo exigido por lei para garantir quaisquer direitos por ventura dependentes de salvaguarda naquele momento.

Ficam excluídos em face das observações deste tópico, as alegações do recurso sobre o estado dos tambores em razão da viagem ou do mau armazenamento que tiveram na Ilha Barnabé para permanecerem na alçada desta Câmara.

Orienta-se a argumentação no sentido de provar que os tambores não teem valor mercantil, mas a impressão recebida não corresponde aquela objetivação em consequência à variedade de razões mercadorias.

Se os tambores se inutilizaram na viagem, como pretende provar a requerente, escapam à apreciação desta Câmara, por envolverem matéria regulada na secção das leis aduaneiras atinentes às avarias; se, durante o armazenamento, como insinua o recurso, somente poderiam ter abatimento de direitos sujeitando-se ao processo estabelecido também na lei, nos citados artigos da Nova Consolidação das Leis das Alfândegas, acima citados regulando os danos sofridos pela mercadoria.

As razões tecidas em torno desses dois fatos são contraproducentes para quem pretenda isentar de direitos envoltórios persuadindo de seu desvalor.

O caso está circunscrito expressa e significativamente no art. 42 das Preliminares, secção "Envoltórios".

Dispõe o art. 42: Os envoltórios das mercadorias não estão sujeitos a direitos independentes dos das próprias mercadorias

IV Se forem constituídos de outra qualquer matéria que tiver valor mercantil, como aço, chumbo, ferro, zinco e outros exce-

- a) os que se inutilizem ao serem abertos;
- b) os que apresentem letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidos;
- c) os que hajam sido danificados pelas mercadorias que con-

tiverem. Como se vê do relatório e do processo, os tambores em questão são de ferro e estão providos de bujões para seu esvaziamento, segundo se vê das fotografias e constatou a Comissão de Tarifa da Alfândega recorrida.

Não há também no processo nenhuma referência a letreiros impressos, estampados ou em relevo, indicativos das mercadorias nos mesmos contidos, e o óleo Diesel não tem propriedades corrosivas capazes de danificar o tambor de ferro. Ao invés disso, as suas propriedades são contrárias à oxidação. Os tambores em questão não são portanto danificados pelo conteúdo.

Assim, Considerando que todas as provas apresentadas no processo se conjugam na demonstração de que os tambores de ferro despachados tem valor mercantil;

Acordam os membros da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso.

Secretaria da 1.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de outubro de 1941. — *Julio Pedroso de Lima Junior*, presidente. — *Palvino Campos Rocha*, relator. Fui presente. — *João Domingues de Oliveira*, representante da Fazenda Pública. — Ausente o Sr. *Henrique Lopes Valle*.

Primeiro Conselho de Contribuintes

ACORDÃO N. 12.652

Recurso n. 11.828 — Vendas Mercantis — (consulta).

Recorrente: Recebedoria do Distrito Federal.

Recorridos: Diários Associados Ltda.

Venda mercantil. Incidência do tributo sobre o papel fornecido à imprensa.

Em solução à consulta de "Diários Associados Ltda", proferiu o Sr. diretor da Recebedoria N/C, o seguinte despacho:

"De acordo com a informação do Sr. agente fiscal. Responda-se à empresa "Diários Associados Ltda." que incide no imposto de Vendas e Consignações o material que "O Cruzeiro" emprega na confecção das revistas "Nossa Terra" e "Revista do D. N. C.", desde que figure na contabilidade da consulente, especificadamente, o material e a mão de obra.

Na ausência dessa discriminação, o imposto incidirá sobre o todo recebido.

Recorro deste meu ato para o 1.^o Conselho de Contribuintes".

Dessa decisão recorre *ex-officio*.

Ante o exposto:

Atendendo a que a decisão recorrida bem apreciou a espécie;

Atendendo que, assim, tem apoio legal,

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Francisco Fabres da Rocha*, relator.

Visto: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública

ACORDÃO N. 12.653

Recurso n. 11.830 — Imposto do Selo.

Recorrente: Steinbach & Comp.

Recorrida: Delegacia Fiscal na Bafa.

Reduzida a revalidação imposta ao dobro do imposto devido.

Tendo sido verificado que a firma Steinbach & Comp., da Bafa, tinha em seu poder e em uso alguns livros nos quais não fora pago o selo por verba devido, na importância de 478\$750, foi lavrado o auto de fls. por infração do art. 1.^o, da Tabela B, § 1.^o, n. 102, letra d e nota c, e n. 106, do vigente regulamento do selo.

Intimada a se defender, o fez pela petição de fls. 6.

A Delegacia Fiscal na Bafa, em face das peças do processo e de acordo com a lei, julgou procedente o auto e impôs à mesma firma a pena de revalidação de 2.393\$7, correspondente a 5 vezes o imposto devido.

Não se conformando com essa decisão, depositou a importância respectiva e recorreu para esta superior instância, alegando, em resumo:

— Que o respeitável despacho recorrido deu ao texto que supõe infringir uma elasticidade que, data venia, não pode ser aceita: *essa que leva a recusar a possibilidade de ter um comerciante, de par com o coprador registrado exigido por lei, para cópia dos documentos que a lei impõe sejam a ele levados, outro, não registrado,*

para cópia de quantos documentos não exige a lei sejam copiados.

2 — Que para tanto, deixou inconsultado o texto do art. 12, do código comercial, que se impõe a obrigação de lançar naquele livro "todas as cartas missivas com contas, faturas ou instruções que as acompanharem". E assim, se somente aqueles documentos são obrigatoriamente lançáveis no coprador Registrado, é de ver que outro ou outros, não registrados, pode ter qualquer comerciante para neles fazer copiar quaisquer documentos não incluídos no meio daqueles especificados.

3 — Que, por outro lado, é de não esquecer, tal livro exigindo, fê-lo o Código sem impor quaisquer sanções diretas ao comerciante que o não tivesse. Só por isso, viu o insigne Teixeira de Freitas (Aditamentos ao Código de Comércio, págs. 343 e 345) na exigência uma obrigação simplesmente moral.

4 — Que, não fosse de afastar o absurdo, da só consideração de que nem uma sanção direta impôs o legislador de 1850, como a quase totalidade dos códigos que o inspiraram ou o seguiram e de afastar seria, sem dúvida, do só raciocínio de que, se quem pode o máximo pode o mínimo, o comerciante que pode não ter Copiador Registrado, pode tê-lo sem registro, e que o mesmo vale para os fins visados pelo Código que aquele Copiador exigiu;

5 — Que o preceito fiscal interpretado, infringindo somente seria, se, para qualquer fim, tivessem os recorrentes qualquer Copiador Registrado sem ter pago o imposto devido. Fora daí é ver no texto o impossível: uma imposição de ter o comerciante Copiador Registrado. E esse não foi o intuito do legislador de 1936, que visou coisa inteiramente diversa, etc.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que ações fiscais como a de que se trata tem sido convenientemente estudadas e julgadas procedentes por este Conselho.

Considerando que dentre os inúmeros acordãos sobre o assunto figura o de n. 10.391, onde se vê que "a alegação de que a recorrente possuía Copiador legalizado e selado, e que o objeto do auto, servia tão somente para cópia de correspondência particular, sem a menor importância, do empregado-gerente ao diretor ou a alguns fregueses" foi julgada improcedente e, por isso, negado provimento ao respectivo recurso;

Considerando, porém, que se no caso presente não houve propriamente "notória ignorância" em toda a sua extensão, houve apenas um simples erro de interpretação, com possível "ausência de má fé", dando margem ao auto de fls.;

Considerando que, assim, tem perfeita aplicação o que dispõe o art. 62, letra c, *in-fine*, do vigente regulamento,

Acordam os membros do 1.^o Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, dar provimento, em parte, ao recurso, para o fim de reduzir a revalidação ao dobro do imposto devido.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — *Carlos Freire Zenha*, presidente. — *Josué Serôa da Neta*, relator.

Recorri desta decisão: *Tito Rezende*, representante da Fazenda Pública.

Vencido o Sr. Aprigio Braga.

ACORDÃO N. 12.654

Recurso n. 11.836 — Imposto do Selo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em São Paulo *ex-officio*.

Recorrida: Filizola & Comp. Ltda.

Confirma-se a decisão recorrida

Consulta a firma Filizola & Comp. Ltda., de São Paulo, se o aviso, cujo modelo junta (doc. de fls. 2), "está sujeito a qualquer incidência do imposto do selo, e, no caso afirmativo, qual seria essa incidência por papel".

Esclarece que o documento em questão, como diz o seu próprio teor, destina-se aos fregueses correntistas da firma, para o controle da situação do seu saldo devedor, na data em que houver necessidade de controlar a cobrança feita pelos cobradores viajantes itinerantes, sendo estes avisos que pretendem os suplicantes usar, de máximo interesse para a organização.

Os dizeres desse aviso são:

"data
Prezado Sr.

Aviso muito importante

Exija-se que o cobrador, devidamente autorizado, extraia em sua presença o recibo oficial de seu pagamento, documento este, único que será reconhecido.

Mensalmente V. S. receberá uma comunicação da situação de sua conta que rogamos verificar.

Seu saldo devedor é de Rs.

Verifique sua exatidão

Filizola & Comp. Ltda.

A Recebedoria Federal em São Paulo, proferiu o seguinte despacho:

"Declara-se à consulente — Filizola & Comp. Ltda., que uma vez que emite recibos das quantias recebidas, regularmente selados, como está indicado no aviso impresso

que se vê a fls. 2 deste processo, não está sujeita a estampilhar o referido aviso, expedido aos seus fregueses, com a simples menção do saldo devedor.

Recurso *ex-officio* para o 1.º Conselho de Contribuintes.

Este o relatório.

Isto posto, e

Considerando que o aviso, objeto da consulta, é um simples chamado de atenção, uma mera advertência aos fregueses da consulente;

Considerando que apesar de, não raramente, as consultas sobre incidência de imposto serem feitas com uma segunda intenção, e a de que se trata conter uma expressão que bem poderá dar margem ao não pagamento do imposto de selo sobre os recebimentos, qual seja, *seu saldo devedor é de Rs.* não há por que se exigir qualquer selo no mesmo aviso, de vez que esse imposto incidirá no *recibo oficial* que será extraído na presença do devedor,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Josué Serôa da Mota, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.655

Recurso n. 11.865 — Imposto do Selo (consulta).

Recorrente: Recebedoria Federal em S. Paulo *ex-officio*.

Recorrida: Federação das Indústrias Paulistas.

Consultas cujos termos não sejam claros e precisos não devem ser respondidas sem terem esclarecimentos

A Federação das Indústrias Paulistas consultou a Recebedoria Federal em S. Paulo sobre se um memorando com os dizeres: "Do seu favor de tal data retiramos o cheque n. a cargo do Banco, ao qual demos o destino desejado" está sujeito ao imposto do selo. A Recebedoria respondeu que não e recorreu *ex-officio*.

Isto posto,

Considerando que a consulta é ambígua pois que o efeito a ser produzido pelo papel pode variar conforme o destino a ser dado ao recebimento;

Considerando que as consultas devem ser feitas em termos que não ofereçam dúvidas, o que deve ser do interesse do consulente;

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso para que a repartição exija esclarecimentos sobre o valor do cheque e seu destino.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Oscar Garcia de Souza, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.656

Recurso n. 11.927 — Operações Bancárias.

Recorrente: Delegacia Fiscal na Baía *ex-officio*.

Recorrido: Toufic Maron.

Simple empréstimos hipotecários, feitos por particular, não estão sujeitos ao regime do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921. Nega-se provimento ao recurso "ex-officio".

Toufic Maron, em abril de 1932, foi denunciado, consoante representação de fls., como infrator do art. 3.º, ns. 1 e 2, do decreto n. 14.728, de 16-3-1921, por ter efetuado empréstimos hipotecários, referidos na aludida representação.

Intimado o denunciado, no prazo da lei, apresentou defesa.

O Sr. procurador fiscal, de então, preparador do feito, após ter, inexplicavelmente, retido o processo em seu poder, opinou, a fls. 11, pelo seu arquivamento.

O Sr. delegado fiscal, a fls. 14, determinou que fosse ouvido um dos denunciados, o qual concluiu, também, pelo arquivamento do processo.

Lavrado o despacho de fls. 17, aquela autoridade julgou improcedente a representação de fls. 3, para o fim de isentar o Sr. Toufic Maron de qualquer penalidade e, desta decisão, recorreu, *ex-officio*, para este Conselho.

Os fundamentos do despacho recorrido são os seguintes:

"a) que não se trata, no caso, de operações bancárias, sujeitas ao regime do decreto n. 14.728, de 16-3-1921, porém, de simples empréstimos hipotecários;

b) que o decreto n. 21.949, de 12-10-32, estabeleceu, de modo genérico, que os empréstimos hipotecários estão isentos de fiscalização bancária;

c) que a jurisprudência deste Conselho, conforme os acordãos ns. 9.176, 9.445 e 9.742, é uniforme no sentido de que a habitualidade das operações bancárias é que caracteriza aos que a praticam, o caráter de casa bancária".

Isto posto, e,

Considerando que a decisão está de acordo com a lei e a boa doutrina,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso *ex-officio*.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator. Visto: Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.657

Recurso n. 11.939 — Imposto do selo.

Recorrente: Holzer & Cia.

Recorrida: Recebedoria Federal em São Paulo.

Relação de mercadorias, com a expressão "à vista", está sujeita ao selo de recibo.

Holzer & Cia., estabelecidos em São Paulo, recorrem para este Conselho do ato da Recebedoria Federal, naquele Estado, que julgou procedente o auto de infração e apreensão lavrado contra os recorrentes, por infringência aos dispositivos do Regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, por não terem selado as relações de mercadorias de fls. 2 e 3, já que nas mesmas está declarado: "à vista com 3 %".

O recurso foi interposto dentro do prazo conferido pela lei, e as suas razões se limitam a repetir os argumentos aduzidos perante a repartição.

Isto posto, e:

Considerando que este Conselho tem decidido uniformemente que a expressão "à vista", lançada em relação de mercadorias, está sujeita ao selo de recibo, *ex-vi* do disposto no art. 69, Tabela "B", § 1.º, nota "A", n. 76 do Regulamento do Selo.

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Miguel Lins, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.658

Recurso n. 1.071-R — Imposto de Renda.

Recorrente: Clemente de Toffoli.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Provido que juros hipotecários não foram recebidos, cancela-se o lançamento.

Clemente Toffoli, médico em Campinas, apresentou declaração de renda em 1934, e pelos rendimentos acusados 35:122\$8 pretendia pagar o imposto. O serviço de inspeção do imposto de renda, depois de pedir esclarecimentos, apurou rendimentos de 233:245\$020, vindo a ser, em consequência, notificado o contribuinte para pagar réis 31:408\$300, inclusive a multa de 30%. Reclamou e foi atendido, em parte, retificando-se o lançamento para 25:467\$4, mantida a multa. Dessa decisão recorreram para este Conselho a repartição e o interessado que, pelo acordão de fls. 132, negou provimento ao recurso *ex-officio* e deu, em parte, provimento ao voluntário, para ser excluída da tributação a renda atribuída à fazenda Capitinga, e cancelada a glosa de 10:500\$0, diferença presumida do valor da propriedade dada em pagamento. Ficou, assim, a importância a pagar reduzida para 21:570\$1. Pede, agora, o contribuinte reconsideração do acordão alegando:

Que sustentou e provou que não recebeu renda alguma dos créditos hipotecários referentes a Adalberto Nascimento e José Ferreira Godoy, desde que os liquidou com prejuízo dos juros e capitais neles empregados: o 1.º a escritura declara quitação plena do capital e dos juros, mas a dação *in solutum* foi efetivada pelo valor do capital, desde que o imóvel, pela desvalorização, não comportava o acréscimo de juros; o 2.º importava em 76:000\$0, sendo 45:000\$0 de capital e réis 31:000\$0 de juros e impostos, mas teve o seu capital reduzido de réis 15:000\$0, conforme certidão que anexa.

Ante o exposto:

Atendendo que quanto ao crédito referente a Alberto Nascimento já atendeu o acordão recorrido mandando excluir a glosa de réis 10:500\$0, por considerar juros não percebidos desse crédito;

Atendendo que pela certidão agora apresentada (fls. 140) fica evidenciado que liquidou o recorrente a 2.ª hipoteca com prejuízo:

Acordam os membros do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração, para ser cancelado o lançamento.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.659

Recurso n. 1.096-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 11.941 — rec. 10.155).

Recorrente: Douglas Calder.

Recorrida: Diretoria do Imposto de Renda.

Indefere-se pedido de reconsideração que não se fundamenta em novos argumentos.

Douglas Calder, por seu procurador, pede reconsideração da decisão proferida no acordão 11.941, pelo qual, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso 10.155, recurso esse interposto do ato do diretor do Imposto de Renda que manteve o lançamento, por declarações falsas, para a cobrança da diferença do imposto e da multa de 300 %, no total de, correspondente aos exercícios de 1935 a 1939.

Na petição em que articula o presente pedido, declara o requerente:

"O fundamento do seu pedido de reconsideração é um só e da maior valia: A lei que foi aplicada, o parágrafo

único do art. 116 do regulamento do Imposto de Renda, não está mais em vigor, tendo sido revogado pelo art. 13 do decreto-lei 42 de 3 de dezembro de 1937.

O art. 116 do regulamento estatua a multa de 300 % para os contribuintes que faziam declarações dolosas dos impostos a pagar.

A lei nova, a de 1937 (art. 42) determina que os casos de declarações dolosas, devidamente comprovados, serão punidos com a multa de a e equiparados, para o efeito da sanção criminal, ao delito previsto no art. 248 da Consolidação das leis penais." (Os grifos são do relator).

Ora, o decreto-lei 42, a que alude o requerente, é de 6 de dezembro de 1937, — e não de 3, — foi publicado no *Diário Oficial* de 10-12-1937, com a ementa: "*Completa as providências estabelecidas no decreto-lei n. 5, de 13 de novembro deste ano*", e só contém 4 artigos.

O art. 13, a que se reporta o requerente, é do decreto-lei número 1.168, de 22 de março de 1939 (que só tem 40 artigos não podendo, assim, ter o art. 42) e foi citado e longamente argumentado no capítulo II, do seu recurso, às fls. 84 e 85 do processo, cujos argumentos já foram devidamente apreciados pelo Conselho que contestou e repeliu a interpretação dada pelo interessado.

Por conseguinte, e

Considerando que o requerente não aduziu argumentos novos que possam influir sobre a matéria julgada:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.660

Recurso n. 1.102-R — Imp. de Renda — (Recons. ac. 8.538 — Rec. 6.342).

Recorrente: Edmundo Lupo.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

O disposto no art. 12, do decreto-lei 1.168, de 22 de março de 1939, como lei mais benigna retroage para beneficiar.

Edmundo Lupo pede reconsideração do acórdão 8.538, referente ao recurso 6.342, interposto da decisão proferida pelo então chefe da Seção do Imposto de Renda em São Paulo mantendo o lançamento *ex-officio* procedido por falta de apresentação de declaração no exercício de 1939, para cobrança do imposto do .., acrescido da multa de (30 %)

Aquele recurso, o Conselho, ainda na fase de interpretação do decreto-lei 1.168, atendendo que o contribuinte havia prestado os esclarecimentos dentro do prazo legal, deu provimento, só em parte, para mandar reduzir a multa ao mínimo estipulado no art. 12, do decreto-lei citado, mantendo porém a perda das deduções que haviam sido, em tempo, solicitadas.

Tudo visto, e

Considerando que o contribuinte atendeu, dentro do prazo legal, o pedido feito na forma do art. 114, do regulamento, e, em tempo, pleiteou as deduções que o isentavam do pagamento do imposto;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência depois firmada por esta superior instância, o disposto no parágrafo único do artigo 12, do aludido decreto-lei 1.168, como lei mais benigna retroage para beneficiar;

Considerando que, no caso só pode ser exigida a multa cominada naquele diploma:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, deferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Aprígio Fontes Braga, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.661

Recurso n. 1.103-R — Imposto de Renda — (Recons. ac. 11.456 — Rec. 10.862).

Recorrente: Americo Baptista da Costa.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda em São Paulo.

Para o lançamento das propriedades agrícolas prevalece o valor locativo da Estatística Imobiliária do Estado de São Paulo, com o abatimento de 20 % usualmente concedido. Multa de 50 % incabível, por se tratar de desclassificação de opção.

Americo Baptista da Costa pede reconsideração do acórdão de 12. deste Conselho que manteve o lançamento de que lhe fora

feito em 1938, excluindo a multa também imposta de 50 % dessa importância, dado o valor de suas propriedades ter de ser a da Estatística Imobiliária do Estado, com a redução de 20 %, conforme procedeu a repartição e é jurisprudência desta superior instância. Pede o interessado reconsideração do acórdão alegando ser a avaliação da estatística imobiliária do Estado de 1931 e apresenciu as de avaliação judicial, com assistência da União e da Prefeitura de Ribeirão Preto, ambas de 1936, não podendo prevalecer aquela sobre estas mais recentes e explica:

"O Estado não se preocupa com o valor global e sim do venal das terras, e sobre o qual incide o imposto territorial. Desde 1931, não tem havido revisão no valor global das fazendas, e isso porque o Estado nenhum interesse tem, pois, nenhum imposto incide sobre esse valor. O mesmo não se dá, entretanto, sobre o valor venal, que é revisto periodicamente, e isso porque sobre o mesmo recai o imposto territorial. De 1931, foram revistos os valores venais, e reduzidos em 40 %, e, no entanto, os valores globais não sofreram alteração alguma, e isso porque não foram revistos. Mas a verdade é que, reduzido o valor das terras em 40 %, mesmo que nenhuma redução se fizesse nas bemfeitorias, automaticamente reduzido ficaria o valor global. Tal não se deu, porque o Estado, como se disse nada tem a ver com o valor global e se assim e não é justo que o Fisco Federal aceite tais valores como reais, quando existem outros que exprimem a realidade de tais valores. Com efeito, devem os ilustres membros desse Conselho saber que, nas Prefeituras Municipais do Estado, existe o imposto de Conservação de estradas e esse imposto de conservação de estrada se esse imposto é de 0,25 % sobre o valor global das propriedades agrícolas. Ora, é óbvio que as prefeituras têm imperiosa necessidade de dar um valor exato às propriedades do Município, porque sobre esse valor é que se calcula o imposto de conservação de Estradas".

Ante o exposto:

Atendendo os fundamentos do acórdão recorrido onde foram bem apreciadas as questões ventiladas;

Atendendo nenhum elemento novo ter sido trazido à apreciação do Conselho;

Atendendo ter apoio legal a decisão recorrida,

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente. — Francisco Fabres da Rocha, relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

ACORDÃO N. 12.662

Recurso n. 1.104-R — Imposto de Renda — Recons. Ac. 11.500 — Rec. 10.721.

Recorrente: Viuva Oscar da Rocha & Filhos.

Recorrida: Delegacia do Imposto de Renda no Rio Grande do Sul.

O comerciante que não realizar balanços em 31 de dezembro do ano em que iniciou o negócio, perde o direito a opção de que trata o art. 57 § 2.º do Regulamento do Imposto de Renda.

Viuva Oscar da Rocha & Filhos pede reconsideração do acórdão n. 11.500, que negou provimento a seu recurso 10.721, por entender que a decisão recorrida está de acordo com a lei, no caso o art. 57 § 2.º do Regulamento do Imposto de Renda.

Realmente, se a recorrente iniciou seu comércio em 31 de julho de 1936 e só em dezembro de 1938 fez balanço abrangendo um período de 17 meses, é claro que não efetuou balanço em dezembro de 1936, tendo inteira aplicação o art. 57 § 2.º in *médio* nestes termos textuais:

Quando uma firma iniciar transações em um ano, no exercício seguinte pagará o imposto com base no rendimento dos meses em que funcionou no ano anterior. Caso não tenha realizado balanço à 31 de dezembro, perderá a opção e pagará pelos coeficientes sobre o movimento bruto, sendo que, se não houver coeficiente na tabela, aplicar-se-á, nesse caso, o de 6 %.

A firma requerente invoca dois acórdãos deste Conselho em seu favor, mas se trata de hipóteses idênticas à destes autos é evidente que não se harmonizam com o dispositivo acima transcrito.

Por esses fundamentos:

Acordam os membros do 1.º Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, indeferir o pedido de reconsideração.

Primeiro Conselho de Contribuintes, em 28 de novembro de 1941. — Carlos Freire Zenha, presidente e relator.

Visto. — Tito Rezende, representante da Fazenda Pública.

Série I. N. — Divulgação

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 8\$0 — 8\$0 — 7\$0 — 10\$

TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 7\$0 — 6\$0 — 10\$0

SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Volumes: I — II — III

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 4\$0 — 8\$0

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Conselho Regional do Trabalho

Juntas de Conciliação e Julgamento

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 4\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 10\$0

(Interiôr: mais 10 % para o porte)

CONSELHO SUPERIOR DE TARIFA

1.º Conselho de Contribuintes

2.º Conselho de Contribuintes

Volumes: I — II — III — IV — V

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 5\$0 — 6\$0 — 5\$0 — 6\$0 — 8\$0

TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Volumes: I — II — III — IV

com

Índice alfabético e remissivo

Exemplar: 2\$0 — 4\$0 — 4\$0 — 4\$0

**J
U
R
I
S
P
R
U
D
Ê
N
C
I
A**

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências n.º 1 Ministério do Trabalho e n.º 2 (Edifício do Pretório)

Preço do número de hoje \$400

IMPRENSA NACIONAL

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1